



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 132

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	37	
Secretaria de Estado de Comunicação		39	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		39	56
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		39	56
Secretaria de Estado de Fazenda	1	40	56
Secretaria de Estado de Saúde	7	40	56
Secretaria de Estado de Mobilidade	7	44	59
Secretaria de Estado de Educação	8	44	59
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	10	46	60
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos		47	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	12	47	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social	16	47	62
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		50	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	19	51	64
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	20	51	65
Secretaria de Estado Das Cidades	20	52	66
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		54	66
Secretaria de Estado de Cultura	21	55	67
Defensoria Pública do Distrito Federal	22	55	
Controladoria Geral do Distrito Federal			68
Tribunal de Contas do Distrito Federal	22	55	
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.172, DE 12 DE JULHO DE 2018

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a doar à União as áreas públicas da rodovia distrital DF-001 (Estrada Parque Contorno - EPCT) correspondentes ao trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, DF-003 (Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União, com respectiva absorção pela rede rodoviária sob jurisdição federal, as áreas públicas da rodovia distrital DF-001 (Estrada Parque Contorno - EPCT) correspondentes ao trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, DF-003 (Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA).

Art. 2º A doação autorizada nos termos do art. 1º se dá para compatibilizar o Sistema Rodoviário Federal e Distrital à alteração dos traçados das rodovias federais a que se refere esta Lei no Sistema Nacional de Viação - SNV, sem quaisquer ônus para a União até a data de sua efetivação.

Art. 3º Fica vedada a cobrança de pedágio na rodovia de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2018.

130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE JULHO DE 2018

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 014, bem como nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo nº 10069467 do Processo SEI nº 00040-00058847/2018-71, referente ao processo SEI nº 00040-00058477/2017-91, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (dias) o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, constituída pela Ordem de Serviço nº 47, de 18 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 180, de 19 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIR HELLMANZICK

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 11 DE JULHO DE 2018

Isenção do ITCD - Lei nº 3.804/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no inc. II do art. 6º da Lei nº 3.804/2006, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 51/2018, publicado no DODF de 03 de maio de 2018, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão "causa mortis" dos bens, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário	CPF	Bens	Exerc. Período	Renúncia fiscal (R\$)
043.003.890/17	ESPOLIO DE DJALMA PEREIRA DOS SANTOS	008.287.421-20	Imóvel: EPTG QE 1 BL. A6 AP. 201 - insc. 45785031	2018	2.137,16

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 11 DE JULHO DE 2018

Isenção do ITCD - Lei nº 3.804/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no inc. II do art. 6º da Lei nº 3.804/2006, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 162/2017, publicado no DODF de 14 de novembro de 2017, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão "causa mortis" dos bens, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário	CPF	Bens	Exerc. Período	Renúncia fiscal (R\$)
129.001.366/2016	ESPOLIO DE JOAO RODRIGUES BARBOSA	359.510.441-20	Imóvel: OD 21 CS 32, SÃO SEBASTIAO	2018	1.297,54

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 11 DE JULHO DE 2018

Isenção do ITCD - Lei nº 3.804/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no inc. II do art. 6º da Lei nº 3.804/2006, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 166/2017, publicado no DODF de 14 de novembro de 2017, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão "causa mortis" dos bens, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário	CPF	Bens	Exerc. Período	Renúncia fiscal (R\$)
046.000.545/16	RITA DE CASSIA RODRIGUES DE SOUZA	516.175.951-87	Imóvel: RUA FRANCISCO SOYER N. S/N QD U LT. 6A	2018	324,01

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 11 DE JULHO DE 2018

Isenção do ITCD - Lei nº 3.804/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no inc. II do art. 6º da Lei nº 3.804/2006, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 189/2017, publicado no DODF de 12 de dezembro de 2017, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão "causa mortis" dos bens, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário	CPF	Bens	Exerc. Período	Renúncia fiscal (R\$)
122.000.621/16	ESPOLIO DE HENRIQUE FRANCISCO DE OLIVEIRA	112.442.591-87	Imóvel: QD 07 CONJ. 07 F 48 JARDIM RORIZ	2018	1.436,20

JOSÉ HABLE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a intimação das decisões dos processos administrativos fiscais de 2ª instância, por meio do domicílio fiscal eletrônico, nos termos da Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, em cumprimento à decisão judicial 2017.00.2.01108-3 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no inciso XXVI, do art. 10, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, considerando a Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, a Portaria nº 60, de 06 de março de 2018, e, em cumprimento à decisão judicial nos autos do Processo nº 2017.00.2.01108-3 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, RESOLVE:

Art. 1º No momento da protocolização do recurso administrativo fiscal de 2ª instância dirigido ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, a ser realizada em uma das Unidades de protocolização da Secretaria de Estado de Fazenda, o interessado e o advogado deverão cadastrar endereço de e-mail, o qual será registrado como domicílio fiscal eletrônico, para fins de recebimento de intimações.

Parágrafo único. O endereço eletrônico do interessado e do respectivo advogado deverá ser informado no corpo do Recurso a ser protocolizado, e, nos "sistemas institucionais de processos administrativos da Secretaria de Estado de Fazenda", quando disponíveis.

Art. 2º A intimação das decisões emitidas pelo TARF será feita por meio eletrônico, mediante encaminhamento de cópia da ementa do ACÓRDÃO ao domicílio fiscal eletrônico do interessado e do advogado cadastrado na forma do artigo anterior, e será considerada realizada (§§ 1º, 2º, 3º e 4º, art. 4º da Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017; e § 2º do art. 1º da Portaria nº 60, de 06 de março de 2018):

I - No dia em que o interessado ou o advogado, o que acontecer primeiro, efetive a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

II - Na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação é considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

III - a consulta referida nos incisos I e II deve ser feita em até 15 dias contados da data do envio da comunicação, sendo considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º Publique-se.

JOSÉ HABLE

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 127.006.218/2015, Reexame Necessário nº 60/2017, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: ELBIO VIEIRA DA COSTA, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 22 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 103/2018

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. REGIME DE CASAMENTO. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DOAÇÃO ENTRE CÔNJUGES. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. O cancelamento da exigência do ITCD, que incidiu sobre a transferência de valores entre cônjuges, é medida que se impõe, a considerar o regime da comunhão parcial de bens adotado pelo casal, hipótese em que não ocorre o fato gerador do tributo. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo nº 128.000.193/2015; Embargos de Declaração nº 23/2018; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou; Recorrida: 1.ª Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 5 de junho de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 104/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se assim caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, devendo-se aplicar o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, dado o seu caráter manifestamente protetatório.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo nº 128.002.449/2014; Embargos de Declaração nº 44/2018; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou; Recorrida: 1.ª Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 5 de junho de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 105/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se assim caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, devendo-se aplicar o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, dado o seu caráter manifestamente protetatório.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo nº 040.001.048/2011, Reexame Necessário nº 18/2016, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: CENTRO DE ORTODONTIA E ORTOPIEDIA FACIAL LTDA., Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 9 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 106/2018

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECLARAÇÃO. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. INFORMAÇÃO. ERRO. CONSTATAÇÃO. Constatado que a autuação teve por base declaração inicial oriunda da administradora de cartões de crédito/débito e tendo sido informado pela própria administradora ocorrência de erro na emissão da referida declaração, correta foi a decisão singular e o desprovemento do Reexame Necessário é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do Reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de junho de 2018.

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 040.002.841/2010, Reexame Necessário n.º 2/2016, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: J. MARQUES CARNEIRO CALÇADOS ME, Advogado: Luiz Claudio Monteiro dos Santos, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 22 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 107/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. SIMPLES NACIONAL OPÇÃO. COMPROVAÇÃO. Comprovado nos autos que o contribuinte tornou-se optante pelo regime do Simples Nacional a partir de janeiro de 2009, devendo o ICMS relativo ao período de janeiro a junho de 2009 ser calculado na sistemática prevista na Lei Complementar n.º 123/2006, correta a decisão singular e o desprovemento do Reexame Necessário é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do Reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de junho de 2018.

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 040.001.268/2016; Reexame Necessário n.º 51/2017; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrida: HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; Advogado: Jacques Veloso de Melo e/ou; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 5 de junho de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 108/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REGIME ESPECIAL. VALIDADE. PORTARIA N.º 219/2016. Considerando que o auto de infração teve como única infração o não recolhimento do ICMS pelo regime normal de apuração em decorrência de exclusão do contribuinte do regime especial a que estava subordinado, nos termos da Portaria SEF n.º 28/2014, ato que foi considerado ilegal pela própria autoridade administrativa que tornou sem efeito a referida exclusão, por meio da Portaria n.º 219/2016, sem reparos é a decisão do julgador de primeira instância pela improcedência do auto de infração. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de junho de 2018.

JOSE HABLE Presidente

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 128.001.564/2014, Recurso Voluntário n.º 160/2017. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e/ou. Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. Data do Julgamento: 19 de abril de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 69/2018

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO PARCIAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. Rejeita-se a preliminar de conhecimento parcial do recurso quanto à aplicação da multa por descumprimento de obrigação acessória. Isto porque, ainda que na origem, não haja impugnação direta e específica, considera-se que foi demonstrada irresignação quanto ao tema. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF n.º 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie. CRÉDITO FISCAL. REDUÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ISENÇÃO PARCIAL. STF. Acertada a redução do valor do crédito fiscal referente à operação de entrada das mercadorias, considerando que decorre da redução da base de cálculo do tributo na operação de saída para 70,59%, consoante previsão contida no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997. Ademais, o Supremo Tribunal Federal reiterou no julgamento do RE 635688/RS o entendimento segundo o qual a redução da base de cálculo do ICMS equivale à isenção parcial, devendo, portanto, ser reduzido o crédito fiscal da operação anterior a ser compensado com o montante devido nas operações ou prestações seguintes. BIS IN IDEM. MÉRAS ALEGAÇÕES. São meras alegações a suposta ocorrência de bis in idem, ante a alegação de não aproveitamento do crédito fiscal na apuração do tributo exigido, uma vez demonstrado nos autos que o valor do ICMS destacado na nota fiscal de entrada foi abatido do montante do imposto a pagar. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. HIPÓTESE NORMATIVA. INEXISTÊNCIA. MULTA. EXCLUSÃO. Imperativa a exclusão da multa acessória prevista no art. 65-L, parágrafo único, II, da Lei n.º 1.254/1996, uma vez inexistente na legislação a hipótese normativa relativa à obrigação acessória supostamente infringida, assim como não há descrição no feito fiscal a respeito da conduta da recorrente que teria dado azo a aplicação da aludida sanção. MULTA E JUROS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, como também a incidência dos juros de mora, porquanto estão previstos na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, ex vi do artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso voluntário que parcialmente se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à maioria de votos, conhecer do recurso para, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos parcialmente vencidos quanto à preliminar de conhecimento parcial do recurso o do Cons. Relator, que a arguiu, e o da Cons. Maria Helena, que a acolheu. Foi voto vencido quanto ao mérito o da Cons. Samara Freire, que deu provimento integral ao recurso, nos termos de sua declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de junho de 2018.

ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 040.004.132/2009, Reexame Necessário n.º 80/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: VIEIRA ELÉTRICA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 7 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 70/2018

EMENTA: ICMS. LC N.º 772/2008. ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. INFORMAÇÕES. OBRIGATORIEDADE. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Nos termos da Lei Complementar n.º 772/2008 é obrigatório o fornecimento pelas administradoras de cartão de crédito/débito das informações relativas às operações e prestações praticadas por contribuintes estabelecidos no Distrito Federal à Secretaria de Fazenda. No caso específico dos autos, ficou comprovado que as receitas apuradas pela empresa nos livros fiscais eletrônicos superaram os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito razão pela qual deverá ser desconstituída a exigência tributária. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de junho de 2018

ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 127.002.107/2015, Recurso Voluntário n.º 50/2016, Recorrente: ÁLVARO AGUIAR LIMA DE OLIVEIRA, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 19 de abril de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 71/2018

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. COMPROVAÇÃO. Alterar informação de doação para empréstimo, mediante apresentação da retificadora da DIRPF, acompanhada de provas inequívocas, descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e possui força para anular o lançamento do tributo. Todavia, no caso específico dos autos, confirmou-se a alegação do recorrente de que houve apenas um erro formal e que ocorreu pleno atendimento ao que dispõe a legislação, a insubsistência do lançamento é medida que se impõe. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de junho de 2018.

ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 128.002.006/2014, Recurso Voluntário n.º 433/2017, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A., Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 15 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 72/2018

EMENTA: ICMS. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. REGIME ESPECIAL. ABRANGÊNCIA. DECRETO N.º 18.955/97. PORTARIA N.º 225/06. Em substituição ao regime normal de apuração, a legislação do ICMS no Distrito Federal atribui aos contribuintes que exercem as atividades econômicas com produtos de origem animal relacionadas na Portaria n.º 225/2006, regime especial de tributação do ICMS que consiste na apuração mensal do imposto nos percentuais e condições definidos nos arts. 320-D e 320-E do Decreto n.º 18.955/97. CARNE BOVINA REFRIGERADA. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. TRIBUTAÇÃO. REGIME DO ICMS ANTECIPADO. Restou comprovado nos autos que as mercadorias objeto da autuação, carne bovina refrigerada, não preenchem os requisitos legais para a sua tributação pelo regime diferenciado dos arts. 320-D e 320-E, do Decreto n.º 18.955/97 c/c a Portaria n.º 225/06, que somente se aplica, no caso de bovinos, às entradas de animais vivos adquiridos da RIDE para o abate no Distrito Federal. Nos termos do inciso III, art. 320, do Decreto n.º 18.955/97, as aquisições interestaduais de carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas, se sujeitam ao regime de pagamento antecipado do imposto, não havendo reparos a fazer no lançamento realizado. CRÉDITOS DEVIDOS NA ENTRADA. REDUÇÃO. LEGALIDADE. A redução dos créditos devidos na entrada proporcional à redução prevista na base de cálculo na operação subsequentemente tem amparo na legislação distrital, nos termos do inciso V, do art. 35, da Lei n.º 1.254/96. In casu a mercadoria "carne bovina resfriada" possui redução na base de cálculo na operação de saída para 70,59%, nos termos do item II, anexo I, caderno II, do Decreto n.º 18.955/97. Portanto, correta a concessão do crédito na entrada proporcional à redução prevista na operação seguinte. CARNE BOVINA. MARGEM DE LUCRO. EXATIDÃO. Correta a aplicação da margem de lucro de 40% nas operações com carne de animais da espécie bovina, visto que é a prevista na legislação de regência, nos termos do item 23, anexo VII, do Decreto n.º 18.955/97. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. MULTA. É correta a aplicação de juros e correção monetária na atualização da multa principal e acessória segue as normas dispostas no art. 2.º, da Lei Complementar distrital n.º 435/2001. MULTA PRINCIPAL APLICADA. AMPARO LEGAL. Correta a aplicação da multa no percentual de 50%, porquanto é a prevista na legislação de regência pela falta de recolhimento do ICMS antecipado nos prazos previstos na legislação do Distrito Federal, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do art. 65, da Lei n.º 1.254/96. Ademais, não compete

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o da Cons. Samara Freire que deu provimento ao recurso nos termos de sua declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de junho 2018.

ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo n.º 040.003.905/2016, Reexame Necessário n.º 49/2017, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A; Advogado: Jacques Veloso de Melo e/ou, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 14 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 73/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. LEI N.º 5.005/2012. EXCLUSÃO. CONDIÇÕES. PORTARIA N.º 219/2016. ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 28/2014. EXCLUSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO RETROATIVO. Nos termos do §1.º, art. 8.º, da Lei n.º 5.005/2012, para a exclusão do regime especial, nas situações previstas nos incisos I, II, IV e V, do Caput, exige-se a prévia notificação do contribuinte para saneamento da irregularidade ou apresentação de contraprova. Com efeito, a Portaria n.º 28/2014, em seu §2.º, do art. 2.º, previa a exclusão automática do regime da Lei n.º 5.005/2012 dos contribuintes que não encaminhassem à SEF/DF declaração de sua opção pelo regime especial, nos prazos ali previstos. Posteriormente, essa exigência foi alterada pela Portaria n.º 219/2016 que passou a prever que a exclusão seria precedida de notificação ao contribuinte e, adicionalmente, em seu art. 2.º, concedeu efeitos retroativos para cancelar as exclusões automáticas realizadas nos termos da Portaria n.º 28/2014. A considerar que a autuação teve por fundamento a exclusão automática prevista na antiga redação da Portaria n.º 28/2014 e, que à data da autuação estava em vigência a Portaria n.º 219/2016, correta a decisão singular ao cancelar o auto de infração, aplicando ao caso a retroatividade prevista na legislação tributária vigente. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do Reexame Necessário para, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de junho 2018.

ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 129.002.025/2017; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 146/2017; Recorrente: LUIZ LAURENTINO DE OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira; Data do Julgamento: 8 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 86/2018

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 7.431/1985. PROFISSIONAL AUTÔNOMO TAXISTA. REQUISITO LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. Não cumprido requisito estabelecido em lei, no caso, o prazo de 15 dias para vincular a autorização/permissão ao veículo usado adquirido de outro profissional autônomo taxista, nos termos do art. 4º, inc. VI e § 7º, inc. II, da Lei n.º 7.431/1985, não cabe o reconhecimento do benefício pleiteado. INTERPRETAÇÃO LITERAL. OBSERVÂNCIA. CTN. De acordo com o art. 111 do CTN, para outorga de isenção, a legislação deve ser interpretada literalmente, não cabendo, assim, exceções não previstas na lei isentiva. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora e dos Cons. Ana Cláudia de Macedo, Samara Freire, Juvenil Filho, Sebastião Hortêncio e Romilson Duarte, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de junho de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 128.000.642/2015, Recurso Voluntário n.º 310/2017, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 21 de março de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 96/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÃO INTERNA. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. LEI N.º 1.254/1996. DEC. N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF N.º 225/2006. Comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, ao qual o recorrente está aderido, uma vez que não atendidos os requisitos nele previstos, a exigência do ICMS na entrada do território do DF é medida que se impõe, nos termos do art. 5.º, XI, a da Lei n.º 1.254/1996 c/c 74, II, c, 3 do RICMS. BASE DE CÁLCULO. MARGEM DE VALOR AGREGADO. APLICAÇÃO. Correta a aplicação da margem de valor agregado de 40% sobre a base de cálculo do imposto, considerando o tipo de mercadoria comercializada, no caso, carne bovina e suas miudezas resfriadas, conforme previsão expressa no item 23 do Anexo VII do RICMS, c/c art. 6.º, IX, a, 1 da Lei n.º 1.254/1996. OPERAÇÃO SUBSEQUENTE. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO FISCAL. ESTORNO PROPORCIONAL. Quando a operação subsequente for beneficiada com redução de base de cálculo, como no caso em apreço, o estorno do crédito é proporcional à redução, de acordo com art. 60, V do RICMS. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. O recolhimento antecipado do imposto não redundará em bis in idem, uma vez que o imposto é lançado a crédito em favor do contribuinte, havendo a devida compensação, nos termos do art. 320, III, § 5.º, II do RICMS. MULTA PRINCIPAL. EXPROPRIAÇÃO E CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI N.º 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 50% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, III, b da Lei n.º 1.254/1996, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3.º, I da Lei n.º 4.567/2011. JUROS. APLICAÇÃO. LC N.º 435/2001. Correta a aplicação de juros de mora sobre a multa, nos termos previstos no art. 2.º, III da LC distrital n.º 435/2001. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. MULTA. IMPROCEDÊNCIA. Não tendo sido demonstrada no auto de infração qual obrigação acessória teria sido descumprida que levasse ao não pagamento do imposto, nos termos do art. 66-L, parágrafo único, II da Lei n.º 1.254/1996, improcedente é a multa aplicada. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 5 de junho de 2018.

JOSE HABLE Presidente
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO Redatora

Processo n.º 128.000.331/2015, Recurso Voluntário n.º 324/2017, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 20 de março de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 97/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE. VÍCIO DE FORMA. REGIME ESPECIAL. ANÁLISE. INCOMPETÊNCIA DO TARF. REJEIÇÃO. Constatada que a alegação de vício de forma por inobservância de procedimento legal específico para a exclusão do contribuinte do regime especial não se aplica ao caso dos autos, haja vista que ele não foi excluído do regime especial, e considerando que compete ao TARF julgar as infrações imputadas no auto de infração, o que exige a análise do regime especial em face das operações comerciais por ele alcançadas, as preliminares de nulidade arguidas em sessão por Conselheiro não merecem acolhimento. Preliminares que se rejeitam. OPERAÇÃO INTERNA. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. LEI N.º 1.254/1996. DECRETO N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF N.º 225/2006. Comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, ao qual o recorrente está aderido, uma vez que não atendidos os requisitos nele previstos, a exigência do ICMS na entrada do território do DF é medida que se impõe, nos termos do art. 5.º, XI, a da Lei n.º 1.254/1996 c/c 74, II, c, 3 do RICMS. BASE DE CÁLCULO. MARGEM DE VALOR AGREGADO. APLICAÇÃO. Correta a aplicação da margem de valor agregado de 40% sobre a base de cálculo do imposto, considerando o tipo de mercadoria comercializada, no caso, carne bovina e suas miudezas resfriadas, conforme previsão expressa no item 23 do Anexo VII do RICMS, c/c art. 6.º, IX, a, 1 da Lei n.º 1.254/1996. OPERAÇÃO SUBSEQUENTE. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO FISCAL. ESTORNO PROPORCIONAL. Quando a operação subsequente for beneficiada com redução de base de cálculo, como no caso em apreço, o estorno do crédito é proporcional à redução, de acordo com art. 60, V do RICMS. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. O recolhimento antecipado do imposto não redundará em bis in idem, uma vez que o imposto é lançado a crédito em favor do contribuinte, havendo a devida compensação, nos termos do art. 320, III, § 5.º, II do RICMS. MULTA PRINCIPAL. EXPROPRIAÇÃO E CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI N.º 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 50% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, III, b da Lei n.º 1.254/1996, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar a alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3.º, I da Lei n.º 4.567/2011. JUROS. APLICAÇÃO. LC N.º 435/2001. Correta a aplicação de juros de mora sobre a multa, nos termos previstos no art. 2.º, III da LC distrital n.º 435/2001. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. MULTA. IMPROCEDÊNCIA. Não tendo sido demonstrada no auto de infração qual obrigação acessória teria sido descumprida que levasse ao não pagamento do imposto, nos termos do art. 66-L, parágrafo único, II da Lei n.º 1.254/1996, improcedente é a multa aplicada. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade por vício material por inobservância de procedimento legal específico, nos termos do voto da conselheira relatora, sendo voto vencido o da Conselheira Ana Cláudia de Macedo, que a arguiu, e da Conselheira Luciana Braga, que a acolheu. Ainda, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade por incompetência do TARF para analisar se o contribuinte é ou não beneficiário do regime especial sob exame, nos termos do voto da conselheira relatora, sendo voto vencido o da Conselheira Ana Cláudia de Macedo, que a arguiu; e, no mérito, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 5 de junho de 2018.

JOSE HABLE Presidente
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO Redatora

Processo n.º 040.004.589/2011, Reexame Necessário n.º 83/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MARQUES SANT'ANNA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 9 de março de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 98/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMPRESA NÃO MAIS ESTABELECIDO NO DF NO PERÍODO AUTUADO. IMPROCEDÊNCIA. Acertada decisão de primeira instância que declara a improcedência de auto de infração lavrado contra empresa que não mais estava estabelecida no DF no período autuado, de acordo com provas acostadas aos autos. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame, para também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 5 de junho de 2018.

JOSE HABLE Presidente
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO Redatora

Processo n.º 040.001.785/2011; Reexame Necessário n.º 39/2016; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrida: DIESELPARTS AUTO PEÇAS LTDA.; Advogado: Haroldo José Dantas da Silva; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 22 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 99/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. VALIDADE. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CTN. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 13/2009. Comprovado que a lavratura do auto de infração decorreu de nulidade de auto de infração anterior por vício formal, o prazo decadencial a ser observado é o previsto no art. 173, II, do CTN, nos termos da Instrução Normativa (IN) n.º 13/2009 - SUREC/SEF. Considerando que a decisão se tornou definitiva em 29.5.2009 e que o auto de infração foi lavrado em 5.4.2011, portanto, dentro do prazo de 5 anos, previsto no art. 173, II, do CTN, não restou configurada a decadência. Reexame Necessário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira, conforme sua declaração de voto. Foi voto vencido o do Cons. Relator que votou pelo desprovimento do reexame necessário. Redatora para o acórdão a Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 5 de junho de 2018.

JOSE HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 040.009.523/2008 Reexame Necessário n.º 17/2015; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrida: BRASDIB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA; Advogado: Rodrigo Badaró A. de Castro e/ou; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 10 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 100/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO. Comprovado nos autos do processo que não foi levado em consideração para o cálculo do ICMS o valor recolhido pelo contribuinte correspondente a uma nota fiscal, correta a decisão singular pela correção do valor do crédito tributário constituído, de forma a considerar o pagamento efetuado. MULTA. FUNDAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO No auto de infração não existe fundamento para a imposição da multa de 200%, aplicada quando da lavratura do Segundo Termo Aditivo, devendo ser mantida a multa de 100%, aplicada quando da lavratura do auto de infração. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 5 de junho de 2018.

JOSE HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 128.002.659/2014; Embargos de Declaração n.º 24/2018; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou; Recorrida: 1.ª Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 23 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 101/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO, INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. No caso, restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, devendo-se aplicar o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, dado o seu caráter manifestamente protelatório.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 5 de junho de 2018.

JOSE HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 040.003.744/2015, Recurso Voluntário n.º 378/2017, Recorrente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Breno Ladeira Kingma Orlando e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data de Julgamento: 26 de abril de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 102/2018

EMENTA: ISS. LC N.º 116/2003. EVENTO. REALIZAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Estando comprovado nos autos que o recorrente realizou evento oneroso de competição esportiva, dele deve ser cobrado o respectivo ISS, nos termos do item 12.16 da lista de serviços anexa à LC n.º 116/2003. MULTA. 200%. DECRETO N.º 25.508/2005. APLICAÇÃO. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 200% do valor do imposto, nos termos do art. 144, inciso II, cdo, Decreto n.º 25.508/2005, não há se falar em afastamento da multa aplicada. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AIDF. PORTARIA N.º 75/2006. DESCUMPRIMENTO. MULTA. APLICAÇÃO. Observado que o recorrente deixou de solicitar Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF para acobertar a confecção dos ingressos, contrariando o previsto na Portaria SEF 75/2006, fica ele sujeito à penalidade de multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 146, I, d do Decreto n.º 25.508/2005. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 06 de junho de 2018.

JOSE HABLE Presidente
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 040.003.705/2013. Recurso Voluntário n.º 267/2017. Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI. Advogado: Vitor Dias Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data do Julgamento: 11 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 61/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. DECISÃO RECORRIDA. SUSTENTAÇÃO ORAL. NULIDADE PRELIMINAR. REJEIÇÃO. Rejeita-se preliminar de matéria inovada por ocasião da sustentação oral da recorrente, fundamentada em suposta nulidade da decisão recorrida. E que tal hipótese é permitida somente para situações excepcionais, atinentes a questões que sejam verdadeiramente de ordem pública, de patente e manifesta ilegalidade, que não é o caso das arguições sustentadas pela defesa. RECURSO. CONHECIMENTO PARCIAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. Rejeita-se a preliminar de conhecimento parcial do recurso por ausência, na origem, de impugnação direta e específica quanto à exclusão da multa por descumprimento de obrigação acessória, considerando que tal pedido feito pela recorrente no recurso voluntário teve o propósito de rebater a fundamentação jurídica que foi ampliada pelo julgador a quo por ocasião da análise da impugnação do feito fiscal. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF n.º 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. REGIME ESPECIAL. ADESAO. JULGAMENTO. PLENO. INAPLICABILIDADE. O julgamento realizado pelo Pleno no processo n.º 040.002.346/2014, que reconheceu a adesão ao regime especial até o dia 27/11/2014 não serve de amparo para as operações constantes no auto de infração em discussão. Somente estão resguardadas pela decisão plenária aquelas que observaram a legislação de regência. MULTA. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, porquanto é a prevista na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da

constitucionalidade de normas, ex vi do artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. HIPÓTESE NORMATIVA. INEXISTÊNCIA. MULTA. EXCLUSÃO. Imperativa a exclusão da multa acessória prevista no art. 66-L, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 1.254/1996, e por consequência, da multa acessória em dobro, uma vez inexistente na legislação a hipótese normativa relativa à obrigação acessória supostamente infringida, assim como não há descrição no feito fiscal a respeito da conduta da recorrente que teria dado azo a aplicação da aludida sanção. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: acorda a 2.ª Câmara do TARF, inicialmente, à unanimidade, não conhecer da matéria de ordem pública trazida apenas em sustentação oral. Colhido o voto do Cons. Relator quanto ao mérito, este conheceu do recurso para dar-lhe provimento parcial para excluir a multa por descumprimento de obrigação acessória e consequentemente a multa acessória em dobro. Colhido o voto da Cons. Maria Helena de Oliveira, esta suscitou preliminar de não conhecimento da impugnação da multa acessória, o que restou acolhido pelo Cons. Carlos Nakata e rejeitado pelos Cons. James de Sousa, Sebastião Hortêncio, Samara Freire e Juarez Boaventura. Seguindo na colheita do voto de mérito, a Cons. Maria Helena acompanhou o voto do Cons. Relator, bem como os Cons. Juarez Boaventura e Carlos Nakata. Colhido o voto da Cons. Samara Freire, esta deu provimento integral ao recurso nos termos da sua declaração de voto, tendo sido acompanhada pelo Cons. Sebastião Hortêncio. Ao final, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 4 de junho de 2018.

ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
JAMES ALBERTO V. DE SOUSA Redator

Processo n.º 040.004.738/2013. Recurso Voluntário n.º 210/2017. Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data de Julgamento: 11 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 62/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. DECISÃO RECORRIDA. SUSTENTAÇÃO ORAL. PRELIMINAR. NULIDADE. REJEIÇÃO. Rejeita-se preliminar de matéria inovada por ocasião da sustentação oral da recorrente, fundamentada em suposta nulidade da decisão recorrida. E que tal hipótese é permitida somente para situações excepcionais, atinentes a questões que sejam verdadeiramente de ordem pública, de patente e manifesta ilegalidade, que não é o caso das arguições sustentadas pela defesa. RECURSO. CONHECIMENTO PARCIAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. Rejeita-se a preliminar de conhecimento parcial do recurso por ausência, na origem, de impugnação direta e específica quanto à exclusão da multa por descumprimento de obrigação acessória, considerando que tal pedido feito pela recorrente no recurso voluntário teve o propósito de rebater a fundamentação jurídica que foi ampliada pelo julgador a quo por ocasião da análise da impugnação do feito fiscal. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF n.º 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. REGIME ESPECIAL. ADESAO. JULGAMENTO. PLENO. INAPLICABILIDADE. O julgamento realizado pelo Pleno no processo n.º 040.002.346/2014, que reconheceu a adesão ao regime especial até o dia 27/11/2014 não serve de amparo para as operações constantes no auto de infração em discussão. Somente estão resguardadas pela decisão plenária aquelas que observaram a legislação de regência. MULTA. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, porquanto é a prevista na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, ex vi do artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. HIPÓTESE NORMATIVA. INEXISTÊNCIA. MULTA. EXCLUSÃO. Imperativa a exclusão da multa acessória prevista no art. 66-L, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 1.254/1996, uma vez inexistente na legislação a hipótese normativa relativa à obrigação acessória supostamente infringida, assim como não há descrição no feito fiscal a respeito da conduta da recorrente que teria dado azo a aplicação da aludida sanção. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, inicialmente, à unanimidade, não conhecer da matéria de ordem pública trazida apenas em sustentação oral. Colhido o voto do Cons. Relator quanto ao mérito, este conheceu do recurso para dar-lhe provimento parcial para excluir a multa por descumprimento de obrigação acessória. Colhido o voto da Cons. Maria Helena de Oliveira, esta suscitou preliminar de não conhecimento da impugnação da multa acessória, o que restou acolhido pelo Cons. Carlos Nakata e rejeitado pelos Cons. James de Sousa, Sebastião Hortêncio, Samara Freire e Juarez Boaventura. Seguindo na colheita do voto de mérito, a Cons. Maria Helena acompanhou o voto do Cons. Relator, bem como os Cons. Juarez Boaventura e Carlos Nakata. Colhido o voto da Cons. Samara Freire, esta deu provimento integral ao recurso nos termos da sua declaração de voto, tendo sido acompanhada pelo Cons. Sebastião Hortêncio. Ao final, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 4 de junho de 2018.

ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
JAMES ALBERTO V. DE SOUSA Redator

Processo n.º 128.000.433/2015. Recurso Voluntário n.º 187/2017. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e/ou. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data do Julgamento: 14 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 63/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO PARCIAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. Rejeita-se a preliminar de conhecimento parcial do recurso quanto à aplicação da multa por descumprimento de obrigação acessória. Isto porque, ainda que na origem, não haja impugnação direta, foi demonstrada irresignação quanto ao tema. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF n.º 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie. CREDITO FISCAL. REDUÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ISENÇÃO PARCIAL. STF. Acertada a redução do valor do crédito fiscal referente à operação de entrada das mercadorias, considerando que decorre da redução da base de cálculo do tributo na operação de saída para 70,59%, consoante previsão contida no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997. Ademais, o Supremo Tribunal Federal reiterou no julgamento do RE

635688/RS o entendimento segundo o qual a redução da base de cálculo do ICMS equivale à isenção parcial, devendo, portanto, ser reduzido o crédito fiscal da operação anterior a ser compensado com o montante devido nas operações ou prestações seguintes. BIS IN IDEM. MERAS ALEGAÇÕES. São meras alegações a suposta ocorrência de bis in idem na apuração do tributo em discussão, uma vez demonstrado nos autos que o valor do ICMS destacado na nota fiscal de entrada foi abatido do montante do imposto a pagar. No que tange a outras operações, a restituição/compensação de eventual duplicidade da exigência fiscal deve ser objeto de procedimento específico. MULTA E JUROS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, como também a incidência dos juros de mora, porquanto estão previstos na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TAREF o exame da constitucionalidade de normas, ex vi do artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso voluntário que parcialmente se provê. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. HIPÓTESE NORMATIVA. INEXISTÊNCIA. MULTA. Imperativa a exclusão da multa acessória prevista no art. 66-L, parágrafo único, II, da Lei n.º 1.254/1996, uma vez inexistente na legislação a hipótese normativa relativa à obrigação acessória supostamente infringida, assim como não há descrição no feito fiscal a respeito da conduta da recorrente que teria dado azo a aplicação da aludida sanção. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de conhecimento parcial do recurso arguida pela Cons. Maria Helena, com voto juntado na sessão de hoje, e acompanhada pelo Cons. Carlos Nakata. Quanto ao mérito, acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 4 de junho de 2018.
ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
JAMES ALBERTO V. DE SOUSA Redator

Processo n.º 128.002.392/2014. Recurso Voluntário n.º 252/2017. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data do Julgamento: 14 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 64/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO PARCIAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. Rejeita-se a preliminar de conhecimento parcial do recurso quanto à aplicação da multa por descumprimento de obrigação acessória. Isto porque, ainda que na origem, não haja impugnação direta, foi demonstrada resignação quanto ao tema. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF n.º 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apura o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie. CRÉDITO FISCAL. REDUÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ISENÇÃO PARCIAL. STF. Acerçada a redução do valor do crédito fiscal referente à operação de entrada das mercadorias, considerando que decorre da redução da base de cálculo do tributo na operação de saída para 70,59%, consoante previsão contida no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997. Ademais, o Supremo Tribunal Federal reiterou no julgamento do RE 635688/RS o entendimento segundo o qual a redução da base de cálculo do ICMS equivale à isenção parcial, devendo, portanto, ser reduzido o crédito fiscal da operação anterior a ser compensado com o montante devido nas operações ou prestações seguintes. BIS IN IDEM. MERAS ALEGAÇÕES. São meras alegações a suposta ocorrência de bis in idem na apuração do tributo em discussão, uma vez demonstrado nos autos que o valor do ICMS destacado na nota fiscal de entrada foi abatido do montante do imposto a pagar. No que tange a outras operações, a restituição/compensação de eventual duplicidade da exigência fiscal deve ser objeto de procedimento específico. MULTA E JUROS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, como também a incidência dos juros de mora, porquanto estão previstos na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TAREF o exame da constitucionalidade de normas, ex vi do artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso voluntário que parcialmente se provê. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. HIPÓTESE NORMATIVA. INEXISTÊNCIA. MULTA. EXCLUSÃO. Imperativa a exclusão da multa acessória prevista no art. 66-L, parágrafo único, II, da Lei n.º 1.254/1996, uma vez inexistente na legislação a hipótese normativa relativa à obrigação acessória supostamente infringida, assim como não há descrição no feito fiscal a respeito da conduta da recorrente que teria dado azo a aplicação da aludida sanção. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de conhecimento parcial do recurso arguida pela Cons. Maria Helena, com voto juntado na sessão de hoje, e acompanhada pelo Cons. Carlos Nakata. Quanto ao mérito, acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 4 de junho de 2018.
ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
JAMES ALBERTO V. DE SOUSA Redator

Processo n.º 040.003.770/2010; Recurso Voluntário n.º 566/2015; Recorrente: AEJK ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE; Advogado: Raphael Henrique de Souza Fernandes e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro; Data do Julgamento: 16 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 65/2018

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO N.º 16.106/1994. IMUNIDADE. RECONHECIMENTO. ATO DECLARATÓRIO. O Decreto n.º 16.106/1994, vigente à época da lavratura do auto de infração, exigia, de acordo com os arts. 68 e 69, ato declaratório para o reconhecimento de imunidade. Nesse contexto, verificada a inexistência de tal ato, correta a exigência do tributo. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA. Apreciação. TAREF INCOMPETÊNCIA. LEI N.º 4.567/2011. Conforme art. 43, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 4.567/2011, o TAREF não detém a competência para apreciar suposta inconstitucionalidade de norma arguida pela recorrente. DECRETO N.º 36.000/2014. IRRETROATIVIDADE. O Decreto n.º 36.000/2014 não possui efeitos retroativos, de modo que não alcança autos lavrados em momento anterior à sua vigência e, portanto, não socorre a autuada. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Carlos Nakata, tendo sido voto vencido o do Cons. Relator que deu provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 4 de junho de 2018
ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 128.000.083/2016, Embargos Declaratórios n.º 33/2017, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Spirandeli e/ou, Recorrida: 2.ª Câmara do TAREF, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 7 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 66/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. No caso, restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 4 de junho de 2018.
ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo n.º 040.002.278/2010, Embargos Declaratórios n.º 1/2018, Recorrente: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Advogado: Thiago Teles Queiroz e/ou; Recorrida: 2.ª Câmara do TAREF; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva; Data do Julgamento: 7 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 67/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. No caso, restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 4 de junho de 2018.
ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo n.º 127.005.894/2013, Recurso Voluntário n.º 97/2016, Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA AGUIAR, Advogado: Clesival Matos da Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 23 de abril de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 68/2018

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. CTN. AUSÊNCIA DE PROVAS INEQUÍVOCAS. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. Nos termos do §1.º, do art. 147 do CTN a retificação da DIRPF por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante a comprovação do erro em que se funde e antes da notificação do lançamento. In casu, não restou comprovada a alegação que o negócio jurídico, inicialmente declarado como doação, refere-se à compra de um apartamento na cidade de Fortaleza (CE), bem como a retificação da DIRPF somente foi realizada em data posterior à notificação do lançamento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 4 de junho de 2018.
ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 129.002.399/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 77/2017, Recorrente: HAMILSON LEÃO PIRES DE CASTRO FREITAS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 17 de maio de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 82/2018

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. DECRETO N.º 34.024/2012. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do IPVA de que trata a Lei n.º 4.727/2011, art. 1.º, V, "a", item 1, está condicionada ao enquadramento da deficiência física no rol taxativo deste dispositivo legal e também à existência de pedido de requerimento instruído com laudo médico emitido por prestador de serviço público de saúde ou por serviço privado que integre o SUS ou ainda pelo DETRAN/DF, nos termos do Decreto n.º 34.024/2012, art. 6.º, § 7.º. Comprovado nos autos que a deficiência se enquadra na hipótese normativa, o reconhecimento do benefício fiscal é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Juarez Boaventura. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator e Carlos Nakata, que negaram provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Cons. Juarez Boaventura.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 7 de junho de 2018.
JOSÉ HABLE Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

DESPACHO DA PREGOEIRA

Em 12 de julho de 2018

TORNAR SEM EFEITO o Resultado de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 205/2018- UASG 926119. Matéria publicada no dia 10 de julho de 2018, nº 130, página 43 do DODF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro do estabelecimento EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A Licença Sanitária nº FAR.06399-01/2018, Autorização nº 1009/2018, Endereço Q. CLS 106, BLOCO C, LOJA 35, ASA SUL/DF. Para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 09 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro do estabelecimento DROGARIA SÃO PAULO S.A, Licença Sanitária nº FAR.06228-01/2018, Autorização nº 1010/2018, Endereço SHCS CL QD 209, BLOCO C, LOJA 03, ASA SUL/DF. Para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 10 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro do estabelecimento SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Licença Sanitária nº FAR.00139-10/2018, Autorização nº 1012/2018, Endereço QE 07, LOTE H, LOJA 16 e 17, GUARÁ/DF.

Para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a vigésima segunda sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia onze do mês de julho de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho e os membros, convocados para esta sessão, Alexandre Melônio Galvão, Patricia César Ribeiro Dunshee Fiod e Humberto Coelho Guimarães Filho. Com fundamento no art. 47 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o membro Alexandre Melônio Galvão declarou-se impedido de manifestar-se e proferir voto nos processos a seguir: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003152/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001587/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001251/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-004330/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001179/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001073/2014. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0090-004551/2014; MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0090-004342/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003152/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001587/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001251/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-004330/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001179/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001073/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dezoito do mês de julho de dois mil e dezoito: MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0090-001445/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002485/2014; AUTO VIAÇÃO

MARECHAL LTDA 0090-001196/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002463/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002686/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001446/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001192/2014. A reunião foi encerrada às quinze horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho; Membros: Alexandre Melônio Galvão, Patricia César Ribeiro Dunshee Fiod, Humberto Coelho Guimarães Filho.

ATA DA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia onze do mês de julho de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Edgard Antonio Lemos Alves. Com fundamento no art. 47 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o membro Alexandre Melônio Galvão declarou-se impedido de manifestar-se e proferir voto nos processos a seguir: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001434/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001141/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002012/2014. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0090-004585/2014; MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0090-003771/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001434/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001141/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002012/2014; SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA -TCB 0090-002439/2014; SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA -TCB 0090-002442/2014; SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA -TCB 0090-002440/2014; SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA -TCB 0090-002661/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dezoito do mês de julho de dois mil e dezoito: MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0090-001442/2014; MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0098-000734/2014; MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0098-000190/2014; MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0098-000491/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002483/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001194/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001195/2014. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Alexandre Melônio Galvão, Edgard Antonio Lemos Alves, Rubens Alexandre de Couto e Silva.

ATA DA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia onze do mês de julho de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da segunda câmara, Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima e Victor Neri Schneider. Com fundamento no art. 47 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o membro Alexandre Melônio Galvão declarou-se impedido de manifestar-se e proferir voto nos processos a seguir: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001432/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002133/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002010/2014. Abertos os trabalhos, foi relatado, discutido, analisado e posto em julgamento o processo discriminado por operador e número, relacionado a seguir, ao qual, por unanimidade, foi negado provimento: MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0090-004426/2014; MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0090-003216/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001432/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002133/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002010/2014; VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-002973/2013. Após análise dos processos a seguir listados, por operador e por número, restou claro que os expedientes protocolados tratam de defesa prévia e não de recurso. Deste modo, retornarão à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, para adoção das providências cabíveis: VIAÇÃO PIRACICABANA 0098-000985/2014; VIAÇÃO PIRACICABANA 0098-001188/2014; VIAÇÃO PIRACICABANA 0098-000933/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia dezoito do mês de julho de dois mil e dezoito: VIAÇÃO PIRACICABANA 0098-000250/2014; MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0098-000928/2014; MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0098-000929/2014; MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA 0090-001444/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002130/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002318/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002412/2014. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima, Victor Neri Schneider.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do inciso II, §1º, art. 2º do Anexo Único do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 7º do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 180 dias, a contar de 1º de agosto de 2018, à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF e à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, para cumprimento da Portaria DFTRANS nº 15, de 30 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 190, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 108/2018-CEDF, de 3 de julho de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000168/2017, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2022, a Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC - Presidente Dutra, situada no SCS Sul, Quadra 2, Bloco C, nº 227, Ed. Presidente Dutra, 3º e 4º andar, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional do Distrito Federal, situado no SIA, Trecho 2, Lotes 1.130, Guará - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a IV do citado parecer.

Art. 4º Cessar os efeitos da autorização precária concedida à instituição educacional pela Portaria nº 451/SEEDF, de 18 de outubro de 2017, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 191, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 109/2018-CEDF, de 3 de julho de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000367/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Centro Educacional Sigma Águas Claras, situado na AC Rua 14 Sul, Lote 6, Térreo: Lojas 2 e 3, 1º Pavimento: Lojas 7 a 24, 2º Pavimento: Lojas 25 a 42, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela ACEL - Administração de Cursos Educacionais Ltda. com sede no SGAS, Quadra 912, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Art. 4º Determinar à mantenedora da instituição educacional que providencie, até 30 de novembro de 2018, e apresente ao órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, as atualizações necessárias no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e na Licença de Funcionamento, nos termos do citado parecer.

Art. 5º Advertir à instituição educacional pela inobservância do disposto na alínea a, inciso II do artigo 114, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 110/2018-CEDF, de 3 de julho de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000174/2017, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2022, a Creche Vila do Sol, situada no SIG, Conjunto D, Lotes 13/15, Conjunto E, Lote 16, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Creche Escola Vila do Sol Ltda.-ME, localizada no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 anos a 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados na educação infantil, a contar do ano letivo de 2014 até a publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 193, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 111/2018-CEDF, de 3 de julho de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000668/2017, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, a Escola Canarinho Asa Sul, situada na EQS 212/412, Bloco C, 2º pavimento, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA G. DE O. BARRETO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do livro de registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e Nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Carlos Mion Martins da Silva, 3489, 165; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos, DODF nº 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Teresinha Dourado da Silva Jardim, Reg. nº 849 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 327, de 07/08/2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 07, Dhéborá Fabíola Silva, 4014, 141; Jusara Maria Barros Sales, 4015, 141; Diretor Ricardo Vieira Cardoso, DODF nº 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar Adilson Nolasco Silva, Reg. nº 2582 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 - SEDF e conforme Portaria nº 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA; Livro 09; Amanda dos Reis Rodrigues da Silva, 5486, 158; Marcos Aurélio Llerena Guedes, 5487, 159; Rangel Dias de Lima, 5488, 159; Rebeka Beatriz Andrade dos Santos, 5489, 159; Ricardo Ribeiro de Brito, 5490, 160; Wesley Santos da Silva, 5491, 160; Diretor Eustáquio Pessoa Junior DODF nº 1 de 02/01/2017; Secretário Escolar Francinaldo Justino da Silva Reg. nº 1981/2010 - CIP - Colégio Integrado Polivalente - Sede I.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 327, de 07/08/2017 - SEEDF, e conforme Portaria nº 49, de 01/03/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 07, Ana Karolina de Lima dos Santos, 3996, 135; Carlos Eduardo Barbosa Soares, 3997, 135; Hudson Cardoso de Souza, 3998, 136; Gustavo da Silva Santos, 3999, 136; Cícera Edineide Bezerra, 4000, 136; Kailan Gabriel Marques da Silva Macedo, 4001, 137; Leidiane Cardoso Ribeiro, 4002, 137; Maicon Douglas Rodrigues, 4003, 137; Maxwell Alves Belmiro da Silva, 4004, 138; Mayara Magli Moreira Barbosa, 4005, 138; Philippe Matheus Padilha dos Santos, 4006, 138; Sheila Keolânia Machado da Silva, 4007, 139; Natanael Cavalcante da Silva, 4008, 139; Helton Jhone Costa da Silva, 4009, 139; Ana Luiza da Silva Dias, 4010, 140; Julia Rafaela Pires de Farias, 4011, 140; Ranielle Martins de Araujo Santana, 4012, 140; Pamela Gutierrez Gomes Portela, 4013, 141; Diretor Ricardo Vieira Cardoso, DODF nº 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar, Adilson Nolasco Silva, Reg. nº 2582 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria nº 38, de 25/02/2014 - SEDF, e conforme Portaria nº 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 04, Agda Fagundes de Sousa, 1451, 17; Alisson de Jesus Santos, 1452, 18; Ana Lucia Lopes Marins, 1453, 18; Carlos Eduardo Pereira Gonçalves, 1454, 18; Cristiane Luz Pereira, 1455, 19; Debora de Aquino Neves, 1456, 19; Eliane Rosa Vieira Borges, 1457, 19; Guilherme de Oliveira Quinelato, 1458, 20; Hemmanuell Ruan Rodrigues Silva, 1459, 20; Igor Medeiros Freitas, 1460, 20; Ivanildo Camelo Medeiros, 1461, 21; Jefferson Ribeiro Leite, 1462, 21; Jorge Abraão da Silva Cavadas, 1463, 21; José Claudio Gorgulho Timoteo, 1464, 22; Nagila Cristiane Costa Rodrigues, 1465, 22; Patricia Ferreira Sousa, 1466, 22; Raimundo Nonato Cordeiro, 1467, 23; Roseneia Domingos Lopes, 1468, 23; Sílvia Helena Santos Corrêa, 1469, 23; Sílvia Rocha Oliveira, 1470, 24; Tatianne dos Santos Ferreira, 1471, 24; Wanderson dos Santos Soares, 1472, 24; Wesley da Silva Rodrigues, 1473, 25; Diretor Adim Teles Alves da Cruz, DODF nº 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Luiza Pereira Lima, Reg. nº 34878 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INEDI - INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, credenciado pela Portaria nº 83, de 23/03/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Livro 17, João Jones da Silva, 9653, 21; Iarla Michele dos Anjos Rocha, 9654, 21; Antony Farias Carneiro, 9655, 21; Andrey Cavalcanti Machado, 9656, 22; Bruno Renato da Silva Paiva, 9657, 22; Luan Costa dos Santos, 9658, 22; Luan Emmanuel Feitosa de Albuquerque, 9659, 23; João Mendes de Brito, 9660, 23; Edson Brito da Silva, 9661, 23; Fábio Medeiros Costa Dantas, 9662, 24; Katyuska de Souza Maria Carlos, 9663, 24; Ricardo Jorge Albuquerque Granville de Oliveira, 9664, 24; Sergio Antônio Carneiro Banevides Junior, 9665, 25; Thayrone Fernandes Marques, 9666, 25; Alessandro Angelo Godoi, 9667, 25; José Gilmar Lopes da Silva, 9668, 26; Marcel Araujo Andrade, 9669, 26; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETRIADO - EAD, Rafaela Lurdes Ferreira da Costa, 9670, 26; Caio Cesar Gois, 9671, 27; Guilherme Calazans, 9672, 27; Tereza da Silva Lima, 9673, 27; Lys Paiva Dantas, 9674, 28; Ana Paula Luz de Brito de Carvalho, 9675, 28; Gabriela Lamounier de Almeida, 9676, 28; Cleuda Sales Claudino, 9677, 29; Kerolin Lima Vale de Avelar, 9678, 29; Evanira Seixas Gomes Rodrigues, 9679, 29; Katiuce Duarte da Silva, 9680, 30; Keyzza Candida Machado, 9681, 30; Diretor Ângelo Ribeiro Frões, Reg. nº 0115/2013 - FAMICE; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes, Reg. nº 568 - DIE - SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 327, de 07/08/2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 07, Aldeniza Serejo Carvalho, 3957, 122; Alef Ulisses Rodrigues, 3958, 122; Allan Patrick de Araújo Santos, 3959, 123; Ana Lívia da Silva Alves, 3960, 123; Anderson Rodrigues de Carvalho Neves, 3961, 123; Anne Cristine do Nascimento Lima, 3962, 124; Bárbara Estéfane Andrade dos Santos, 3963, 124; Carolina Rangel Soares, 3964, 124; Daniel Felipe Silva Vieira, 3965, 125; Débora Fernanda Monteiro Delmondes, 3966, 125; Deusslene Peixoto Pereira, 3967, 125; Eliene Mônica Sousa da Silva, 3968, 126; Felipe Carlos da Silva Araujo, 3969, 126; Fernanda Silva Barbosa Lima, 3970, 126; Hudson Souza da Silva, 3971, 127; Jessica da Silva Boaventura, 3972, 127; Jessica dos Santos Lago, 3973, 127; Jhonata de Souza Morais, 3974, 128; Josiane Candida Barboza da Silva, 3975, 128; Kaliny Maria Alves da Silva, 3976, 128; Keliane Soares de Souza, 3977, 129; Kelvin Rodrigues da Cruz, 3978, 129; Ketlyr Wendy Neres Soares, 3979, 129; Leomar Gonçalves de Sousa, 3980, 130; Leonardo Diego de Oliveira Cruz, 3981, 130; Leticia Oliveira da Silva, 3982, 130; Luiz Sérgio Gonçalves Rabelo, 3983, 131; Mariana Rodrigues da Silva Souza, 3984, 131; Mariza do Prado Sobrinho, 3985, 131; Natália de Lima Alves, 3986, 132; Nataliane Xavier de Souza Cardoso, 3987, 132; Patrício Pereira da Silva, 3988, 132; Paulo Henrique Lima de Almeida, 3989, 133; Raquel Oliveira da Silva, 3990, 133; Rodrigo Lima da Silva, 3991, 133; Rosiane Custódio da Silva, 3992, 134; Simone Dias de Araújo, 3993, 134; Thayna Emanuela Ribeiro dos Santos, 3994, 134; Vitória Priscila Mendonça Moreira, 3995, 135; Diretor Ricardo Vieira Cardoso, DODF nº 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar, Adilson Nolasco Silva, Reg. nº 2582 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 327, de 07/08/2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Adrieli Campos Batista, 3836, 82; Alana Maria Lima Bitencourt, 3837, 82; Alessandra de Assis Souza, 3838, 82; Alexandra de Oliveira Tavares, 3839, 83; Alex de Souza Pereira, 3840, 83; Alessandra Soares de Aguiar, 3841, 83; Alisson Martins da Silva, 3842, 84; Amanda Fernandes de Araujo, 3843, 84; Ana Caroline de Sousa Fernandes, 3844, 84; Ana Julia de Sousa Santos, 3845, 85; Ana Lara Alves de Oliveira, 3846, 85; Andreza Corina Sobrinho de Jesus, 3847, 85; Anne Kely Pereira Barros Santos, 3848, 86; Antonio Jhecke Batista Aquino, 3849, 86; Bianca Antônia Oliveira Cardoso, 3850, 86; Bruna Correia dos Santos, 3851, 87; Bruna da Costa e Silva Moreira, 3852, 87; Bruna Kathleen Koppe da Silva, 3853, 87; Bruna Lima dos Santos, 3854, 88; Bruno Matheus Fernandes de Souza, 3855, 88; Carlos Eduardo da Silva Almeida, 3856, 88; Carlos Eduardo Sousa da Conceição, 3857, 89; Daniele Gonçalves Gomes da Silva, 3858, 89; Daniele Marques de Queiroz, 3859,89; Danilton de Jesus Gomes, 3860, 90; Eduardo Rodrigues do Prado, 3861, 90; Elias Santos da Silva, 3862, 90; Elias Silva de Oliveira, 3863, 91; Erica de Souza Lima, 3864, 91; Felipe dos Santos Nascimento, 3865, 91; Gabriela de Sousa Silva, 3866, 92; Gabrielle Alves Barros Rabelo, 3867, 92; Gabriel Pereira dos Santos, 3868, 92; Gabriel Willen Martins França, 3869, 93; Gean Keven Batista Evangelista,3870, 93; Gislane Martins Alves, 3871, 93; Gleson Leite dos Santos, 3872, 94; Guilherme Gomes da Silva, 3873, 94; Gustavo Tavares da Silva, 3874, 94; Henrique Almeida Moreira dos Santos, 3875, 95; Henrique de Oliveira Gomes, 3876, 95; Hirlayne Driele Machado dos Santos, 3877, 95; Hudson da Costa Moreira, 3878, 96; Iara Rodrigues Ribeiro, 3879, 96; Inara Tatiane Dias de Souza, 3880, 96; Isaac Silva Oliveira, 3881, 97; Isabela Silveira Santos, 3882, 97; Isabela Teixeira Marques, 3883, 97; Isabelle Oliveira Alves, 3884, 98; Jéssica Bernardo Fernandes, 3885, 98; Jéssica Oliveira Alves, 3886, 98; Jhonatha da Silva Costa, 3887, 99; João Vitor Lima da Silva, 3888, 99; Jordan Rodrigues da Silva Targino, 3889, 99; Juliana Pereira Alves, 3890, 100; Juliene Barbosa dos Santos, 3891, 100; Kamila da Silva Santana, 3892, 100; Karina Gabriela de Jesus Veloso, 3893, 101; Kelly Mota Lima, 3894, 101; Karyne Guinyver Dias da Silva, 3895, 101; Ketelen Lorrany dos Santos Menezes, 3896, 102; Klésio Antônio do Nascimento, 3897, 102; Larissa Santos da Silva, 3898, 102; Lauanda Silva de Lima, 3899, 103; Layssa Karen Alves Pereira de Lima, 3900, 103; Liliany Gabrielle Cardoso Martins, 3901, 103; Lorena de Jesus França, 3902, 104; Lorrane Neves Brito, 3903, 104; Luana Alves dos Santos, 3904, 104; Luana Evelly Frazão dos Santos, 3905, 105; Luana Monteiro Costa, 3906, 105; Lucas dos Santos Chagas, 3907, 105; Lucas Elias Fideles Basilio, 3908, 106; Lucas Nascimento Santos, 3909, 106; Lucas Oliveira de Lima, 3910, 106; Lucileide Nascimento da Silva, 3911, 107; Luiz Gustavo de Alcantara Matias de Mesquita, 3912, 107; Marcelo Ribeiro Silva, 3913, 107; Marcos Vinicius Rios Chaves, 3914, 108; Maria Gabrielly Rodrigues Ferreira da Silva, 3915, 108; Maria Rodrigues Ferreira, 3916, 108; Matheus Alexander Melo de Oliveira, 3917, 109; Matheus Henrique Fernandes dos Santos, 3918, 109; Natacha Santos Souza, 3919, 109; Milene dos Santos Neves, 3920, 110; Nathália Rodrigues dos Santos, 3921, 110; Ninive Nunes Cunha, 3922, 110; Patrícia Borges Soares, 3923, 111; Paulo Henrique Carvalho Cerqueira, 3924, 111; Rafaela Nunes de Oliveira, 3925, 111; Rafael Gonçalves do Nascimento, 3926, 112; Rafael Vieira Magalhães, 3927, 112; Raquel Ismenia Braga Gonçalves, 3928, 112; Rayanne Lopes da Silva, 3929, 113; Renan Alves de Jesus, 3930, 113; Renan Santos Rabelo, 3931, 113; Ricardo Alves de Oliveira, 3932, 114; Robert Libertino Ventura de Melo, 3933, 114; Ruan Gabriel dos Santos Ataíde, 3934, 114; Ruthe Mariane Mendonça da Silva, 3935, 115; Samuel James de Sousa, 3936, 115; Sarah da Rocha Cardoso, 3937, 115; Soraia Vieira Xavier, 3938, 116; Stéfany da Costa Ribeiro, 3939, 116; Stefany Patricia Lopes da Silva, 3940, 116; Suleim Cristine Cardoso de Santana, 3941, 117; Tayane Rosa Martins Bezerra, 3942, 117; Tifany Gama da Silva, 3943, 117; Thauany Pereira de Sá Silva, 3944, 118; Thiago Rodrigues Claro, 3945, 118; Tailane Fonseca Santos, 3946, 118; Tatiane Barbosa dos Santos, 3947, 119; Valéria Regina Silva Inácio, 3948, 119; Vanessa Gomes de Souza Corrêa, 3949, 119; Victória Vilhena de Andrade, 3950, 120; Vinicius dos Santos Romão, 3951, 120; Vitória Ramires da Silva, 3952, 120; Webert Fernandes Rodrigues Pereira, 3953, 121; Yuri Freitas Ferreira, 3954, 121; Jéssica Maria dos Santos Paula, 3955, 121; Diretor Ricardo Vieira Cardoso DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar, Adilson Nolasco Silva, Reg. n.º 2582 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria n.º 38, de 25/02/2014 - SEDE: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 03, Abner do Nascimento Roque, 1281, 161; Adenice Rocha dos Santos, 1282, 161; Adriano José da Silva, 1283, 161; Alana da Silva de Jesus, 1284, 162; Alberto Sousa Silva, 1285, 162; Alice Ferreira Farias, 1286, 162; Aline Alves de Santana, 1287,163; Aline Bispo dos Santos, 1288, 163; Aline Gonçalves Vieira, 1289, 163; Aline Oliveira Santos, 1290, 164; Anacléide Maria de Jesus, 1291, 164; Ana Emilia Dantas de Medeiros, 1292, 164; Antonia Jádiane da Conceição, 1293, 165; Antonio Alves Barbosa, 1294, 165; Arnaldina de Souza Caixeta, 1295, 165; Aureni Martins de Arrais, 1296, 166; Bianca Cavalcante da Silva, 1297, 166; Bruno Costa Santos, 1298, 166; Caroline Barbosa Chaves, 1299, 167; Cislene Maria de Jesus, 1300, 167; Corinta Cardozo de Castro, 1301, 167; Daiana de Araújo Ribeiro, 1302, 168; Daiana Mendes Medeiros, 1303, 168; Daniel Gonçalves Soares da Silva, 1304, 168; Daniel Neres dos Santos, 1305, 169; Daniel Rodrigues da Silva, 1306, 169; Danilo Silva de Oliveira, 1307, 169; Dayane de Lima Sousa, 1308, 170; Dayane Rodrigues Pinto, 1309, 170; Débora Diniz dos Santos, 1310, 170; Deusilina Lopes de Sousa, 1311, 171; Diana Guedes Teixeira da Silva, 1312, 171; Diego Moreira dos Santos, 1313, 171; Diego Soares Pinheiro, 1314, 172; Domingos Sobral Pequeno Neto, 1315, 172; Dorilene da Cruz Ferreira, 1316, 172; Douglas Dias dos Santos, 1317, 173; Edgar Rodrigues, 1318, 173; Edileusa Mota Soares, 1319, 173; Edmilisa Lacerda, 1320, 174; Edivanilde Aparecida Lusiano, 1321, 174; Eliana Ramos de Carvalho, 1322, 174; Elisangela Maria de Castro, 1323, 175; Evelin Alves do Bomfim, 1324, 175; Fabiana Ribeiro da Silva dos Anjos, 1325, 175; Felisbela Pereira da Silva, 1326, 176; Flávio de Lima Ferreira de Souza, 1327, 176; Flavio Sampaio Teixeira, 1328, 176; Francilene da Conceição Santos, 1329, 177; Francisca das Chagas Mendes do Nascimento, 1330, 177; Francisca Michelle Carneiro de Sousa, 1331, 177; Francisco Cleison dos Santos Sousa, 1332, 178; Francisco Daniel Sousa Braga, 1333, 178; Francivaldo Santos Silva, 1334, 178; Harold Alexis Chero Correa, 1335, 179; Henrique Tavares da Costa, 1336, 179; Iago Barbosa de Souza, 1337, 179; Igor Lucas Sousa Santos, 1338, 180; Isabel Cristina Silva Pereira, 1339, 180; Isabela Gomes Alves, 1340, 180; Isliane Olívia Vieira de Amorim, 1341, 181; Ismara Neris Pereira, 1342, 181; Ivanilce Pereira, 1343, 181; Jaqueline Gois dos Santos, 1344, 182; Jauricelia Maria de Castro, 1345, 182; Jefferson Costa Gonçalves, 1346, 182; Jefferson Ribeiro da Silva Souza, 1347, 183; Jeraldá Correia Soares Neta, 1348, 183; Jéssica Ribeiro Costa, 1349, 183; Jéssica Souza Pereira, 1350, 184; Joabe Ferreira da Rocha, 1351, 184; João Bruno Santos de Almeida, 1352, 184; João Gabriel Reis Martins, 1353, 185; João Henrique Sobrinho Xavier, 1354, 185; Joel Miranda Pereira, 1355, 185; Jonathan Nobre Bitencourt, 1356, 186; Jorge Luiz Rodrigues da Silva, 1357, 186; José Igor da Silva Araujo, 1358, 186; Jose Manoel Figueiro Ferreira, 1359, 187; José Ronaldo Salviano Nobre, 1360, 187; Josue Sousa dos Santos, 1361, 187; Juliany Paes dos Santos, 1362, 188; Julio Cesar Soares Marinho, 1363, 188; Laiza Caroline de Jesus Barbosa, 1364, 188; Lanielle Ferreira de Carvalho, 1365, 189; Larissa Sampaio Teixeira, 1366, 189; Leni de Sousa, 1367, 189; Lenilda Oliveira da Silva, 1368, 190; Leonardo Mendes dos Santos, 1369, 190; Leticia Gomes de Azevedo, 1370, 190; Lindomar Silva da Mata, 1371, 191; Livia Cristieley Ferreira Costa, 1372, 191; Lourival da Conceição Santos, 1373, 191; Luciana Moraes de Andrade, 1374, 192; Luciana

Rodrigues Barboza, 1375, 192; Luciane Silva dos Santos, 1376, 192; Marcia Rodrigues Reis, 1377, 193; Marco Aurélio Lopes Farias, 1378, 193; Marcos Dione de Oliveira Dias, 1379, 193; Marcos Rodrigues Reis, 1380, 194; Marcos Vinicius Ferreira da Silva, 1381, 194; Maria Bárbara Gomes da Silva, 1382, 194; Maria Celia Barbosa da Silva, 1383, 195; Maria da Conceição Izidro Souza, 1384, 195; Maria das Graças Rufino de Medeiros, 1385, 195; Maria de Fatima Pereira Barbosa, 1386, 196; Maria do Socorro dos Santos Oliveira, 1387, 196; Maria dos Navegantes Oliveira Fontenele, 1388, 196; Maria Eduarda Lara Marques, 1389, 197; Maria Lidiane Barbosa de Melo, 1390, 197; Maria Luana Gama Silva, 1391, 197; Maria Lucia de Souza Silva, 1392, 198; Mariana Neves da Cunha, 1393, 198; Marinês Carvalho Ribeiro, 1394, 198; MarluCIA Teixeira Pinto Monteiro, 1395, 199; Marizete da Conceição, 1396, 199; Marta Maria Mendes Bernardo, 1397, 199; Mary Magdália da Silva Rocha, 1398, 200; Maxielle Teixeira Araujo, 1399, 200; Mayara Pereira dos Santos, 1400, 200; Livro 04, Meiriane dos Afritos Silva, 1401, 01; Meiryellen Medeiros da Silva, 1402, 01; Michel Rodrigues Tirelli, 1403, 01; Mirian da Silva Pinto, 1404, 02; Mônica Aparecida Mendes de Lima, 1405, 02; Naftaly Souza da Silva, 1406, 02; Natalia Bogeia Silva, 1407, 03; Nathalia Pereira de Jesus, 1408, 03; Olavo Chaves de Almeida Neto, 1409, 03; Paulo Felipe Gonçalves da Silva, 1410, 04; Paulo Teles dos Santos, 1411, 04; Pedro Henrique Alves Souto, 1412, 04; Poliana Alves da Silva, 1413, 05; Priscila Aguiar Maia, 1414, 05; Rafael Marques de Jesus, 1415, 05; Raimundo Renato Bezerra de Sousa, 1416, 06; Régis dos Santos Ferreira Bicalho, 1417, 06; Renato da Silva Soares, 1418, 06; Rigno Santos Lima, 1419, 07; Robson Costa Almeida, 1420, 07; Robson Wagner Gomes de Souza, 1421, 07; Rodrigo Lima da Silva, 1422, 08; Roger Aragão Rocha, 1423, 08; Rosângela Pereira Guimarães, 1424, 08; Rosicleia Alves Fragoso, 1425, 09; Rosilânia Evangelista de Jesus, 1426, 09; Samara Xavier dos Santos, 1427, 09; Samuel Henriques da Silva, 1428, 10; Saulo Angelo Lima, 1429, 10; Sidenete de Jesus Lopes Galvão, 1430, 10; Silvânia de Jesus Barbosa, 1431, 11; Silvia Saranne Alves Guabiraba, 1432, 11; Tainá Silva Gomes, 1433, 11; Tamiris Maria Santos Ribeiro, 1434, 12; Tereza Eduarda de Sousa, 1435, 12; Terezinha Gomes Alves, 1436, 12; Thyago Ferreira da Silva, 1437, 13; Valdene Alves Teixeira, 1438, 13; Vanildes Almeida Brito, 1439, 13; Vanessa Maria Rodrigues Viana, 1440, 14; Vildete Ramos de Brito, 1441, 14; Vinicius Santos Pantaleão, 1442, 14; Viviane Marques, 1443, 15; Wagner Vasconcelos Bento, 1444, 15; Welington de Lima Pereira, 1445, 15; Wely Leite da Silva, 1446, 16; Wesley Candido de Araujo, 1447, 16; Zenaide Borges dos Santos, 1448, 16; Zenilda Aparecida Gomes da Conceição, 1449, 17; Zípora Santana Silva, 1450, 17, Diretor Adim Teles Alves da Cruz, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Luiza Pereira Lima, Reg. n.º 34878 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDE: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Adison de Oliveira Rocha, 6461, 47; Adriane Torquati Madeira Costa, 6462, 48; Agatha Alejandra Aquino de Sousa, 6463, 48; Alan de Lima Santana de Oliveira, 6464, 48; Alan Rodrigues Vieira, 6465, 49; Alef de Jesus Castro, 6466, 49; Alerhrandra Cristina da Silva Fonseca, 6467, 49; Alessandro de Carvalho Ribeiro, 6468, 50; Alessandro de Lima Santana de Oliveira, 6469, 50; Alessandro Schettine Guimarães, 6470, 50; Alex de Lima Santana de Oliveira, 6471, 51; Alex Luiz Muniz Bezerra, 6472, 51; Alex Sander Alves de Souza, 6473, 51; Alice Conceição da Silva, 6474, 52; Alice Vitória Barros dos Santos, 6475, 52; Alisson Kaleb Dantas dos Santos, 6476, 52; Allana Pereira Ramos Carlota, 6477, 53; Amanda Bruna de Souza Santos, 6478, 53; Amanda de Oliveira, 6479, 53; Amanda Giovanna Farias da Silva, 6480, 54; Amanda Gonçalves Coutinho, 6481, 54; Amanda Guimarães de Oliveira, 6482, 54; Amanda Jênifer Barbosa dos Santos, 6483, 55; Amanda Lacerda do Nascimento, 6484, 55; Ana Caroline de Sousa Oliveira, 6485, 55; Ana Carolina Pereira Rocha, 6486, 56; Ana Caroline Silva de Jesus, 6487, 56; Ana Cristina de Almeida Tavares, 6488, 56; Ana Cristina Rodrigues Bispo, 6489, 57; Ana Júlia Pinheiro Cavalcante, 6490, 57; Ana Lourdes Pessoa de Souza, 6491, 57; Ana Luiza Neves de Araujo, 6492, 58; Ana Paula de Oliveira Siqueira, 6493, 58; Anderson Padilha Costa, 6494, 58; André Henrique dos Santos, 6495, 59; André Luiz Queiroz de Andrade, 6496, 59; André Rodrigues França, 6497, 59; Addressa Neves Mendes, 6498, 60; Angélica Cardoso Costa, 6499, 60; Angelina Nunes dos Santos, 6500, 60; Antonia Luisa Fontenele da Silva, 6501, 61; Any Gabrielly Gomes de Souza, 6502, 61; Ariane Yonara Oliveira Guimarães, 6503, 61; Arielly Soares da Cunha, 6504, 62; Arlissa Addressa Rodrigues de Souza, 6505, 62; Arthur Alves Muniz, 6506, 62; Ayrtton José da Costa Santos, 6507, 63; Beatriz Marcelino Pedrosa, 6508, 63; Beatriz Pereira da Rocha Lima, 6509, 63; Beatriz Souza Santos, 6510, 64; Bianca Cavalcante do Nascimento, 6511, 64; Bianca da Silva Souza do Vale, 6512, 64; Bianca Silva Santos, 6513, 65; Brenda Coimbra Galvão, 6514, 65; Brenda da Silva Evangelista, 6515, 65; Brenda de Siqueira Alves, 6516, 66; Brenda Gomes Pereira, 6517, 66; Brenda Larissa Cruz Santos, 6518, 66; Brendo Cardozo de Lima, 6519, 67; Bruna Carolina Ferreira dos Santos, 6520, 67; Bruno Assunção Silva, 6521, 67; Bruno Rodrigues Lima, 6522, 68; Bryan Cardoso Soares, 6523, 68; Caio do Carmo Lima, 6524, 68; Camila Arruda Reis Alves de Araujo, 6525, 69; Camila das Neves Dias, 6526, 69; Camila Maria Antônia Aparecida Soares Pereira, 6527, 69; Carine Ramos de Sousa, 6528, 70; Carlos Eduardo Gomes dos Santos, 6529, 70; Carlos Eduardo Pereira Alves, 6530, 70; Carlos Henrique Pereira Sousa, 6531, 71; Carlos Miguel Rodrigues Teixeira, 6532, 71; Carolaine Santos de Oliveira, 6533, 71; Carolina de Oliveira Moura, 6534, 72; Carolina Diniz Gouvea, 6535, 72; Caroline Santos Silva, 6536, 72; Cássia Fonseca Campos, 6537, 73; Clara Pereira da Silva, 6538, 73; Claudilene dos Santos Carvalho, 6539, 73; Claudio Júnior Coelho da Silva, 6540, 74; Cleisson Barros Damasceno, 6541, 74; Clevertton Souza Santos, 6542, 74; Crisleide Maria de Souza, 6543, 75; Cristiane de Oliveira Borges, 6544, 75; Daiana Rosária dos Santos, 6545, 75; Dângella Beatriz da Silva Santos, 6546, 76; Daniel dos Santos Carvalho, 6547, 76; Daniel Lopes Lisboa, 6548, 76; Daniel Oliveira da Silva, 6549, 77; Daniel Pedro de Jesus Paiva, 6550, 77; Daniel Pereira Ribeiro, 6551, 77; Daniela Dias Pereira, 6552, 78; Darlene Abrêu Borges, 6553, 78; Darlyson Araújo Sousa, 6554, 78; David Ademaleson Valdevino dos Santos, 6555, 79; David Albert Pereira de Almeida, 6556, 79; David Allan Souza dos Santos, 6557, 79; David Jefferson Pereira de Araújo, 6558, 80; David Kennedy Ferreira da Silva de Campos, 6559, 80; Dayane dos Santos Silva, 6560, 80; Débora Antunes Ferreira, 6561, 81; Débora Maria de Jesus Chagas Oliveira, 6562, 81; Denilson Lopes da Conceição, 6563, 81; Denise Pereira da Silva, 6564, 82; Deysson Guedes Ribeiro, 6565, 82; Dhyovanna Lemos Ferreira, 6566, 82; Diogo Alves Ferreira, 6567, 83; Diones de Magalhães Oliveira, 6568, 83; Divânia Macedo dos Santos, 6569, 83; Edem Lucas Nascimento Dogbe, 6570, 84; Edimara Amaral Ribeiro, 6571, 84; Eduardo da Costa Santos, 6572, 84; Eduarda Regina Ferreira do Nascimento, 6573, 85; Eduardo de França Santana, 6574, 85; Eduardo Dias Pereira, 6575, 85; Eduardo Nunes, 6576, 86; Eduardo Ribeiro dos Santos, 6577, 86; Elaine Araujo de Vasconcelos, 6578, 86; Elias dos Santos Roxo, 6579, 87; Elisângela de Sousa Pereira, 6580, 87; Elker Miranda Mamede, 6581, 87; Elvis Lourenço de Sales, 6582, 88; Elza Verneque Valentim Brito, 6583, 88; Emilly Ferreira Monteiro da Silva, 6584, 88; Emily Vitória Santos de Sousa, 6585, 89; Eric Samuel Carvalho de Souza, 6586, 89; Erica Castro da Silva, 6587, 89; Erick Cavalcante Nasareth, 6588, 90; Erick Felipe de Sousa Rodrigues, 6589, 90; Ester Lopes Brandão, 6590, 90; Ester Lopes da Silva, 6591, 91; Everton Eric da Costa Alves, 6592, 91; Ezequiel Rodrigues da Conceição, 6593, 91; Fábio William de Souza Leitão, 6594, 92; Fabricia Vieira da Mota, 6595, 92; Fabricio Alves Pereira, 6596, 92; Fabricio Aquino Vemâncio, 6597, 93; Felipe Felizardo da Silva, 6598, 93; Felipe Silva Oliveira, 6599, 93; Filipe Leonardo de Souza, 6600, 94; Fernanda dos Santos de Souza, 6601, 94; Fernanda Silva de Oliveira, 6602, 94; Flávia Carolina Lima da Silva Soares, 6603, 95; Franciara Cristina dos Santos, 6604, 95;

Francieli Santos da Silva, 6605, 95; Francisco Higor Modesto Marinheiro, 6606, 96; Francisco Leandro Mendes Bezerra, 6607, 96; Francisco Mateus Fernandes Moura, 6608, 96; Francisco Cleisson Rodrigues do Régo, 6609, 97; Gabriel Dantas dos Santos, 6610, 97; Gabriel de Sousa Espindola, 6611, 97; Gabriel Ferreira Valeriano de Oliveira, 6612, 98; Gabriel Ribeiro Dias, 6613, 98; Gabriel Rodrigues Chaves, 6614, 98; Gabriel Saraiva dos Santos, 6615, 99; Gabriela Ferreira Cruz, 6616, 99; Gabriela Pereira do Nascimento, 6617, 99; Gabriela Pontes da Silva, 6618, 100; Gabriele de Oliveira Barbosa, 6619, 100; Gabrielle da Silva do Nascimento, 6620, 100; Geovana Silva da Cruz, 6621, 101; Giovanna Isabelle Araújo Almeida, 6622, 101; Gisele Ramos Alves, 6623, 101; Greice Nare Martins Silva, 6624, 102; Guilherme de Souza Santos, 6625, 102; Guilherme Henrique dos Santos de Oliveira, 6626, 102; Guilherme Silva de Paz, 6627, 103; Gustavo Ferreira de Moura, 6628, 103; Gustavo Ferreira dos Santos, 6629, 103; Gustavo Moreira Wellausen, 6630, 104; Gustavo Rodrigues dos Santos, 6631, 104; Hacklon de Souza Oliveira, 6632, 104; Harlley Matheus Alves Costa Braga, 6633, 105; Hawany Estefanny Linhares Costa, 6634, 105; Hellen Kathleen Araujo Alvares, 6635, 105; Hemely Martins Sousa Haine, 6636, 106; Henrique do Nascimento dos Santos, 6637, 106; Henrique Ribeiro de Oliveira, 6638, 106; Hugo Mendes Alves, 6639, 107; Iara Carla de Mesquita Muniz, 6640, 107; Icaro Veloso Siqueira, 6641, 107; Igor da Silva Santos, 6642, 108; Ingrid Silva Miranda, 6643, 108; Isabel de Jesus Pereira dos Santos, 6644, 108; Isabela Pereira Neves, 6645, 109; Isabelle Ribeiro Teixeira, 6646, 109; Isaque da Silva Santana, 6647, 109; Ivone Cristina Chaves Cordeiro, 6648, 110; Izadora de Almeida Alves, 6649, 110; Izadora Figuerêdo Paulino, 6650, 110; Jackeline de Oliveira Silva, 6651, 111; Jacqueline Araujo Gonçalves, 6652, 111; Janaina Silva Santos, 6653, 111; Jaqueline Esther Nunes Alencar, 6654, 112; Jéferson Talison Ribeiro Lima, 6655, 112; Jeniffer Pereira Valadares, 6656, 112; Jennifer Tainã Cavalcanti Silva, 6657, 113; Jerônimo de Sousa Lima, 6658, 113; Jéssica Castro Silva de França, 6659, 113; Jéssica Messias Lima, 6660, 114; Jhenifer Oliveira Portela, 6661, 114; Jhenifer Rodrigues dos Santos, 6662, 114; Jhéssica Karine Amaral do Nascimento, 6663, 115; Jhonatan Pereira da Silva, 6664, 115; João Lucas da Costa Rodrigues, 6665, 115; João Paulo Mendes de Sousa, 6666, 116; João Victor dos Santos Aragão, 6667, 116; Joélem Pereira de Alkmim, 6668, 116; John Leandro de Lima, 6669, 117; John Pierre de Jesus Silva, 6670, 117; Joice Lojô Soares, 6671, 117; Jorge Dione de Souza Marques, 6672, 118; Josadake dos Santos Lima, 6673, 118; José Hugo Rocha Silva, 6674, 118; Jose Odécio do Nascimento Filho, 6675, 119; Josevaldo Pires da Silva, 6676, 119; Júlia Carolina Tavares Dias, 6677, 119; Júlia Joyce Alves Campos, 6678, 120; Kaio Oliveira do Carmo Brandão, 6679, 120; Karen Lorranny Pereira de Sousa, 6680, 120; Karen Pereira Arruda, 6681, 121; Karine Alves Fonseca, 6682, 121; Karine Pereira da Silva, 6683, 121; Karolane Oliveira Sousa, 6684, 122; Karoliny Fontes da Silva, 6685, 122; Kassio Henrique Gomes, 6686, 122; Kátia Castro do Nascimento, 6687, 123; Katiane de Souza Silva, 6688, 123; Kawanah Fernanda Linhares, 6689, 123; Kayan Garrido Bomfim de Jesus, 6690, 124; Kelliane Schinith Ribeiro, 6691, 124; Kelly Regina Alves Maciel, 6692, 124; Kennedy de Jesus Couto, 6693, 125; Kerolaine Pereira de Souza, 6694, 125; Késsia Rana Marques Rodrigues, 6695, 125; Kettly Cirqueira de Jesus, 6696, 126; Ketlyn dos Santos Paes Landim, 6697, 126; Klayver Martins de Oliveira, 6698, 126; Laila Gabriela Ribeiro Cordeiro, 6699, 127; Laiz Katherin Garrido da Silva, 6700, 127; Larissa Cordeiro Ferreira, 6701, 127; Larissa Jeane da Silva Souza, 6702, 128; Larissa Kívia Garajau Rosa, 6703, 128; Larissa Silva Pereira, 6704, 128; Larissa Soares dos Santos, 6705, 129; Larissa Valencia dos Santos, 6706, 129; Larrissa Maria dos Santos Vasconcelos, 6707, 129; Laryssa Priscila Muniz de Castro, 6708, 130; Leandro da Conceição Lima, 6709, 130; Léo Ricky de Sousa Leite, 6710, 130; Letícia Andrade Oliveira, 6711, 131; Letícia Martins da Silva, 6712, 131; Letícia Pereira de Sousa, 6713, 131; Letícia Rocha Carvalho, 6714, 132; Letícia Silva da Conceição, 6715, 132; Lilian Valadares Ribeiro, 6716, 132; Linda Alice da Silva Mesquita, 6717, 133; Lorena Cecília Gonçalves Teixeira, 6718, 133; Lorena Pereira dos Santos Barbosa, 6719, 133; Lorena Santos de Souza, 6720, 134; Lorranny dos Santos Dourado, 6721, 134; Lorrany Neres Rodrigues, 6722, 134; Loyslene Oliveira dos Santos, 6723, 135; Luan Carvalho dos Santos, 6724, 135; Luan Henrique Viana de Oliveira, 6725, 135; Luana dos Santos Batista, 6726, 136; Luana Santos de Souza, 6727, 136; Luana Sousa Santos Gonzaga, 6728, 136; Lucas da Silva Pereira, 6729, 137; Lucas de Souza Fernandes, 6730, 137; Lucas Emanuel Rodrigues Dias, 6731, 137; Lucas Junio Pereira Lima, 6732, 138; Lucas Maia Pereira, 6733, 138; Lucas Moraes Santana, 6734, 138; Lucas Pereira de Almeida, 6735, 139; Lucas Saraiva Vilas Boas, 6736, 139; Lucas Soares Lopes, 6737, 139; Luciano de Araújo Lira, 6738, 140; Luciano Jorge da Silva Frazão, 6739, 140; Luciano Mendes dos Santos, 6740, 140; Luís Felipe Santos de Aguiar, 6741, 141; Luis Henrique da Silva e Silva, 6742, 141; Luiz Gustavo de Medeiros, 6743, 141; Luiz Gustavo Dias Batista de Araujo, 6744, 142; Luiz Henrique Barbosa Valente, 6745, 142; Luyenne Wellisana Brito Siqueira, 6746, 142; Maelce Matias Leite, 6747, 143; Maicon Policarpo da Silva, 6748, 143; Mara Nascimento da Silva, 6749, 143; Marcela de Oliveira Deolindo, 6750, 144; Marcelo Araujo da Silva, 6751, 144; Marcelo Luan Alves de Souza, 6752, 144; Marcelo Pereira Lima, 6753, 145; Marcilcia Facundes de Almeida, 6754, 145; Marcos Sousa Jacobina, 6755, 145; Marcos Vinícius Mendes Araujo, 6756, 146; Marcos Vinícius Ribeiro de Melo, 6757, 146; Marden Douglas Martins de Macedo, 6758, 146; Maria de Nazaré Barbosa de Brito, 6759, 147; Maria Eduarda Alexandre da Silva, 6760, 147; Maria Eduarda de Sousa Pinto, 6761, 147; Maria Estefany Galdino dos Santos, 6762, 148; Maria Isabela Ferreira Cravo, 6763, 148; Mariana Lopes Mendes, 6764, 148; Mariana Rodrigues da Silva, 6765, 149; Mariana Souza Leite, 6766, 149; Mariane Abreu de Souza, 6767, 149; Marisa Soares dos Santos, 6768, 150; Marival Henrique Gomes de Sousa, 6769, 150; Mateus Barros da Conceição, 6770, 150; Mateus da Silva Caitano, 6771, 151; Mateus de Almeida Souza, 6772, 151; Mateus Quirino dos Santos, 6773, 151; Matheus dos Santos Ferreira, 6774, 152; Matheus Filipe Borges Furtado da Silva, 6775, 152; Matheus Henrique Nascimento Saraiva, 6776, 152; Maurênio Ferreira de Carvalho Junior, 6777, 153; Maurício Evangelista Rodrigues, 6778, 153; Maurício José Sousa Silva, 6779, 153; Mikaeli Dias das Neves, 6780, 154; Milana Vieira Vogado, 6781, 154; Milena Maria Tavares da Silva, 6782, 154; Milena Thalya Sousa, 6783, 155; Milla Theodora dos Santos Ferreira, 6784, 155; Miriam Pêcego Rodrigues, 6785, 155; Mirian Pinheiro de Andrade, 6786, 156; Naira Thais Gomes de Vasconcelos, 6787, 156; Natália da Silva Santos, 6788, 156; Nathália Nery Rodrigues Lôbo, 6789, 157; Nathan Rodrigues Oliveira, 6790, 157; Nayara Ferreira da Costa, 6791, 157; Nikole Cristina da Silva Rocha, 6792, 158; Nilvana Pinheiro dos Santos, 6793, 158; Nivan Francisco de Rezendes, 6794, 158; Pâmela Vieira de Souza, 6795, 159; Pâmella Gonçalves Pinto, 6796, 159; Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira, 6797, 159; Paulo José Soares Rodrigues, 6798, 160; Pedro Henrique Campos Barbosa, 6799, 160; Pedro Henrique Meira Ramos, 6800, 160; Pedro Henrique Vale Ribeiro, 6801, 161; Pedro Lucas da Silva, 6802, 161; Pedro Matheus de Lira Oliveira, 6803, 161; Polyanne Costa Sousa, 6804, 162; Rafaela Oliveira Reis, 6805, 162; Raiane Silva Leal, 6806, 162; Railson Ferreira Sampaio, 6807, 163; Rainara de Castro Sampaio, 6808, 163; Raiza Dias de Santana, 6809, 163; Ramon Gonçalves Pereira, 6810, 164; Raniela Ribeiro Barbosa, 6811, 164; Rarisson Firmo de Souza, 6812, 164; Rayan Mota Peixoto Cordeiro, 6813, 165; Rayane Pereira de Sá, 6814, 165; Rebeca Sousa Miranda, 6815, 165; Regina Ribeiro de Santana, 6816, 166; Renan da Silva Mata, 6817, 166; Renan Felipe Medeiros Vale, 6818, 166; Rivaldo Vitorino Santiago, 6819, 167; Roberta Ketllen da Silva Oliveira, 6820, 167; Rodrigo Almeida Silva, 6821, 167; Ronilson Silva Duarte, 6822, 168; Rosana da Silva Soares, 6823, 168; Ruan Douglas de Sousa Santos Cavalcante, 6824, 168; Sabrina Evelin Souza Mendes, 6825, 169; Samantha Soares Neves, 6826, 169; Samara Borges Alves, 6827, 169; Samara dos Reis Rodrigues, 6828, 170; Samara

Regina Costa Feitoza, 6829, 170; Samuel Araujo Diniz, 6830, 170; Sandryane Regina dos Santos Silva, 6831, 171; Sandy Ferreira Gomes dos Santos, 6832, 171; Sara Regina de Carvalho de Araujo, 6833, 171; Sarah dos Santos Carlos, 6834, 172; Sarah Hellisson de Miranda Benfica, 6835, 172; Sarah Soares de Araújo, 6836, 172; Shaila Karoliny Coelho Moura, 6837, 173; Simone Borges da Rocha, 6838, 173; Sinara Evely Soares Rosal, 6839, 173; Sirenio Figueredo Guimarães Junior, 6840, 174; Stéfanny da Silva Barbosa, 6841, 174; Stefanny de Souza Macedo, 6842, 174; Stefany de Souza Damascena, 6843, 175; Steffany Lima da Silva, 6844, 175; Steffany de Carvalho Oliveira, 6845, 175; Suzy Kessy de Moura Oliveira, 6846, 176; Tainá Ferreira Santos, 6847, 176; Tainara Guedes Capuchinho, 6848, 176; Talia Pinheiro dos Santos, 6849, 177; Talita da Silva Santos, 6850, 177; Tatielle Conceição da Silva, 6851, 177; Tauany Gonçalves da Silva, 6852, 178; Taynara do Carmo das Virgens, 6853, 178; Taynara Rodrigues da Silva, 6854, 178; Thaiane Dias de Jesus, 6855, 179; Thaiane Paiva de Oliveira, 6856, 179; Thaila Ribeiro do Nascimento, 6857, 179; Thais Alves Campos, 6858, 180; Thais Brenda Alves Gomes Lima, 6859, 180; Thais de Souza Nogueira, 6860, 180; Thais dos Santos Vieira, 6861, 181; Thalia do Vale, 6862, 181; Thalyson Henrique Silva de Sousa, 6863, 181; Thalyta Alves Silva, 6864, 182; Thayna de Jesus Bispo, 6865, 182; Thayná Guedes Santana, 6866, 182; Thiago Felix Borges, 6867, 183; Thiago Matheus dos Santos Silva, 6868, 183; Thiago Passos Santos, 6869, 183; Tiago Pinheiro de Sousa, 6870, 184; Vanessa dos Santos Mendes, 6871, 184; Vanuza de Jesus Santos, 6872, 184; Victor Hugo Souza Avelino, 6873, 185; Vinícius Almeida Barros, 6874, 185; Vinícius Garrido de Moraes, 6875, 185; Vítor Andrade de Lucena, 6876, 186; Vitória Regina Ferreira de Sousa, 6877, 186; Vivian Paiva da Mota, 6878, 186; Viviane Baptista da Silva, 6879, 187; Wallace de Sena Rodrigues, 6880, 187; Wanderley Dias Borges, 6881, 187; Weberty Teylon de Miranda Sousa, 6882, 188; Wemerson Ferreira Setubal, 6883, 188; Wesleyne dos Reis Andrade, 6884, 188; Wesley de Sousa Reis, 6885, 189; Yngrid Karlla de Jesus da Silva, 6886, 189; Yuris Nunes de Lima, 6887, 189; Cristiano Mendes de Oliveira, 6888, 190; Lucas Vinicius Pereira de Oliveira, 6889, 190; Diretor Samuel Wvilde Dionísio de Moraes, DODF n.º 60, de 30/03/2016; Secretária Escolar Joyce Marques de Lima, Reg. n.º 751 - Inst. Monte Horebe Asa Sul.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Carlos Martins da Silva, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, publicado no DODF n.º 79, de 26/04/2002, em razão de decisão judicial que altera seu nome.

RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD do CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES - CEBAN, publicada no DODF n.º 84, de 03/05/2018, ONDE SE LÊ: "... Maylon Mateus Zonato...", LEIA-SE: "... Maylon Mateus Zonato...". ONDE SE LÊ: "... Max Paulo Neuman...", LEIA-SE: "... Max Paulo Neumann...". ONDE SE LÊ: "... Beatriz Avelino Figueiredo...", LEIA-SE: "... Beatriz Avelino Figueiredo...". ONDE SE LÊ: "... Hellara Monique Cardoso Soares...", LEIA-SE: "... Hellara Monique Cardoso Soares...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE JULHO DE 2018

Estabelece normas para emissão dos Atestados de Implantação Provisório e Definitivo, Declaração de Cumprimento de Metas e realização de vistorias para os empreendimentos beneficiados pelo incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II e programas anteriores vigentes e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 3.266/2003 e art. 8º do Decreto nº 36.494/2015, RESOLVE:

Art. 1º A operacionalização da emissão de Atestados de Implantação Provisório (AIP) e Definitivo (AID) para os empreendimentos beneficiados pelo incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II e programas anteriores vigentes, bem como da Declaração de Cumprimento de Metas para os empreendimentos beneficiados pelo PRÓ-DF II, é normatizada pela presente Portaria, para os fins da qual, considera-se:

I - O Atestado de Implantação Provisório é o documento, de caráter provisório, que comprova o cumprimento das metas aprovadas no Projeto de Viabilidade Técnico Econômico Financeiro - PVTEF e estabelece o percentual do desconto a ser concedido, suspendendo a cobrança das taxas de ocupação.

II - O Atestado de Implantação Definitivo é o documento que comprova o cumprimento e a manutenção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses consecutivos, das metas aprovadas no Projeto de Viabilidade Técnico Econômico Financeiro - PVTEF, habilitando a beneficiária a formalizar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda do imóvel objeto do incentivo junto à TERRACAP.

III - A Declaração de Cumprimento de Metas é o documento que comprova a manutenção da meta de geração de empregos posteriormente à emissão do Atestado de Implantação Definitivo (AID), habilitando a beneficiária a formalizar a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda do imóvel objeto do incentivo junto à TERRACAP.

Art. 2º Para fazer jus aos descontos previstos no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra assinado junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a empresa beneficiária deverá comprovar, por meio de documentos e de vistoria realizada no endereço incentivado, seu efetivo funcionamento e geração de empregos no quantitativo definido no Projeto de Viabilidade Técnico Econômico Financeira - PVTEF aprovado de acordo com os prazos pactuados.

§1º Para comprovação do efetivo funcionamento e geração de empregos, conforme caput, serão consideradas as datas dos seguintes documentos:

I - Alteração Contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF;

II - Licença de Funcionamento ou Consulta Prévia/Viabilidade de Localização deferidas pela Administração Regional ou Registro e Licenciamento de Empresas - RLE, em vigência no endereço incentivado;

III - Cópia de, no mínimo, 01 (uma) Nota Fiscal emitida no endereço incentivado;

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social - SEFIP (Relação de Trabalhadores) ou Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, comprovando o total de empregos constantes na Resolução que aprovou o Projeto de Viabilidade Técnico Econômico Financeira - PVTEF, relativamente a 01 (um) mês.

§2º Caso se verifique, por meio de vistoria realizada no endereço incentivado, que a empresa não se encontrava em funcionamento nas datas dos documentos relacionados no §3º, estes não terão validade para efeito dos descontos pactuados.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento do Atestado de Implantação Provisório (AIP), a empresa beneficiária do incentivo econômico deverá apresentar a esta Secretaria os documentos relacionados abaixo:

I - Requerimento solicitando a emissão do Atestado de Implantação Provisório;

II - Alteração Contratual, caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado, e demais alterações posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP, se houver, registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF;

III - Cópia de, no mínimo, 01 (uma) Nota Fiscal emitida no endereço incentivado;

IV - Licença de Funcionamento ou Consulta Prévia/Viabilidade de Localização deferidas pela Administração Regional ou Registro e Licenciamento de Empresas - RLE, em vigência no endereço incentivado;

V - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional licenciando toda a edificação do empreendimento;

VI - Declaração informando o custo despendido na construção do empreendimento;

VII - Declaração formal de que os sócios não estão respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nº 9.613, de 03 de março de 1998;

VIII - Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no endereço incentivado;

IX - Documento de Identificação Fiscal onde conste o número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF no endereço incentivado;

X - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

XI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

XII - Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

XIII - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TER-RACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

XIV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social - SEFIP (Relação de Trabalhadores) ou Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, comprovando o total de empregos constantes na Resolução que aprovou o Projeto de Viabilidade Técnico Econômico Financeira - PVTEF, relativamente a 01 (um) mês.

§ 1º Julgando necessário, a SEDICT poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais.

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento do Atestado de Implantação Definitivo, a empresa que já disponha de Atestado de Implantação Provisório deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando o Atestado de Implantação Definitivo;

II - Todas as alterações contratuais realizadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP, salvo as já entregues, registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF;

III - Cópias de Notas Fiscais referentes aos últimos 06 (seis) meses, sendo uma de cada mês, emitidas no endereço incentivado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital social;

VI - Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

VII - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TER-RACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

VIII - Declaração de Faturamento Bruto informado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF referente aos últimos 06 (seis) meses;

IX - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social - SEFIP (Relação de Trabalhadores) ou Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, comprovando o total de empregos constantes na Resolução que aprovou o Projeto de Viabilidade Técnico Econômico Financeira - PVTEF dos últimos 06 (seis) meses.

§ 1º Julgando necessário, a SEDICT poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais.

Art. 5º Comprovado o funcionamento da empresa por meio de vistoria a ser realizada no endereço incentivado e a manutenção das metas pelo período de 06 (seis) meses ininterruptos, poderá ser requerido, de imediato, o Atestado de Implantação Definitivo, o qual será emitido por esta Secretaria mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a emissão do Atestado de Implantação Definitivo;

II - Alteração Contratual, caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado, e demais alterações posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP, se houver, registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF;

III - Cópias de Notas Fiscais referentes aos últimos 06 (seis) meses, sendo uma de cada mês, emitidas no endereço incentivado;

IV - Licença de Funcionamento ou Consulta Prévia/Viabilidade de Localização deferidas pela Administração Regional ou Registro e Licenciamento de Empresas - RLE, em vigência no endereço incentivado;

V - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional licenciando toda a edificação do empreendimento;

VI - Declaração informando o custo despendido na construção do empreendimento;

VII - Declaração formal de que os sócios não estão respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nº 9.613, de 03 de março de 1998;

VIII - Declaração de Faturamento Bruto informado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF referente aos últimos 06 (seis) meses;

IX - Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no endereço incentivado;

X - Documento de Identificação Fiscal onde conste o número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF no endereço incentivado;

XI - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

XII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital social;

XIII - Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

XIV - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TER-RACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

XV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social - SEFIP (Relação de Trabalhadores) ou Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, comprovando o total de empregos constantes na Resolução que aprovou o Projeto de Viabilidade Técnico Econômico Financeira - PVTEF dos últimos 06 (seis) meses.

§ 1º Julgando necessário, a SEDICT poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais.

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento da Declaração de Cumprimento de Metas a ser emitida pela SEDICT após cumprimento da manutenção da meta de geração de empregos na forma do Art. 25 da Lei nº 3.196/2003, a empresa deverá apresentar anualmente, após a emissão do AID, os seguintes documentos:

I - Alterações Contratuais posteriores à emissão do Atestado de Implantação Definitivo, se houver, registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF;

II - Declaração formal de que os sócios não estão respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nº 9.613, de 03 de março de 1998;

III - Declaração de Faturamento Bruto informado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF referente ao período sob acompanhamento;

IV - Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no endereço incentivado;

V - Documento de Identificação Fiscal onde conste o número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF no endereço incentivado;

VI - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital social;

VIII - Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital social;

IX - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TER-RACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

X - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social - SEFIP (Relação de Trabalhadores) ou Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, comprovando o total de empregos constantes na Resolução que aprovou o Projeto de Viabilidade Técnico Econômico Financeira - PVTEF do exercício.

§ 1º Julgando necessário, a SEDICT poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais.

§ 3º Para a comprovação do cumprimento da meta de geração de empregos, a critério da empresa, poderá ser utilizada a média simples dos últimos 12 (doze) meses, atendidos os demais critérios do Programa, em razão da sazonalidade e especificidades das diversas atividades econômicas, bem como as demais regras estabelecidas nos parágrafos do artigo 8º do Decreto nº 36.494/2015.

§ 4º Para comprovar a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consoante o que dispõe o § 5º do Art. 25 da Lei nº 3.196/2003, a empresa beneficiária deverá apresentar Declaração na forma do Anexo Único.

Art. 7º Após o requerimento para a emissão do Atestado de Implantação Provisório ou Definitivo e comprovado o funcionamento da empresa beneficiária no endereço incentivado por meio de vistoria, poderá ser proposto o cancelamento dos benefícios concedidos, caso seja constatada a paralização das atividades, o desvirtuamento do projeto inicialmente aprovado ou outra situação de desinteresse processual ou desídia da beneficiária, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 8º Caberá à SEDICT a realização de vistorias para fins de:

I - Comprovação do funcionamento da empresa a fim de subsidiar análise da Carta Consulta e do Projeto de Viabilidade Técnico Econômico Financeira - PVTEF;

II - Verificação de denúncias de irregularidades em imóveis destinados ao Programa;

III - Constatação do início das obras no endereço incentivado;

IV - Acompanhamento da implantação do empreendimento no endereço incentivado; e

V - Comprovação do funcionamento da empresa no endereço incentivado a fim de subsidiar a análise de documentos e emissão do Atestado de Implantação Provisório, do Atestado de Implantação Definitivo, de Pareceres Diversos e da Declaração de Cumprimento de Metas.

§ 1º A vistoria que trata o inciso I será realizada no endereço fiscal da empresa pleiteante ao benefício constante no Contrato Social ou em alteração contratual posterior.

§ 2º A vistoria que trata o inciso III será realizada no endereço incentivado após 90 (noventa) dias da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP.

§ 3º A vistoria que trata o inciso IV será realizada no endereço incentivado a cada 120 (cento e vinte) dias, aproximadamente, após a realização da vistoria constante no inciso III.

§ 4º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser solicitada a realização de vistoria em período inferior ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º A SEDICT-DF realizará vistorias nas unidades imobiliárias disponibilizadas ao PRÓ-DF II para coibir ocupações irregulares.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se a Portaria nº 292, de 09 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 214 em 11 de novembro de 2005, a Portaria nº 37, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 35 em 23 de fevereiro de 2016, a Ordem de Serviço nº 15, de 31 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 166 em 01 de setembro de 2016, e as demais disposições em contrário.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.... DECLARA à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT/DF, para fins de aplicação do disposto no § 5º do art. 25 da Lei nº 3.196/2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que o signatário é representante legal desta empresa, e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Local e data

Assinatura do Responsável

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3257ª; Realizada em: 04/07/2018; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Processo: 0160-000481/2000; Interessado: MENEZES CARVALHO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Decisão nº: 344/2018. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1340/2001, por decurso do prazo contratual, celebrado entre a TERRACAP e a empresa MENEZES CARVALHO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 02.864.664/0001-24, no âmbito do Pró/DF-I, e o cancelamento do incentivo econômico por meio da Resolução nº 259/2017-COPEP/DF, bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel (nº 502838-8): Lote 16, Conjunto 14, Quadra 08, SCIA-Sector Complementar de Indústria e Abastecimento, Guará/DF, terreno com área de 1.000,00m², para "Disponível com Problema", visando sua inclusão em Edital de Licitação/Imóveis-TERRACAP;

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1572, DE 22 DE JULHO DE 1997

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO - CPA INSTITUÍDO PARA ACESSORAR O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS - PRAT.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta de março do ano de dois mil e dezessete, no Centro de Capacitação e Comercialização - CCC, localizado no CEASA/DF, reuniu-se o Conselho de Política de Assentamento - CPA, instituído pela Lei nº 1572, de 22 de julho de 1997, com a presença dos Conselheiros: JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimentos e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, SEAGRI-DF; ANTÔNIO ALEXANDRE ALBANO DA COSTA, suplente representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da SAF/SEAGRI; DIOGO SANTOS DE PAULA, suplente do Poder Executivo da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; REJANE PIRES DE SOUSA, suplente do Poder Executivo, representando a Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, SERIS-DF; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA, titular representante do Fórum de Entidades Agrárias - líder da FETADFE; EDMAR SOUSA TAVARES, suplente representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST/DF; CLAUDIA PEREIRA FARINHA, titular representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETADFE; LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS, suplente representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MTD; Como convidada registrou-se a presença de VIVIANE SILVEIRA ANJOS, Diretora de Assentamentos Rurais da SEAGRI-DF e GLEIDE CELIA VIRGOLINO DA SILVA, Assessora Técnica, que secretariou a presente reunião. Registrou-se a ausência de JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA, conselheiro titular representante do Poder Legislativo (ausência justificada); ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR, titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil JOSÉ MÁRIO DA SILVA DE SOUZA, suplente representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MLT e MANOEL DA CONCEIÇÃO VAZ JUNIOR, titular representante do Fórum das Entidades Agrárias e Líder do MBST/DF. Para dar início a reunião, que foi aberta e presidida pelo Conselheiro JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, destacou-se a

pauta, a saber: 1. Verificação de quórum; 2. Apresentação e posse dos novos conselheiros; 3. Leitura e aprovação da Ata da 20ª Reunião do CPA; 4. Apresentação do Cronograma de reuniões para 2017; 5. Processo de Seleção do PRAT; 6. Informes gerais sobre o andamento de áreas decretadas e projetadas e informes sobre o Programa do Crédito Fundiário. O Secretário, José Guilherme, como conselheiro titular presidiu a reunião iniciando com a verificação de quórum. Em seguida solicitou a apresentação de todos os presentes e informou sobre as alterações de membros do conselho, realizando posteriormente a assinatura dos termos de posse dos dois novos representantes presentes: Antônio Alexandre Albano da Costa, suplente representante do Poder Executivo, representando a SEAGRI-DF e Rejane Pires de Sousa, suplente do Poder Executivo, representando a SERIS-DF. A senhora Esteniza Fernandes da Costa, representante do Sindicato de trabalhadores e trabalhadoras rurais - STTR/DF, pediu a palavra para solicitar que esse Sindicato componha o Conselho, em virtude de sua importância nas atividades rotineiras dos trabalhadores rurais do Distrito Federal. Em reforço à solicitação a Conselheira Claudia Farinha reforça a entrada do sindicato no CPA, porém informa que caso não seja possível incluir mais um representante que seja feita a substituição da FETADFE/DF pelo STTR/DF, uma vez que o sindicato tem atuação de maior foco nos temas tratados no CPA. Em resposta, o Conselheiro José Guilherme esclarece que para incluir mais representantes seria necessário alterar o Regimento Interno, porém o Fórum responsável pelas indicações dos representantes de trabalhadores rurais pode solicitar por meio de ofício a alteração dos titulares e suplentes representantes diretamente ao CPA, de maneira que o Sindicato tenha poder de voto no referido Conselho. Passando para o terceiro ponto da pauta foi realizada a leitura da Ata da 20ª Reunião do CPA que sofreu pequenas alterações e foi aprovada por todos os membros presentes. O quarto ponto da pauta foi a proposição de um cronograma de reuniões para 2017, ficando definidas as seguintes datas: 23 de maio, 18 de julho, 26 de setembro e 21 de novembro. Adentrando no quinto ponto da pauta Viviane Anjos, Diretora de Assentamento Rurais, apresentou os encaminhamentos da 20ª Reunião do CPA. O primeiro tópico abordado pela Diretora foi sobre a criação do Grupo de Trabalho - GT para elaboração do edital de seleção de famílias, o qual foi normatizado pela Portaria nº 72, de 02 de setembro de 2016. Os representantes designados para participar do GT foram: Hector Carlos Barreto Leal, da SEAGRI/DF, como coordenador do GT; Diogo Santos de Paula, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; Ercides Lima de Oliveira Junior, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; Edmar Sousa Tavares, do Movimento dos Sem Terra - MST; Esteniza Fernandes da Costa, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno; e Tatiano Ramos Tavares, do Movimento de Luta pela Terra - MLT. Além dos membros indicados na portaria também participaram a título de colaboração: Viviane Anjos e Gleide Silva, ambas servidoras da SEAGRI-DF e Márcio Borges, servidor do INCRA/SR-28. O GT se reuniu na sala da Subsecretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário por quatro vezes para debates e elaboração da minuta do edital de seleção de famílias. A minuta, depois de finalizada, foi encaminhada à Assessoria Jurídico Legislativa - AJL da SEAGRI-DF. A diretora, Viviane Anjos, também esclareceu que como resultado dos debates do GT de Seleção de Famílias foi possível minutar a portaria de seleção dos beneficiários do PRAT que teve como base a minuta do edital de chamamento público. Foi informado que a SEAGRI-DF publicou a Portaria nº 89, de 29 de novembro de 2016 que define os procedimentos para seleção dos beneficiários do PRAT. Esta Portaria foi referendada por todos os conselheiros presentes na reunião. A diretora esclareceu também que a minuta do edital de seleção das famílias foi submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Distrito Federal que recomendou conforme parecer nº 0197/2017 - PRCON/PDGF, que atentasse para a condição de homologação do edital pelo CPA. O Secretário José Guilherme apresentou aos Conselheiros a minuta submetida à Procuradoria e colocou em votação tendo sido aprovada por todos os conselheiros presentes, ademais, o conselheiro José Guilherme informou a previsão dos chamamentos públicos dos assentamentos já criados que são respectivamente: Assentamento Santarém, com previsão de 4 unidades familiares, Assentamento 10 de Junho, com previsão de 35 unidades familiares e Patrícia & Aparecida, com previsão de 24 unidades familiares. O Secretário José Guilherme informou que após o lançamento e finalização do primeiro edital, poderão ser realizados ajustes nos editais futuros, caso haja necessidade. Dando continuidade à reunião foram apresentados os encaminhamentos da 20ª reunião, a saber: Solicitação da alteração da poligonal do Santarém - os documentos foram enviados à Terracap em novembro de 2016; Entregas dos Contratos de Concessão de Uso Probatório do Assentamento Santarém, foram realizadas em dezembro de 2016; Publicação do Decreto do Assentamento Patrícia & Aparecida, foi publicado em 30 de dezembro de 2016, por meio do Decreto 37.932; Reunião com a Superintendência do Patrimônio da União - SPU - foi realizada a reunião com o superintendente da SPU, para viabilização de áreas da União para transferência para o GDF; Reunião com a Terracap para o estudo da viabilidade de disponibilizar áreas desapropriadas em comum para o PRAT, foi realizada reunião com o presidente da Terracap onde ficou acordado que a SEAGRI-DF faria a solicitação da área denominada Acampamento 27 de setembro, onde famílias vinculadas ao MST residem acampadas. Fazendo uso da palavra, Francisco Lucena sugere que seja feito um estudo para que se crie uma base de solução em áreas passíveis de destinação, uma vez que, sabendo como será feita a atuação em áreas desapropriadas em comum, seja possível ter noção da real possibilidade de destinação. Nesse sentido, o conselheiro Diogo de Paula esclarece que o caso é complexo quando tratamos de área desapropriada em comum, o processo em geral é inviabilizado, porém é de entendimento do Presidente da Terracap que estudos sejam feitos para facilitar e desburocratizar a disponibilização das áreas passíveis de destinação. Em relação à área do futuro assentamento José Wilker o Secretário, José Guilherme, fez um esclarecimento sobre a área abordando que tanto a SEAGRI quanto a Terracap foram notificadas pelo Ministério Público a respeito da destinação da área que foi destinada ao assentamento José Wilker sendo que tal poligonal faz sobreposição à área do Polo de Cinema e Vídeo de Sobradinho. Foi realizada uma audiência entre Secretaria de Cultura, SEAGRI, TERRACAP, movimentos sociais e a associação de cinema de Brasília. Ficou acordado nessa audiência que a Secretaria de Cultura, responsável pelo projeto do Polo de Cinema fará uma proposta à SEAGRI para atender as famílias acampadas e a demanda do setor áudio visual. A SEAGRI está no aguardo do posicionamento da Secretaria de Cultura, para, posteriormente, fazer a gestão junto a Terracap, no intuito de manter a destinação da área para o PRAT. Como informes gerais, foram esclarecidos alguns andamentos sobre as seguintes áreas: áreas denominadas Fascinação, Roseli Nunes e José Wilker, estão em fase de licenciamento ambiental junto ao IBRAM; Pinheiral, o projeto está sendo estudado de maneira que possa ser implantado em 2 etapas, parte das famílias entrarão com processo de regularização fundiária e o restante fará parte da seleção por meio do PRAT; Mangueiral - foi identificado que parte das famílias não se enquadram no PRAT, e outra parte não atende aos requisitos da legislação da Regularização Fundiária. Em virtude disso, a área foi devolvida à Terracap, por não se enquadrar na legislação que prevê lapso temporal. Além disso, foi identificado parcelamento irregular em algumas parcelas, porém a Secretaria está estudando caminhos para o processo caminhar por meio da regularização fundiária. O conselheiro Diogo Santos informa que a Terracap realizou um estudo dos anos de 2012 a 2016 para demonstrar a situação de ocupação irregular, ficando constatado de fato que existem muitas irregularidades. A Terracap solicitou à AGÉFIS medidas cabíveis para desobstruir tais irregularidades. Esteniza pede uso da palavra para fazer uma denúncia sobre cercas novas piquetadas nas proximidades do Mangueiral, e pede que o governo providencie uma fis-

calização no local para averiguação. Em resposta o Conselheiro José Guilherme informa que solicitará uma fiscalização na local. A conselheira Claudia Farinha pede que seja registrado com destaque na ata a preocupação e a atuação dos movimentos e do Sindicato - STTR na luta pela resolução de áreas que estão estagnadas aguardando a muito tempo uma ação do governo para a organização e destinação real das áreas já solicitadas. Tatiano Tavares pede uso da palavra para destacar que é preciso ter cuidado nas questões de validação do processo de regularização da Granja Progresso, uma vez que existem provas no processo que de fato invalidam a concessão para o atual ocupante. Atenta também para o perigo que é o governo validar um processo que contenha dados fragilizados com informações contraditórias. Em resposta à indagação, o Secretário José Guilherme informa que pedirá uma consulta mais apurada. Em continuidade aos informes, Viviane Anjos fala da publicação da Portaria 21, de 22 de fevereiro de 2017, que designou os servidores para compor o GT de Infraestrutura e Serviços Básicos nos Assentamentos de Trabalhadores Rurais. Foi informado também sobre a publicação da Lei nº 5.803, de 11 de Janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao DF ou à Terracap, sendo destacado o art. 28 que prevê: "O DF deve estabelecer em até 180 dias da publicação desta Lei, as áreas destinadas para a criação de assentamentos de trabalhadores rurais, nos termos do PRAT". Outra informação repassada pelo conselheiro José Guilherme foi sobre a questão da habitação rural, pois existe a preocupação dos encaminhamentos das documentações, uma vez que o programa junto ao Banco do Brasil não tem funcionado muito bem. Nesse sentido, o Secretário José Guilherme, solicita, que seja dado como encaminhamento que a conselheira Rejane Sousa ajude nesse processo promovendo a articulação de uma reunião entre Ministério das Cidades, SERIS/Casa Civil e SEAGRI, na busca de soluções viabilizando a resolução e agilidade na contratação da construção das casas rurais. O último informe da reunião foi acerca do Programa do Crédito Fundiário: o GDF irá finalizar o Programa junto a SEAD e Emater, no intuito de disponibilizar a estrutura para instalação da UTE no DF/RIDE. Além disso, a SEAGRI acertou com a EMATER, fazer um estudo para que até maio deste ano, após os trâmites burocráticos, a implantação seja realizada. Cumpridos todos os pontos da pauta, o presidente da reunião José Guilherme agradece a participação de todos encerra os trabalhos. Ata segue lavrada pela assessora técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e assinada por todos os conselheiros presentes.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL-Conselheiro Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado da SEAGRI-DF; ANTÔNIO ALEXANDRE ALBANO-Conselheiro Suplente do Poder Executivo e Subsecretário da SEAGRI-DF-REJANE PIRES DE SOUSA-Conselheiro Suplente do Poder Executivo e Secretário de Estado da SERIS-DF; DIOGO SANTOS DE PAULA-Representante do Poder Executivo da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal -TERRACAP; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do FETRAF/DF; HAMILTON SANTOS-Representante do Poder Legislativo - Câmara Legislativa do DF; LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MTD; EDMAR SOUSA TAVARES-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST/DF; CLAUDIA PEREIRA FARINHA-Conselheira Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias da FETADFE.

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO - CPA INSTITUÍDO PARA ASSESSORAR O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS - PRAT.

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de junho do ano de dois mil e dezessete, no Centro de Capacitação e Comercialização - CCC, localizado no CEASA/DF, reuniu-se o Conselho de Política de Assentamento- CPA, instituído pela Lei nº 1572, de 22 de julho de 1997, com a presença dos Conselheiros: JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimentos e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, SEAGRI-DF; ANTÔNIO ALEXANDRE ALBANO DA COSTA, suplente representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da SAF/SEAGRI; DIOGO SANTOS DE PAULA, suplente do Poder Executivo da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; JOSE ADENAUER ARAGÃO LIMA, conselheiro titular representante do Poder Legislativo; JOSE DA SILVA MOURA, titular do Poder Executivo, representando a Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, SERIS-DF; JOSE MARIO DA SILVA DE SOUZA, suplente representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MLT; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA, titular representante do Fórum de Entidades Agrárias - líder da FETADFE; CLAUDIA PEREIRA FARINHA, titular representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETADFE; LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS, suplente representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MTD; Como convidada registrou-se a presença de IARA REZENDE, advogada da OAB-DF VIVIANE SILVEIRA ANJOS, Diretora de Assentamentos Rurais da SEAGRI-DF e GLEIDE CÉLIA VIRGOLINO DA SILVA, que secretariou a presente reunião. A reunião foi aberta e presidida da pelo Conselheiro ANTÔNIO ALEXANDRE ALBANO, que iniciou a reunião realizando a verificação do quórum; em seguida foi realizada Leitura e aprovação da Ata da 21ª Reunião do CPA. Logo em seguida o conselheiro deu a palavra para manifestação dos demais membros. Fazendo uso da palavra, Tatiano Tavares fez elogios à entrega das patrulhas mecanizadas por meio do chamamento público, reforçando que ações como esta são louváveis e devem ser fomentadas. O conselheiro Francisco Lucena abordou o assunto das áreas desapropriadas em comum, e sugere que seja feito um levantamento sobre a real possibilidade de liberação da fazenda São Francisco. Além disso, Francisco Lucena também pede indicação e áreas para acolher as famílias que sofrem reintegração de posse. O conselheiro Tatiano solicitou que a SEAGRI verifique a situação da Granja Bom Sucesso, nessa mesma linha, o senhor Claudionor, representante do MATR, solicitou que seja feita análise na fazenda Poço Claro e Lamarão. Como encaminhamento da demanda do conselheiro Francisco Lucena, ficou decidido que a SEAGRI, como membro titular no CPA, provocará uma reunião com presidente da Terracap e com a Gerência de Topografia para tratar de pauta de áreas desapropriadas em comum. A diretora da SEAGRI, Viviane Anjos, informou que a SEAGRI-DF fez um projeto piloto numa área desapropriada em comum denominada de acampamento 27 de Setembro onde está localizado o acampamento do MST. Em seguida José Mário sugere que o CPA participe integralmente da reunião proposta anteriormente, junto com a Terracap e SEAGRI. O conselheiro, Francisco Lucena, em sua fala pede que seja retomada a discussão sobre as áreas da Floresta Nacional de Brasília (FLONA), e que sejam convidadas as pessoas que deram início ao processo de desafetação, são eles: Deputado Wasny, Deputada Erika Kokay, Jorge Arthur, a FETRAF, o ICMBio e a Secretaria de Meio ambiente. Ficou decidido que a FETRAF faria a articulação com os interessados citados anteriormente para agendar reunião. Outro ponto abordado pelos conselheiros foi a questão de diversas áreas do INCRA, que estão com problemas, uma vez que os contratos não estão sendo averbados em cartório, causando alguns problemas aos atuais agricultores. Nesse sentido, ficou encaminhado que seria elaborado um ofício ao INCRA solicitando providências nas averbações de áreas destinadas a assentamentos do INCRA. Apresentando alguns informes, Viviane Anjos explica que o IBRAM inseriu uma nova etapa no processo de licenciamento, que é ter a anuência do ICMBio sobre a área em estudo, quando a área do assentamento estiver inserida

na APA do Planalto Central. Sobre tal assunto, Carliene Oliveira sugere que seja feita uma reunião com o IBRAM e ICMBio para tratar dos licenciamentos. A conselheira Claudia Farinha pede a palavra e questiona o andamento do Pinheiral, e em resposta o conselheiro José Guilherme fala que a SEAGRI-DF esta no aguardo da anuência do ICMBIO e que tão logo seja dada esta anuência, a SEAGRI dará entrada ao processo de licenciamento ambiental junto ao IBRAM. José Guilherme esclareceu a questão do combate à grilagem, e reforça o compromisso da SEAGRI e do governo nas ações de desocupações. O conselheiro Francisco Lucena levantou o questionamento referente à Medida Provisória 759 e sugeriu que a SEAGRI-DF estude o mérito do processo de seleção da MP 759 no PRAT. Carliene Oliveira solicitou reunião para dar agilidade a decisão da Ação Civil Pública para que o Governo possa dar continuidade nas ações de implantação dos assentamentos rurais. Como informes gerais foram anunciados: a entrega das patrulhas mecanizadas, de Edital realizado pela SEAGRI; até agosto será realizado o lançamento do Crédito Fundiário no DF e será lançado Edital para seleção de famílias dos assentamentos do DF pelo PRAT; Cumpridos todos os pontos da pauta, o presidente da reunião José Guilherme agradece a participação de todos encerra os trabalhos. Ata segue lavrada pela assessora técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e assinada por todos os conselheiros presentes.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL-Conselheiro Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado da SEAGRI-DF; ANTÔNIO ALEXANDRE ALBANO-Conselheiro Suplente do Poder Executivo e Subsecretário da SEAGRI-DF; JOSE DA SILVA MOURA-Conselheiro Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado da SERIS-DF; DIOGO SANTOS DE PAULA-Representante do Poder Executivo da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal -TERRACAP; JOSE ADENAUER ARAGÃO LIMA-Conselheiro Titular do Poder Legislativo Representante da CLDF; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do FETRAF/DF; LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MTD; CLAUDIA PEREIRA FARINHA-Conselheira Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do FETADFE.

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO - CPA INSTITUÍDO PARA ASSESSORAR O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS - PRAT.

Às nove horas do dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no Centro de Capacitação e Comercialização - CCC, localizado no CEASA/DF, reuniu-se o Conselho de Política de Assentamento- CPA, instituído pela Lei nº 1572, de 22 de julho de 1997, com a presença dos Conselheiros: ARGILEU MARTINS DA SILVA Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimentos e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, SEAGRI-DF; ANTÔNIO ALEXANDRE ALBANO DA COSTA, suplente representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da SAF/SEAGRI; MARCO AURELIO SOARES SALGADO, suplente do Poder Executivo da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; JOSE DA SILVA MOURA FILHO, titular do Poder Executivo, representando a Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, SERIS-DF; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA, Titular Fórum de Entidades Agrárias-FETRAF, CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do DF; como convidadas registrou-se a presença de SANDRA CRISTINA D. S. KNUPFER- representando do INCRA SR - 28, VIVIANE SILVEIRA ANJOS, Diretora de Assentamentos Rurais da SEAGRI-DF e GLEIDE CÉLIA VIRGOLINO DA SILVA, que secretariou a presente reunião. O conselheiro JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA, conselheiro titular representante do Poder Legislativo, justificou sua ausência e encaminhou e-mail, datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e dezoito, comunicando sua renúncia como membro do CPA, solicitando que este conselho formalize pedido à Câmara Legislativa do DF para que indique outro representante. Foram registradas as ausências injustificadas dos conselheiros: ITALO MACIEL MAGALHÃES, conselheiro titular da OAB-DF; DANIEL MUNIZ DA SILVA, conselheiro suplente da OAB-DF e JOSE MARIO DA SILVA DE SOUZA conselheiro suplente e Fórum de Entidades Agrárias-MLT. A reunião foi aberta pelo Secretário de Agricultura que presidiu toda a reunião. O conselheiro deu início a reunião realizando a verificação do quórum, e recebeu ofício do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do DF - STTR, com a indicação de membro para ocupar assento no Conselho. Após a anuência de todos os membros presentes, a Senhora Carliene dos Santos foi aprovada para fazer parte do Conselho com poder de voto em substituição à Claudia Pereira Farinha, titular representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do FETADFE. Dando continuidade à reunião, foi realizada a leitura da Ata da 22ª Reunião do CPA e posta em votação para aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Passando para o terceiro ponto da pauta, o presidente do conselho questiona como será feito o Plano Distrital de Reforma Agrária, como serão encaminhadas as áreas considerando o ano eleitoral. Nesse sentido, o Conselheiro Marco Aurélio pede a palavra e propõe que seja feita uma análise das áreas para que o grupo tenha noção do universo e se coloca a disposição para auxiliar na construção do plano. Em complementação, Francisco Miguel de Lucena fala sobre as experiências de anos anteriores, e que sejam usadas como expertise para elaboração do plano. O conselheiro argumenta ainda que é necessário pensar no processo geral, para que não se tenha apenas acesso à terra, de maneira que os regularizados também sejam alcançados por políticas de incentivo à produção. Francisco elogia o Sistema Agricultura do DF, que tem dado seguimento às políticas voltadas à agricultura, e se propõe a ajudar na construção do plano, levando em conta os processos de disputa e conflitos. Em contribuição, Carliene pede a palavra e fala da gestão anterior, sobre o apontamento de áreas, mas sugere que a construção seja feita em parceria com a sociedade civil e governo, sugere também que a SEAGRI crie um Grupo de Trabalho - GT para a elaboração do plano e se coloca à disposição para contribuir no que for possível. A Diretora de Assentamentos Rurais da SEAGRI-DF, Viviane Anjos arguiu que a Secretaria minutou um plano com diversas sugestões e entregou aos movimentos sociais apreciação e contribuições, porém não recebeu uma resposta até o presente momento. O presidente da reunião Argileu Martins pede a palavra para fazer os seguintes encaminhamentos: sugere aceitar a proposta e criar um GT para formatação do plano, e que tal grupo resgate o material já elaborado e atue nele. Para contribuir com a proposta, Viviane Anjos sugere que a SEAGRI publique uma Portaria com os membros do GT que irão trabalhar na construção do plano, tendo como formação diversos membros, por exemplo: o Conselho de Políticas de Assentamentos - CPA, 1 membro do Fórum de Políticas de Reforma Agrária, 1 representante do INCRA, 1 representante da SEAD, 1 membro da EMATER/DF e 1 membro da Superintendência do Patrimônio da União - SPU. A sugestão foi acatada pelo Presidente do Conselho Argileu Martins que colocou em votação e aprovada por todos os membros, para que o GT seja criado por meio de Portaria da SEAGRI. Passando para o próximo ponto da pauta, foi colocado em análise para apreciação e deliberação quanto à alteração da proposta de disponibilização de área do projeto de assentamento rural Pinheiral (alteração da poligonal), que foram alteradas com motivações expressas na nota técnica 010/2017- SAF/SEAGRI, registrada no processo: 070.001433/2016 e processo SEI: 00070.00011682/2017-81, conforme Decisão Colegiada 208/ de 26/02/2014, vide fl. 129. O conselheiro colocou em votação a alteração da poligonal que foi aprovado por unanimidade. Carliene dos Santos de Oliveira

relata sobre a ocupação irregular na área dos poços que foram delimitadas pela TERRACAP na área do Pinheiral. Informa que devido a ocupação está inviabilizando a perfuração. Alexandre Albano relata que houve uma pré-ação para desocupação da área e que nos próximos dias ocorrerá outra ação efetiva. Carliene afirma que a 30ª Delegacia de Polícia de São Sebastião está disposta a colaborar na desocupação. O conselheiro informa ainda que assim que o IBRAM liberar, a SARIS apoiará a desocupação. José da Silva Moura Filho - conselheiro Titular da SARIS, afirma que irá negociar com Alexandre Albano sobre a operação. Alexandre Albano informa que notificará as ocupações com a SARIS. Carliene esclarece sobre a liberação dos créditos de apoio inicial, que estão sendo liberados pelo INCRA. Foi levantado o questionamento sobre um acordo firmado de cooperação técnica entre EMATER e o INCRA, entretanto não foi renovado. Carliene levantou o questionamento: apenas os novos assentamentos irão receber crédito de apoio e instalações e os demais só o acordo de operação técnica. Em resposta, o Secretário afirmou que a EMATER não pode auxiliar em áreas fora do Distrito Federal, porém para todas as áreas dentro do Distrito Federal que são reconhecidas pelo INCRA não faltará assistência técnica. Passando para outros informes, Viviane Anjos apresenta um panorama geral sobre os processos de seleção das áreas: Santarém, Patrícia e Aparecida e 10 de junho. Em relação ao Santarém, informa que será feita operação nas parcelas ocupadas, para a partir de então os sete beneficiados selecionados no Edital 001/2017 tomarem posse de suas parcelas. A diretora de assentamentos rurais esclarece que a EMATER está elaborando os Planos de Uso Familiar - PUF's para que posteriormente as famílias possam assinar os Contratos de Estágio Probatório dos assentamentos Santarém e Patrícia e Aparecida. Foi informado ainda que a SEAGRI está realizando a Seleção das Famílias, conforme Edital 003/2017-PRAT, do Assentamento 10 de junho com previsão para finalização em abril de 2018. Concluídos todos os pontos da pauta e nada mais para ser discutido, os conselheiros deram por encerrada a reunião. Ata segue lavrada pela técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e assinada por todos os conselheiros presentes. ARGILEU MARTINS DA SILVA-Conselheiro Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado da SEAGRI- DF; ANTÔNIO ALEXANDRE ALBANO-Conselheiro Suplente do Poder Executivo e Subsecretário da SEAGRI-DF; JOSÉ DA SILVA MOURA-Conselheiro Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado da SARIS-DF; MARCO AURELIO SOARES SALGADO-Representante do Poder Executivo da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do FETRAF/DF; CARLIENE DOS SANTOS OLIVIERA-Conselheiro Titular e Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do DF - STTR

DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2785, datado de 19/12/2017 e lavrado em desfavor de ALEXANDRE ALBINO PEREIRA e aplicação da penalidade de MULTA, no valor de R\$ 178,76 (cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) pena esta prevista no(s) artigo(s) 111, inciso(s) I, do Decreto 36.589/2015, em razão de o infrator deixar de comprovar junto ao serviço veterinário oficial do Distrito Federal a vacinação, a realização de exames laboratoriais e provas diagnósticas previstos nos programas sanitários, nos prazos estabelecidos, ou fizerem comunicação em desacordo com a realidade, contrariando assim as normas vigentes.

NOTIFICÓ-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa será agravada em até cinco vezes do seu valor nos termos do § 1º do artigo 111 do decreto 36.589 de 07 de julho de 2015.

INTIME-SE o infrator da decisão.

Brasília/DF, 08 de junho de 2018.
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando os autos do processo 00070-00012084/2017-20 - SEI, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

Julgar NULO o Auto de Infração nº 2732D, de 22/12/2017, lavrado em desfavor de FABIO DIONÍSIO DOURADO COSTA, em razão de vício de motivo e de erro formal observados pela própria Administração.

CIENTIFICO-O da decisão.

Brasília/DF, 29 de maio de 2017,
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2800, datado de 12/01/2018 e lavrado em desfavor de JOSÉ FERNANDO PRESTES e aplicação da penalidade de MULTA, no valor de R\$ 178,76 (cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) pena esta prevista no(s) artigo(s) 111, inciso(s) I, do Decreto 36.589/2015, em razão de o infrator deixar de comprovar junto ao serviço veterinário oficial do Distrito Federal a vacinação, a realização de exames laboratoriais e provas diagnósticas previstos nos programas sanitários, nos prazos estabelecidos, ou fizerem comunicação em desacordo com a realidade, contrariando assim as normas vigentes.

NOTIFICÓ-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa será agravada em até cinco vezes do seu valor nos termos do § 1º do artigo 111 do decreto 36.589 de 07 de julho de 2015.

INTIME-SE o infrator da decisão.

Brasília/DF, 08 de junho de 2018.
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3331, datado de 25/11/2017 e lavrado em desfavor de ELIAS GOMES DA CRUZ e aplicação da penalidade de MULTA, no valor de R\$ 357,51 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) pena esta prevista no(s) artigo(s) 111, inciso(s) III, do Decreto 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir bovinos, bubalinos e equídeos, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a guia de trânsito animal - GTA, e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos pela legislação contrariando assim as normas vigentes.

NOTIFICÓ-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa será agravada em até cinco vezes do seu valor nos termos do § 1º do artigo 111 do decreto 36.589 de 07 de julho de 2015.

INTIME-SE o infrator da decisão.

Brasília/DF, 30 de abril de 2018,
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3419, datado de 30/03/2018 e lavrado em desfavor de WELITON FREITAS DE SOUZA e aplicação da penalidade de MULTA, no valor de R\$ 364,45 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) pena esta prevista no(s) artigo(s) 111, inciso(s) III, do Decreto 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir bovinos, bubalinos e equídeos, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a guia de trânsito animal - GTA, e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos pela legislação contrariando assim as normas vigentes.

NOTIFICÓ-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa será agravada em até cinco vezes do seu valor nos termos do § 1º do artigo 111 do decreto 36.589 de 07 de julho de 2015.

INTIME-SE o infrator da decisão.

Brasília/DF, 09 de maio de 2018,
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3428 SÉRIE D

Notificamos o Sr. NEIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, portador do CNPJ/CPF: 553.555.361-15, que no dia 08 de abril de 2018 às 12h40min, na DF 130, foi lavrado Auto de Infração nº 3428, Série D, por transportar 01 equino sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, contrariando assim o disposto no Art. 82 do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso III do Art. 111 do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3449 SÉRIE D

Notificamos o Sr. JOSÉ VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, portador do CNPJ/CPF: 598.618.196-49, que no dia 21 de abril de 2018 às 09h20min, na BR 020, foi lavrado Auto de Infração nº 3449, Série D, por transportar 01 equino sem exames (AIE e Mormo) e sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, contrariando assim o disposto nos Incisos II e III do Art. 6 do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso XII do Art. 111 do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3435 SÉRIE D

Notificamos o Sr. JOEL GOMES DE SANTANA, portador do CNPJ/CPF: 899.589.421-00, que no dia 13 de abril de 2018 às 22h16min, na DF 180, foi lavrado Auto de Infração nº 3435, Série D, por transportar 03 bovinos (fêmeas) sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e sem os exames de Brucelose e Tuberculose, contrariando assim o disposto no Art. 82 do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso III do Art. 111 do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3420 SÉRIE D

Notificamos o Sr. FRANCISCO EVANDRO SOARES MACEDO, portador do CNPJ/CPF: 801.760.973-68, que no dia 31 de março de 2018 às 10h45min, na BR 020, foi lavrado Auto de Infração nº 3420, Série D, por transportar cinco equinos com os documentos zoonos sanitários, porém o condutor estava em itinerário incompatível com a rota estabelecida na documentação sanitária (GTA nº A/9803-DF), a carga foi abordada na BR 020 (entrada para Formosa - FO), contrariando assim o disposto no parágrafo 3, do Art. 83 do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso XXX do Art. 111 do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3406 SÉRIE D

Notificamos o Sr. VALDEMAR DA COSTA FERREIRA, portador do CNPJ/CPF: 016.858.981-81, que no dia 04 de março de 2018 às 16h37min, na DF 180, foi lavrado Auto de Infração nº 3406, Série D, por transportar cinco bovinos (03 machos de 0 a 12 meses e 02 machos de 13 a 18 meses). A carga possuía Guia de Trânsito Animal - GTA, porém o transportador estava em itinerário incompatível com a rota estabelecida na GTA, que tinha como destino uma chácara no Incra 09 e o transportador foi abordado na DF 180 sentido BR 060, próximo à Samambaia, contrariando assim o disposto no parágrafo 3, do Art. 83 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso XXX do Art. 111 do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2824 SÉRIE D

Notificamos o Sr. LUIZ NUNES DA COSTA NETO, portador do CNPJ/CPF: 049.018.936-96, que no dia 27 de abril de 2018 às 16h10min, Brasília, foi lavrado Auto de Infração nº 2824, Série D, por efetuar movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoonosonitários estabelecidos na legislação, contrariando assim o disposto no Inciso V do Art. 4 da Lei nº 5.224 de 27 de novembro de 2013, e Incisos V e VI do Art. 5 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso III do Art. 111 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2807 SÉRIE D

Notificamos o Sr. JUSCIVAN RIBEIRO JARDIM, portador do CNPJ/CPF: 584.151.811-91, que no dia 22 de fevereiro de 2018 às 14h45min, Brasília, foi lavrado Auto de Infração nº 2807, Série D, por descumprir interdição de animais, produtos, propriedade ou recinto determinada pelo serviço veterinário oficial do Distrito Federal, contrariando assim o disposto no Inciso V do Art. 4 da Lei nº 5.224 de 27 de novembro de 2013, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso XXVII do Art. 111 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0308 SÉRIE D

Notificamos o Sr. FRANCISCO JOSÉ BRANCO, portador do CNPJ/CPF: 059.705.631-53, que no dia 19 de outubro de 2017 às 15h15min, Brasília/DF, foi lavrado Auto de Infração nº 0308, Série D, por recusar-se a prestar informações previstas na legislação zoonosonitária ou em desacordo com a realidade, contrariando assim o disposto nos Incisos II, IV, VI e VII do Art. 5º do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso XXXI do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3320 SÉRIE D

Notificamos o Sr. JULIO DA SILVA MOREIRA, portador do CNPJ/CPF: 814.447.371-04, que no dia 12 de outubro de 2017 às 17h50min, na DF 290, foi lavrado Auto de Infração nº 3320, Série D, por movimentar ou transferir 2 equinos, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoonosonitários estabelecidos pela legislação, contrariando assim o disposto no Art. 82 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso III do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1727 SÉRIE D

Notificamos o Sr. JUAREZ FERREIRA DE SOUZA, portador do CNPJ/CPF: 338.943.456-91, que no dia 18 de dezembro de 2017 às 16h50min, Base do Rio Preto, foi lavrado Auto de Infração nº 1727, Série D, por não comprovar a vacinação contra Febre Aftosa de 6 bovinos com idade abaixo de 24 meses, no prazo estabelecido, conforme exigência da legislação federal e distrital vigente, contrariando assim o disposto no Inciso III do Art. 4º da Lei nº 5.224 de 11 de novembro de 2013 e Art. 3º da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso I, do Art. 111 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1731 SÉRIE D

Notificamos o Sr. JOÃO APARECIDO FILHO, portador do CNPJ/CPF: 348.551.491-87, que no dia 05 de janeiro de 2018 às 09h10min, Base Operacional do Rio Preto, foi lavrado o Auto de Infração nº 1731, Série D, por não vacinar e/ou comprovar a vacinação contra a febre aftosa de 02 bovinos com idade abaixo de 24 meses que encontram-se cadastrados no Sistema de Defesa Agropecuária - SIDAGRO, contrariando assim o disposto no Inciso III do Art. 4º da Lei nº 5.224 de 11 de novembro de 2013, parágrafo 9º do Art. 3º e Inciso II do Art. 2º da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso II, do Art. 111 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1733 SÉRIE D

Notificamos o Sr. EDILSON ALVES VIANA, portador do CNPJ/CPF: 924.117.621-00, que no dia 05 de janeiro de 2018 às 09h30min, Base Operacional do Rio Preto, foi lavrado o Auto de Infração nº 1733, Série D, por não vacinar e/ou comprovar a vacinação contra a febre aftosa de 01 bovino com idade abaixo de 24 meses que encontra-se cadastrado no Sistema de Defesa Agropecuária - SIDAGRO, contrariando assim o disposto no Inciso III do Art. 4º da Lei nº 5.224 de 11 de novembro de 2013, parágrafo 9º do Art. 3º e Inciso II do Art. 2º da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso II, do Art. 111 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1735 SÉRIE D

Notificamos o Sr. JOSÉ DIMAS DE OLIVEIRA, portador do CNPJ/CPF: 305.263.531-04, que no dia 05 de janeiro de 2018 às 10h25min, Base Operacional do Rio Preto, foi lavrado o Auto de Infração nº 1735, Série D, por não vacinar e/ou comprovar a vacinação contra a febre aftosa de 01 bovino com idade abaixo de 24 meses que encontra-se cadastrado no Sistema de Defesa Agropecuária - SIDAGRO, contrariando assim o disposto no Inciso III do Art. 4º da Lei nº 5.224 de 11 de novembro de 2013, parágrafo 9º do Art. 3º e Inciso II do Art. 2º da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso II, do Art. 111 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3477 SÉRIE D

Notificamos o Sr. JOSÉ ANTÔNIO BORGES, portador do CNPJ/CPF: 561.148.341-00, que no dia 27 de maio de 2018 às 20h15min, BR 020, foi lavrado o Auto de Infração nº 3477, Série D, por transportar 02 equinos sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e sem os exames de AIE e Mormo, contrariando assim o disposto no Art. 82 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso III do Art. 111 do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3450 SÉRIE D

Notificamos o Sr. BRUNO ALVES ARCANJO, portador do CNPJ/CPF: 955.421.671-87, que no dia 21 de abril de 2018 às 17h32min, BR 020, foi lavrado o Auto de Infração nº 3450, Série D, por transportar 02 equinos com os exames de AIE e Mormo, porém sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, contrariando assim o disposto no Art. 82 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso III do Art. 111 do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2832 SÉRIE D

Notificamos o Sr. NILSON ALVES BARBOSA, portador do CNPJ/CPF: 030.478.206-86, que no dia 02 de maio de 2018 às 08h39min, Brasília, foi lavrado o Auto de Infração nº 2832, Série D, por movimentar ou transferir equídeos, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoonosonitários estabelecidos pela legislação, contrariando assim o disposto no Art. 82 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso III do Art. 111 do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3336 SÉRIE D

Notificamos o Sr. EDILSON PAZ RIBEIRO, portador do CNPJ/CPF: 573.318.041-20, que no dia 25 de novembro de 2017, às 18h40min, na BR 040, foi lavrado o Auto de Infração nº 3336, Série D, por movimentar 01 muar sem os documentos zoonosonitários estabelecidos pela legislação, contrariando assim o disposto no Art. 82 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso III do Art. 111 do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000031 SÉRIE C

Notificamos o Sr. ALBERICO DOS SANTOS CERQUEIRA, portador do CNPJ/CPF: 994.683.285-20, que no dia 14 de janeiro de 2018, às 20h00min, na BR 020, foi lavrado o Auto de Infração nº 000031, Série C, por transportar 08 bovinos sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, contrariando assim o disposto no Art. 82 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso III do Art. 111 do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3078 SÉRIE D

Notificamos o Sr. ANTÔNIO MARQUÊS DOS SANTOS, portador do CNPJ/CPF: 121.546.521-15, que no dia 10 de setembro de 2016, às 15h35min, na BR 020, foi lavrado o Auto de Infração nº 3078, Série D, por transportar 01 equino sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoonosonitários estabelecidos pela legislação, contrariando assim o disposto no Art. 82 do Decreto nº36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso III do Art. 111 do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3472 SÉRIE D

Notificamos o Sr. EDILSON OLIVEIRA, portador do CNPJ/CPF: 093.582.194-59, que no dia 06 de maio de 2018, às 10h00min, na DF 180, foi lavrado o Auto de Infração nº 3472, Série D, por transportar 03 equinos sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, contrariando assim o disposto no Art. 82 do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, sendo cabível a penalidade prevista no Inciso III do Art. 111 do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKIMIM LAFETÁ
Diretor

RETIFICAÇÃO

No Auto de Infração nº. 3334 Série D, publicado no DODF Nº 92, de 15/05/2018, pág 6, referente ao Sr. LEOLARDO LIRA DE ALMEIDA, ONDE SE LÊ: Auto de Infração nº. 3334, LEIA-SE: Auto de Infração nº. 3392 Série D "

No Auto de Infração nº. 0423 Série D, publicado no DODF Nº 92, de 15/05/2018, pág 6, referente ao Sr. JAIR ALVES PINTO, ONDE SE LÊ: Auto de Infração nº. 0423, LEIA-SE: Auto de Infração nº. 3367 Série D "

No Auto de Infração nº. 3314 Série D, publicado no DODF Nº 92, de 15/05/2018, pág 6, referente ao Sr. JOSÉ GAUDÊNCIO PEREIRA DA SILVA ONDE SE LÊ: Auto de Infração nº. 3314, LEIA-SE: Auto de Infração nº. 0423 Série D "

No Auto de Infração nº. 3386 Série D, publicado no DODF Nº 92, de 15/05/2018, pág 7, referente ao Sr. ALEX ALEXANDRE DO NASCIMENTO, ONDE SE LÊ: Auto de Infração nº. 3386, LEIA-SE: Auto de Infração nº. 3385 Série D "

No Auto de Infração nº. 3411 Série D, publicado no DODF Nº 92, de 15/05/2018, pág 7, referente ao Sr. PEDRO MENDES DIAS, ONDE SE LÊ: Auto de Infração nº. 3411, LEIA-SE: Auto de Infração nº. 3386 Série D "

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 531, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007. Considerando o que preceitua o artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 110, de 24 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo para renovação do Licenciamento anual dos veículos registrados no âmbito do Distrito Federal, exercício de 2018, conforme cronograma abaixo:

Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	Até setembro
3, 4 e 5	Até outubro
6, 7 e 8	Até novembro
9 e 0	Até dezembro

Art. 2º Para efeito de fiscalização do licenciamento anual de veículos automotores registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o documento de porte obrigatório, relativo ao exercício de 2018, será exigido a partir do 1º dia de cada mês, conforme calendário estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 534, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada, com a finalidade de formação de condutores CFC UNITRAN CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA ME, nome fantasia: CFC AB UNITRAN, inscrito no CNPJ sob nº 18.563.325/0001-48, situada no QUADRA QE 34, CONJUNTO A, CS 24 - BAIRRO GUARA II /DF, CEP 71065-012, Processo SEI nº 00055-00101742/2018-71.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 536, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº. 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução nº. 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CON-

TRAN e Resolução nº. 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções nº. 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO prevista no art. 19 da Resolução nº. 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, quando entram em vigor os efeitos da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, consequentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução nº. 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução nº. 168/2004 - CONTRAN. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: LUCAS CARNEIRO BOTTENTUIT ALVARENGA, Processo: 113.007965/2014, Registro: 04864975462, Infração ao art. 165 do CTB. JOAO VICTOR DE LIMA SILVA, Processo: 113.014262/2013, Registro: 04522033608, Infração ao art. 165 do CTB. JONAS MARANGON, Processo: 055.000092/2015, Registro: 02962993519, Infração ao art. 165 do CTB. JOSE VASCO DE SOUSA COELHO NETO, Processo: 055.007092/2013, Registro: 02955959713, Infração ao art. 165 do CTB. GUILHERME FERREIRA CARDOSO, Processo: 055.001429/2015, Registro: 02099307644, Infração ao art. 165 do CTB. INACIO ALVES DO AMARAL, Processo: 055.002402/2014, Registro: 02085650189, Infração ao art. 165 do CTB. IVAN MENDES MOREIRA, Processo: 055.002406/2014, Registro: 00341963007, Infração ao art. 165 do CTB. JEVERSON DE OLIVEIRA SOUZA, Processo: 055.027811/2014, Registro: 04998671499, Infração ao art. 165 do CTB. JOAO ERNESTO GOMES LIMA, Processo: 055.026339/2015, Registro: 06052472412, Infração ao art. 165 do CTB. JOAO FELIPE SILVA DE SOUSA, Processo: 055.035653/2014, Registro: 05547250583, Infração ao art. 165 do CTB. JOAO GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055.007071/2013, Registro: 04268732426, Infração ao art. 165 do CTB. JOAO PEDRO RODRIGUES DE LIMA CAMPOS, Processo: 055.032214/2013, Registro: 05587610534, Infração ao art. 165 do CTB. JONATAS DE ANDRADE DE SOUZA, Processo: 055.018360/2013, Registro: 05480864866, Infração ao art. 165 do CTB. Período: 13 meses de suspensão. Interessados: ALEXANDRE PINTO DA CUNHA, Processo: 055.014883/2015, Registro: 00013409664, Infração ao art. 261 do CTB. ANAXIMENES VALE SANTOS, Processo: 055.015494/2015, Registro: 01391265917, Infração ao art. 261 do CTB. ANDRE LUIS PERES MARQUES, Processo: 055.009100/2016, Registro: 00124410696, Infração ao art. 261 do CTB. DIEGO SOARES DE PAULA, Processo: 055.016738/2012, Registro: 04303955852, Infração ao art. 165 e 210 do CTB. AURORA A CALDEIRA GOMES, Processo: 055.015457/2015, Registro: 00184280415, Infração ao art. 261 do CTB. ANDREA DE OLIVEIRA LOPES, Processo: 055.015779/2015, Registro: 01490878828, Infração ao art. 261 do CTB. ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON, Processo: 055.013359/2016, Registro: 01323969958, Infração ao art. 261 do CTB. ANTONIO IVANILDES ALVES, Processo: 055.013365/2016, Registro: 01928762857, Infração ao art. 261 do CTB. VICTOR MOREIRA FARIAS, Processo: 055.008297/2015, Registro: 04179813902, Infração ao art. 165 e 175 do CTB. WILSON MOREIRA BARBOSA DA COSTA, Processo: 055.014452/2013, Registro: 01024282329, Infração ao art. 165 e 175 do CTB. ELENICE HELENA COELHO CARDOSO, Processo: 055.015510/2015, Registro: 00112556590, Infração ao art. 261 do CTB. Período: 16 meses de suspensão. Interessados: MOISES DIAS DA SILVA, Processo: 055.023775/2015, Registro: 00452506344, Infração ao art. 218 III do CTB. ALLES TEIXEIRA GUIMARAES, Processo: 055.008675/2014, Registro: 03137782526, Infração ao art. 218 III do CTB. ALEXANDRE ALBERTO AZEVEDO NOGUEIRA, Processo: 055.023808/2015, Registro: 00942356375, Infração ao art. 218 III do CTB. FLAVIO DA COSTA LOPES, Processo: 055.024049/2015, Registro: 01908198601, Infração ao art. 261 e 218 III do CTB. ALDEMAR RUAS DA SILVA, Processo: 055.028410/2015, Registro: 00182103756, Infração ao art. 218 III do CTB. Período: 19 meses de suspensão. Interessados: ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055.024177/2014, Registro: 00135981683, Infração ao art. 261 e 218 III do CTB. ALESSANDRA SOUZA COIMBRA, Processo: 055.009087/2014, Registro: 01630475936, Infração ao art. 261 e 218 III do CTB. GIDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055.033350/2010, Registro: 03609864152, Infração ao art. 261 e 218 III do CTB. MICHELLE PASSOS ARAUJO LOPES, Processo: 055.002343/2011, Registro: 03237033624, Infração ao art. 261 e 218 III do CTB. CLAUDINEY MEDEIROS GALLO, Processo: 055.006131/2012, Registro: 00035692658, Infração ao art. 261 e 218 III do CTB. SUELLEN ALVES DE SOUSA, Processo: 055.008146/2014, Registro: 04315945328, Infração ao art. 261 e 218 III do CTB. EDSON DA SILVA FRAZAO,

Processo: 055.006787/2012, Registro: 00337405679, Infração ao art. 261 e 218 III do CTB. Período: 20 meses de suspensão. Interessados: ALEX BOTELHO CHAGAS, Processo: 055.014878/2015, Registro: 01491211310, Infração ao art. 261 do CTB. ADIMAR DE BARROS, Processo: 055.008174/2016, Registro: 00094081679, Infração ao art. 261 do CTB. Período: 23 meses de suspensão. Interessados: AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Processo: 055.014858/2015, Registro: 02918100633, Infração ao art. 261 do CTB. SILVANA FATEL MARINHO, Processo: 055.015835/2015, Registro: 04329827306, Infração ao art. 261 do CTB. ANTONIO QUEIROZ MONTE, Processo: 055.005645/2016, Registro: 00029144706, Infração ao art. 261 do CTB. ALISSON NAVA NUNES, Processo: 055.008173/2016, Registro: 01978853300, Infração ao art. 261 do CTB. AILTON VIEIRA DA FONSECA, Processo: 055.014556/2015, Registro: 00149440713, Infração ao art. 261 do CTB. ANNA KARULINNE COSTA LIMA ARAUJO, Processo: 055.013273/2016, Registro: 03271097717, Infração ao art. 261 do CTB. ANTONIO FERNANDES SOARES NETTO, Processo: 055.026344/2016, Registro: 03087148409, Infração ao art. 261 do CTB. ALINE GRAZIELLE DA SILVA GOMES NEVES, Processo: 055.009124/2016, Registro: 00304242873, Infração ao art. 261 do CTB. ARMENIO SERGIO BOTELHO OLIVEIRA, Processo: 055.008037/2016, Registro: 00489839607, Infração ao art. 261 do CTB. ALEXANDRE CAMARGO, Processo: 055.014893/2015, Registro: 02192199604, Infração ao art. 261 do CTB. ADAUTO JOSE ALVES REGO, Processo: 055.008175/2016, Registro: 00791985023, Infração ao art. 261 do CTB. ANTONIO CARVALHO DE NOVAIS, Processo: 055.013274/2016, Registro: 00117781360, Infração ao art. 261 do CTB.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 537, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções n.º 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO prevista no art. 19 da Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, quando entram em vigor os efeitos da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, consequentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução n.º 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: CLEIDSON BARROSO PEREIRA, Processo: 055.015597/2014, Registro: 03729414149, Infração ao art. 165 do CTB. CIRO JOSE CASSIMIRO DIAS, Processo: 055.030616/2014, Registro: 01659541166, Infração ao art. 165 do CTB. FAUSTO DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR, Processo: 055.033464/2013, Registro: 00067085061, Infração ao art. 165 do CTB. AURELIO SOUSA, Processo: 113.011229/2014, Registro: 00171344643, Infração ao art. 165 do CTB. CELESTINO LUCAS DE SOUZA, Processo: 055.017120/2014, Registro: 00064476728, Infração ao art. 165 do CTB. BELCHIOR SABINO DA SILVA NETO, Processo: 055.009973/2014, Registro: 05678426990, Infração ao art. 165 do CTB. CLEITON RAMOS DA COSTA, Processo: 055.026719/2013, Registro: 03195477180, Infração ao art. 165 do CTB. CRISTIANO DE JESUS MONTEIRO, Processo: 055.010509/2014, Registro: 01742532801, Infração ao art. 165 do CTB. THIAGO PORTO DIAS MASCARENHAS, Processo: 055.027141/2013, Registro: 05385501683, Infração ao art. 165 do CTB. CLAUDIO DENIS ALVES DE ARAUJO, Processo: 055.001523/2014, Registro: 03234158459, Infração ao art. 165 do CTB. EDVALDO NERES DA SILVA, Processo: 113.002994/2013, Registro: 01323962927, Infração ao art. 165 do CTB. MARCOS VINICIUS VIEIRA, Processo: 055.018351/2011, Registro: 03362830332, Infração ao art. 165 do CTB. ELIVONALDO SOUZA PEREIRA, Processo: 055.006376/2012, Registro: 03401911210, Infração ao art. 165 do CTB. DANILO BURGOS LOBAO BARROSO, Processo: 055.038482/2012, Registro: 03163218983, Infração ao art. 165 do CTB. FLAVIA OLI-

VEIRA DE QUEIROZ, Processo: 055.023272/2012, Registro: 04696766731, Infração ao art. 165 do CTB. BRUNO PEREIRA PONTES, Processo: 055.015007/2012, Registro: 00873727849, Infração ao art. 165 do CTB. EDSON GENEROSO SANTOS, Processo: 055.030964/2012, Registro: 03375496025, Infração ao art. 165 do CTB. AVAY PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055.012819/2013, Registro: 00242393498, Infração ao art. 165 do CTB. ALYSON ALVES, Processo: 055.029157/2013, Registro: 04120883800, Infração ao art. 165 do CTB. FERNANDO VIANA DA SILVA, Processo: 055.015403/2011, Registro: 04564853776, Infração ao art. 165 do CTB. BRUNO CALVOSO MAIA, Processo: 055.030733/2011, Registro: 00859088944, Infração ao art. 165 do CTB. BRENO ROLANDO DEOLINDO, Processo: 055.045756/2011, Registro: 01391588938, Infração ao art. 165 do CTB. CARLOS ALBERTO AYRES DA CUNHA JUNIOR, Processo: 055.012509/2014, Registro: 01475377730, Infração ao art. 165 do CTB. FRANCISCO LUIZ PACHECO DOS REIS FILHO, Processo: 055.015449/2011, Registro: 04198755980, Infração ao art. 165 do CTB. BRUCE ANDREY DE SOUZA MARQUES, Processo: 055.012622/2013, Registro: 01317225174, Infração ao art. 165 do CTB. RENATO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Processo: 055.033414/2011, Registro: 00045008547, Infração ao art. 165 do CTB. EDILSON BATISTA DA GUARDA, Processo: 113.001509/2011, Registro: 00886505435, Infração ao art. 165 do CTB. IGOR EUTIMIO CARNEIRO, Processo: 113.017459/2014, Registro: 04918134300, Infração ao art. 165 do CTB. FRANCISCO ROBERTO REINALDO, Processo: 055.037056/2011, Registro: 00485576884, Infração ao art. 165 do CTB. BIA BATISTA SALOMAO, Processo: 055.037231/2011, Registro: 03974454892, Infração ao art. 165 do CTB. DAMIAO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055.037837/2012, Registro: 00165832800, Infração ao art. 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, Processo: 055.015017/2012, Registro: 02964991906, Infração ao art. 165 do CTB. THIAGO HENRIQUE CORTES, Processo: 055.042385/2011, Registro: 04131654324, Infração ao art. 165 do CTB. HUGO JOSE COSTA ALMEIDA, Processo: 055.023242/2012, Registro: 03827318048, Infração ao art. 165 do CTB. WALBER DIOGENES DOS SANTOS DIAS, Processo: 055.017123/2015, Registro: 01583791759, Infração ao art. 165 do CTB. VALDECY DE JESUS, Processo: 055.013480/2012, Registro: 01821055074, Infração ao art. 165 do CTB. WANDERLEY TAVARES SILVA, Processo: 055.005388/2013, Registro: 05264611298, Infração ao art. 165 do CTB. BENILDO NERI DOS SANTOS, Processo: 113.012919/2013, Registro: 04472616527, Infração ao art. 165 do CTB. LARA WANDERLEY PAES BARBOSA, Processo: 055.018361/2011, Registro: 04780438504, Infração ao art. 165 do CTB. RONALDO LOPES CARNEIRO, Processo: 055.018283/2013, Registro: 00047645396, Infração ao art. 165 do CTB. THAINA RAQUEL DA SILVA DE SOUZA, Processo: 113.009047/2015, Registro: 02824411604, Infração ao art. 165 do CTB. WELLINGTON CESAR SILVA, Processo: 055.006475/2015, Registro: 05694565400, Infração ao art. 165 do CTB. GERALDO MAGELA DE MENEZES, Processo: 055.029327/2012, Registro: 00559543058, Infração ao art. 165 do CTB. TIAGO CHAVES BEQUIMAN, Processo: 113.011779/2014, Registro: 01311958202, Infração ao art. 165 do CTB. WESLEY DA SILVA PRADO, Processo: 113.017867/2014, Registro: 03287517155, Infração ao art. 165 do CTB. VINICIUS CAMPOS CAVALCANTE, Processo: 113.006637/2015, Registro: 05982483097, Infração ao art. 165 do CTB. TALISSON VINICIUS DAMACENO GUIMARAES, Processo: 113.018102/2014, Registro: 05529007583, Infração ao art. 165 do CTB. VENILSON COSTA NETO, Processo: 055.033444/2012, Registro: 05102287152, Infração ao art. 165 do CTB. PABLO IEZZO DUTRA BATISTA FREIRE, Processo: 113.015028/2014, Registro: 05405737562, Infração ao art. 165 do CTB. WALTER DOS SANTOS AZEVEDO, Processo: 055.004891/2014, Registro: 00218895208, Infração ao art. 165 do CTB.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 538, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções n.º 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO prevista no art. 19 da Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, quando entram em vigor os efeitos da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, consequentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.

Art.5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução n.º 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: VINICIUS DE SOUSA SILVA, Processo: 055.032941/2013, Registro: 04931649404, Infringência ao art. 170 do CTB. RICARDO ALEXANDRE NUNES DE SOUSA, Processo: 055.017237/2017, Registro: 00083635404, Infringência ao art. 175 do CTB. PAULO BRAGA FERNANDES, Processo: 055.037029/2011, Registro: 02397151609, Infringência ao art. 244 do CTB. CLAUDIO JANUARIO DE LIMA, Processo: 113.006318/2010, Registro: 00137548097, Infringência ao art. 244 do CTB. DOMINGOS APARECIDO DO ROSARIO DE SOUZA, Processo: 055.036608/2012, Registro: 01462100314, Infringência ao art. 244 do CTB. DIOGENES BESERRA JUNIOR, Processo: 055.037293/2012, Registro: 03604908617, Infringência ao art. 175 do CTB. DANIEL VIEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055.033591/2012, Registro: 04430313220, Infringência ao art. 244 do CTB. BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055.020587/2013, Registro: 04671538560, Infringência ao art. 170 do CTB. ANDERSON DOMINGOS SOUSA MENDES, Processo: 055.027464/2011, Registro: 00920618412, Infringência ao art. 170 do CTB. FLORISVALDO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055.024722/2012, Registro: 00318109010, Infringência ao art. 244 do CTB. EDIO JOSE DO CARMO, Processo: 055.034387/2012, Registro: 00092196854, Infringência ao art. 170 do CTB. JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055.045561/2011, Registro: 01326339881, Infringência ao art. 244 do CTB. SONIA GOMES DE SOUSA RODRIGUES, Processo: 055.043022/2011, Registro: 00745070108, Infringência ao art. 170 do CTB. LUIZ CESAR FURTADO NETO, Processo: 055.002723/2014, Registro: 04675917301, Infringência ao art. 175 do CTB. RENAN PIERATTI, Processo: 055.034869/2011, Registro: 03829343462, Infringência ao art. 210 do CTB. ALEX PEREIRA SANTOS, Processo: 055.033563/2012, Registro: 05136295418, Infringência ao art. 244 do CTB. FRANCIS DAVISON DA SILVA DOS SANTOS, Processo: 055.004902/2012, Registro: 04458087360, Infringência ao art. 244 do CTB. WELLINGTON DOS SANTOS LACERDA, Processo: 055.015624/2013, Registro: 05323210330, Infringência ao art. 244 do CTB. SAMUEL DA SILVA, Processo: 055.013357/2014, Registro: 02883908006, Infringência ao art. 175 do CTB. CARLOS ANDRE GOMES LANDIM, Processo: 055.007945/2014, Registro: 04090936553, Infringência ao art. 170 do CTB. VICENTE DE PAULA DE SOUSA LIMA, Processo: 055.023058/2013, Registro: 03171132627, Infringência ao art. 175 do CTB. FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO NETO, Processo: 055.014770/2012, Registro: 04688969916, Infringência ao art. 175 do CTB. EMERSON MICLOS FREITAS, Processo: 055.037336/2012, Registro: 04494940280, Infringência ao art. 175 do CTB. CLAUDIO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO, Processo: 055.037706/2012, Registro: 00306992852, Infringência ao art. 175 do CTB. LUCAS SOARES DA PENHA, Processo: 055.007017/2015, Registro: 04646832967, Infringência ao art. 175 do CTB. LAIRTON SILVA DE MEDEIROS, Processo: 055.019191/2015, Registro: 04708741860, Infringência ao art. 210 do CTB. KASSYO VITOR FERREIRA, Processo: 055.034050/2015, Registro: 05113191354, Infringência ao art. 244 do CTB. JULLYAN LUCIO CASSIA DE MOURA REIS, Processo: 055.018197/2013, Registro: 04847395202, Infringência ao art. 175 do CTB. JOSE HENRIQUE GOMES MENDES, Processo: 055.001344/2013, Registro: 02892816512, Infringência ao art. 175 do CTB. JOSE GONZAGA NASCIMENTO CARVALHO, Processo: 055.026333/2015, Registro: 00112794315, Infringência ao art. 244 do CTB. PAULO BEZERRA GOMES, Processo: 055.026189/2015, Registro: 05324816201, Infringência ao art. 175 do CTB. PAULO GOMES POVOA NETO, Processo: 055.030656/2015, Registro: 05219521676, Infringência ao art. 175 do CTB. Período: 5 meses de suspensão. Interessados: ANTONIO VALDIR TORRES DOS SANTOS, Processo: 055.008667/2014, Registro: 03829344047, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. ANA CAROLINA GOMES SANTOS RAMALHO, Processo: 055.005245/2015, Registro: 00023187704, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. ADRIANO BATISTA DA SILVA, Processo: 055.033949/2014, Registro: 00044305557, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. AGRICIO BRAGA NETO, Processo: 055.024031/2015, Registro: 04115160591, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. HERMES SEBASTIAO AMORIM DE RIBAMAR MORAES, Processo: 055.015753/2015, Registro: 00052052928, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. RAIMUNDO VANDERLY ALVES DE MELO, Processo: 055.024228/2014, Registro: 03021669359, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. LUCIANO DE FARIA COELHO, Processo: 055.017121/2013, Registro: 00075393467, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. ARLINDO ELPIDIO CORREIA, Processo: 055.008479/2014, Registro: 00371946950, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. YULE REIS MOTA, Processo: 055.009300/2012, Registro: 02484286244, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. JOSE ANDRE MENDES COIMBRA, Processo: 055.017032/2013, Registro: 00260154880, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. ANTONIO LIMA DE ALMEIDA, Processo: 055.023992/2015, Registro: 00732090606, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. ANA PAULA GUIMARAES GOMES PEREIRA, Processo: 055.009304/2014, Registro: 00160334060, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. OSVALDO GOMES, Processo: 055.005261/2014, Registro: 00334298880, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. Período: 7 meses de suspensão. Interessados: EDINHO ALENCAR DOS SANTOS, Processo: 055.014354/2015, Registro: 03087089947, Infringência ao art. 261 do CTB. ALVIM D AVILA GARCIA, Processo: 055.009178/2016,

Registro: 03098787969, Infringência ao art. 261 do CTB. ANDREA CRISPIM LIMA, Processo: 055.005622/2016, Registro: 03406468661, Infringência ao art. 261 do CTB. PERON MEIRELES DE CARVALHO, Processo: 055.034467/2014, Registro: 00740843241, Infringência ao art. 261 do CTB. REGINA DA SILVA COSTA, Processo: 055.005159/2015, Registro: 00258884270, Infringência ao art. 261 do CTB.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 539, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH aos infratores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos V e VII e 263, ambos do CTB, c/c Resoluções n.º 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, conseqüentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento do documento de habilitação ao seu respectivo processo administrativo.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, os autos serão remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT para que seja o condutor processado judicialmente por crime de trânsito na forma do art. 309 da Lei 9.503/1997.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade no processo administrativo conforme artigo 263, §2º, do CTB e artigo 21 da Resolução n.º 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será liberada para que o condutor seja submetido a novos exames após o cumprimento integral do prazo de cassação do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem.

Art. 7º O condutor cassado poderá requerer sua reabilitação após o decurso do período determinado da cassação - que é de 02 (dois) anos - da conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames necessários à obtenção da CHN, nos termos do artigo 42 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN. Art. 263. Período: 2 anos. Interessados: MAURO NEILLY FERREIRA, Processo: 055.047973/2009, Registro: 00309081264, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HUMBERTO SANTOS DE SOUZA, Processo: 055.042194/2008, Registro: 02328036884, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HENOQUE MODESTO DA SILVA, Processo: 055.028738/2008, Registro: 03243381603, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. WELLINGTON DE BRITO MARTINS, Processo: 055.034147/2007, Registro: 03445671167, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HERMIRIO BEZERRA DA SILVA, Processo: 113.001874/2009, Registro: 00224535741, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HORTENCIA MARIA DE MEDEIROS E SILVA, Processo: 055.038481/2007, Registro: 00133345527, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HUGO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055.033564/2008, Registro: 03365739955, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HELIO FARAGO GUEDES, Processo: 055.008763/2009, Registro: 00294205623, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. FRANCISCO EDSON XAVIER CAVALCANTE, Processo: 055.017431/2009, Registro: 00457066574, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. DELSUC VILALVA DE SANT ANNA, Processo: 055.001218/2011, Registro: 00756953677, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. EVERTON GONCALVES DE SOUSA, Processo: 055.001347/2010, Registro: 03703100810, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ELIO MACHADO DE ARAUJO NETO, Processo: 055.037906/2010, Registro: 00438396164, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Processo: 055.017844/2011, Registro: 01453912800, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ALESSANDRO DOS REIS, Processo: 055.007385/2010, Registro: 00579760037, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ELEUZA MARIA FERREIRA, Processo: 055.001328/2011, Registro: 00432123061, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. DALTON GOMES SILVEIRA, Processo: 113.005509/2010, Registro: 01636473860, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. EDUARDO RIOS AGUIAR DE VASCONCELOS, Processo: 055.017490/2010, Registro: 01497006386, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. DULCE MARIA COSTA DE CARVALHO SOUSA, Processo: 055.010381/2011, Registro: 02417448194, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. LEONARDO ARAUJO FERREIRA, Processo: 055.23277/2006, Registro: 03528024596, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HUDSON MONTEIRO DA SILVA, Processo: 055.030519/2009, Registro: 00130456572, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HIGSON SUED GAYOSO MIRANDA, Processo: 055.038833/2010, Re-

registro: 00218192306, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. COLIMERIO JOSE FERREIRA NETO, Processo: 113.007933/2009, Registro: 00827336924, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HELIO DA ROCHA BOMFIM, Processo: 113.009108/2010, Registro: 00270319344, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. CRISTIANO DAMACENO DA SILVA, Processo: 055.020559/2011, Registro: 00849503960, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ROGERIO VEIGA ALVES, Processo: 113.001705/2011, Registro: 03690863992, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. VIVIANE GONCALVES MEDEIROS, Processo: 055.025874/2008, Registro: 04074913301, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HELENO PEREIRA DE LEMOS NETO, Processo: 055.017211/2009, Registro: 03795113220, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. CAYO CESAR CASTELO BRANCO FINTELMAN, Processo: 113.008342/2010, Registro: 04577420348, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. PLINIO SOARES CORREA, Processo: 055.034882/2009, Registro: 02965189003, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. CRISTIANO QUEIROZ ALVES, Processo: 113.010394/2010, Registro: 03375162179, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. EDUARDO SOARES TANZARELLA, Processo: 055.010734/2011, Registro: 00792318904, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. DIOGO SANTOS BERGMANN, Processo: 055.025811/2010, Registro: 03779171225, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. RODRIGO DE LIMA BARCELOS, Processo: 055.007810/2011, Registro: 00612843107, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB. PATRICIO CANDIDO DA PAIXAO, Processo: 055.032334/2011, Registro: 00712230501, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB. VALDIR LUIZ DE AMORIM, Processo: 055.019986/2012, Registro: 00305677500, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 12 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 14/07/2018, o prazo estabelecido na Instrução nº 125 de 07/05/2018, publicada no DODF nº 91, pág. 27, de 14/05/2018, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00094-00008798/2018-37.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 11 DE JULHO DE 2018

Estabelece regras para normatizar o serviço de voluntariado no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana - SLU para estimular a educação ambiental dos resíduos sólidos no Distrito Federal.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, inciso XII, do Regimento Interno do Serviço de Limpeza Urbana, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º O serviço de voluntariado não remunerado, prestado no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana-SLU, tem como princípios norteadores:

- I - mútua cooperação, para a consecução de ações de interesse público;
 - II - exercício da cidadania e cooperação entre os cidadãos em prol da comunidade;
 - III - promoção e reconhecimento da participação como um direito do cidadão;
 - IV - solidariedade, cooperação e respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;
 - V - o desenvolvimento local, regional, inclusivo, solidário e sustentável, no âmbito do Distrito Federal;
 - VI - transparência, informação e diálogo com a sociedade;
 - VII - cultura de doação, de solidariedade e de cooperação;
 - VIII - atuação em rede com fomento às ações comunitárias, associativas e colaborativas;
- Art. 2º São diretrizes básicas para a atuação do voluntariado no âmbito desta Autarquia:
- I - promoção, fortalecimento institucional, capacitação e incentivo à atuação voluntária nas relações com a sociedade Civil, movimentos sociais e o terceiro setor do Distrito Federal;
 - II - ação complementar e integrada, evitando-se sobreposição ou fragmentação de iniciativas;
 - III - sensibilização e capacitação dos agentes prestadores e gestores receptores do serviço voluntário, com o objetivo do aprofundamento e aperfeiçoamento dessa relação;
 - IV - transparência e acesso às informações das ações e parcerias estabelecidas;
 - V - aprimoramento dos serviços públicos no Distrito Federal no âmbito da limpeza urbana.
- Art. 3º Fica atribuído ao Chefe da Assessoria de Comunicação e Mobilização-ASCOM competência para constituir a Comissão do Serviço Voluntariado - CSV do SLU, designando 03 servidores desta Assessoria para constituírem a CSV.
- Art. 4º Comissão do Serviço Voluntariado - CSV tem as seguintes atribuições
- I - planejar e organizar as ações do voluntariado;
 - II - gerenciar atividades relativas ao voluntariado;
 - III - orientar as unidades técnicas quanto à capacitação de voluntários;
 - IV - manter registro dos voluntariados e suas atividades;
 - V - celebrar Termos de Adesão e/ou Desligamento do voluntário;
 - VI - propor alterações nos Termos de Adesão;
 - VII - encaminhar relatório periódico dos resultados das atividades voluntárias a chefia imediata;
 - VIII - praticar os demais atos necessários para gestão do serviço voluntário.

Art. 5º A Comissão do Serviço Voluntariado - CSV deve designar, junto à unidade técnica, um Coordenador para cada ação, projeto ou programa implementado com a finalidade de:

- I - organizar e supervisionar a atuação do voluntariado em consonância com as diretrizes;
- II - oferecer orientações e apoio à realização do serviço voluntário;
- III - acolher o voluntário e apresentá-lo ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados, bem como promover a integração entre eles, proporcionando a troca de experiências;
- IV - disponibilizar as informações institucionais necessárias ao bom desempenho das atividades do voluntário;
- V - valorizar, incentivar e reconhecer a participação dos voluntários;
- VI - avaliar periodicamente os projetos, ações e atividades desenvolvidas, encaminhando os resultados alcançados;
- VII - providenciar crachá de identificação, certificados e declaração de serviço voluntário prestado, conforme ferramentas disponibilizadas na plataforma digital;
- VIII - seguir as instruções e orientações da Comissão do Serviço Voluntário - CSV;
- IX - Criar indicadores de avaliação e monitoramento para organizar e avaliar periodicamente os projetos, ações e atividades desenvolvidas, encaminhando os resultados alcançados;

Art. 6º São deveres do voluntário, sem prejuízo àqueles do art. 8º do Decreto nº 37.010/2015:

- I - conhecer e cumprir as normas e rotinas internas;
- II - cumprir compromissos contraiados livremente, como voluntário, com dias e horários estabelecidos;
- III - atuar de forma integrada e coordenada com a unidade orgânica onde presta o serviço voluntário;
- IV - preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação, conforme cláusula reguladora constante no Termo de Adesão ou no acordo de Cooperação.
- V - atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade e com a equipe da unidade orgânica a qual passa a integrar na condição de parceiro.

Art. 7º As atividades voluntárias serão planejadas e realizadas por ações, projetos e programas desenvolvidos:

- I - pelo Serviço de Limpeza Urbana-SLU;
- II - por organizações da sociedade civil e/ou pessoas físicas em parceria com o SLU.

Art. 8º Os serviços, atividades, projetos e ações, descritos no programa de trabalho voluntário, serão desenvolvidos, dentre outras, nas seguintes áreas:

- I - Mobilizar pessoas para orientar seus vizinhos e amigos sobre a correta separação dos materiais recicláveis nos seus condomínios residenciais e comerciais, casas ou na comunidade escolar, entre outros, de acordo com a disponibilidade do voluntário, contribuindo para conscientizar a comunidade de Brasília sobre a importância da apropriação da cultura da sustentabilidade, da cidadania e da colaboração, como meio de qualidade de vida dos cidadãos; e também gerar renda para os catadores de materiais recicláveis, aumentar o tempo de vida do Aterro Sanitário, entre outros;
- II - promoção de eventos de estímulo à coleta seletiva voltados ao voluntariado;
- III - campanhas de engajamento e fortalecimento do correto descarte dos resíduos domiciliares e seus similares para fomentar a coleta seletiva e a limpeza urbana;
- IV - acompanhamento e apoio de projetos sociais, principalmente os de associações ou cooperativas de materiais recicláveis;
- V - promoção de atividades que visem ao apoio, à difusão e ao fomento das campanhas de coleta seletiva do SLU;
- VI - melhoria das ferramentas de transparência e controle social.
- VII - Capacitação dos voluntários em temas como resíduos sólidos, direitos humanos, cidadania, entre outros;
- VIII - Formação em áreas e temas diversos para os catadores e gestores de associações e cooperativas de materiais recicláveis.

Art. 9º Nenhuma despesa pode ser realizada sem autorização prévia do Ordenador de Despesas e emissão da respectiva Nota de Empenho.

§ 1º Não está autorizado o ressarcimento de despesas realizadas no exercício do serviço voluntário.

§ 2º O voluntário pode, desde que autorizado pelo Coordenador, utilizar os meios de transporte e outras facilidades colocadas à disposição da equipe de servidores com a qual trabalha.

Art. 10. Para atuar no serviço de voluntário do SLU, a pessoa física deve:

- I - realizar cadastro prévio, preferencialmente na plataforma digital de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal;
- II - aguardar convocação;
- III - entregar documentação, caso solicitada;
- III - participar de ações de capacitação;
- V - assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário do respectivo projeto.
- VI - as organizações da sociedade civil que prestam serviço voluntário em parceria com o SLU deverão se submeter ao regime jurídico imposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 11. Cabe à Assessoria de Comunicação e Mobilização do SLU adotar as medidas necessárias para ampla divulgação das ações, projetos e programas de voluntariado.

Art. 12. A unidade técnica interessada em receber prestadores de serviço voluntário deve informar os serviços, atividades e ações voluntárias disponíveis a Comissão do Serviço Voluntariado - CSV, fazendo constar quantitativo de vagas, beneficiários, metodologia de capacitação e outras formas de atuação.

Art. 13. Cabe à Comissão do Serviço Voluntariado - CSV, com base nas informações das unidades técnicas, cadastrar os programas, projetos e ações na plataforma digital de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal.

Art. 14. As unidades do SLU que já possuam iniciativas com atuação de prestadores de serviço voluntário devem se adequar aos termos desta Instrução Normativa no prazo de até sessenta dias.

Art. 15. Os anexos relativos a esta Instrução Normativa estão disponíveis no endereço do SLU: www.slu.df.gov.br - Documentos - Legislação - Base Jurídica - Leis Distritais.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÕES DE PROJETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Central de Aprovação de Projetos no mês de abril de 2018, conforme a seguir: (nº do alvará, nome do interessado, nº do processo): 126/2018, APEX - Engenharia Comércio e Indústria Ltda., 138.000.141/2012; 127/2018, Braz Laurindo Veiga, 138.171.204/1974; 128/2018, Ancora Participações e Construções Ltda., 148.000.121/2010; 129/2018, CODHAB, 301.000.589/2012; 130/2018, CODHAB, 429.000.365/2017; 131/2018, CODHAB, 301.000.646/2012; 132/2018, Márcio Hélio Teixeira Guimarães Junior, 132.000.002/1985; 133/2018, Premier Empreendimentos Ltda., 429.000.119/2017; 134/2018, Premier Empreendimentos Ltda., 307.000.058/2016; 135/2018, CODHAB, 429.000.303/2017; 136/2018, CODHAB, 429.000.176/2017; 137/2018, CODHAB, 429.000.177/2017; 138/2018, CODHAB, 301.000.595/2012; 139/2018, CODHAB, 429.000.333/2016; 140/2018, Premier Empreendimentos Ltda., 307.000.018/2016; 141/2018, Enilvando Pereira de Araújo, 138.000.456/2016, 142/2018, Madeireira Planalto Central Ltda - EPP, 131.000.502/2016; 143/2018, Brasília Telefonia e Informática Ltda. - ME, 429.000.294/2017; 144/2018, Ritter & Gregorio Construtora LTDA, 140.000.400/2014; 145/2018, Jose Maria Ribeiro Melo - ME, 429.002.441/2015; 146/2018, Associação da Igreja Metodista, 141.001.555/2013; 147/2018, Romma Empreendimentos Ltda., 138.000.370/2012; 099/2017-RETIFICADOR, Igreja Presbiteriana Central de Aguas Claras, 429.000.113/2015; 130/2018-RETIFICADOR, CODHAB, 429.000.365/2017; 131/2018-RETIFICADOR, CODHAB, 301.000.646/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Central de Aprovação de Projetos no mês de maio de 2018, conforme a seguir: (nº do alvará, nome do interessado, nº do processo): 148/2018, McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., 030.004.095/1992; 149/2018, Auto Posto NM 16 Ltda., 132.839.667/1972; 150/2018, LG MONTES Investimentos e Participações Ltda, 429.000.009/2015; 151/2018, Iyonete da Silva Inabe, 138.002.989/2002; 152/2018, Fumihiko Yuge, 429.000.208/2017; 153/2018, Loaiy Ibrahim Mohed Mustafa Karajah, 142.000.440/2014; 154/2018, Fumihiko Yuge, 142.000.625/2014; 155/2018, Itapema Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., proc. SEI 00390-00000543/2018-08; 156/2018, Ministério da Igreja Pentecostal Doutrina de Deus, 429.000.138/2017; 157/2018, Eletrica Flamar Ltda Epp., 429.000.301/2017; 158/2018, JMB Construções e Incorporações Ltda, 300.000.494/2008; 159/2018, Soltec Engenharia Ltda, 429.000.384/2016; 160/2018, Secretaria de Estado da Criança, 429.005.058/2015; 161/2018, Wladimir Alves de Castilho, 143.000.301/2017; 162/2018, Agil Serviços Especiais Ltda, 137.001.775/2001; 163/2018, José Dias da Silva, 300.000.190/2012; 164/2018, Caio Rodrigo Cunha Costa, 429.000.464/2017; 165/2018, Fumihiko Yuge, 142.001.789/2012; 166/2018, Valdevina Camargo da Cruz, 142.000.322/2017; 167/2018, Caio Rodrigo Cunha Costa, 429.000.399/2017; 168/2018, Maria Margarida Paes de Oliveira, 429.000.022/2017; 169/2018, Incorpora e Incorporadora Ltda, 137.000.313/2014; 364/2016-RETIFICADOR, AHDCF - Associação Habitacional Construir DF, 141.004.145/2012; 155/2018-RETIFICADOR, Itapema Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., proc. SEI 00390-00000543/2018-08; 099/2017 - 2º RETIFICADOR, Igreja Presbiteriana Central de Aguas Claras, 429.000.113/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Central de Aprovação de Projetos no mês de junho de 2018, conforme a seguir: (nº do alvará, nome do interessado, nº do processo): 170/2018, Flávia Germino Veras, 142.001.323/2010; 171/2018, Patrihold Participações e Empreendimentos EIRELI, 134.000.781/2009 172/2018, Murilo Henrique Martins Rodrigues, 429.000.444/2017; 173/2018, Elizangela Medeiros Costa, Jorge da Costa Domingues, 429.000.277/2017; 174/2018, M Ribeiro Administradora de Imóveis Ltda., 132.001.512/2014; 175/2018, Carlos Eduardo Canuto Araujo Costa, 429.000.445/2017; 176/2018, Antonio Carlos Calais, 429.005.130/2015; 177/2018, Tesu's Tecidos Confeccões e Armazinhos Ltda - ME, 300.000.446/2014; 178/2018, Claro S.A, 429.000.260/2016; 179/2018, Aristos João Rodopoulos, Heleni Rodopoulos Pavlos Rodopoulos, Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Marina Sofia Rodopoulos Tavares, Eurico Cesar dos Santos Tavares, 429.000.444/2016; 180/2018, CODHAB, 429.000.059/2017; 181/2018, CODHAB, 429.000.061/2017; 182/2018, CODHAB, 429.000.063/2017; 183/2018, CODHAB, 429.000.066/2017; 184/2018, CODHAB, 429.000.065/2017; 185/2018, CODHAB, 429.000.058/2017; 186/2018, CODHAB, 429.000.056/2017; 187/2018, CODHAB, 429.000.064/2017; 188/2018, CODHAB, 429.000.054/2017; 189/2018, CODHAB, 429.000.060/2017; 190/2018, CODHAB, 429.000.062/2017; 191/2018, CODHAB, 429.000.055/2017; 192/2018, CODHAB, 429.000.504/2016; 193/2018, CAA - Construtora e Incorporadora Eireli - ME, 429.000.452/2016; 194/2018, CODHAB, 429.000.057/2017; 195/2018, Vila Rica Engenharia Ltda., 137.002.360/2001; 196/2018, Drift Participações e Empreendimentos S/A., 300.000.753/2012; 197/2018, Mitra Arquidiocesana de Brasília, 429.000.304/2017; 198/2018, Francisco Joaquim Loiola; 131.000.417/2017; 199/2018, Lanzy Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.-ME, 429.000.127/2016; 200/2018, Número 1 Participações Empresarial Ltda., Gráfica e Editora Qualidade Ltda., 429.000.118/2017; 201/2018, CIG Incorporação de Imóveis Ltda., 142.001.118/2013; 202/2018, José Inácio Linhares Vasconcelos, 429.000.436/2016; 203/2018, Paineira Em-

preendimentos Imobiliários Ltda, 429.000.020/2014; 204/2018, CODHAB, 429.000.339/2017; 205/2018, Marco Empreendimentos Imobiliários S/A , EPW Engenharia e Participações Ltda., 137.000.113/2009; 206/2018, Emplavi Sociedade Imobiliária Ltda., 429.000.051/2014; 043/2015 -RETIFICADOR, Soltec Engenharia Ltda., 141.002.677/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 11 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo nº 392.006.972/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, e CONSIDERANDO que, de acordo com exposto pelo Membro Investigador Preliminar, constituído por meio da Resolução nº 218, de 20 de junho de 2018, publicado no DODF nº 118, 22 de junho de 2018, pág. 25, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, portanto, solicita a prorrogação de prazo.

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 09 de julho de 2018, prazo hábil para conclusão dos trabalhos da P.I.P. - Processo Investigativo Preliminar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 11 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo nº 392.002.406/2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, e CONSIDERANDO que, de acordo com exposto pelo Membro Investigador Preliminar, constituído por meio da Resolução nº 219, de 21 de junho de 2018, publicado no DODF nº 120, 21 de junho de 2018, pág. 11, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, portanto, solicita a prorrogação do prazo.

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 09 de junho de 2018, prazo hábil para conclusão dos trabalhos da P.I.P. - Processo Investigativo Preliminar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 09 DE JULHO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o Decreto 38.094/2017, o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 87, publicada no DODF nº 174 de 09/09/2015, que constituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Região Administrativa/RAIII, com suas posteriores alterações, determino conforme segue:

Art. 1º Nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 132.000.255/2017, prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a encerrar a apuração relativa aos seguintes autos administrativos:

§ 1º Dos Processos nº 132.001.484/2012; nº 132.000742/2013; nº 132.000.200/2013, reconduzidos por força da Ordem de Serviço nº 139 de 23 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 04 DE JULHO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e Art. 4º do Decreto nº 10.144/1987, RESOLVE:

Art. 1º Considerando o Art. 5º da Constituição Federal, onde "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza";

Art. 2º Considerando o princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, que representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo e igualitário para os cidadãos;

Art. 3º Determino que fica vedado no âmbito da Administração Regional de Taguatinga tratamento diferenciado aos prestadores de serviços da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, devendo a eles ser dispensado o mesmo tratamento dado aos demais servidores, ficando proibido o uso das expressões "funapeiro" e "reeducando", devendo ser chamados de colaboradores;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 12 DE JULHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública, localizada no Estacionamento do Ginásio de Esportes, passando pelas Avenidas das Jaqueiras, Primeira Avenida-Sudoeste, percorrendo até próximo ao Bar Primeiro/Sudoeste, para realização do evento "5ª Parada do Orgulho LGBT do Cruzeiro/Sudoeste", o evento ocorrerá no dia 22 de julho de 2018, das 14:00h às 23:00h.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação

HÉLIO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 12 DE JULHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, Anexo, do Decreto nº 38.094, 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Reduzir os trabalhos da comissão Processante Permanente, instituída pela Ordem de Serviço nº 54, de 19 de junho de 2016, publicada no DODF nº 139 de 21 de julho de 2016, pag. 26; e alterada pela Ordem de Serviço nº 16, de 30 de Janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24 de 2 de fevereiro de 2017, pag. 42, com modificação conferida pela ordem de serviço nº 12, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018, pag. 28; designada para apurar os fatos objeto do Processo nº 0014300000169/2018-27, Relatório de Auditoria nº 18/2015-DIRAGII/SIBCI/CGDF, subitem 1.2, abrangendo os fatos conexos que emergirem no curso da apuração do processo nº 0143.000.236/2012.

Art.2º Fica o prazo dos trabalhos renovado por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mantidos os membros ora designados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

HUGO GUTEMBERG

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 10 DE JULHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafos XI e XII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017 e de acordo com o Disposto na Lei Complementar nº. 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias, a contar de 17 de julho de 2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos referentes a Comissão de Sindicância, designada por meio da Ordem de Serviço nº 22, de 14 de junho de 2018, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2018, página 42;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 210, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em observância ao disposto no item 4.5 do Edital nº 05/2018, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018 - PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF #NEGÓCIOS, eventos estratégicos do ano de 2018, referente à Categoria A: DELEGADOS, exceto os já publicados MAPAS e DOCMONTEVIDEO, de acordo com os autos do processo 00150.00005419/2018-62-SEL, que trata de seleção de agentes culturais para participação em eventos estratégicos, feiras e mercados, nacionais e internacionais.

Art. 2º Foram recebidas e analisadas 58 (cinquenta e oito) propostas para os eventos estratégicos supracitados. As propostas classificadas para Categoria B: SHOWCASE foram encaminhadas para a curadoria dos eventos estratégicos conforme item 4.2.2 do Edital.

Art. 3º As avaliações da Comissão estão dispostas na planilha seguinte, em ordem decrescente de seleção:

1. PROPOSTAS SELECIONADAS DA CATEGORIA A: DELEGADO MIRADA

Nº PROPOSTA	PROPONENTE	NOTA FINAL
2326	Marco Antonio Santos Wanderlei	88,5
2298	Beatrice Tonoccki Martins	76,5
2304	Karla Calasans de Mello	71,5

MÚSICA MUNDO

Nº PROPOSTA	PROPONENTE	NOTA FINAL
2307	Estevam Pereira e Silva	84

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CIRCO - FICMONTEVIDEO

Nº PROPOSTA	PROPONENTE	NOTA FINAL
2264	Ana Luiza Ferreira Costa	91,25
2245	Leticia Marins Villela de Andrade Mendes	86,75
2275	Julia Henning Campos Piedade	73
2254	Nanci dos Santos Cravinho	72

BIENAL INTERNACIONAL DE DANÇA DO CEARÁ - DE PAR EM PAR

Nº PROPOSTA	PROPONENTE	NOTA FINAL
2279	Luara Learth Moreira	71,5
2276	Maira Moraes Saenger	70,5

CIRCULART

Nº PROPOSTA	PROPONENTE	NOTA FINAL
2247	Nelson Latif Fakhouri Filho	94,5
2300	Amanda de Araújo Bittar	89,5
2296	Adolfo Palhares Cardoso	87
2272	Carolina Villalobos dos Santos Coelho	86,5
2255	Gustavo Ribeiro de Vasconcellos	83

MIP CUNCUN

Nº PROPOSTA	PROPONENTE	NOTA FINAL
2291	Cibele Amaral Correia	88,5
2316	Alfredo Carlos Honorato Reis	76,5

MICBR

Nº PROPOSTA	PROPONENTE	NOTA FINAL
2302	Maria Julia Hormann Oliveira	88,5
2313	Cristiane Dias de Alencar Ribeiro	88,5
2253	Pergunta Fixa Editora Produtora de Arte, Educação e Cultura	94,5

VENTANA SUR

Nº PROPOSTA	PROPONENTE	NOTA FINAL
2323	Mauro Giuntini	78,5

Art. 4º - Relação das candidaturas classificadas, mas não selecionadas, em ordem de classificação:

CIRCULART

Nº PROPOSTA	PROPONENTE	NOTA FINAL
2214	Fernanda Picorelli De Oliveira	79

Art. 5º - Relação das candidaturas desclassificadas:

Nº PROPOSTA	PROPONENTE	EVENTO	PONTUAÇÃO	ITEM DE INABILITAÇÃO	INFORMAÇÃO ADICIONAL
2244	Gustavo Ribeiro de Vasconcellos	Musica Mundo	-	3.1	-
2320	Leticia Fialho Ribeiro	Circulart	-	3.1	-
2319	Leticia Fialho Ribeiro	Circulart	-	3.1	-
2318	Leticia Fialho Ribeiro	Circulart	-	3.1	-
2317	Leticia Fialho Ribeiro	Circulart	-	3.1	-
2315	Leticia Fialho Ribeiro	Circulart	-	3.1	-
2260	Edvania Neres Ribeiro	Circulart	56	6.7	-
2309	Bruno Lima Barros	Circulart	52,5	6.7	-
2303	Alcileia Mendes de Matos	Circulart	52	6.7	-
2261	Frederico Magalhães Batista	Circulart	-	3.1	-
2248	Adolfo Palhares Cardoso	Circulart	-	3.1	-
2246	Patrese Ricardo da Silva Mendes	Bienal Internacional de Dança	50	6.7	-
2251	Maria Micaela Bisio Neiva Moreira	Circulart	91	Desistência	Lei nº 9.784/99
2301	Josiane Osório de Carvalho	Ventana Sur	-	3.7	Não há documentos

Art. 6º - Resultado dos recursos:

Nº da Proposta	2253
Proponente:	Fernanda Carvalho da Silva
Solicitação	Correção do nome do proponente na publicação.
Deliberação da Comissão:	Recurso deferido. Nome do proponente corrigido para Pergunta Fixa Editora Produtora de Arte, Educação e Cultura.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Cultura convocará todos os selecionados para entrega da documentação obrigatória, nos termos do item 8 do Edital, e assinatura do Termo de Ajuste de Promoção e Difusão, bem como para os alinhamentos necessários do Programa Conexão Cultura DF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 211, DE 12 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente CONEXÃO CULTURA referente a julho 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no Art.65 da Lei Complementar nº 934/2017 e nos artigos 38 e 40 do Decreto 38.933/2018, RESOLVE:

Art. 1º. Designar integrantes que irão compor a comissão de julgamento específica que irá atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de julho de 2018, através do edital permanente Conexão Cultura DF, instituído através da portaria nº 106, de 20 de abril de 2018.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a comissão de julgamento específica:

ALBERTO PERES NETO - Membro do Conselho de Administração do DF (representante da sociedade civil);

LUIZ FELIPE VITELLI PEIXOTO - Membro do Conselho de Cultura do DF (representante da sociedade civil);

DÉBORA CHRISTHIANO SOUZA AQUINO DA SILVA - Coordenadora de Programação Cultural.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 239, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Modifica, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, o modelo de declaração de hipossuficiência de pessoas naturais (físicas) e jurídicas, para efeito de concessão de assistência jurídica e de gratuidade de justiça, institui formulário para avaliação de hipossuficiência econômica de pessoas naturais (físicas) e jurídicas, e dá outras providências.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, incisos I, II e XIII da Lei Distrital Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 c/c artigo 97-A incisos III e VII ambos da Lei Complementar 80/94, bem como o artigo 8º da Resolução nº 140, de 24 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Modificar o modelo de declaração de hipossuficiência econômica de pessoas naturais (físicas) e jurídicas, bem como instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, modelo de formulário para avaliação de hipossuficiência econômica de pessoas naturais (físicas) e jurídicas, para efeitos de concessão da assistência jurídica integral e gratuita a ser prestada pela instituição e dos benefícios da gratuidade de justiça (art. 98, do CPC), nos termos seguintes:

I- Com relação à pessoa natural (física), a declaração de hipossuficiência econômica passa a ser a constante do anexo 01 e o formulário para avaliação de hipossuficiência econômica passa a ser o constante do anexo 02;

II- Com relação à pessoa jurídica, a declaração de hipossuficiência econômica de seu representante legal passa a ser a constante do anexo 03, o formulário para avaliação de hipossuficiência econômica da pessoa jurídica passa a ser o constante do anexo 04 e o formulário para avaliação de hipossuficiência econômica do representante da pessoa jurídica passa a ser o constante do anexo 05;

Art. 2º Revogar a Portaria nº 38, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 55, de 18 de março de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Segue o link para o acesso ao site da Defensoria Pública do Distrito Federal, o qual contém a portaria e seus anexos: <http://www.defensoria.df.gov.br/boletim-de-servico-2018/>

PORTARIA Nº 276, DE 03 DE JULHO DE 2018

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56, incisos I e XIII, da Lei Complementar Federal nº 80/94, bem como o artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, considerando a necessidade de pleno atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o horário de expediente da Defensoria Pública do Distrito Federal e de atendimento ao público externo no dia 06/07/2018, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, considerando-se o teor da Portaria Conjunta 66, de 02 de Julho de 2018, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, será das 08h às 12h30min.

Art. 2º Ato da Defensoria Pública-Geral disciplinará o funcionamento do plantão desta Instituição no dia mencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 48/18, SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 17 DE JULHO DE 2018(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5053

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 596/1982, Pensão Civil, MARIA DE ARAÚJO PERES; 2) 2328/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 28028/2017-e, Representação, Isabella Maria Barros Cabral de Mello; 4) 38570/2017-e, Representação, CIDADÃO; 5) 616/2018-e, Representação, ASSOCIAÇÃO; 6) 16091/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 17020/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 17128/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 17306/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 17357/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 17489/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 21184/2018-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 19640/2013, tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XX; 2) 10558/2016-e, Representação, MPJTCDF; 3) 11320/2017-e, Representação, Empresa Privada; 4) 9567/2018-e, Representação, Empresa Privada;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1780/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 2) 11814/2014, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF; 3) 10965/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 35500/2016-e, Licitação, TERRACAP; 5) 38287/2017-e, Representação, Cooperativa de Transportes Cooperbras; 6) 16229/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 16474/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 20153/2018-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 17622/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 8429/2014, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 3) 19127/2015, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 4)

17047/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 17063/2018-e, Reforma (Militar), SIRAC; 6) 18094/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 18230/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 18680/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 19104/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 19570/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 11) 20102/2018-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 12) 20170/2018-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 13) 20200/2018-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 9521/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB ADM. SEGUROS S/A; 2) 27010/2012, Representação, MP/TCDF; 3) 23094/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA V; 4) 5714/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 15673/2016-e, Representação, MPJTCDF; 6) 41393/2017-e, Representação, MPCJTCDF; 7) 15605/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 16822/2018-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 9) 16857/2018-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 10) 17349/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 11) 18132/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 18400/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 18418/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 20501/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 20668/2018-e, Pensão Militar, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1190

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 9729/2018-e, Denúncia, CIDADÃO;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5050

Aos 3 dias de julho de 2018, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O nobre Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5049 e Reservada nº 1184, ambas de 28.06.2018.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 29/2018, do gabinete da Presidência, comunicando o cancelamento das férias da Presidente desta Corte, previstas para o período de 03 a 18.07.2018, as quais serão remarçadas em data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Licitação: PROCESSO Nº 14153/2018-e - Despacho Nº 334/2018, Pensão Civil: PROCESSO Nº 19481/2018-e - Despacho Nº 172/2018, Pensão Civil: PROCESSO Nº 19473/2018-e - Despacho Nº 171/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 19449/2018-e - Despacho Nº 170/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 19465/2018-e - Despacho Nº 169/2018, Denúncia: PROCESSO Nº 9947/2012 - Despacho Nº 174/2018, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 2350/2018-e - Despacho Nº 168/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 17012/2018-e - Despacho Nº 150/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 17098/2018-e - Despacho Nº 149/2018.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 9842/2018-e - Despacho Nº 227/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4311/2011 - Despacho Nº 226/2018.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Análise de Concessão: PROCESSO Nº 22408/2016-e - Despacho Nº 340/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2721/2012 - Despacho Nº 339/2018, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 21576/2016-e - Despacho Nº 338/2018, Representação: PROCESSO Nº 8275/2014 - Despacho Nº 337/2018, Representação: PROCESSO Nº 3792/2017-e - Despacho Nº 336/2018, Representação: PROCESSO Nº 1978/2017-e - Despacho Nº 335/2018, Licitação: PROCESSO Nº 18981/2018-e - Despacho Nº 331/2018.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16580/2018 - Despacho Nº 243/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29083/2017 - Despacho Nº 205/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25096/2017 - Despacho Nº 206/2018, Licitação: PROCESSO Nº 6684/2013 - Despacho Nº 242/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 19988/2018-e - Despacho Nº 336/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14112/2014 - Despacho Nº 332/2018, Representação: PROCESSO Nº 36616/2017-e - Despacho Nº 338/2018, Licitação: PROCESSO Nº 10226/2017-e - Despacho Nº 339/2018, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 9340/2017-e - Despacho Nº 341/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 8565/2017-e - Despacho Nº 340/2018, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 20005/2018-e - Despacho Nº 337/2018, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 6819/2018-e - Despacho Nº 335/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14275/2011 - Despacho Nº 333/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2200/2016-e - Despacho Nº 328/2018, Licitação: PROCESSO Nº 15940/2018-e - Despacho Nº 331/2018.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Representação: PROCESSO Nº 32289/2017-e - Despacho Nº 208/2018, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5054/2012 - Despacho Nº 207/2018.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 1966/1982 - Revisão da pensão civil instituída por CELSO AFONSO DE ALARCÃO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 3233/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 3098/2009 - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por WASHINGTON LUIZ SANTOS DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 3234/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento

determinado pelas Decisões nºs 2.245/10 e 343/11; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) juntar ao Processo Apenso nº 054.000141/2002 a publicação no DODF da Portaria DIP nº 592, de 12 de maio de 2006 (fl. 136 - apenso pensão); b) retificar a Portaria DIP nº 592, de 12 de maio de 2006 (fl. 136 - apenso pensão), já retificada pela Portaria DIP nº 781, de 14 de outubro de 2008 (fls. 171/172 - apenso pensão), a fim de excluir a menção à EC nº 41/03, uma vez que o óbito ocorreu em 27.01.02, e alterar a data de vigência da concessão nela indicada, de 'a contar de 02 de maio de 2002' para 'a contar de 27 de janeiro de 2002'; c) encaminhar ao Tribunal a documentação comprobatória do atendimento das alíneas "a" e "b" anteriores. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36910/2011 - Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para avaliar a regularidade do Projeto de Cooperação Técnica firmado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO. DECISÃO Nº 3236/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 63/2018-DIACOMP2; b) do Ofício SEI-GDF nº 367/2018-CGDF/SUBCI; II - considerar cumprido: a) pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o item III.a da Decisão nº 1.224/15; b) pela Controladoria-Geral do Distrito Federal o item III.b da Decisão nº 1.224/15; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 3237/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 26/2018 - CGDF/SUBCI/COGEI/CONIP (fls. 1251/1254) e 22/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GEINF (fl. 1255); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante demonstrativo de fl. 1258; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 404/2015-e - Edital nº 01/2014 - SEAP-SSP, retificado pelo de nº 02/14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF, que promoveu a abertura do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de agente de atividades penitenciárias, da carreira de atividades penitenciárias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3238/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais acostados aos autos (Peças 68/84), em especial do Edital nº 38, de 6.11.2017, publicado no DODF de 10.11.2017, que divulgou o resultado final do concurso público regulado pelo Edital nº 1 - SEAP-SSP, de 12/12/2014, publicado no DODF-Suplemento de 15/12/2014, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21008/2015-e - Representação nº 11/2015-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, no que diz respeito à aquisição emergencial de testes para hemograma completo em equipamento de análise automatizada, conforme Dispensa de Licitação nº 91/2015, que originou o Contrato nº 26/2015-SES/DF. DECISÃO Nº 3239/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a audiência do Sr. José de Menezes Neto - CPF nº 18271413104, então Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao item "II-b" da Decisão nº 4256/17; II - determinar a audiência do Sr. João Batista de Souza - CPF nº 13924109672, então Secretário de Saúde do Distrito Federal, para que apresente, no prazo de 30 (trinta), razões de justificativa pelo possível sobrepreço na contratação emergencial objeto do Contrato nº 26/2015, tendo em conta a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94; III - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21334/2015 - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício financeiro de 2014. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS votou com o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111, § 2º, do RI/TCDF. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL seguiu, também, o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. DECISÃO Nº 3182/2018 - A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, avocou o processo para, com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 9620/2016 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A., em cumprimento à Decisão nº 5991/2014, adotada no Processo nº 9483/2012. DECISÃO Nº 3240/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo GDF nº 041.000.218/16; II - com fulcro no art. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a citação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (fl. 17) para, em 30 dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Banco de Brasília S.A. - BRB, o valor do débito apurado de R\$ 144.508,53, atualizado conforme fl. 15 dos autos, decorrente do prejuízo causado em virtude de multa imposta ao BRB pelo Banco Central do Brasil - Bacen, em face da aquisição irregular de créditos imobiliários com lastro em saldos residuais do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; III - alertar os responsáveis referidos no item anterior de que as irregularidades apontadas nos autos em exame podem ensejar o julgamento pela irregularidade das suas contas, conforme previsão do art. 17, inciso III, alínea "c", da LC nº 01/94; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Matriz de Responsabilização de fl. 17 aos responsáveis nela indicados, bem como da Informação nº 66/18-Secont/1ªDicont (fls.18/23) e do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10469/2016-e - Auditoria operacional realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, com o objetivo de verificar a adequação da metodologia de implementação do sistema de custos de saneamento ambiental utilizado na elaboração de orçamentos estimativos da Caesb, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do TCDF para 2016, aprovado pela Decisão nº 67/15, e ao item IV da Decisão nº 6.504/08. DECISÃO Nº 3241/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do relatório final de auditoria (peça 49); b) da Carta nº 20.177/17-PR, encaminhada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em atendimento ao Despacho Singular nº 121/17-GCMA (peça 47); II - recomendar à Caesb que: a) em relação à metodologia de coleta e de análise crítica de preços pesquisados, estabeleça formalmente um padrão metodológico que oriente: 1. a pesquisa de

preços dos insumos (materiais e equipamentos) e a subsequente análise crítica, em consonância com parâmetros e metas usualmente utilizados em sistemas referenciais de custos, incluindo os seguintes elementos: i) a definição dos termos utilizados; ii) o estabelecimento de uma periodicidade para a pesquisa de preços dos insumos do BGCU mais compatível com as flutuações dos preços do mercado; 2. a sistemática adotada para a atualização/incorporação dos custos unitários dos insumos do SICRO e do SINAPI; 3. as informações necessárias e detalhadas acerca: i) da sequência de abordagens para a coleta de preços (e.g. abordagens diretas, internet, contato telefônicos); ii) da quantidade de coletas realizadas para cada insumo; iii) das condições de transações comerciais definidas para a coleta de preços (e.g. preço com pagamento à vista, forma de utilização dos descontos, inclusão dos impostos, apropriação de frete, considerações sobre as promoções); 4. o detalhamento das limitações do sistema referencial, especialmente quanto aos efeitos obtidos em função de quantitativos elevados dos itens cotados, ou seja, do efeito escala; 5. os procedimentos padronizados para análise crítica dos dados pesquisados, fixando: i) parâmetros para validação e aceitabilidade dos preços pesquisados; ii) metodologia para cálculo do preço referencial de cada produto; b) em relação ao procedimento de atualização e validação dos custos de mão de obra, estabeleça formalmente um padrão metodológico para: 1. a pesquisa de preços de mão de obra e a subsequente análise crítica em consonância com parâmetros e metas usualmente utilizados em sistemas referenciais de custos, incluindo os seguintes elementos: i) a definição dos termos utilizados; ii) o estabelecimento de uma periodicidade para a pesquisa de preços da mão de obra do BGCU mais compatível com as flutuações dos preços do mercado; 2. a sistemática adotada para a atualização/incorporação dos salários obtidos do SICRO e do SINAPI, de modo a não defasar os referidos custos unitários, interferindo, assim, nas flutuações de preços de cada categoria profissional; c) em relação aos parâmetros de custos dos equipamentos, de forma a guardar consonância com o SINAPI, SICRO e demais sistemas oficiais de custos utilizados pela Administração Pública, bem como em respeito ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, revise e estabeleça formalmente um padrão metodológico para: 1. obtenção dos parâmetros de referência dos custos dos equipamentos, incluindo: i) a definição dos termos utilizados; ii) a revisão dos parâmetros de vida útil, valor residual, coeficiente de manutenção, taxa de juros adotada para o cálculo do custo de oportunidade do capital e consumo específico de combustíveis, de forma a convergir com o praticado pelo SINAPI e pelo SICRO; 2. cálculo de todas as parcelas referentes ao custo horário dos equipamentos: i) custos de propriedade: depreciação, remuneração do capital, seguros e impostos; ii) custo de manutenção: material rodante/pneus, partes de desgaste e reparos em geral; iii) custos de operação: combustível, filtros e lubrificantes e mão de obra de operação; d) em relação aos procedimentos de elaboração, atualização e validação das composições do BGCU, elabore um normativo padronizando os procedimentos empregados para a elaboração, atualização, revisão e validação das composições de custos unitários, avaliando: 1. a compatibilização de todas as composições do sistema, inclusive oriundas de empresas do mesmo ramo, como o SINAPI e o SICRO, conforme o caso, garantindo a proporcionalidade entre custos e complexidade dos serviços; 2. a realização de apropriações de custos em campo e aferições das composições de custos unitários existentes, por meio de sistemáticas predefinidas, registrando a execução dos serviços por meio de fotografias e filmagens, procurando acompanhar a execução de pelo menos um ciclo produtivo completo de determinado serviço, anotando-se a produção horária média obtida pela equipe, as condições climáticas dos dias e horários em que as observações foram efetuadas, e registrando as demais condições que possam influir na produtividade e desempenho da equipe, tais como distância do canteiro até as frentes de trabalho, a fim de garantir confiabilidade ao sistema; 3. a exclusão de serviços auxiliares não passíveis de padronização que eventualmente estejam agregados em algumas composições do sistema; e) disponibilize as seguintes informações aos usuários externos do Banco Geral de Custos Unitários (BGCU), permitindo, ainda, a extração/geração de relatórios no formato ".xls", ou similar: relatório de composições de preços unitários; especificação dos materiais/serviços e critério de medição e pagamento dos serviços; segregação dos serviços por tipologia de obras, para facilitar as consultas por parte dos usuários; relatório do custo horário dos equipamentos; relatório de custo dos insumos (materiais e mão de obra); e uma publicação que encerre as alterações das metodologias e dos parâmetros adotados no Banco Geral de Custos Unitários; III - determinar à Caesb que, no prazo de 60 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das recomendações constantes do item II anterior, ou de outras ações que entender necessárias para resolução dos problemas apontados no relatório de auditoria; IV - dar ciência do relatório de auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb, para subsidiar o atendimento das medidas requeridas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 18486/2016 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência do resultado da auditoria de regularidade de que trata o Processo nº 29.116/2011, realizada no âmbito da extinta Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur, para apurar responsabilidade por prejuízo decorrente de irregularidades na execução do Contrato nº 25/2009. DECISÃO Nº 3242/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo mediante documento particular de fl. 54; II - conceder novo prazo de 30 (trinta) dias, ao requerente, a contar da ciência desta decisão, para manifestação em face da Decisão nº 1879/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21070/2016-e - Reforma de JORGE ANTÔNIO PEREIRA REIS - PMDF. DECISÃO Nº 3243/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5369/17; II - determinar à Jurisdicionada que, em 60 (sessenta) dias: a) cientifique a viúva do militar para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa ante a possibilidade de redução do percentual de ATS de 28% para 23%, devido a exclusão dos 1803 dias prestados à NOVACAP e computados para esse adicional; b) no SIRAC: 1) na Aba "Tempos", referente ao tempo averbado de período 01/04/74 a 09/04/79, corrija o tempo líquido de "1835" para "1803", incluindo uma dedução de 32 dias; 2) na Aba "Anexos e Observações": 2.1) junte o comprovante do cumprimento do item II-a; 2.2) junte o DTS constante do processo físico da reforma do militar; 2.3) esclareça a diferença entre o DTS da PMDF (30 anos e 12 dias de tempo total) e a Aba "Tempos" (30 anos, 3 meses e 17 dias); 2.4) junte documentos extraídos dos processos físicos do militar que demonstrem a aquisição e utilização das licenças especiais; III - autorizar a devolução dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21118/2016 - Tomada de contas especial instaurada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, por meio da Instrução nº 41, de 06.07.2016, Processo nº 193.000.621/2016, relativa ao Convênio nº 02/2014, celebrado entre a FAPDF e a Associação Brasileira de Gemas e Joias - ABRAGEM. DECISÃO Nº 3244/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhe-

cimento do pedido de prorrogação de prazo e anexos constante do Ofício nº 20/2018-PRES/FAPDF (fl. 48/50); II - conceder à Fundação de Apoio à Pesquisa prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a conclusão da TCE, orientando-a quanto à necessidade de envidar esforços para conclusão dos trabalhos, haja vista as reiteradas prorrogações; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12806/2017 - Aposentadoria de FRANCISCO DA LUZ LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 3245/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 49/53 (apenso), que demonstram a exclusão da pensão por morte auferida pela interessada junto à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no âmbito do Governo Federal; II - ter por cumprida a Decisão n.º 5.714/17; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24855/2017 - Pensão civil instituída por WALDIR MARQUES SANTANA - SEDESMITH/DF. DECISÃO Nº 3246/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 1.076/2018; II - determinar que o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição à de fl. 51 - Apenso nº 380.000031/10GDF, observando possíveis reflexos no pagamento do benefício, com atenção aos seguintes ajustes: 1) tempo averbado para aposentadoria: 6.855 dias; 2) tempo de serviço total: 11.503 dias; 3) tempo na FSS-DF para adicional: 3.689 dias; 4) tempo averbado para adicional: 6.855 dias; 5) tempo da Lei nº 22/89 para adicional: 594 dias; 6) tempo total para adicional: 11.138 dias; 7) tempo de serviço total: 11.503 dias - 31 anos, 6 meses e 8 dias; 8) adicional por Tempo de Serviço: 30%; b) torne sem efeito o documento de fl. 51 - Apenso nº 380.000031/10-GDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5570/2018 - Ofício nº 925/2007-PG, do Ministério Público junto à Corte, solicitando a fiscalização preliminar do Convênio nº 11/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa RITLA - Rede de Informação Tecnológica Latino Americana. DECISÃO Nº 3247/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial, concernente ao Processo nº 480.000.069/2011; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16148/2018-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3248/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, salientando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07: Ato nº 0168675, MARIA ANTONIA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0169198, SANDRA MARIA AQUINO E SILVA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0170059, EDNA DE SOUZA PEREIRA MARCILIANO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0180942, IARA SOARES DOURADO, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17330/2018-e - Aposentadoria de LILIAN SUELY ABREU - PCDF. DECISÃO Nº 3249/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 23648/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário distrital, em face da prestação de contas irregular referente ao Convênio nº 12/2008, firmado entre a extinta Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR e a Associação Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Riacho Fundo, tendo por objeto o repasse de recursos para realização do desfile no Carnaval de 2009, conforme Plano de Trabalho constante das fls. 114 a 119 do Processo nº 371.000.843/2008. DECISÃO Nº 3250/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pela Sra. NEIDE PAULA DE LIMA (fls. 160/165), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, revés à Associação Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Riacho, a empresa ART COMPANY Agência de Modelos e Manequins Ltda.- ME e o Sr. REINALDO MARINHO OLIVEIRA, por não terem atendido à citação objeto da Decisão 4.648/2017; III - julgar, com fulcro no artigo 17, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas de que trata a tomada de contas especial em exame; IV - notificar, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 01/1994, a Associação Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Riacho Fundo e seus representantes legais que assinaram o Termo de Convênio nº 12/2008, Sr. REINALDO MARINHO OLIVEIRA e Sra. NEIDE PAULA DE LIMA, bem como a empresa ART COMPANY Agência de Modelos e Manequins Ltda.- ME, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, em solidariedade, o débito no valor de R\$ 428.414,37 (quatrocentos vinte e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), atualizado até o dia 13/04/2018 (fl. 166), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, decorrente das irregularidades verificadas na execução do referido convênio; V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso as medidas previstas no item anterior não surtam o efeito esperado; VI - determinar à Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer que instaura processo administrativo com vista à Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, da Associação Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Riacho Fundo, bem como da empresa ART COMPANY Agência de Modelos e Manequins Ltda.- ME, em face das irregularidades apuradas nas contas em exame, disso dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26358/2014 - Representação nº 19/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em ajustes celebrados no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3251/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício

SEI-GDF nº 16/2017 - SEC/GAB da Secretaria de Estado Cultura do Distrito Federal e documentos anexos, fls. 264/270; b) da Matriz de Responsabilização por Prejuízo de fls. 272/273; c) da Informação nº 55/2018-3ªDiacomp; II - determinar, com esteio no art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 191 do Regimento Interno do TCDF: a) a conversão dos autos em tomada de contas especial; b) a citação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização por Prejuízo de fls. 272/273 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham, solidariamente, o valor do prejuízo apurado, no montante de R\$ 681.882,65 (seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 2018, decorrente das irregularidades ocorridas na execução dos Convênios nºs 03/2011, 08/2011 e 09/2012, firmados entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Associação Cultural Ossos do Ofício - Confraria das Artes; III - autorizar a remessa dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36802/2017-e - Concorrência nº 010/2017, lançada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II - 3ª Etapa, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3175/2018 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 520/2018 - CODHAB/PRESI e anexo, encaminhado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, em cumprimento à Decisão nº 456/2018; II - considerar: a) procedentes os esclarecimentos apresentados pela Jurisdicionada em relação às determinações feitas na Decisão nº 456/2018; b) no mérito, procedente os itens "V.c", "VI.a" e "VI.b" e improcedente o item V.b da Representação formulada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF e pela Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO; III - determinar à CODHAB/DF que, ante a ausência de regulamento próprio de licitações e contratos e da não implementação das alterações estatutárias requeridas, deixe de aplicar as disposições da Lei nº 13.303/2016 na Concorrência nº 010/2017 - CODHAB/DF; IV - determinar à CODHAB/DF, sem prejuízos para a continuidade do certame, que efetue as correções abaixo enumeradas: a) compatibilizar em todos os dispositivos do edital, projeto básico e minuta de contrato que fazem referência ao reajuste da proposta, a informação de que o marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da apresentação da proposta; b) adequar o regramento proposto no subitem 20.2.1 do Edital, alternado a redação "(...) na data prevista para assinatura do contrato (...)", para "(...) na data prevista para entrega das propostas (...)", consoante art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; V - autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 010/2017 - CODHAB/DF, observando o alerta indicado no item III e as determinações constantes do item IV precedentes, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos da legislação vigente, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 105/2018 - DIACOMP4, à CODHAB/DF; c) a ciência das Representantes; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, após a verificação do cumprimento da alínea "a" precedente.

PROCESSO Nº 10808/2018-e - Representação nº 15/2018-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível superfaturamento em contratos emergenciais firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Prime Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda. (Contratos nº 45/2017 e nº 110/2017), tendo como objeto a prestação de serviço de atenção domiciliar de alta complexidade - SAD-AC. DECISÃO Nº 3252/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 15/2018-CF, formulada pelo "Parquet", versando sobre a possibilidade de superfaturamento e irregularidades no processo de contratação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16555/2018-e - Expediente da ouvidoria desta Corte, no intuito de responder dúvidas suscitadas por cidadão acerca da motivação de nomeações de professores ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, bem como sobre possível existência de ato que torna sem efeito a nomeação de candidata para o mesmo cargo. DECISÃO Nº 3230/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do expediente a que se reporta os autos em exame (e-doc 7ADC81C2-e), atuado como Solicitação de Informações, em decorrência de dúvida suscitada por cidadão acerca de nomeações no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; II - dar ciência desta decisão ao interessado, por meio da Ouvidoria desta Corte; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações quanto à: a) existência de ato tornando sem efeito a nomeação de QUEILA ALINE VIEIRA SCOT RIBEIRO para o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, componente curricular: QUÍMICA - 40 HORAS, publicada no DODF de 02/02/2018; b) origem de cada uma das vagas que motivaram as nomeações publicadas no DODF de 17/02/2017 para o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, componente curricular: QUÍMICA - 40 HORAS; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do expediente que deu origem à demanda em exame (e-doc 7ADC81C2-e) à SE/DF, para subsidiar o atendimento do item III precedente; b) a devolução dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16601/2018-e - Atos de pensão civil instituídos por servidores desta Corte. DECISÃO Nº 3253/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0246210, ILSON FAUSTINO DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato nº 0246349, GUIMARÃES TELES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, TCDF, Auditor de Controle Externo; Ato nº 0250823, JAIR DUARTE DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, TCDF, Auxiliar de Administração Pública; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18949/2018-e - Representação nº 18/2018 - CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo por objeto o Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e o Instituto Hospital de Base - IHBDF. DECISÃO Nº 3254/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF; b) da Representação nº 18/2018-CF; II - autorizar: a) o envio de cópia da Representação à

Secretaria de Auditoria, com vistas à inclusão do tema no planejamento daquela Unidade; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise do Contrato de Gestão nº 01/2018 e exame de mérito da Representação nº 18/2018-CF.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
 PROCESSO Nº 6288/2008 - Representação nº 40/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF - para as Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3255/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.235/2017-GAB/SE (fls. 918/923), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Denilson Bento da Costa e pela Sra. Elizabeth Oliveira de Azevedo (fls. 926/949 e 950/964, respectivamente), em atenção ao item IV da Decisão n.º 4.397/2017; c) da Informação n.º 11/2018-2ª Diacomp (fls. 966/982); d) do Parecer n.º 444/2018-CF (fls. 985/987-v); II - considerar não atendido o item III da Decisão n.º 4.397/2017; III - reiterar à SE/DF a diligência inserta no item III da Decisão n.º 4.397/2017, para cumprimento em novo prazo de 30 (trinta) dias, alertando o titular da jurisdição de que, a teor do art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 01/1994, a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa ao responsável; IV - com fulcro nos arts. 248, inciso IV, e 269 do RI/TCDF, promover a audiência dos servidores indicados na Matriz de Responsabilização de fl. 965, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das irregularidades ali apontadas, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994; V - sobrestar o exame de mérito das audiências determinadas mediante o item IV da Decisão n.º 4.397/2017, para análise conjunta com as justificativas que venham a ser apresentadas em razão do item IV; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 11/2018-2ª Diacomp, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF, para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 31097/2015-e - Representação nº 25/15 - DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nos processos de contas anuais do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, referentes aos exercícios de 2011 e 2012. DECISÃO Nº 3256/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF mediante o Ofício n.º 351/2018-GP (e-DOC BC8B7816-c), concedendo dilação de prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 24.07.2018, para que a CLDF e o Fascal/CLDF deem fiel cumprimento ao item III da Decisão n.º 2.024/2018; II - dar ciência desta decisão à CLDF e ao Fascal/CLDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os procedimentos pertinentes. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17861/2018-e - Edital n.º 01/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Consultor Legislativo, da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3176/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ato da Mesa Diretora da CLDF n.º 58/2016 (Peça 1), bem como do Edital n.º 01/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, que divulga o concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Consultor Legislativo, da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 01/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, retifique: a) o subitem 11.13 de modo a adequá-lo à regra contida no art. 59 da Lei n.º 4.949/2012; b) o subitem 4.1.2, para alterar a referência ao subitem 4.2.4.2 para subitem 4.2.5.2; c) o subitem 5.2.1.1, para deixar consignado que a eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao disposto na Decisão Normativa n.º 01/2018 - TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 17870/2018-e - Edital n.º 02/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Consultor Técnico-Legislativo (várias categorias), da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 3177/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ato da Mesa Diretora da CLDF n.º 58/2016 (Peça 1), bem como do Edital n.º 02/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, que divulga concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Consultor Técnico-Legislativo, da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 02/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, retifique: a) o subitem 13.13 de modo a adequá-lo à regra contida no art. 59 da Lei n.º 4.949/2012; b) a data de aplicação da prova prática de taquigrafia, constante do Anexo III do edital normativo, para adequá-la à inserta no subitem 7.1.3; c) o subitem 4.1.2, para alterar a referência ao subitem 4.2.4.2 para subitem 4.2.5.2; d) o subitem 5.2.1.1, para deixar consignado que a eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao quanto disposto na Decisão Normativa n.º 01/2018 - TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 17888/2018-e - Edital n.º 03/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico Legislativo (várias categorias), da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 3178/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ato da Mesa Diretora da CLDF n.º 58/2016 (Peça 1), bem como do Edital n.º 03/2018 (Peça 2), publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, que divulga concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico Legislativo (várias categorias), da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 03/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, retifique: a) o subitem 15.13 de modo a adequá-lo à regra contida no art. 59 da Lei n.º 4.949/2012; b) o subitem 4.1.2, para alterar a referência ao subitem 4.2.4.2 para subitem 4.2.5.2; c) o subitem 5.2.1.1, para deixar consignado que a eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao quanto disposto na Decisão Normativa n.º 01/2018 - TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 17896/2018-e - Edital n.º 04/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Consultor Técnico-Legislativo (categoria Inspetor de Polícia Legislativa) e de Técnico Legislativo (categoria Agente de Polícia Legislativa), da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 3179/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ato da Mesa Diretora da CLDF n.º 58/2016 (Peça 1), bem como do Edital n.º 04/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, que divulga concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Consultor Técnico-Legislativo (categoria Inspetor de Polícia Legislativa) e de Técnico Legislativo (categoria Agente de Polícia Legislativa), da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 01/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, retifique: a) o subitem 17.13 de modo a adequá-lo à regra contida no art. 59 da Lei n.º 4.949/2012; b) o subitem 4.1.2, para alterar a referência ao subitem 4.2.4.2 para subitem 4.2.5.2; c) o subitem 5.2.1.1, para deixar consignado que a eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao quanto disposto na Decisão Normativa n.º 01/2018 - TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 17900/2018-e - Edital n.º 05/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador Legislativo, da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 3180/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ato da Mesa Diretora da CLDF n.º 58/2016 (Peça 1), bem como do Edital n.º 05/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, que divulga concurso público para provimento de vaga e formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador Legislativo, da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 03/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, retifique: a) o subitem 11.13 de modo a adequá-lo à regra contida no art. 59 da Lei n.º 4.949/2012; b) o subitem 4.2.1.1, para deixar consignado que a eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao quanto disposto na Decisão Normativa n.º 01/2018 - TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para o acompanhamento do certame.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
 PROCESSO Nº 3516/1982 - Integralização da pensão civil instituída por INNOCENCIO BOAVENTURA SÁ - IPREV/DF. DECISÃO Nº 3257/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a integralização de pensão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdição de que, observando possíveis reflexos no pagamento atual do benefício, adote as medidas a seguir arroladas, cujo cumprimento será objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 53, a fim de corrigir a parcela Adicional de Tempo de Serviço, que deve passar de 10 para 11%; 2) tornar sem efeito o documento de fl. 53; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 25388/2010 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de analisar a regularidade dos contratos de manutenção da rede pública de saúde, firmados pelo Distrito Federal, por meio daquela Secretaria. DECISÃO Nº 3258/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 04/2018- DIAUD2; b) dos Ofícios 1386/2016-GAB/SES (fls. 698/734, e-DOC 19EB7586), 1770/2016-CBMDF GABCG (fls. 941/946, e-DOC 06CB9D97), 559/2016-GAG (fls. 907/909, e-DOC 118B0884) e documentos anexos; II - reiterar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para atendimento no prazo de 90 (noventa) dias, as determinações contidas nos itens: a) "II" e "III" da Decisão I.117/2016; b) "IV" da Decisão I.117/2016, tendo em vista a necessidade de revisão e atualização das ações constantes do Plano de Ação enviado em anexo ao Ofício 1386/2016-GAB/SES; III - considerar atendido o item "V" da Decisão I.117/2016; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para os procedimentos pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35560/2014-e - Representação nº 34/2014, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na ocupação de áreas públicas pelas concessionárias do transporte público do Distrito Federal para estacionamento e guarda de seus ônibus. DECISÃO Nº 3259/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 400/2017-SE-MOB/GAB/ASTEC, Peça 44; b) da Informação nº 58/2018-3ª DIACOMP; c) do Parecer nº 522/2018-G3P; II - considerar não cumprida a diligência fixada no item III da Decisão nº 3691/2017; III - reiterar o item III da Decisão nº 3691/2017, no sentido de que Secretaria de Mobilidade Urbana do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente Plano de Ação para a questão atinente ao uso indevido de espaços públicos para estacionamento ou guarda dos veículos que operam no Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC, contendo o detalhamento das medidas propostas, os prazos e as metas individualizadas para cada medida informada, alertando que o descumprimento pode ensejar aplicação de multa, nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 58/2018-3ª DIACOMP e do Parecer nº 522/2018-G3P à Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana do Distrito Federal, de modo a subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21474/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 3260/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, relativa ao exercício financeiro de 2014, objeto do Processo apenas nº 040.001.078/2015; b) da Informação nº 79/2018 - SECONT/1ª DICONT (fls. 6/13); c) do Parecer nº 458/2018-GPIP (fls. 14/16); II - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 203 do RI/TCDF, julgar regulares as contas das Sras. Márcia Teresa Dal Secco (Administradora Regional/Substituta), Manuela Carneiro Carvalho da Silva (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio) e Francisca do Vale Maia (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/Substituta); III - nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 204 do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Sra. Eliana

Rodrigues dos Santos Santana (Administradora Regional) e dos Srs. Fábio Ramon Borba Xavier (Diretor de Administração Geral) e Leandro Viriato de Queiroz (Diretor de Administração Geral), pelas falhas apontadas nos subitens 2.1 - "Falta de pagamento de taxas e de informações essenciais sobre os permissionários", 3.2 - "Falhas constantes do Relatório de Bens Móveis nº 68/2015 e Bens Imóveis nº 055/2015" e 4.1 - "Saldos pendentes de regularização constantes do Relatório Contábil Anual", do Relatório de Auditoria nº 81/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 277/282 do Processo nº 040.001.078/2015); IV - determinar, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais administradores da Administração Regional do Park Way - RA XXIV que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item III retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis referidos nos itens II e III supramencionados em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.078/2015 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 19679/2016-e - Inspeção com vistas ao acompanhamento da execução do Contrato nº 78/2014-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- SESDF e a sociedade empresária Pace Med Comércio de Equipamento e Material Hospitalar Ltda. DECISÃO Nº 3261/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Relatório Final de Inspeção nº 2.2033.17, conforme autorização conferida pelo Despacho-Singular n.º 215/16- GCAM (e-DOC n.º 7DA266B7-c); b) das considerações apresentadas pela empresa Pace Med Comércio de Equipamento Hospitalar Ltda. (e-DOC n.º 140BD0E9); c) das considerações apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos Ofícios nºs 2.943/2016-GAB/SES (e-DOC n.º A551B2DB), 355/2017-GAB/SES (e- DOC n.º 6D285442) e 654/2017-GAB/SES (e-DOC n.º 611CA0F6); II - chamar em audiência os responsáveis consignados na Matriz de Responsabilização constante do e-DOC n.º ED0C4E3A-e para apresentarem, em 30 dias, Razões de Justificativa pelas irregularidades e respectivas condutas ali descritas, tendo em conta a possível aplicação das sanções estabelecidas no artigo 57, II, da LC nº 1/1994, c/c o artigo 248, IV, do RI/TCDF; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) atente para o cumprimento do artigo 4º da Portaria SGA-DF nº 29, de 25/02/2004, no sentido de nomear executores de contratos lotados em unidades que detenham capacidade para supervisionar todas as atividades afetas ao ajuste; b) atente para o cumprimento do disposto no artigo 63, caput, e no § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 4.320/1964, de forma a não realizar a liquidação da despesa sem que, antes, tenha havido o implemento de todas as condições contratuais, devidamente comprovadas; c) avalie a pertinência acerca da instauração de procedimento correicional em desfavor de servidor da AJL/SES-DF que emitiu parecer acerca da retirada de penalidade baseado no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em face dos indícios de que os autos não estavam instruídos com documentação comprobatória da real ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade da empresa contratada (fls. 361 a 363 do Processo GDF nº 060.012.765/2013), bem como da então Diretora da DIURE, em razão dos indícios da prestação de informação falsa no sentido de que o atraso na entrega dos equipamentos não teria interferido no tempo para implantar o projeto de telemedicina no DF (fl. 360-v, do Processo GDF nº 060.012.765/2013); d) em face da manifesta impossibilidade de utilização da solução robótica adquirida, avalie a conveniência e a oportunidade de se desfazer dos bens adquiridos por meio do Contrato nº 78/2014, observadas as disposições legais afetas ao tema, e encaminhe a este Tribunal o relato das medidas adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias; IV - autorizar: a) o encaminhamento do Relatório Final de Inspeção 2.2033.17 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e aos responsáveis indicados da Matriz de Responsabilização constante do e-DOC n.º ED0C4E3A-e; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 14485/2017-e - Pensão civil instituída por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3262/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5156/2017; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 007739-1), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 40788/2017-e - Representação oferecida por cidadão, com pedido de cautelar, acerca de possível subestimativa do número de vagas para o processo seletivo interno para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHOAEM), deflagrado pelo Edital nº 49/DGP - PMDF, de 18.08.17, em alegada afronta ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 32 e seguintes da Lei nº 12.086/09. DECISÃO Nº 3181/2018 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 2015/2018-e - Estudos especiais levados a efeito pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, desta Corte, por força da Decisão nº 6044/17, proferida no Processo nº 11814/14, acerca do alcance da expressão "qualquer medida de autoridade administrativa", que é vista no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO Nº 3263/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento dos estudos especiais elaborados pela Sefipe/TCDF, considerando cumprida a alínea "c" do item VIII da Decisão nº 6.044/2017, proferida no Processo nº 11.814/2014; II - deliberação, relativamente ao alcance do § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/1999, da seguinte maneira: a) em se tratando de processos de fiscalização (auditoria e inspeção), a simples atuação desses processos é suficiente para interromper a decadência, "quando instaurados com a finalidade de apurar ilegalidade específica de ato administrativo"; a.1) se instaurados com fins genéricos, somente decisão do Plenário do Tribunal, com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de concessão específica feita pela Administração, torna-se suficiente para interromper a decadência; b) em se tratando de processos de representação e denúncia, a simples atuação desses processos configura, igualmente, medida de autoridade administrativa apta a interromper a decadência, haja vista que tais processos são instaurados exatamente para a apuração de irregularidades ou ilegalidades específicas denunciadas perante o Tribunal; III - determinar à Sefipe/TCDF que acompanhe o deslinde do RE 817.338/DF, dando conhecimento dele ao Tribunal; IV - autorizar o arquivamento do feito. Parcialmente vencido o Relator, que manteve seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, os relatórios/votos do Relator e o do Revisor.

PROCESSO Nº 3097/2018-e - Aposentadoria de MARIA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO - SES/DF. DECISÃO Nº 3264/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências elencadas a seguir: 1) retificar o ato concessório publicado no DODF de 13.08.13, a fim de excluir o trecho "combinados com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008"; 2) incluir, na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao subitem "I.1"; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 3496/2018-e - Edital nº 21/DGP-PMDF, publicado no DODF de 26.01.18, destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), na graduação de Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3231/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com amparo no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 278, II, 279 e 286 do Regimento Interno do TCDF, conhecer do pedido de reexame interposto por Rodrigo Clementino Cavalcanti, que questiona o alcance, no certame objeto do feito em exame, da determinação constante do item II da Decisão nº 844/2018, reiterada pela Decisão nº 2078/2018; II - autorizar: 1) conforme estabelece o § 2º, in fine, do art. 279 do RI/TCDF, que se dê ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal e ao recorrente, com alerta de que ainda pende de análise o mérito do recurso ora conhecido; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 11626/2018-e - Pensão militar instituída por GILBERTO DE OLIVEIRA SOARES - PMDF. DECISÃO Nº 3265/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) tornar sem efeito os atos publicados nos DODF de 17.02.12 e 22.07.16; 2) publicar ato de retificação ao ato publicado no DODF de 30.01.12, para onde se lê "36, § 3º" leia-se "36, § 3º, inciso I"; 3) no módulo Concessões do SIRAC: a) na Aba "Dados da Concessão": i) excluir a retificação de 17.02.12; ii) incluir a retificação a que alude o subitem "I.2"; b) na Aba "Anexos e Observações" juntar: i) cópia da publicação a que se refere o subitem "I.1"; ii) cópia da certidão de tempo de serviço prestado pelo interessado às Forças Armadas com o respectivo carimbo da folha do processo físico; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 12088/2018-e - Atos de pensão civil instituídos por servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3266/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame (Atos/Sirac n.ºs 020986-0, 020988-0, 021791-5, 020985-5, 010626- 6, 009250-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15702/2018-e - Aposentadoria de DONIZETE EMÍDIO RIBEIRO - DE-TRAN/DF. DECISÃO Nº 3267/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 8900-2), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19961/2018-e - Quitação a ser expedida ao Sr. JOSÉ DE ARIMATÉA FERREIRA, em função da multa a ele aplicada, conforme Decisão nº 4867/2016 e Acórdão nº 653/2016, em sede do Processo nº 2875/2013. DECISÃO Nº 3268/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pelo interessado, comunicando o recolhimento da última parcela referente à multa de que trata os autos; b) da Informação nº 21/2018 - ATE (edoc nº D48B8AD6-e); II - considerar o Sr. José de Arimatéa Ferreira quite com o erário distrital, relativamente à multa que lhe foi aplicada, nos termos da Decisão nº 4867/2016 e do Acórdão nº 653/2016, editados em sede do Processo nº 2875/2013, disso dando-lhe ciência; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20358/2018-e - Quitação a ser expedida ao Sr. PAULO HENRIQUE FRANCISCO DE MOURA, em função da multa a ele aplicada, conforme Decisão nº 4038/2017 e Acórdão nº 325/2017, em sede do Processo nº 33016/2011. DECISÃO Nº 3269/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pelo interessado, comunicando o recolhimento do valor da multa de que trata os autos; b) da Informação nº 24/2018 - ATE (edoc nº 0844634D-e); II - considerar o Sr. Paulo Henrique Francisco de Moura quite com o erário distrital, relativamente à multa que lhe foi aplicada, nos termos da Decisão nº 4038/2017 e do Acórdão nº 325/2017, editados em sede do Processo nº 33016/2011, disso dando-lhe ciência; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 26900/2007 - Contratos de execução de serviços médicos-ambulatórios de Terapia Renal Substitutiva - TRS - Hemodialíse tipo II, celebrados entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e entidades privadas. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. MANOEL ÁGUILON PEREIRA ROCHA, OAB/DF nº 27.230, representante legal do Sr. SÉRGIO RAIMUNDINI CAVECHIA. DECISÃO Nº 3228/2018 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial.

PROCESSO Nº 22069/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 3270/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício de 2013; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Srª. Verlúcia Moreira Cavalcante (Diretora Executiva Substituta no período de 7.1 a 5.2.2013) e dos Srs. João Fernando Azevedo dos Santos (Diretor de Administração Geral Substituto no período de 22.1 a 8.2.2013) e Ricardo Teixeira dos Santos (Diretor de Produção e Comercialização no período de 01.1 a 31.12.2013); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Alírio de Oliveira Neto (Presidente no período de 01.1 a 31.12.2013), Adalberto Monteiro (Diretor Executivo no período de 01.1 a 31.12.2013) e Josué José de Sousa (Diretor de Administração Geral no período de 01.1 a 31.12.2013), em face das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 26/2017- DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF: 1) subitem 1.1 - Baixa execução dos programas finalísticos; 2) subitem 1.2 - Falhas na execução de programas de trabalho; 3)

subitem 2.1 - Reincidência de falhas e atrasos no processamento da folha de pagamento da bolsa ressociação; 4) subitem 2.2 - Falha no pagamento da bolsa ressociação; 5) subitem 2.3 - Aquisição de bens via suprimento de fundos sem prévia verificação do almoxarifado da unidade; 6) subitem 3.1 - Ausência de contrato administrativo formalizado por parte da fundação e outras falhas na execução; 7) subitem 3.2 - Deterioração de imóveis e equipamentos por falta de manutenção; 8) subitem 3.3 - Deterioração de equipamentos em razão do acondicionamento inadequado de bens móveis; 9) subitem 3.4 - Doação irregular de veículo; c) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Martins Moreira Lima (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio no período de 01.1 a 31.12.2013), em face das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 26/2017- DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF: 1) subitem 3.2 - Deterioração de imóveis e equipamentos por falta de manutenção; 2) subitem 3.3 - Deterioração de equipamentos em razão do acondicionamento inadequado de bens móveis; 3) subitem 3.4 - Doação irregular de veículo; III - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no que tange ao objeto das contas anuais em análise; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais administradores da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias, a fim de evitar a repetição das falhas apontadas; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à jurisdição.

PROCESSO Nº 22748/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 3271/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II - determinar a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 8.1 da Informação nº 60/2018 - SECONT/1ª DICONTE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas acerca das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 79/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 211/218 do Processo apenso nº 040.001.428/15): a) subitem 1.4 - Ausência de dados no relatório do desempenho físico referente ao mês de dezembro; b) subitem 1.5 - Realização de despesas sem prévio empenho; c) subitem 1.6 - Notas de empenho sem assinatura dos gestores; d) subitem 2.1 - Despesas liquidadas e pagas sem autorização do ordenador de despesa; e) subitem 3.1 - Relatórios do executor incompletos; f) subitem 3.2 - Descumprimento de cláusula contratual; g) subitem 3.3 - Termo aditivo celebrado sem a dotação orçamentária; h) subitem 3.4 - Licença sanitária sem autenticação; i) subitem 3.5 - Impropriedades nos relatórios de executor de contrato; j) subitem 3.6 - Falhas na emissão e atesto de notas fiscais; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 38479/2016-e - Representação nº 28/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, questionando o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública em patrocínios concedidos com recursos públicos pelas jurisdições Caesb, Terracap e BRB a evento privado realizado pelo Correio Brasileiro S.A. no dia 21 de abril de 2012 (6ª. Maratona de Revezamento de Brasília). DECISÃO Nº 3272/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pelo Banco de Brasília-BRB e pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap (e-docs E9D7865F-c e 292DA11B-c, respectivamente); II - ter por cumprida a Decisão nº 5.579/17; III - determinar a oitiva: a) do Correio Brasileiro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a respeito do teor das irregularidades apontadas na Informação nº 87/2018- DIACOMP1; b) dos responsáveis nominados nos parágrafos 17 e 18 da Informação nº 87/2018-DIACOMP1 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, pronunciem-se quanto à atuação no processo de patrocínio concedido ao Correio Brasileiro que veio a dar causa ao prejuízo apontado nos autos; IV - alertar o Banco de Brasília S.A. - BRB para a necessidade de abertura de conta bancária específica para a movimentação de recursos repassados a título de patrocínio, consoante disposto no art. 46, parágrafo 3º, inciso VII do Decreto nº 32.598/10 e Decisão nº 6.056/16; V - dar ciência desta decisão ao Banco de Brasília S.A. - BRB e à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 87/2018- DIACOMP1, do Parecer nº 553/2018-CF e do relatório/voto do Relator ao Correio Brasileiro e aos responsáveis mencionados no inciso III para subsidiar a remessa dos esclarecimentos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9987/2017-e - Representações formuladas por cidadãos, com pedido de cautelar, sobre supostas irregularidades verificadas no Edital da Tomada de Preços nº 01/17, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e Projetos Executivos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação do empreendimento denominado de Quadras 19 e 20 - Sobradinho/DF. DECISÃO Nº 3273/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap (e-docs 7FB6226E-c, 4077FC81-c e C9E4394C-c); b) das razões de justificativa prestadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da jurisdição (edoc 31FF207F-c) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar superado o inciso II da Decisão nº 6.065/17, em face da publicação de aviso de anulação da Tomada de Preços nº 1/17 no DODF nº 25, de 5.2.2018, pg. 38; III - alertar a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal que a jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de considerar a fixação de prazo mínimo de experiência como requisito restritivo ao caráter competitivo de licitações, a exemplo das Decisões nºs 252/16 4, 90/15 5, 4.028/14 6, 3.194/137, entre outras; IV - dar ciência desta decisão à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal e aos membros da Comissão Permanente de Licitação da jurisdição; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6908/2018-e - Representação formulada pela Associação dos Criadores do Planalto - ACP sobre supostas irregularidades em autorização concedida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF à Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF para a realização de permuta de área e de obras de expansão no Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto - PAGT. DECISÃO Nº 3274/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (e-doc 64C7F747- c), Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (e-doc 343877CB-c) e pela Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (e-doc E16A78FC-c); II - considerar: a) no mérito, procedente a Representação formulada pela Associação dos Criadores do Planalto (e-doc F696F678-c); b) que a aprovação concedida na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Parque de Exposições

Agropecuárias Granja do Torto, realizada em 11.12.2017, para a permuta de espaço e expansão de área requeridas pela Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal está em desacordo com as Decisões nºs 4.143/17 e 131/03 deste Tribunal e com as disposições da Lei Distrital nº 5.730/16; III - determinar, com fulcro no art. 1º, inciso X, da Lei Complementar nº 1/94, a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI e o Conselho Gestor do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto que, no prazo de 30 (trinta) dias, tornem sem efeito as autorizações concedidas à Federação, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Representante, à Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal, à Associação dos Produtores de Leite do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pecuária do Distrito Federal, à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal e ao Diretor do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências pertinentes.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 34802/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3235/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento parcial ao recurso de reconsideração de fls. 399/419 para reformar o item III, alínea "c", da Decisão nº 1.385/2017, e o Acórdão nº 88/2017, de modo a afastar os subitens 2.13 e 2.15 do Relatório de Auditoria nº 30/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC como fatores de irregularidade às contas dos Srs. Themístocles Eleutério Cruz de Souza e Alex Felício Teixeira; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 01/1994, regulares, com ressalvas, às contas dos Srs. Themístocles Eleutério Cruz de Souza e Alex Felício Teixeira, em face das as impropriedades constantes dos subitens 1.1 - Registros na conta Responsáveis por Danos sem a devida atualização; 1.2 - Conta contábil Responsabilidades em Apuração registrada sem a devida atualização e registro em nome da DFTRANS; 2.3 - Ausência de previsão de dotação orçamentária à realização das despesas no exercício 2010; 2.8 - Prestação de serviços sem cobertura contratual; 2.9 - Execução de despesas por parte da Autarquia sem prévia emissão de nota de empenho; 2.13 - Ausência de prévia pesquisa de preços à realização de prorrogação de vigência contratual; 2.16 - Cancelamento dos serviços que ensejaram a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação; 2.17 - Adesão à ata de registro de preços vencida; 2.18 - Pagamento de faturas de telefonia fixa com atraso e sem ressarcimento dos encargos, todos referentes ao Relatório de Auditoria nº 30/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; bem como ressalva, exclusivamente às contas do Sr. Themístocles Eleutério Cruz de Souza, a impropriedade de que trata o subitem 3.1 - Ausência de adoção de providências para cobrança de multa aplicada à empresa Condor Transportes Urbanos Ltda. do citado Relatório de Auditoria; III - afastar, por via de consequência, a penalidade aplicada aos Srs. Themístocles Eleutério Cruz de Souza e Alex Felício Teixeira, por meio da Decisão nº 1.385/2017 e do Acórdão nº 88/2017; IV - considerar, em decorrência, quites com o erário distrital, no que tange à PCA em exame, os senhores mencionados no item I, conforme art. 19 da Lei Complementar nº 01/94; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - dar ciência desta decisão aos recorrentes e ao seu representante legal; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 33465/2013 - Tomada de contas especial instaurada em razão da identificação, no bojo da tomada de contas anual, exercício 2009, da extinta Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, de celebração de aditivo na contratação de serviços gráficos sem realização de pesquisa de preços. DECISÃO Nº 3275/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 50/2017 - CGDF/SUCOR/COTCE e dos demais documentos acostados aos autos; II - reiterar à CGDF os termos do item II da Decisão nº 5.745/2016, fixando novo prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento; III - determinar à CGDF que informe à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o estágio dos trabalhos da TCE em foco; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30953/2015-e - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ BANDEIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3276/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3904/17; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31534/2015 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar irregularidades na prestação de contas referente ao Contrato nº 58/2011-SEC, celebrado em 2011 entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (SEC) - Fundo de Apoio à Cultura (FAC) e o beneficiário Sr. EDILTON FERNANDES DOS SANTOS. DECISÃO Nº 3277/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto dos Processos nºs 480.000.336/2014 e 150.001.286/2010; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do Sr. Edilton Fernandes dos Santos, para, no prazo de 30 dias, apresentar alegações de defesa ou recolher o débito no valor de R\$ 190.093,21, atualizado em 4.5.2018, fl. 15, em face do prejuízo causado ao erário distrital, decorrente da ausência de prestação de contas da execução do objeto do Contrato nº 58/2011-SEC, o que pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, "a", da LC nº 1/1994, bem como a aplicação da multa constante do art. 56 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança descrita no art. 60 do mesmo normativo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36340/2015-e - Representação do Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania, informando a existência de inadimplemento contratual, por parte da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em relação ao Convênio nº 11/2014, celebrado para dar apoio ao projeto "O Maior São João do Cerrado". DECISÃO Nº 3278/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação apresentada pelo Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania (peça 92), por não atender aos requisitos de admissibilidade indicados no art. 230, § 2º, incisos III e IV, do Regimento Interno do TCDF; II - autorizar: a) a ciência do Representante, qualificado à peça 3; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8578/2016-e - Contratações temporárias de professores, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 05.09.2013. DECISÃO Nº 3279/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -

tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1571/2017 - SES/GAB e anexos (Peça 47), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 2999/2017, bem como do Ofício nº 1/2018 - GAB/SE e anexos (Peça 51), oriundos da Secretaria de Educação do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ajuste as escalas de trabalho da servidora Denise Ferreira Alves, ocupante dos cargos de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, e de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, de modo que a servidora labore sem conflitos de horários e de forma que possa desfrutar do descanso semanal regado pela Constituição Federal de 1988, enviando ao Tribunal, no mesmo prazo, as escalas de trabalho da servidora com as referidas modificações, tendo em conta o término da licença maternidade da qual usufruía a servidora; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15818/2018-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014, acompanhado pela Corte no Processo nº 14.481/2014. DECISÃO Nº 3280/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 -SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor, Área 1, especialidade Biologia: Alessandra Chaves Pereira, Ana Paula Corrêa Accioly, Beatriz Stark, Carolina Pontes Silva, Cesar de Souza Silva, Cylene Amelia dos Santos Fragoso, Danilo Barbosa Siqueira, Deivid Pereira de Souza, Denoah Leão de Oliveira, Erica da Mota Costa, Fabio Souza Freitas, Fernanda Bernardes Luz, Geremias Ferreira Gontijo, Gilsimery Martins de Carvalho Paz, Giordano Bruno Paraguaio Lima, Hellen Regina Sampaio Portela Falcão, João Paulo de Carvalho Dias, Jônatas Evangelista Silva Sousa, Jonathas Pericles Damasceno, Joyce Maria Bomfim de Araujo, Julio dos Santos Costa, Kaio Henrique Faria Marcelino, Keticiane Costa Silva, Larissa Muniz Pinto, Lauridina Ribeiro Pereira Mendonça, Lucas de Oliveira Alves, Luciano Pereira Marques Monteiro, Luiz Altair Hernandez Gomes, Marcela Salgado Ferreira, Marina Grandi Bezerra, Michelle Midori Morimura, Miriam Gontijo Moraes Pereira, Mislene Batista dos Santos, Natália Gonczarowska, Natália Pereira Menezes, Priscila Martins Alencar, Priscilla de Almeida Gomes, Rayana Pereira dos Santos, Rizomária Castro Alves, Rosângela Almeida de Souza, Roseli Candido de Menezes, Sabina Ferreira da Silva, Salomão Fernandes Cunha, Silvana Rosa da Silva, Sixelia Antunes da Silva, Susanne de Lima Candido, Taíssa Mayumi Abe Gondim Lopes, Thais de Medeiros Nascimento, Thiago de Camargo Alves e Welber Campos de Almeida; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 44/2018, publicado no DODF de 29.06.2018, página 25, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos do art. 86 do RI/TCDF, sessão reservada, realizada a seguir.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, solicitou o registro em ata de votos de pesar pelo falecimento do jornalista Carlos André Duda, ocorrido, hoje, nesta capital. Na oportunidade, foram destacadas as qualidades do ilustre profissional, que exerceu, entre outros, os cargos de secretário de Comunicação do Distrito Federal nos governos de José Roberto Arruda e de Agnelo Queiroz, foi repórter da Rede Globo e atualmente trabalhava no gabinete do deputado distrital Rodrigo Delmasso. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h39, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 59 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 5050
SESSÃO ORDINÁRIA DE 03.07.18

- RELATÓRIO/VOTO DO REVISOR - VOTO DE VISTA CONSELHEIRO INÁCIO MARGALHÃES FILHO

Processo n.º: 2.015/2018-e

Assunto: Estudos Especiais

Ementa: Estudos Especiais realizados em atenção à Decisão n.º 6.044/2017, com vistas a subsidiar o Tribunal a firmar entendimento acerca do alcance da norma contida no § 2º do art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, no que diz respeito aos processos de fiscalização a cargo deste Tribunal. Determinação do alcance da expressão legal "qualquer medida de autoridade administrativa". Unidade instrutiva sugere que, em processos de fiscalização (auditoria e inspeção), considere exercido por esta Corte o direito de anular, previsto na citada norma, a partir da instauração desses processos, quando instaurados com a finalidade de apurar ilegalidade específica de ato administrativo. Em caso de fiscalizações com objeto genérico, considere o momento exato em que se pratica qualquer ato formal no curso desses processos, ainda que por servidor integrante dos Serviços Auxiliares devidamente credenciado pela Corte, com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de concessão específica feita pela Administração. Aquiescência do Ministério Público, com o adendo de que seja acompanhado o deslinde do RE n.º 817.338, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Relator acompanha a instrução processual, destacando, ainda, que em processos de representação e denúncia, a expressão "qualquer medida de autoridade administrativa" refere-se a simples autuação desses feitos, haja vista que são instaurados exatamente para apuração de irregularidades ou ilegalidades específicas. Pedido de vista. Decisão n.º 1.764/2018. VOTO parcialmente convergente com o Relator.

VOTO DE VISTA

Consistem os autos em Estudos Especiais, com vistas a subsidiar o Tribunal a firmar entendimento acerca do alcance da norma contida no § 2º do art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, no que diz respeito aos processos de fiscalização a cargo deste Tribunal, conforme os termos descritos na ementa.

Pedi vista do presente feito, nos termos vazados na Decisão n.º 1.764/2018 (e-DOC 7446288D-e - peça 7), para melhor me inteirar da matéria nele tratada.

Cinge-se a questão proeminente nos presentes autos em definir-se o alcance da expressão "qualquer medida de autoridade administrativa", contida no § 2º do art. 54 da Lei n.º 9.784/1999. A esse respeito, assim se posiciona o Relator:

"(...)

Com efeito, o assunto tratado no RE n.º 817.338/DF - razão de ser do adendo feito pelo Parquet - é apenas uma faceta do que fora requerido nos estudos.

Nestes autos, busca-se definir o alcance da expressão "qualquer medida de autoridade administrativa" com vistas a interromper a decadência; ao passo que, no referido RE, se discute hipótese de não incidência (afastamento) da decadência.

Todavia, dada a relevância da matéria tratada no Supremo Tribunal, entendo que se possa acolher o adendo ministerial.

Relativamente aos estudos propriamente ditos, parece-me que andaram bem a Sefipe e o Ministério Público, porquanto ancoraram-se em decisões emanadas dos Tribunais Superiores.

Diga-se, ainda, que a posição ora adotada não afronta o entendimento do TCU extraído do Processo 003.353/2002-06 (cf. Acórdão Plenário nº 3649, exarado na Sessão Extraordinária de 10.12.13), visto que ali não se tratava de processo de denúncia, representação, inspeção ou auditoria, mas, sim, de processo administrativo.

Em síntese, pode-se concluir que a interrupção da decadência em matéria afeta ao Controle Externo, nos casos de processos de representação, denúncia, inspeção e auditoria, obedece à especificidade desses processos - aqueles dois primeiros autuados para a apuração de fatos/irregularidades específicos; estes dois últimos considerados como "longa manus" do Tribunal.

Pelo exposto, VOTO por que o Plenário:

I - Tome conhecimento dos estudos especiais elaborados pela Sefipe, considerando cumprida a alínea "c" do item VIII da Decisão nº 6044/17, proferida no Processo nº 11814/14;

II - Delibere, relativamente ao alcance do § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99, da seguinte maneira:

1). Em se tratando de processos de fiscalização (auditoria e inspeção):

a) a simples autuação desses processos é suficiente para interromper a decadência, "quando instaurados com a finalidade de apurar ilegalidade específica de ato administrativo";

b) se instaurados com fins genéricos, qualquer ato formal no curso desses processos, ainda que por servidor integrante dos Serviços Auxiliares devidamente credenciado pela e. Corte, com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de concessão específica feita pela Administração, também é suficiente para interromper a decadência;

2). Em se tratando de processos de representação e denúncia, a simples autuação desses processos configura, igualmente, medida de autoridade administrativa apta a interromper a decadência, haja vista que tais processos são instaurados exatamente para a apuração de irregularidades ou ilegalidades específicas denunciadas perante o Tribunal;

III - determine à Sefipe que acompanhe o deslinde de RE 817.338/DF, dando conhecimento dele ao Tribunal;

IV - Autorize o arquivamento deste feito.

Pois bem. Acompanho parcialmente as conclusões do Relator. Explico.

Começo pela parte em que adiro ao posicionamento de Sua Excelência. De fato, os processos de representação e denúncia, a teor dos artigos 229 e 230 do RI/TCDF, servem de instrumentos para que a Corte examine casos de irregularidades, ilegalidades ou abusos no exercício da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição. Natural, portanto, que a instauração de tais processos, cuja destinação é específica, atenda ao comando normativo do § 2º do art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, sendo causa de interrupção do lapso decadencial.

A mesma lógica deve ser observada, quando o Tribunal determina a instauração de processos de fiscalização (auditoria e inspeção) especificamente para se apurar ilegalidades constantes de ato administrativo.

Ocorre nesses casos a clara intenção em desfazer o ato eivado de irregularidades, mediante a determinação de quem detém competência para tanto, no caso o Plenário do Tribunal. É dizer: o direito de anular o ato partiu de quem é legalmente habilitado para tanto, cumprindo-se a dicção legal da "autoridade administrativa" capaz de determinar a medida anulatória.

Não é o que ocorre, permissa venia, quando há instauração de processos de fiscalização (auditoria e inspeção) em caráter genérico, ou seja, aqueles em que se está a cumprir apenas prévio planejamento estratégico do Tribunal, sem nenhuma ilegalidade/irregularidade previamente identificada. Falta, em casos que tais, o atributo da competência para a determinação da medida capaz de anular o ato administrativo.

De fato, a norma insculpida no artigo 54, § 2º, da Lei nº 9.784/99 comporta uma excepcionalidade com relação ao próprio caput do artigo, que cuida da decadência dos atos praticados pela Administração. Conferir a um processo genérico, portanto, sem a determinação de medida proveniente de autoridade competente, coloca a utilização da decadência ao alvedrio da Administração, descaracterizando a essência própria do instituto que é a objetividade.

Dessa forma, em sendo exceção ao comando normativo, não se pode alargar sua interpretação, sob pena de malferir a própria mens legis.

Por outro lado, não posso coadunar com o entendimento de que a atuação dos órgãos auxiliares se daria em "longa manus" do Tribunal, porque faltaria, nesse caso, a expressa delegação de competência. Isso porque às unidades instrutivas da Corte é dada a competência de exercer a fiscalização, não a de decidir a respeito de matérias afeitas ao processo fiscalizatório.

Em situação bastante similar a ora apresentada, o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

"(...)

4. Não se qualificam Notas e Pareceres emanados por membros da Advocacia-Geral da União como "medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato", nos termos do §2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99, em razão da generalidade de suas considerações, bem como do caráter meramente opinativo que possuem no caso em tela. 5. Ademais, em se tratando de competência exclusiva para a concessão, revisão ou revogação de anistia política, somente ato do Ministro de Estado da Justiça, na qualidade de autoridade administrativa, tem o condão de uma vez destinado à impugnação específica de ato anterior, obstaculizar o transcurso do prazo decadencial para sua anulação.

Mutatis mutandis, as manifestações dos Serviços Auxiliares desta Casa possuem caráter no máximo opinativo, jamais decisório.

Cumpra observar, ainda, entendimento do Ministro Edson Fachin em situação também análoga a ora apresentada. Eis seu comentário:

"(...)

Ora, não é possível que Nota de caráter opinativo - até porque não gestou, sozinha, nenhum efeito concreto em relação à anulação da anistia concedida ao anistiado - possa ser considerada como medida de impugnação ao ato administrativo posteriormente anulado. (...)

Em segundo lugar, facultar a qualquer agente integrante da Administração Pública a possibilidade de impugnar ato emanado por Ministro de Estado com competência exclusiva para a prática do referido ato administrativo não configura a adequada interpretação à norma contida no §2º do artigo 54 da Lei nº 9.784/99. De fato, se apenas o Ministro de Estado da Justiça detém a competência exclusiva para decidir sobre concessão, revisão e revogação das anistias políticas, apenas ele pode ser considerado como autoridade cujas medidas impugnativas podem prestar-se a obstar o prazo decadencial para anulação de atos já consolidados no tempo. "

Por fim, embora Sua Excelência tenha-se manifestado em sentido contrário, o entendimento mantido pelo TCU no Processo n.º 003.353/2002-0 (Acórdão n.º 3.649/2013-Plenário) é de todo compatível com o que venho defender. Isso porque, malgrado citado acórdão não se tenha dado em processo de denúncia, representação, inspeção ou auditoria, o fato é que cuidou exatamente do prazo legal para operar efeitos à decadência no âmbito daquela Corte de Contas, em exegese dada ao § 2º do artigo 54 da Lei n.º 9.784/1999, tal como o debate que agora se instaura.

Importante lembrar que, em se tratando de processos específicos de auditoria ou inspeção, por exemplo, não sendo facultado à própria Administração rever o ato eivado de vício, por já ter operado a decadência, falecerá competência também para o Tribunal de Contas fazê-lo. Isso porque não há permissivo legal que retire daquelas cortes a cogência de aplicação do artigo 54 da Lei n.º 9.784/1999 para tais casos.

Nesse sentido já se posicionou o STF:

"O disposto no art. 54 da Lei 9.784/99 ("Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé") aplica-se às hipóteses de auditorias realizadas pelo TCU em âmbito de controle de legalidade administrativa. Com base nesse entendimento, a 1ª Turma reconheceu a decadência e, por conseguinte, concedeu mandado de segurança para afastar a exigibilidade da devolução de certas parcelas. Tratava-se de writ impetrado contra ato do TCU que, em auditoria realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em 2005, determinara o ressarcimento de valores pagos em duplicidade a servidores no ano de 1996. Salientou-se a natureza simplesmente administrativa do ato. Dessa forma, a atuação do TCU estaria submetida à Lei 9.784/99, sob o ângulo da decadência e presentes relações jurídicas específicas, a envolver a Corte tomadora dos serviços e os prestadores destes. Consignou-se que a autoridade impetrada glosara situação jurídica já constituída no tempo. Aduziu-se que conclusão em sentido diverso implicaria o estabelecimento de distinção onde a norma não o fizera, conforme o órgão a praticar o ato administrativo. Destacou-se, por fim, que o caso não se confundiria com aquele atinente a ato complexo, a exemplo da aposentadoria, no que inexistente situação aperfeiçoada."

Ante todo o exposto, acompanhando em parte o posicionamento do Relator, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento dos estudos especiais elaborados pela Sefipe/TCDF, considerando cumprida a alínea "c" do item VIII da Decisão n.º 6.044/2017, proferida no Processo n.º 11.814/2014;

II. delibere, relativamente ao alcance do § 2º do art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, da seguinte maneira:

a) em se tratando de processos de fiscalização (auditoria e inspeção), a simples autuação desses processos é suficiente para interromper a decadência, "quando instaurados com a finalidade de apurar ilegalidade específica de ato administrativo";

a.1) se instaurados com fins genéricos, somente decisão do Plenário do Tribunal, com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de concessão específica feita pela Administração, torna-se suficiente para interromper a decadência;

b) em se tratando de processos de representação e denúncia, a simples autuação desses processos configura, igualmente, medida de autoridade administrativa apta a interromper a decadência, haja vista que tais processos são instaurados exatamente para a apuração de irregularidades ou ilegalidades específicas denunciadas perante o Tribunal;

III. determine à Sefipe/TCDF que acompanhe o deslinde de RE 817.338/DF, dando conhecimento dele ao Tribunal;

IV. autorize o arquivamento deste feito.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2018

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro

- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR - CONSELHEIRO PAULO TADEU

PROCESSO Nº: 2015/2018 - e (A)

ORIGEM: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL - SEFIPE

ASSUNTO: ESTUDOS ESPECIAIS

REVISOR: CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA: 1) Estudos especiais levados a efeito pela Sefipe, por força da Decisão nº 6044/17, proferida no Processo nº 11814/14, acerca do alcance da expressão "qualquer medida de autoridade administrativa", que é vista no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99. 2) A Sefipe, bifurcando a análise da matéria conforme a espécie do processo a ser apreciado pela Corte, defendeu o seguinte: a) em processos de fiscalização (auditoria e inspeção): i) subsome-se à referida expressão a simples autuação desses processos, "quando instaurados com a finalidade de apurar ilegalidade específica de ato administrativo"; ii) se instaurados com fins genéricos, a medida aludida na lei poderia constituir-se em "qualquer ato formal no curso desses processos, ainda que por servidor integrante dos Serviços Auxiliares devidamente credenciado pela e. Corte, com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de concessão específica feita pela Administração"; b) em processos de representação e denúncia: também se subsome àquela expressão ("qualquer medida de autoridade administrativa") a simples autuação desses feitos, haja vista que são instaurados exatamente para a apuração de irregularidades ou ilegalidades específicas denunciadas perante o Tribunal. 3) O Ministério Público endossou o posicionamento do Corpo Técnico. Pugnou, ainda, por que seja acompanhado o deslinde do RE nº 817.338/DF, tendo em conta que a Suprema Corte reconheceu a matéria nele tratada como de repercussão geral, e a tese a ser fixada poderia trazer outras balizas sobre o tema. 4) O Voto original acolheu os pareceres. 5) Pedido de vista formulado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho. O Revisor abre parcial divergência, porquanto discorda da proposta apresentada no item "2.a.ii" acima. Para Sua Excelência, tal proposta deve dar lugar a este entendimento: "se [os processos de fiscalização forem] instaurados com fins genéricos, somente decisão do Plenário do Tribunal, com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de concessão específica feita pela Administração, torna-se suficiente para interromper a decadência." 6) Manutenção do Voto original.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de estudos especiais levados a efeito pela Sefipe, por força da Decisão nº 6044/17, proferida no Processo nº 11814/14, acerca do alcance da expressão "qualquer medida de autoridade administrativa", que é vista no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99.

A Sefipe, bifurcando a análise da matéria conforme a espécie do processo a ser apreciado pela Corte, defendeu o seguinte:

Em processos de fiscalização (auditoria e inspeção): i) subsome-se à referida expressão a simples autuação desses processos, "quando instaurados com a finalidade de apurar ilegalidade específica de ato administrativo"; ii) se instaurados com fins genéricos, a medida aludida na lei poderia constituir-se em "qualquer ato formal no curso desses processos, ainda que por servidor integrante dos Serviços Auxiliares devidamente credenciado pela e. Corte, com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de concessão específica feita pela Administração";

Em processos de representação e denúncia: também se subsome àquela expressão ("qualquer medida de autoridade administrativa") a simples autuação desses feitos, haja vista que são instaurados exatamente para a apuração de irregularidades ou ilegalidades específicas denunciadas perante o Tribunal.

Eis, a propósito, as considerações do Corpo Técnico:

6. Como se pode observar, a dúvida suscitada se refere ao alcance do termo "autoridade administrativa", constante do art. 54, § 2º, da Lei nº 9.784/99, que dispõe:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

7. A própria Lei nº 9.784/99, em seu art. 1º, § 2º, inciso II, define "autoridade" como sendo "o servidor ou agente público dotado de poder de decisão".

8. Quanto a esse conceito, Almiro do Couto e Silva (2004, p. 69) assim preleciona:

Portanto, só ato de quem esteja investido do poder de decidir sobre a anulação do ato administrativo em causa é que impede que se opere a decadência, seja ela a própria autoridade que exarou o ato administrativo, seja autoridade hierarquicamente superior ou a quem tenha sido legalmente atribuída competência para revisar, em função de controle, a legalidade do ato administrativo. Desse modo, opiniões manifestadas em atos preparatórios, como pareceres e informações, não têm o condão de atingir esse resultado, a menos que aprovados por autoridade, no sentido que acabamos de expor. (Grifo nosso)

9. Corroborando o entendimento supra, a Primeira Seção do STJ, no MS nº 19621 / DF, decidiu que o termo "autoridade administrativa" não deve ser empregado a todo e qualquer agente público, sob o risco de tornar inaplicável a regra geral contida no caput, mas apenas aos agentes públicos competentes para realizar as medidas de impugnação à validade do ato

10. Segundo leciona José dos Santos Carvalho Filho :

O poder decisório é aquele que provém da competência atribuída ao agente. Ressalve-se, porém, que até mesmo os agentes de menor hierarquia podem ter poder de decidir a respeito de certas condutas, embora as normas competenciais lhes imponham algumas limitações. Desse modo, não importa muito o nível hierárquico do agente na estrutura do órgão. Se qualquer conduta decorre de poder decisório legítimo no que se refere às relações entre a Administração e os administrados, deverá ela adequar-se às regras da Lei nº 9.784/99. (Grifo nosso)

11. Portanto, para os fins a que se destina a Lei nº 9.784/99, entende-se que "autoridade administrativa" é a que exarou o ato administrativo, a autoridade hierarquicamente superior ou aquela a que tenha sido legalmente atribuída competência para revisar, em função de controle, a legalidade do ato administrativo (onde se enquadra, em regra, o Tribunal de Contas, quando na função de controle externo).

12. Essa definição, isoladamente, não resolve a questão objeto do presente estudo, uma vez que é relevante definir em qual momento pode se considerar exercido o direito de anular da autoridade administrativa, previsto no art. 54, § 2º da Lei nº 9.784/99.

13. Em voto proferido no Mandado de Segurança nº 28.953, impetrado contra decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, que determinou a anulação de atos de ascensão de servidores do Tribunal Superior do Trabalho, a Exma. Ministra Cármen Lúcia, relatora do feito, concluiu que a instauração de processo por aquela Corte de Contas, efetivamente questionando a validade daqueles atos administrativos, tem o condão de interromper o curso do prazo decadencial. Na oportunidade, acabou-se concluindo pela decadência do direito de anular os atos de ascensão porque transcorridos mais de 5 (cinco) anos entre a data de publicação da Lei nº 9.784/99 (termo inicial da contagem do prazo decadencial no caso atos anteriores à norma - posicionamento do STF, como ocorreu naquele caso) e a data de instauração do processo junto ao TCU.

14. No mesmo voto, a Exma. Ministra afirmou que "o ato administrativo capaz de ensejar a interrupção do prazo decadencial, que, em regra, não se suspende ou interrompe (art. 207 do Código Civil), é aquele que represente verdadeira contestação, oposição ou questionamento sobre a validade do ato em exame" (grifamos).

15. Ressalte-se que o processo mencionado pela nobre julgadora foi instaurado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU, conforme se verifica no trecho do voto colacionado a seguir:

Em 28.4.2004, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União esclareceu que "obteve a confirmação dos fatos ocorridos, mas não de forma suficiente para confirmar ou afastar a suspeita de irregularidade, pelo que propôs que a peça seja recepcionada como denúncia, para apuração minudente" (fl. 2, apenso 1, grifos nossos). A partir daí foi instaurado o Processo TCU n. 005.385/2004 com o objetivo de aferir a legalidade das ascensões funcionais realizadas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

16. Portanto, no entendimento da Suprema Corte, a instauração de processo pelo Tribunal de Contas com a finalidade de apurar eventual ilegalidade é suficiente para impedir a fruição do prazo decadencial, o que se dá em especial nos processos de representação e denúncia.

17. Ao comentar o § 2º do art. 54 da Lei n. 9.784, José dos Santos Carvalho Filho afirma:

Há que se levar em conta, porém, que, segundo o art. 54, § 2º, (...) é de se considerar que o direito de anular o ato estará sendo exercido quando a Administração adotar qualquer medida de autoridade administrativa que estampe impugnação à validade do ato. A instauração de processo administrativo com o objetivo de anulação, necessária para assegurar ao titular o direito à ampla defesa e contraditório, por exemplo, configura-se como conduta administrativa que caracteriza exercício do direito pela Administração. Aqui, portanto, não se lhe pode imputar qualquer acusação de inércia quanto à autotutela.

18. No mesmo sentido o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, segundo o qual a instauração de processo administrativo dentro do prazo previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99 afasta a decadência, conforme pode ser visto nos julgados a seguir:

AGRAVO INTERNO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DEN-

TRO DO PRAZO DECADENCIAL. SÚMULA 83/STJ 1. Não há decadência do direito de a Administração Pública anular ato de progressão de servidora pública municipal, eivado de ilegalidade, quando instaurado, dentro do prazo de cinco anos, o competente processo administrativo. Precedentes.

2. Relembre-se que "(...) a própria Lei nº 9.784/1999 que prevê, em seu art. 54, § 2º, que qualquer medida de autoridade administrativa que impugne a validade de um ato já constitui o exercício do direito de anulá-lo" (EDcl no RMS nº 30576 ED, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/04/2015).

3. Desse modo, que o acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

4. Agravo Interno não provido.

(AgInt nos EDcl no AREsp 923.383/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 16/06/2017)

ADMINISTRATIVO E PROCESSIONAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 03/STJ. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. INSTAURAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1. Não há decadência do direito de a Administração Pública anular ato de progressão de servidora pública, eivado de ilegalidade, quando instaurado, dentro do prazo de cinco anos, o competente processo administrativo.

2. Se configurado o exercício da tutela pela Administração Pública, i.e. com a instauração do processo administrativo, não há falar em decadência (cf. AgRg no RMS 44.362/MS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/02/2015), eis que "(...) a própria Lei nº 9.784/1999 que prevê, em seu art. 54, § 2º, que qualquer medida de autoridade administrativa que impugne a validade de um ato já constitui o exercício do direito de anulá-lo" (EDcl no RMS nº 30576 ED, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/04/2015).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no RMS 47.966/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe 23/06/2016)

19. Considerando esses posicionamentos para a análise da questão posta, observa-se que as auditorias e inspeções levadas a cabo por esta Secretaria são realizadas em processos instaurados em atenção à deliberação desta e. Corte, consoante art. 232, § 1º, e art. 233, parágrafo único, do RI-TCDF.

20. Portanto, conforme posicionamento do STF, repetido na doutrina, a instauração desses processos dentro do prazo quinquenal, com a finalidade de apurar determinada ilegalidade de ato administrativo, é suficiente para afastar a decadência.

21. O início desses processos de fiscalização demonstram a intenção da Corte de Contas em combater a prática errônea da Administração, requisito necessário para afastar a aplicação da decadência, conforme doutrina e jurisprudência colacionadas anteriormente, o que se aplica precisamente quando a fiscalização se volta para desnudar os contornos de irregularidade previamente conhecida.

22. No caso de auditorias que possuem objeto genérico, não se pode considerar a data de instauração do processo como a de exercício do direito previsto no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99, uma vez que ausente, no caso, questionamento específico, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial. Entretanto, nesses casos, deve-se considerar exercido tal direito no momento exato em que se pratica qualquer ato no curso desse processo com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de concessão específica feita pela Administração, uma vez que efetivamente atendida a necessidade de "impugnação formal e direta à validade do ato".

23. Mesmo que este ato tenha sido praticado pelo corpo técnico, como a edição de nota de auditoria, por exemplo, e não tenha sido emanado diretamente do Plenário desta e. Casa ou de um Conselheiro, fato é que essa atividade é desempenhada, ainda que de forma indireta, pelo próprio Tribunal de Contas, uma vez que este é o titular dos processos de Auditoria e Inspeção.

24. Conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 1/94, a realização de auditorias e inspeções é de competência do Tribunal de Contas. Segundo arts. 232 e 233 do RI-TCDF, as auditorias e inspeções são instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal.

25. Para o desempenho da sua competência, o Tribunal se utiliza de seus servidores para realizar as fiscalizações, conforme art. 238 do RI-TCDF, os quais compõem os "Serviços Auxiliares do Tribunal", a quem "incumbe a prestação de apoio técnico", consoante art. 77 da Lei Complementar nº 1/94.

26. Assim, os atos praticados pelos servidores do TCDF no curso desses processos de fiscalização não são realizados em nome próprio, mas em nome do Tribunal. Prova dessa afirmação está no fato de que esses servidores, para desempenharem as funções de fiscalização devem ser credenciados pela Presidência do Tribunal (diretamente ou por delegação) - art. 79 da LC 1/94 e art. 239, § 2º, do RI-TCDF, estando limitadas às auditorias e inspeções previamente autorizadas/aprovadas.

27. O próprio RI-TCDF, na Seção que cuida "Da Execução das Fiscalizações", trata a equipe de servidores responsável pela fiscalização e o Tribunal como sinônimos, conforme pode ser visto nos arts. 239 e 240. Enquanto o inciso III do § 2º do art. 239 afirma que é prerrogativa dos servidores incumbidos da fiscalização "requerer, nos termos deste Regimento, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata", o art. 240 determina que "a administração do órgão ou entidade sob fiscalização atenderá, prioritariamente, as requisições de cópias de documentos e os pedidos de informação do Tribunal".

28. Os atos praticados no curso dos processos de fiscalização por servidores dos serviços auxiliares, como é o caso do Auditor de Controle Externo, devem ser considerados como praticados pelo próprio Tribunal de Contas, titular desses processos. Esses servidores são meros "longa manus", designados/credenciados pelo Tribunal para auxiliar no desempenho das competências deste.

29. Portanto, no caso de processos de fiscalização (auditoria ou inspeção) com objeto genérico, deve-se considerar exercido o direito previsto no art. 5, § 2º, no exato momento em se pratica qualquer ato formal, no curso desse processo, com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de concessão específica feita pela Administração, ainda que esse ato tenha sido praticado pelos servidores responsáveis pela realização da fiscalização, uma vez que estes representam o Tribunal de Contas, a quem compete realizar auditorias e inspeções.

30. Se assim não o fosse, estaríamos por contrariar a "mens legis". Para que ocorra a decadência, deve restar caracterizada a inércia do titular de um direito potestativo, disponível ou indisponível (constitutivo positivo ou constitutivo negativo), dentro do prazo previsto em

lei. A decadência tem por escopo apenas aquele detentor do direito que não o exerceu, por inércia, dentro do prazo legal.

31. Não considerar exercido o "direito de anular" no momento em que o Tribunal de Contas, por meio de seu corpo técnico, questiona ato específico com a finalidade de combater a prática errônea da Administração, é, ao arripio da lei, penalizar aquele que foi diligente ao instaurar processo de auditoria/inspeção e credenciar servidores para, em seu nome, executar as devidas fiscalizações.

32. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, ao analisar o § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99:

A situação mencionada na lei é a adoção de qualquer medida da autoridade que indique diligência no sentido de impugnar a validade do ato. Não há necessidade, pois, que a Administração anule de pronto o ato eivado de vício; basta que tome a efetiva iniciativa de fazê-lo. Tal iniciativa já estará apta a demonstrar que a Administração não está inerte e, como já está exercendo o direito no prazo quinquenal fixado na lei, não mais poderá considerar-se a possibilidade de ocorrer a decadência.

33. O que o § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99 quer demonstrar é que a situação nela contemplada revela diligência da Administração e exercício de direito, de onde se infere ser incabível a decadência. Considera-se exercício de anular "qualquer medida administrativa que busque vulnerar a validade do ato".

Diante desse quadro, o Corpo Técnico sugeriu à Corte:

I. tomar conhecimento dos estudos especiais em apreço, considerando cumprida a alínea "c" do item VIII da Decisão nº 6044/2017;

II. considerar exercido por esta e. Corte o direito de anular, previsto no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99, nos casos de processos de fiscalização (auditoria e inspeção) a cargo da SEFIPE:

a) a data de instauração desses processos, quando instaurados com a finalidade de apurar ilegalidade específica de ato administrativo;

b) o momento exato em que se pratica qualquer ato formal no curso desses processos, ainda que por servidor integrante dos Serviços Auxiliares devidamente credenciado pela e. Corte, com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de concessão específica feita pela Administração, no caso de fiscalizações que possuem objeto genérico; e

III. autorizar o arquivamento do presente feito.

O Ministério Público endossou o posicionamento do Corpo Técnico. Pugnou, ainda, por que seja acompanhado o deslinde do RE nº 817.338/DF, tendo em conta que a Suprema Corte reconheceu a matéria nele tratada como de repercussão geral, e a tese a ser fixada poderia trazer outras balizas sobre o tema. São palavras do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima:

6. Ab initio, impende anotar que a questão ora em debate se circunscreve ao alcance da norma disposta no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/1999, aplicável ao Distrito Federal pela Lei distrital nº 2.834/2001, mormente face às atividades desempenhadas pelo Corpo Técnico deste e. Tribunal nos processos de fiscalização.

7. Ainda, registro que, em que pese este Parquet de Contas possuir entendimento congruente ao externado pela Unidade Técnica, dada a importância do tema debatido, entendo relevante tecer comentários adicionais sobre a matéria.

(...)

9. Desde já, entendo oportuno rememorar que cabe ao Poder Público, guardião da ordem jurídica, sempre primar por observar o princípio da legalidade estrita, expressamente disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna, in litteris:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)" (Grifos acrescidos).

10. Essa também é a orientação do ensinamento deixado pelo Prof. Hely Lopes Meirelles ao considerar que "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". É dizer, a atividade administrativa deve ser exercida em conformidade com os princípios constitucionais orientadores, dentre os quais, o da legalidade, que exige o cumprimento efetivo das normas públicas, somente tendo eficácia tal atividade se atender à Lei e ao Direito.

11. A discussão, como visto, envolve a interpretação a ser dada ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei nº 9.784/1999, que assim estabelece:

Art. 54. O direito de a Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

12. Nessa esteira de inteligência, a despeito da celeuma envolvendo as possíveis interpretações da expressão "autoridade administrativa" do artigo supratranscrito, cumpre trazer à baila o que dispõe o art. 1º, § 2º, inciso II, da citada norma, in verbis:

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

(...)

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão. "

13. O conteúdo dos dispositivos acima estabelece que se considera como exercício do direito de anular qualquer medida de servidor ou agente público dotado de poder de decisão que importe impugnação à validade do ato.

14. Muito embora existam conceitos vagos, fluidos ou indeterminados no ordenamento jurídico, os quais podem conferir ao Administrador Público certa margem de discricionariedade, ainda assim deve o aplicador da norma buscar sempre a interpretação mais consentânea com o interesse público específico, finalidade de todo e qualquer ato administrativo.

15. No entanto, diante da expressa dicção da norma quanto ao conceito de autoridade, resta esclarecer o que vem a ser poder de decisão no processo administrativo. Antecipo que o entendimento deste Parquet é no sentido de reconhecer que se trata da competência para a jurisdição sobre determinado assunto em um processo administrativo específico.

16. Corrobora essa tese a definição do termo "decisão" trazida pelo Prof. José dos Santos Carvalho Filho, para quem "a decisão proferida no processo é formalizada por ato administrativo, cujo fim é dar ao processo a solução mais adequada ao que nele se discute".

17. Especificamente sobre o dispositivo sub examine, assim revela o autor o significado e a intenção da norma, in verbis:

"A situação mencionada na lei é a adoção de qualquer medida de autoridade que indique diligência no sentido de impugnar a validade do ato. Não há necessidade, pois, que a Administração anule de pronto o ato eivado de vício; basta que tome a efetiva iniciativa de fazê-lo. Tal iniciativa já estará apta a demonstrar que a Administração não está inerte e, como já está exercendo o direito no prazo quinzenal fixado na lei, não mais poderá considerar-se a possibilidade de ocorrer a decadência." (Grifos acrescidos).

18. Cumpre registrar que, mais recentemente, o c. STF, no julgamento do RE nº 817.338/DF, entendeu que a matéria é dotada de repercussão geral, consoante a ementa abaixo transcrita:

"Direito Constitucional e Administrativo. Segurança concedida para declarar a decadência de ato da Administração por meio do qual se anulou portaria anistiadora. Análise quanto à existência ou não de frontal violação do art. 8º do ADCT. Julgamento de tese sobre a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta do texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/99. Matéria dotada de repercussão econômica e jurídica. Questões suscetíveis de repetição em inúmeros processos. Repercussão geral reconhecida." (RE 817.338 RG/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 8/10/2015).

19. O apelo extraordinário foi interposto em face de v. Acórdão prolatado pelo c. STJ em que, ao conceder a ordem requerida em Mandado de Segurança, assentou o seguinte: Mandado de segurança. Revisão de anistia concedida com base na Portaria 1.104-GMS/1964. Decadência do ato de anulação. Notas e pareceres da AGU que não se prestam à caracterização de medida impugnativa, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei 9.784/99. Matéria examinável na via mandamental. Afronta ao arts. 8º da CF/88. Violação reflexa. Precedentes do STF. Segurança concedida.

1. O poder-dever de a Administração rever seus próprios atos, mesmo quando eivados de ilegalidade, encontra-se sujeito ao prazo decadencial de cinco anos, ressalvada a comprovação de má-fé por parte do anistiado político, nos termos do previsto no art. 54, caput, da Lei 9.784/99 c.c. 37, 21 5º, da Constituição da República, ou a existência de flagrante inconstitucionalidade.

2. Nos termos do art. 54, § 2º, da Lei 9.784/99, "Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato".

3. O conceito de "autoridade administrativa", a que alude o § 2º do art. 54 da Lei de Processo Administrativo, não pode ser estendido a todo e qualquer agente público, sob pena de tornar inaplicável a regra geral contida no caput, em favor da decadência.

4. Devem ser consideradas como "exercício do direito de anular" o ato administrativo apenas as medidas concretas de "impugnação à validade do ato", tomadas pelo Ministro de Estado da Justiça - autoridade que, assessorada pela comissão de anistia, tem competência exclusiva para decidir as questões relacionadas à concessão ou revogação da anistia política, nos termos do art. 1º, § 2º, iii, da Lei 9.784/99 c/c 10 e 12, caput, da Lei 10.559/02.

5. As Notas AGU/JD-10/2003 e AGU/JD-1/2006 não se enquadram na definição de "medida de autoridade administrativa" no sentido sob exame, haja vista sua natureza de pareceres jurídicos, de caráter facultativo, formulados pelos órgãos consultivos, com trâmites internos, genéricos, os quais não se dirigem, especificamente, a quaisquer dos anistiados sob o pálio da Súmula Administrativa nº 2002.07.0003 da Comissão de Anistia.

6. Não incide a ressalva inscrita na parte final do caput do art. 54 da 9.784/99, pois não se fala, em momento algum, na ocorrência de má-fé, vício que não pode ser presumido.

7. Hipótese em que a anulação da anistia foi promovida quando já ultrapassado o prazo decadencial de cinco anos, restando consumada a decadência administrativa, nos termos do caput do art. 54 da Lei 9.784/99.

8. A Portaria Interministerial MJ/AGU 134, de 15/2/11, que instaurou procedimento de revisão das anistias, mesmo se considerada hábil a afastar a decadência, não tem o condão de reabrir o prazo decadencial já finalizado.

9. A questão sub iudice, dirimida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial MJ/AGU 134/11, não se vincula a eventual inconstitucionalidade da Súmula Administrativa 2002.07.0003 da Comissão de Anistia, uma vez que a definição de ato de exceção exclusivamente político, previsto no art. 8º, caput, do ADCT, foi deixado a cargo da legislação infraconstitucional, qual seja, da Lei 10.559/02.

10. Eventual equívoco da Comissão de Anistia ao editar a Súmula Administrativa 2002.07.0003 importaria em mera ofensa indireta à Constituição Federal, o que não desafia exame de (in) constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal e, muito menos, por esta Corte. Precedentes do STF.

11. Precedentes: MS 18.728/DF, 18.606/DF, 18.682/DF e 18.590/DF [...].

12. Hipótese em que, quando da publicação da Portaria/MJ 1.960, em 6/9/12), ou, ainda, da Portaria Interministerial/MJ/AGU 134, de 15/2/11, há havia transcorrido o prazo decadencial, uma vez que a Portaria/MJ 2.340, que concedeu a anistia, é de 9.12.03.

13. Segurança concedida para declarar a decadência do ato que anulou a portaria anistiadora. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105/STJ. Agravo regimental do impetrante prejudicado. "

20. Portanto, vê-se que a questão ainda é bastante controversa no âmbito dos cc. Tribunais Superiores pátrios. Nesse sentido, é de grande relevância que seja feito o devido acompanhamento por este c. Tribunal do julgamento do RE nº 817.338/DF, mormente face à repercussão geral dada à matéria pelo c. Excelso Pretório.

21. Em outras oportunidades, quando enfrentada pelo c. STF, a e. Corte já concluiu que a instauração de processo, efetivamente questionando a validade de atos administrativos, tem o condão de "interromper" o curso do prazo decadencial estabelecido no art. 54, § 2º, da Lei nº 9.784/1999. A propósito, a ementa do v. Acórdão:

"MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ANULAÇÃO DE ASCENSÕES FUNCIONAIS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO INICIADO MAIS DE 5 ANOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 9.784/1999. DECADÊNCIA DO DIREITO DE ANULAR OS ATOS DE ASCENSÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA." (MS 28.953, Primeira Turma, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, DJe de 28/3/2012).

22. A propósito, transcrevo o seguinte excerto do voto da em. Ministra:

"8. O ato administrativo capaz de ensejar a interrupção do prazo decadencial, que, em regra, não se suspende ou interrompe (art. 207 do Código Civil), é aquele que "importe impugnação à validade do ato". Ou seja, é aquele que represente verdadeira contestação, oposição ou questionamento sobre a validade do ato em exame.

(...)

Os atos que precederam a instauração do processo limitaram-se a apurar a existência dos fatos narrados na denúncia, cuja legalidade seria objeto de análise e julgamento naquele processo. Assim, apenas a instauração do processo pelo Tribunal de Contas da União teve o condão de interromper o curso do prazo decadencial.

Ao comentar o § 2º do art. 54 da Lei n. 9.784, José Santos Carvalho Filho assinala:

"Há que se levar em conta, porém, que, segundo o art. 54, § 2º, (...) é de se considerar que o direito de anular o ato estará sendo exercido quando a Administração adotar qualquer medida de autoridade administrativa que estampe impugnação à validade do ato. A instauração de processo administrativo com o objetivo de anulação, necessária para assegurar ao titular o direito à ampla defesa e contraditório, por exemplo, configura-se como conduta administrativa que caracteriza exercício do direito pela Administração. Aqui, portanto, não se lhe pode imputar qualquer acusação de inércia quanto à autotutela" (Processo Administrativo Federal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 271-273, grifos nossos). "

23. Assim, ao abrigo do julgado acima, a instauração de processo administrativo visando à "contestação, oposição ou questionamento sobre a validade do ato" em discussão é, indubitavelmente, um ato que importa impugnação, sendo, portanto, marco "interruptivo".

24. Neste ponto, o entendimento Ministerial converge com aquele trazido pelo Corpo Técnico no sentido de que se considera exercido pelo c. TCDF o direito de anular, previsto no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/1999, nos casos de processos de fiscalização (auditoria e inspeção) a cargo da SEFIPE, na data de instauração desses processos, quando o forem com a finalidade de apurar ilegalidade específica de ato administrativo.

25. Por óbvio, nem todas as fiscalizações devem, necessariamente, obter resultados que impliquem em um questionamento à validade de atos; ao contrário, podem, inclusive, verificar a regularidade de determinados atos.

26. Nesse sentido, parece-me adequada a ideia de que, apenas quando forem constatados indícios de ilegalidades ou irregularidades suficientes a macular a validade do ato, é que a data da instauração do respectivo processo de fiscalização, para apurar tais irregularidades, deve ser reconhecida como marco do exercício do direito de anular previsto no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/1999.

27. Sem embargo, entendimento diverso deve ser dado aos casos de fiscalizações que possuem objeto genérico, mesmo que autorizadas previamente pela autoridade competente.

28. Nessas hipóteses, a mera data de instauração do processo não parece ter o condão de "interromper" a fluência do prazo decadencial, pois sequer há conhecimento da irregularidade ou ilegalidade cometida, inexistindo, portanto, a "impugnação à validade do ato" exigida pelo art. 54, in fine, da Lei nº 9.784/1999.

29. Na mesma linha, aos olhos do MPC/DF, também parece acertada a interpretação dada pelo Corpo Instrutivo quanto à competência deste e. Tribunal para os atos de fiscalização de sua alçada, devendo ser entendidas as auditorias e as inspeções (ou outros instrumentos de fiscalização) como atos de desconcentração aos órgãos que auxiliam o c. TCDF no exercício do seu mister constitucional.

30. Sobre esse ponto, cumpre anotar o que dispõe a Lei Orgânica do DF (reproduzido no art. 1º da LO/TCDF), in verbis:

"Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

(...)

V - Realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal:

a) da estimativa, lançamento, arrecadação, recolhimento, parcelamento e renúncia de receitas;

b) dos incentivos, transações, remissões e anistias fiscais, isenções, subsídios, benefícios e afins, de natureza financeira, tributária, creditícia e outras concedidas pelo Distrito Federal;

c) das despesas de investimento e custeio, inclusive á conta de fundo especial, de natureza contábil ou financeira;

d) das concessões, cessões, doações, permissões e contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações.

e) de outros atos e procedimentos de que resultem variações patrimoniais;

(...)

Art. 84. É da competência exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

(...)

II - Organizar seus serviços auxiliares e prover os respectivos cargos, ocupados aqueles em comissão preferencialmente por servidores de carreira do próprio tribunal, nos casos e condições que deverão ser previstos em sua lei de organização;

(...)

Art. 86. Lei complementar do Distrito Federal disporá sobre a organização e funcionamento do Tribunal de Contas, podendo dividi-lo em câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções e na descentralização dos seus trabalhos. " (Grifos acrescidos).

31. Com efeito, o Título II, Capítulo II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do DF (Lei Complementar nº 1/1994), o qual dispõe sobre a "Fiscalização a Cargo do Tribunal", utiliza apenas do termo "Tribunal" quando fala em tal competência, a qual engloba a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Exmo. Governador do DF, a fiscalização exercida por iniciativa da Câmara Legislativa do DF, a apreciação de atos sujeitos a registro ou reexame e a fiscalização de atos e contratos.

32. Ainda, o mesmo diploma legal define em seu art. 77 e ss. que "aos serviços auxiliares incumbe a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas" (grifos acrescidos).

33. Nesse contexto, importante salientar que os arts. 232 e 233 do RI/TCDF estabelecem como sendo instrumentos de fiscalização de competência da c. Corte de Contas a realização de inspeção e auditoria, que, por desconcentração, são promovidas pelos "servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal", a teor do art. 238 do citado Regimento.

34. A propósito, eis o texto dos principais dispositivos retrocitados, in litteris:

"Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

V - Realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:

(...)

§ 1º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

(...)
 § 3º O Tribunal de Contas agirá de ofício ou mediante iniciativa da Câmara Legislativa, do Ministério Público ou das autoridades financeiras e orçamentárias do Distrito Federal ou dos demais órgãos auxiliares, sempre que houver indício de irregularidade em qualquer despesa, inclusive naquela decorrente de contrato.

(...)
 Art. 4º É da competência exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

(...)
 IV - Organizar seus serviços auxiliares e prover os respectivos cargos, ocupados aqueles em comissão preferencialmente por servidores de carreira do próprio Tribunal, nos casos e condições que deverão ser previstos em lei; (...)"
 (Grifos acrescidos).

35. No âmbito desta c. Corte de Contas, assim disciplina o seu Regimento Interno (Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016) a matéria:

"Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, compete:

(...)
 IX - Fiscalizar as aplicações do Poder Público em empresas de cujo capital social o Distrito Federal participe de forma direta ou indireta, nos termos dos respectivos atos constitutivos;

X - Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal ou pelo Distrito Federal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os fundos constitucionais;

XI - acompanhar, fiscalizar e avaliar os processos de desestatização realizados pela administração pública distrital, compreendendo as privatizações de empresas, incluindo instituições financeiras;

(...)
 XIII - fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

(...)
 XXII - realizar fiscalizações de projetos ou programas financiados por organismos multilaterais e bilaterais de crédito, na qualidade de órgão de auditoria independente, nos termos e prazos previstos nos respectivos contratos de operação de crédito.

§ 1º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas, observados os demais princípios administrativos.

(...)
 § 3º O Tribunal fiscalizará o cumprimento de metas de resultado fiscal e a obediência a limites e condições de renúncia de receitas; geração de despesas com pessoal e da seguridade social; dívidas consolidada e mobiliária; operação de crédito, inclusive por antecipação da receita; concessão de garantias; inscrição em Restos a Pagar; e destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, bem assim a prática de outros atos ou procedimentos relacionados com a responsabilidade na gestão fiscal de que trata a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)
 Art. 232. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:
 I - Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
 II - Avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia;
 III - subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

(...)
 Art. 233. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:
 I - Verificar o cumprimento de suas deliberações;
 II - Obter dados ou informações preliminares sobre a procedência de fatos relacionados a denúncias ou representações;
 III - suprir omissões e lacunas ou esclarecer dúvidas acerca de dados ou informações constantes de documentos.
 Parágrafo único. As inspeções serão autorizadas ou determinadas pelo Tribunal, Presidente ou relator.

(...)
 Art. 238. As fiscalizações serão realizadas por servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal, podendo, excepcionalmente e subsidiariamente, contar com assessoramento ou prestação de consultoria por empresas ou profissionais especializados, mediante contrato, sob a coordenação dos referidos servidores, com supervisão da Presidência ou do relator. "

36. Desse modo, dos normativos supratranscritos, verifica-se que, de fato, o titular da competência é, indubitavelmente, o e. TCDF, o qual, por meio de desconcentração administrativa, autoriza que os Serviços Auxiliares do e. Tribunal possam executar as atividades de auditoria, inspeção e outros instrumentos de fiscalização de que dispõe a e. Corte de Contas para o exercício de seu mister constitucional.

37. Nessa toada, no entender do Parquet especializado, considerando que o c. Plenário e os ee. Conselheiros, a toda evidência, detêm o poder decisório sobre os atos de fiscalização de sua alçada, não há óbice para que o e. Plenário fixe entendimento no sentido de que as auditorias, as inspeções e os demais instrumentos de fiscalização são medidas emanadas de autoridade administrativa que podem impugnar a validade de um determinado ato, portanto, em consonância com o conceito disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, bem como preenchendo os requisitos exigidos pelo § 2º do art. 54, ambos da Lei nº 9.784/1999.

38. Essa constatação credencia a sugestão contida no item II.b da Informação do Corpo Técnico (e-DOC DE646799-e), razão pela qual este Órgão Ministerial converge com a proposição emanada da Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

39. Ante o exposto, este MPC/DF converge com as conclusões alvitadas pela Divisão de Acompanhamento e, desse modo, sugere ao e. Plenário que acate as sugestões contidas em sua Informação (e-DOC DE646799-e), com o adendo contido no parágrafo 20 deste Opiniativo.

Na Sessão Ordinária nº 5032, de 19.04.18, levei os autos à apreciação plenária concordando com as manifestações da Sefipe e do Parquet. Na ocasião, fiz estas breves considerações: Com efeito, o assunto tratado no RE nº 817.338/DF - razão de ser do adendo feito pelo Parquet - é apenas uma faceta do que fora requerido nos estudos.

Nestes autos, busca-se definir o alcance da expressão "qualquer medida de autoridade administrativa" com vistas a interromper a decadência; ao passo que, no referido RE, se discute hipótese de não incidência (afastamento) da decadência.

Todavia, dada a relevância da matéria tratada no Supremo Tribunal, entendo que se possa acolher o adendo ministerial.

Relativamente aos estudos propriamente ditos, parece-me que andaram bem a Sefipe e o Ministério Público, porquanto ancoraram-se em decisões emanadas dos Tribunais Superiores.

Diga-se, ainda, que a posição ora adotada não afronta o entendimento do TCU extraído do Processo 003.353/2002-0 (cf. Acórdão Plenário nº 3649, exarado na Sessão Extraordinária de 10.12.13), visto que ali não se tratava de processo de denúncia, representação, inspeção ou auditoria, mas, sim, de processo administrativo.

Em síntese, pode-se concluir que a interrupção da decadência em matéria afeta ao Controle Externo, nos casos de processos de representação, denúncia, inspeção e auditoria, obedece à especificidade desses processos - aqueles dois primeiros autuados para a apuração de fatos/irregularidades específicos; estes dois últimos considerados como "longa manus" do Tribunal.

Para melhor se inteirar da matéria, o Conselheiro Inácio Magalhães Filho pediu vistas dos autos.

Sua Excelência abriu parcial divergência, nestes termos:

Pois bem. Acompanho parcialmente as conclusões do Relator. Explico.

Começo pela parte em que adiro ao posicionamento de Sua Excelência. De fato, os processos de representação e denúncia, a teor dos artigos 229 e 230 do RI/TCDF, servem de instrumentos para que a Corte examine casos de irregularidades, ilegalidades ou abusos no exercício da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição. Natural, portanto, que a instauração de tais processos, cuja destinação é específica, atenda ao comando normativo do § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/1999, sendo causa de interrupção do lapso decadencial.

A mesma lógica deve ser observada, quando o Tribunal determina a instauração de processos de fiscalização (auditoria e inspeção) especificamente para se apurar ilegalidades constantes de ato administrativo.

Ocorre nesses casos a clara intenção em desfazer o ato eivado de irregularidades, mediante a determinação de quem detém competência para tanto, no caso o Plenário do Tribunal. É dizer: o direito de anular o ato partiu de quem é legalmente habilitado para tanto, cumprindo-se a dicção legal da "autoridade administrativa" capaz de determinar a medida anulatória.

Não é o que ocorre, permissa venia, quando há instauração de processos de fiscalização (auditoria e inspeção) em caráter genérico, ou seja, aqueles em que se está a cumprir apenas prévio planejamento estratégico do Tribunal, sem nenhuma ilegalidade/irregularidade previamente identificada. Falta, em casos que tais, o atributo da competência para a determinação da medida capaz de anular o ato administrativo.

De fato, a norma insculpida no artigo 54, § 2º, da Lei nº 9.784/99 comporta uma excepcionalidade com relação ao próprio caput do artigo, que cuida da decadência dos atos praticados pela Administração. Conferir a um processo genérico, portanto, sem a determinação de medida proveniente de autoridade competente, coloca a utilização da decadência ao alvedrio da Administração, descaracterizando a essência própria do instituto que é a objetividade.

Dessa forma, em sendo exceção ao comando normativo, não se pode alargar sua interpretação, sob pena de malferir a própria mens legis.

Por outro lado, não posso coadunar com o entendimento de que a atuação dos órgãos auxiliares se daria em "longa manus" do Tribunal, porque faltaria, nesse caso, a expressa delegação de competência. Isso porque às unidades instrutivas da Corte é dada a competência de exercer a fiscalização, não a de decidir a respeito de matérias afeitas ao processo fiscalizatório.

Em situação bastante similar a ora apresentada, o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

"(...) 4. Não se qualificam Notas e Pareceres emanados por membros da Advocacia-Geral da União como "medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato", nos termos do §2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99, em razão da generalidade de suas considerações, bem como do caráter meramente opinativo que possuem no caso em tela. 5. Ademais, em se tratando de competência exclusiva para a concessão, revisão ou revogação de anistia política, somente ato do Ministro de Estado da Justiça, na qualidade de autoridade administrativa, tem o condão de, uma vez destinado à impugnação específica de ato anterior, obstaculizar o transcurso do prazo decadencial para sua anulação."

Mutatis mutandis, as manifestações dos Serviços Auxiliares desta Casa possuem caráter no máximo opinativo, jamais decisório.

Cumpra observar, ainda, entendimento do Ministro Edson Fachin em situação também análoga a ora apresentada. Eis seu comentário:

"(...) Ora, não é possível que Nota de caráter opinativo - até porque não gestou, sozinha, nenhum efeito concreto em relação à anulação da anistia concedida ao anistiado - possa ser considerada como medida de impugnação ao ato administrativo posteriormente anulado. (...)

Em segundo lugar, facultar a qualquer agente integrante da Administração Pública a possibilidade de impugnar ato emanado por Ministro de Estado com competência exclusiva para a prática do referido ato administrativo não configura a adequada interpretação à norma contida no §2º do artigo 54 da Lei nº 9.784/99. De fato, se apenas o Ministro de Estado da Justiça detém a competência exclusiva para decidir sobre concessão, revisão e revogação das anistias políticas, apenas ele pode ser considerado como autoridade cujas medidas impugnativas podem prestar-se a obstar o prazo decadencial para anulação de atos já consolidados no tempo. "

Por fim, embora Sua Excelência tenha-se manifestado em sentido contrário, o entendimento mantido pelo TCU no Processo nº 003.353/2002-0 (Acórdão nº 3.649/2013-Plenário) é de todo compatível com o que venho defender. Isso porque, malgrado citado acórdão não se tenha dado em processo de denúncia, representação, inspeção ou auditoria, o fato é que cuidou exatamente do prazo legal para operar efeitos à decadência no âmbito daquela Corte de Contas, em exegese dada ao § 2º do artigo 54 da Lei nº 9.784/1999, tal como o debate que agora se instaura.

Importante rememorar que, em se tratando de processos específicos de auditoria ou inspeção, por exemplo, não sendo facultado à própria Administração rever o ato eivado de vício, por já ter operado a decadência, falecerá competência também para o Tribunal de Contas fazê-lo. Isso porque não há permissivo legal que retire daquelas cortes a cogência de aplicação do artigo 54 da Lei nº 9.784/1999 para tais casos.

Nesse sentido já se posicionou o STF:

"O disposto no art. 54 da Lei 9.784/99 ("Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé") aplica-se às hipóteses de auditorias realizadas pelo TCU em âmbito de controle de legalidade administrativa. Com base nesse entendimento, a 1ª Turma reconheceu a decadência e, por conseguinte, concedeu mandado de segurança para afastar a exigibilidade da devolução de certas

parcelas. Tratava-se de writ impetrado contra ato do TCU que, em auditoria realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em 2005, determinara o ressarcimento de valores pagos em duplicidade a servidores no ano de 1996. Salientou-se a natureza simplesmente administrativa do ato. Dessa forma, a atuação do TCU estaria submetida à Lei 9.784/99, sob o ângulo da decadência e presentes relações jurídicas específicas, a envolver a Corte tomadora dos serviços e os prestadores destes. Consignou-se que a autoridade impetrada glosara situação jurídica já constituída no tempo. Aduziu-se que conclusão em sentido diverso implicaria o estabelecimento de distinção onde a norma não o fizera, conforme o órgão a praticar o ato administrativo. Destacou-se, por fim, que o caso não se confundiria com aquele atinente a ato complexo, a exemplo da aposentadoria, no que inexistente situação aperfeiçoada."

3 Informativo STF nº 703. Brasília, 22 a 26 de abril de 2013. Matéria referente ao MS 31344/DF. Mandado de Segurança. Relator: Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma. Diário da Justiça eletrônico, 14 maio 2013.

Ante todo o exposto, acompanhando em parte o posicionamento do Relator, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento dos estudos especiais elaborados pela Sefipe/TCDF, considerando cumprida a alínea "c" do item VIII da Decisão n.º 6.044/2017, proferida no Processo n.º 11.814/2014;

II. delibere, relativamente ao alcance do § 2º do art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, da seguinte maneira:

a) em se tratando de processos de fiscalização (auditoria e inspeção), a simples autuação desses processos é suficiente para interromper a decadência, "quando instaurados com a finalidade de apurar ilegalidade específica de ato administrativo";

a.1) se instaurados com fins genéricos, somente decisão do Plenário do Tribunal, com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de concessão específica feita pela Administração, torna-se suficiente para interromper a decadência;

b) em se tratando de processos de representação e denúncia, a simples autuação desses processos configura, igualmente, medida de autoridade administrativa apta a interromper a decadência, haja vista que tais processos são instaurados exatamente para a apuração de irregularidades ou ilegalidades específicas denunciadas perante o Tribunal;

III. determine à Sefipe/TCDF que acompanhe o deslinde de RE 817.338/DF, dando conhecimento dele ao Tribunal;

IV. autorize o arquivamento deste feito

É o relatório.

VOTO

Em que pese ao costumeiro brilhantismo do voto revisor, penso que o Tribunal andarà melhor se, com a devida vênia, acompanhar a posição adotada pelo Corpo Técnico, a qual fora, inicialmente, endossada pelo Parquet e por este Relator.

Diante de duas boas possibilidades de interpretação da norma, entendo que deva prevalecer aquela que melhor atende ao interesse público. In casu, tal interesse é a preservação dos combalidos cofres públicos.

Ao permitir expressamente que qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato interrompa a decadência, o legislador certamente buscou preservar o aludido interesse público.

Explico objetivamente o que pretendo para o caso em análise. Ao aprovar o Plano Geral de Auditoria a ser executado em um determinado ano, o Tribunal já está determinando aos seus Serviços Auxiliares que promovam as fiscalizações necessárias ao bom funcionamento da Administração Pública, que deve, para tanto, atuar em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Na execução das auditorias, especialmente as de regularidade, os auditores de controle externo têm a prerrogativa legal (art. 79 da Lei Complementar nº 01/94), quer por credenciamento ou por delegação, de requisitar documentos e informações necessários à realização do seu trabalho.

Suas atividades, sobretudo no tipo de auditoria de regularidade, circunscrevem-se ao cotejamento dos atos praticados pela Administração com os ditames legais, em sentido lato. Ao se deparar com possíveis irregularidades, os auditores buscam obter as evidências necessárias para bem concluir sua análise.

É certo que as conclusões alcançadas pelos auditores de controle externo podem não contar com a aquiescência do Tribunal, em sentido stricto sensu. Por outro lado, o credenciamento para que aqueles ajam em nome deste permite, tal qual fizeram a Sefipe e o Ministério Público, concluir que seus atos revestem-se da autoridade deste, quando não forem expressamente rechaçados.

Daí porque - peço licença para reproduzir uma vez mais os trechos da informação produzida pela Sefipe - penso ter andado muito bem o Corpo Técnico, quando assim concluiu seu raciocínio, in verbis:

23. Mesmo que este ato tenha sido praticado pelo corpo técnico, como a edição de nota de auditoria, por exemplo, e não tenha sido emanado diretamente do Plenário desta e. Casa ou de um Conselheiro, fato é que essa atividade é desempenhada, ainda que de forma indireta, pelo próprio Tribunal de Contas, uma vez que este é o titular dos processos de Auditoria e Inspeção.

24. Conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 1/94, a realização de auditorias e inspeções é de competência do Tribunal de Contas. Segundo arts. 232 e 233 do RI-TCDF, as auditorias e inspeções são instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal.

25. Para o desempenho da sua competência, o Tribunal se utiliza de seus servidores para realizar as fiscalizações, conforme art. 238 do RI-TCDF, os quais compõem os "Serviços Auxiliares do Tribunal", a quem "incumbe a prestação de apoio técnico", consoante art. 77 da Lei Complementar nº 1/94.

26. Assim, os atos praticados pelos servidores do TCDF no curso desses processos de fiscalização não são realizados em nome próprio, mas em nome do Tribunal. Prova dessa afirmação está no fato de que esses servidores, para desempenharem as funções de fiscalização devem ser credenciados pela Presidência do Tribunal (diretamente ou por delegação) - art. 79 da LC 1/94 e art. 239, § 2º, do RI-TCDF, estando limitadas às auditorias e inspeções previamente autorizadas/aprovadas.

27. O próprio RI-TCDF, na Seção que cuida "Da Execução das Fiscalizações", trata a equipe de servidores responsável pela fiscalização e o Tribunal como sinônimos, conforme pode ser visto nos arts. 239 e 240. Enquanto o inciso III do § 2º do art. 239 afirma que é prerrogativa dos servidores incumbidos da fiscalização "requerer, nos termos deste Regimento, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata", o art. 240 determina que "a administração do órgão ou entidade sob fiscalização atenderá, prioritariamente, as requisições de cópias de documentos e os pedidos de informação do Tribunal".

28. Os atos praticados no curso dos processos de fiscalização por servidores dos serviços

auxiliares, como é o caso do Auditor de Controle Externo, devem ser considerados como praticados pelo próprio Tribunal de Contas, titular desses processos. Esses servidores são meros "longa manus", designados/credenciados pelo Tribunal para auxiliar no desempenho das competências deste.

Intepretação diferente dessa reduziria em muito, na prática, a eficiência/eficácia dos trabalhos de fiscalização dos auditores de controle externo. Basta imaginar que, conforme os ditames da Resolução/TCDF nº 271/14, o Relator de um processo de auditoria somente o submete à apreciação do Plenário para uma decisão de mérito após concluídos estes procedimentos:

Art. 1º A comunicação a que se refere o art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 destina-se exclusivamente ao órgão ou à entidade fiscalizada e será precedida de concessão de prazo ao Gestor para apresentação de considerações circunstanciadas sobre as questões, os achados e as propostas de correção ou de melhorias contidas em Relatório Prévio de auditoria ou de inspeção.

§ 1º A apresentação de considerações referida no caput tem o objetivo de dar ao órgão ou entidade fiscalizada a oportunidade de exercer o direito prévio de manifestação, conhecendo e questionando o trabalho de auditoria ou de inspeção, e seu conteúdo subsidiará a deliberação de mérito, pela Corte de Contas, do Relatório Final, em especial as propostas que possam afetar direitos ou interesses da entidade fiscalizada, e será requerida ao Gestor por meio de Despacho Singular exarado pelo Conselheiro-Relator.

§ 2º O prazo mencionado no caput será improrrogável, não podendo superar trinta dias contados na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal.

§ 3º A não apresentação de considerações dentro do prazo fixado ensejará preclusão ao direito de manifestação prévia, devendo, nesse caso, ser juntado aos autos o documento de requisição mencionado no § 1º, com o respectivo recibo.

§ 4º A manifestação prévia do Gestor não será exigida nos processos cujo objeto da auditoria ou da inspeção for exclusivamente a verificação de cumprimento de decisões Plenárias, quando as proposições apresentadas no Relatório Prévio reiterarem, no mérito, decisões anteriores ou, ainda, na hipótese de proposição de medida cautelar, nos termos dos arts. 84, VIII e 198 do Regimento Interno do Tribunal.

§ 5º As propostas para aplicação de sanção e imputação de débito somente constarão do Relatório Final de auditoria ou de inspeção.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, aos contratados - terceiro interessado - pelo órgão ou entidade fiscalizada as disposições contidas no artigo anterior, sempre que o Relatório Prévio de auditoria ou de inspeção contemplar proposição que possa afetar seus interesses.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contados do recebimento das considerações do Gestor, do terceiro interessado ou do término do prazo fixado no § 2º do art. 1º, para que a Secretaria de Controle Externo encaminhe o Relatório Final de auditoria ou de inspeção ao Relator, com vistas à análise de mérito pelo Plenário.

§ 1º As considerações do Gestor e do terceiro interessado serão juntadas aos autos e analisadas de forma objetiva e registradas no corpo do Relatório Final de auditoria ou de inspeção, na forma prescrita no Manual de Auditoria - Parte Geral.

§ 2º Se, em razão da análise, a proposta de correção ou de melhoria sofrer alteração no sentido de torná-la mais complexa em sua aplicação ou mais rigorosa em seus efeitos do que a originalmente apresentada, ela deverá ser levada à nova apreciação do Gestor ou do terceiro interessado, exceto quando se tratar de hipótese de acolhimento de propostas alternativas por estes oferecidas.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo a ser concedido para nova manifestação e posterior apreciação pela Secretaria será improrrogável e não superior, em ambos os casos, a cinco dias.

Como se vê, o lapso entre a constatação da irregularidade e a decisão de mérito do Tribunal tende a ser expressivo, o que reduziria, na prática, aquele período de 5 anos que a Administração teria para interromper a decadência mediante "qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato", não sendo crível que as normas emanadas desta Corte tenham esse objetivo/consequência.

Pelo exposto, não aderindo, data maxima venia, à parcial divergência inaugurada pelo Revisor, VOTO por que o Plenário:

I - Tome conhecimento dos estudos especiais elaborados pela Sefipe, considerando cumprida a alínea "c" do item VIII da Decisão nº 6044/17, proferida no Processo nº 11814/14;

II - Delibere, relativamente ao alcance do § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99, da seguinte maneira:

1). Em se tratando de processos de fiscalização (auditoria e inspeção):

a) a simples autuação desses processos é suficiente para interromper a decadência, "quando instaurados com a finalidade de apurar ilegalidade específica de ato administrativo";

b) se instaurados com fins genéricos, qualquer ato formal no curso desses processos, ainda que por servidor integrante dos Serviços Auxiliares devidamente credenciado pela e. Corte, com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de concessão específica feita pela Administração, também é suficiente para interromper a decadência;

2). Em se tratando de processos de representação e denúncia, a simples autuação desses processos configura, igualmente, medida de autoridade administrativa apta a interromper a decadência, haja vista que tais processos são instaurados exatamente para a apuração de irregularidades ou ilegalidades específicas denunciadas perante o Tribunal;

III - determine à Sefipe que acompanhe o deslinde de RE 817.338/DF, dando conhecimento dele ao Tribunal;

IV - Autorize o arquivamento deste feito.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2018.

PAULO TADEU

Conselheiro-Relator

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1186 (*)

Aos 3 dias de julho de 2018, às 16h40, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a (s) seguinte (s) decisão (ões):

Decisão nº 89/2018, adotada no Processo nº 32956/2015-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 1 processo, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ACÓRDÃO Nº 206/2018

Ementa: Representação. Aquisição emergencial de invólucros para cadáveres. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa aos responsáveis. Acórdão.

Processo TCDF nº 22.611/2014.

Nome/ Função: Sr. Daniel Veras de Melo, Gerente de Hotelaria da SES/DF; Sra. Soraia Martins Lima, responsável pela Central de Compras da SES/DF; Sr. José Antônio de Araújo, Diretor de Abastecimento da SES/DF.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades identificadas: 1. Daniel Veras de Melo: aprovou o projeto básico com o demandado quantitativo maior que o necessário para o período de 180 dias, descumprindo, assim, o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 34.466/2013; elaborou os pareceres técnicos que subsidiaram o exame da DL nº 82/2014, além de descumprir o disposto no item 15.1 do Projeto Básico; 2. José Antônio de Araújo: não demandou a aquisição dos invólucros para cadáveres no período, apesar da sua falta, descumprindo a missão estabelecida no Regimento Interno da SES/DF para o cargo por ele ocupado; 3. Soraia Martins Lima: não atendimento aos requisitos para a contratação emergencial, consignados na Decisão TCDF nº 3.500/1999, conforme relatado no §3º, alínea "b" da Informação nº 71/2017.

Valores das multas aplicadas: Sr. Daniel Veras de Melo, então Gerente de Hotelaria da SES/DF, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Sra. Soraia Martins Lima, então Responsável pela Central de Compras da SES/DF, R\$1.739,13 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos); Sr. José Antônio de Araújo, então Diretor de Abastecimento da SES/DF, R\$ 1.739,13 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar as multas indicadas acima, aos senhores Daniel Veras de Melo, José Antônio de Araújo e Soraia Martins Lima, em razão das falhas supramencionadas;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 272 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5049, de 28 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 207/2018

Ementa: Licitação. Resultado de inspeção. Constatação de falhas no procedimento. Audiência. Justificativas. Insubistência. Aplicação de multa. Artigo 57, inciso II, da LC nº 1/94. Recolhimento integral. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 9.561/2006.

Nome/ Função: Tarcísio Franklim de Moura, Geraldo Rui Pereira e Ari Alves Moreira, membros da Diretoria Colegiada do BRB.

Órgão: Banco de Brasília S.A - BRB.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Valor da multa: Tarcísio Franklim de Moura e Ari Alves Moreira, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada pela Decisão nº 1216/2016 e Acórdão nº 145/2016; Geraldo Rui Pereira, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada pela Decisão nº 2682/2017 e Acórdão nº 218/2017.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação aos responsáveis, relativamente ao valor da multa que lhes foi imposta pelos acórdãos mencionados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5049, de 28 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 208/2018

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contrato de Gestão nº 01/2009. Exercício 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos.

Processo: nº 12.234/2012 (1 volume).

Apenso GDF nº 70.000.176/2011 (6 volumes).

Nome/Função/Período: Marcos Rogério Boschini, Diretor Presidente, de 01.01 a 31.12.11; Marcos Antônio de Almeida Santos, Diretor Financeiro, de 01.01 a 31.12.11; Alexandre Ramalho Abreu, Diretor Administrativo, de 01.01 a 31.12.11; Antônio Felipe Martoneto, Diretor Técnico, de 01.01 a 31.12.11.

Órgão: Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal - CEA/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas, 2ª Divisão de Contas.

Síntese de impropriedades: subitens 3.1 (fiscalização, avaliação de resultados e acompanhamento ineficientes) e 3.2 (ausência de publicação de relatório de desempenho) do Relatório de Auditoria nº 72/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 1436/1439 do Processo nº 070.000.176/2011, apenso).

Recomendações (Lei Complementar/DF nº 1/1994, art. 19): determinar aos gestores ou sucessores dos responsáveis pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas ou para evitar que elas voltem a acontecer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5049, de 28 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 209/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual da Casa Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 13.523/14 (2 volumes, 1 anexo).

Apenso GDF nº 040.001.755/14 (7 volumes).

Nome/Função/Período: Telma Oliveira Faria Figueiredo, Subsecretária de Administração-Geral - Substituta, de 7.1 a 21.1 e 15.7 a 29.7.2013; Cleber Martins Payão, Diretor de Material, de 1º.1 a 15.8.2013; Mary Ivone Lúcia de Sousa da Silva, Diretora de Material - Substituta, de 7.1 a 16.1.2013; Denise Maria de Souza Cardoso, Diretora de Material, de 26.6 a 5.7 e 16.8 a 31.12.2013.

Órgão: Casa Civil do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5049, de 28 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSPE ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 210/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual da Casa Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 13.523/14 (2 volumes, 1 anexo).

Apenso nº: 040.001.755/14 (7 volumes).

Nome/Função/Período: Swedenberger do Nascimento Barbosa, Secretário de Estado, de 1º.1 a 31.12.2013; Anadete Gonçalves Reis, Subsecretária de Administração-Geral, de 1º.1 a 31.12.2013.

Órgão: Casa Civil do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no (Relatório de Auditoria nº 15/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF): subitens 2.1.B - quebra do princípio da segregação de fun-

ções, 2.1.E - ausência de Relatório de Acompanhamento e Diário de Obras, 2.1.F - irregularidades constatadas na fiscalização do Contrato, 2.2.1 - itens das ordens de serviço que não foram encontrados, 2.2.2 - itens de obra entregues em quantidade inferior ao contratado, 2.2.3 - itens de obra entregues em quantidade inferior ao contratado mas que não puderam ser medidos.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 15/2016 - DIRAD/CONAG/SUB-CI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5049, de 28 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSPE ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 211/2018

Ementa: Representação nº 3/2009-CF, oferecida pelo Ministério Público junto a Corte, versando sobre possíveis irregularidades na execução de obras contratadas mediante convites pela Administração Regional de Ceilândia-RA IX. Constatação de irregularidades. Audiência. Impropriedade das justificativas. Aplicação de multa ao Sr. Pedro Machado (Decisão nº 4.237/16-CPM e Acórdão nº 583/16, no Processo nº 1.052/09). Recolhimento. Quitação. Processo TCDF nº: 15.249/18-e.

Nome/Função: Pedro Machado, Membro da Comissão de Licitação.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia - RA IX.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento atualizado da multa que lhe foi imputada (R\$ 3.000,00, valor original) por meio da Decisão nº 4.237/16-CPM e do Acórdão nº 583/16.

ATA da Sessão Ordinária nº 5049, de 28 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 212/2018

Ementa: Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo nº 20.358/2018-e.

Nome: Paulo Henrique Francisco de Moura.

Órgãos: Secretaria de Cultura, Administrações Regionais de Taguatinga, Brazlândia e Planaltina.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Assessoria Técnica e de Estudos Especiais.

Síntese das irregularidades apuradas: I. Processo nº 133.000.433/2010 - Administração Regional de Brazlândia - ausência do parecer técnico ou jurídico, em afronta ao artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; II. Processo nº 135.000.140/2010 - Administração Regional de Planaltina - ausência do parecer técnico ou jurídico, em afronta ao artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; III. Processo nº 132.000.557/2009 - Administração Regional de Taguatinga - ausência do parecer técnico ou jurídico, em afronta ao artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; IV. Processo nº 150.002.218/2011 - Secretaria de Cultura - Inobservância dos requisitos necessários à formalização da adesão à ata de registro de preços, de acordo com a Decisão nº1806/2006 TCDF e Pareceres nº 0406/2008 e 0637/2007 da PROCAD/PGDF e Parecer nº588/2011-AJL/SC. (projeto básico não passou pela aprovação Assessoria Jurídica).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) - Decisão nº4038/2017 e do Acórdão nº325/2017, editados em sede do Processo nº 33.016/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte, nos termos da Decisão nº 4038/2017 e do Acórdão nº 325/2017, exarados no Processo nº 33.016/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5050, de 03 de julho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério
Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 213/2018

Ementa: Tomada de Contas Especial. Dano ao erário. Contas irregulares. Imputação de débito. Notificação. Cobrança judicial.

Processo nº 23.648/2013.

Responsáveis: Associação Grêmio Recreativo Cultural, Carnavalesco Unidos do Riacho Fundo; Sr. Reinaldo Marinho Oliveira, representante legal da referida Associação; Sra. Neide Paula de Lima, representante legal da referida Associação; Art Company Agência de Modelos e Manequins Ltda.- ME.

Órgão: Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/ 2ª Divisão de Contas.

Síntese das irregularidades apuradas: falhas na execução do Termo de Convênio nº 012/2008, firmado entre a extinta BRASILIATUR e a Associação Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Riacho Fundo, para a realização do Carnaval ocorrido em 23.02.2009, bem como nas notas fiscais da prestação de contas do aludido convênio, emitidas pela empresa Art Company Agência de Modelos e Manequins Ltda.- ME, com indícios de fraude que oculta o verdadeiro destinatário dos recursos repassados.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 428.414,37 (quatrocentos vinte e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), atualizado até o dia 13/04/2018, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, "d", e 20 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenando os nominados responsáveis a recolherem ao Erário o valor acima indicado, acrescido de juros de 1% ao mês e de correção monetária, conforme as disposições do artigo 212 do Regimento Interno do Tribunal c/c a Lei Complementar nº 435/2001, e determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, da referida Lei Orgânica desta Corte e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inciso III, do RI/TCDF, se necessário.

ATA da Sessão Ordinária nº 5050, de 03 de julho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério
Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 214/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way - RA XXIV. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 21.474/2015 (1 volume), Apenso nº 040.001.078/2015 (2 volumes).

Nome/Função/Período: Eliana Rodrigues dos Santos Santana, Administradora Regional de 01/01 a 31/12/14, Diretora de Administração Geral (Respondendo), de 01/04 a 06/04/14; Fábio Ramon Borba Xavier, Diretor de Administração Geral de 01/01 a 31/03/14; Leandro Viriato de Queiroz, Diretor de Administração Geral de 07/04 a 31/12/14, Diretor de Administração Geral (Substituto) de 27/01 a 10/02/14.

Órgão: Administração Regional do Park Way - RA XXIV.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Síntese de impropriedades: falhas identificadas no Relatório de Auditoria nº 81/2017 - IGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 277/282 do Processo nº 040.001.078/2015) nos subitens 2.1 Falta de pagamento de taxas e de informações essenciais sobre os permissionários; 3.2 Falhas constantes do Relatório de Bens Móveis nº 68/2015 e Bens Imóveis nº 055/2015; 4.1 Saldos pendentes de regularização constantes do Relatório Contábil Anual.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais responsáveis da Administração Regional do Park Way - RA XXIV que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados em razão das falhas retro mencionadas;

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5050, de 03 de julho de 2018.
Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCD: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério
Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 215/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way - RA XXIV. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena às responsáveis.
Processo TCDF nº 21.474/2015 (1 volume), Apenso nº 040.001.078/2015 (2 volumes).
Órgão: Administração Regional do Park Way - RA XXIV.
Nome/Função/Período: Márcia Teresa Dal Secco, Administradora Regional (Substituta) de 06/01 a 20/01/14, 09/05/14, 24/07 a 07/08/14 e de 17/11 a 01/12/14; Manuela Carneiro Carvalho, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio de 01/01 a 31/12/14; Francisca do Vale Maia, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio (Substituta) de 06/01 a 04/02/14.
Órgão: Administração Regional do Park Way - RA XXIV.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator em:

I. com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas das responsáveis acima indicadas;
II. com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação plena às responsáveis acima nomeadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5050, de 03 de julho de 2018.
Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCD: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério
Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 216/2018

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 22.069/14, Apensos nºs 056.000.049/14 (7 volumes), 056.000.047/14 (1 volume) e 056.000.722/13 (2 volumes).
Nome/Função/Período: Verlúcia Moreira Cavalcante, Diretora Executiva Substituta no período de 7.1 a 5.2.2013; João Fernando Azevedo dos Santos, Diretor de Administração Geral Substituto no período de 22.1 a 8.2.2013; e Ricardo Teixeira dos Santos, Diretor de Produção e Comercialização no período de 1.º a 31.12.2013.
Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.
Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.
Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro José Roberto de Paiva Martins, com fundamento nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5050, de 03 de julho de 2018.
Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCD: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério
Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 217/2018

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.
Determinações.
Processo TCDF nº 22.069/14, Apensos nºs 056.000.049/14 (7 volumes), 056.000.047/14 (1 volume) e 056.000.722/13 (2 volumes).
Nome/Função/Período: Alírio de Oliveira Neto, Presidente no período de 1.º a 31.12.2013;

Adalberto Monteiro, Diretor Executivo no período de 1.º a 31.12.2013; e Josué José de Sousa, Diretor de Administração Geral no período de 1.º a 31.12.2013.
Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.
Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 26/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF: subitens 1.1 - Baixa execução dos programas finalísticos; 1.2 - Falhas na execução de programas de trabalho; 2.1 - Reincidências de falhas e atrasos no processamento da folha de pagamento da bolsa ressocialização; 2.2 - Falha no pagamento da bolsa ressocialização; 2.3 - Aquisição de bens via suprimento de fundos sem prévia verificação do almoxarifado da unidade; 3.1 - Ausência de contrato administrativo formalizado por parte da fundação e outras falhas na execução; 3.2 - Deterioração de imóveis e equipamentos por falta de manutenção; 3.3 - Deterioração de equipamentos em razão do acondicionamento inadequado de bens móveis; 3.4 - Doação irregular de veículo.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro José Roberto de Paiva Martins, com fundamento nos artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades identificadas.
ATA da Sessão Ordinária nº 5050, de 03 de julho de 2018.
Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCD: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério
Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 218/2018

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações.
Processo TCDF nº 22.069/14, Apensos nºs 056.000.049/14 (7 volumes), 056.000.047/14 (1 volume) e 056.000.722/13 (2 volumes).
Nome/Função/Período: Martins Moreira Lima, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio no período de 1.º a 31.12.2013.
Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.
Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.
Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Síntese de impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 26/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF: subitens 3.2 - Deterioração de imóveis e equipamentos por falta de manutenção; 3.3 - Deterioração de equipamentos em razão do acondicionamento inadequado de bens móveis; 3.4 - Doação irregular de veículo.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, que adote medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro José Roberto de Paiva Martins, com fundamento nos artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades identificadas.
ATA da Sessão Ordinária nº 5050, de 03 de julho de 2018.
Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCD: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério
Público junto à Corte

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 805/2016, proferido no Processo nº 21075/2015, relatado pelo Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, apreciado na Sessão Extraordinária nº 93, de 15 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 13, edição de 18 de janeiro de 2016, página 28, na parte ONDE SE LÊ: "R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)" LEIA-SE: "R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)"

DECISÃO Nº 2944/2018 (*)

PROCESSO Nº 23728/2015 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 2944/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anuais dos administradores e demais responsáveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada nos Processos nºs 111.000.193/2015 e 111.002.047/2014; II - sobrestar o julgamento das contas anuais em exame, até o deslinde dos Processos nºs 29.565/2013, 21.844/2014, 22.980/2014, 16.357/2015-e, 11.937/2016-e e 34.470/2013; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.
(*) Na Decisão nº 2944/2018, proferida na ata da Sessão Ordinária nº 5046, de 19 de junho de 2018, na parte relatada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, republicada por ter saído com incorreção no original constante no DODF nº 120, de 26 de junho de 2018, página 14.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, FRANCISCO MENEZES BONFIM, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Protocolo, da Diretoria de Documentação e Arquivo, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a contar de 03 de julho de 2018.

NOMEAR FRANCISCO MENEZES BONFIM, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Protocolo, da Diretoria de Documentação e Arquivo, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, FLÁVIO DA SILVA ALMEIDA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Pessoal Ativo, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a contar de 5 de julho de 2018.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, APARECIDA IRIA FIGUEIREDO DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Pessoal Ativo, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR APARECIDA IRIA FIGUEIREDO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Pessoal Ativo, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Elenice Silvana Costa, matrícula 174.512-3, publicada na Edição Extra do DODF nº 44, de 28 de junho de 2018.

EXONERAR, a pedido, do ST QPPMC AQUILES APARECIDO SALES, matrícula GDF 16544781, do Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR NANSI MORENO PARO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR AIRTON DE FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, FELIPE RAUER LEITÃO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Serviços Especiais, da Coordenação de Serviços Especiais, da Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 3 de julho de 2018.

NOMEAR PRISCILA MITI YAJIMA DE MORAIS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Serviços Especiais, da Coordenação de Serviços Especiais, da Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, RAIANNE PAIVA LAMOUNIER do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 04 de julho de 2018.

NOMEAR LUCIANA ASSUNÇÃO XAVIER ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de junho de 2018, publicado no DODF nº 124, de 03 de julho de 2018, página 33, o ato que exonerou HUMBERTO BENICASA NETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Programa de Transporte Urbano, da Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de junho de 2018, publicado no DODF nº 124, de 03 de julho de 2018, página 33, o ato que nomeou HUMBERTO BENICASA NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de junho de 2018, publicado no DODF nº 124, de 03 de julho de 2018, página 33, o ato que nomeou NANSI MORENO PARO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Programa de Transporte Urbano, da Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de junho de 2018, publicado no DODF nº 124, de 03 de julho de 2018, página 33, o ato que nomeou LEONARDO BARBOSA VASCONCELOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EMERSON DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 02719460, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR EVÂNIA DE PAULA RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR MICHELLE CARDOSO DE SOUZA, matrícula 02716925, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR EMERSON DE OLIVEIRA FERNANDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROGÉRIO JORGE, matrícula 02721821, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR LARYSSA JORGE CARDEAL DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR LUCAS DE FARIA PAZ PETROCCHI RODRIGUES, matrícula 02722755, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Agência de Taguatinga, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR ROGÉRIO JORGE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Agência de Taguatinga, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LARYSSA JORGE CARDEAL DA SILVA, matrícula 02717662, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Candangolândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações Para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ VICENTE FONSECA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Candangolândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações Para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ VICENTE FONSECA, matrícula 02722739, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Seguro Desemprego, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELA DE LIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Seguro Desemprego, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR VALDIRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula 02723042, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Candangolândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações Para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANE DE FRANCA BONFIM para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Candangolândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações Para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA LUIZA PESSOA CIRQUEIRA, matrícula 16813030, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO HENRIQUE DO CARMO MOURA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCELO HENRIQUE DO CARMO MOURA, matrícula 02721589, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Capacitação para o Empreendedor, da Diretoria de Gestão de Programas e Projetos de Qualificação, da Coordenação de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LUIZA PESSOA CIRQUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Capacitação para o Empreendedor, da Diretoria de Gestão de Programas e Projetos de Qualificação, da Coordenação de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 18 de junho de 2018, publicado no DODF nº 116, de 20 de Junho de 2018, página 13, o ato que nomeou ROBERTA RHALEM FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS JAAZIEL MILHOMEM OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR NIVALDO GUEDES DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Documentação, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR ALEX DE OLIVEIRA COSTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Documentação, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR JESSICA MENDES JORGE do Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Modelagem, da Gerência de Metodologia, da Diretoria de Planejamento, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR TATYELLE CARVALHO PIMENTEL para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Modelagem, da Gerência de Metodologia, da Diretoria de Planejamento, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR EVELYNE NUNES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desempenho da Carteira de Financiamentos, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DE JESUS JANUÁRIO BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desempenho da Carteira de Financiamentos, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 23 de maio de 2018, publicado no DODF nº 99, de 24 de maio de 2018, página 07, o ato que cessou os efeitos da designação de MILENA GUIMARÃES CUNHA, para responder interinamente, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor Jurídico, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, sem acumular vencimento.

CESSAR OS EFEITOS, no Decreto de 13 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 50, de 14 de março de 2018, página 19, o ato que designou MILENA GUIMARÃES CUNHA, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, Diretor Jurídico, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, sem acumular vencimento, a contar de 15 de junho de 2018.

EXONERAR ANA LUCIA DE ARAÚJO D'ÁVILA DOS PASSOS, matrícula 16807049, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR GLEICE KEILA DOS SANTOS ROSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF no Processo Judicial nº 0714070-19.2017.8.07.0000, resolve:

NOMEAR, a candidata abaixo aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 23 - SEE/DF, de 13 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 30- Edição Extra, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 - SEE/DF, de 22 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, e Edital de Inclusão nº 18, de 25 de abril de 2018, publicado no DODF nº 81, de 27 de abril de 2018, para exercer o cargo de Técnico de Gestão Educacional, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, carga horária, nome e classificação):

ESPECIALIDADE: APOIO ADMINISTRATIVO

40 HORAS - PATRÍCIA APARECIDA NOGUEIRA CASTANHEIRA, 21(*).

(*) Pessoa com deficiência

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR NELIA MAURÍCIO PIRES LOPES VIEIRA para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal.

DESIGNAR RENÉ SOUZA SANTOS para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal.

DESIGNAR RONES MEIRELES LOBAO PEREIRA para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

DESIGNAR VANESSA DAVID MELONI para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

DESIGNAR MARINA FERNANDES DO PRADO para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR ALGIRAN ARAÚJO BARRETO para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR BIANCA COBUCCI ROSIERE para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Defensoria Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR RODRIGO DUZSINSKI para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Defensoria Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR STTELA PIMENTA VIANA para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR LIVIA SILVA DE SOUZA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

DESIGNAR FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

DESIGNAR LUCIANA CARDOSO LEÃO para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade e Direitos Humanos do Distrito Federal.

DESIGNAR NATHÁLIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade e Direitos Humanos do Distrito Federal.

DESIGNAR ANA CLAUDIA NUNES FIALHO RIBEIRO para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade e Direitos Humanos do Distrito Federal.

DESIGNAR LUIZA GABRIELA DE MELO para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade e Direitos Humanos do Distrito Federal.

DESIGNAR OLAVO JOSE VIANNA para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

DESIGNAR LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUES para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

DESIGNAR MARIA TEREZA DINIZ para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Obra Social Santa Isabel.

DESIGNAR LUZIA PEREIRA NUNES para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Obra Social Santa Isabel.

DESIGNAR GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante do Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena.

DESIGNAR CIVALDO FLORÊNCIO DA SILVA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante do Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena.

DESIGNAR ANTONIA LUCIA GUIMARÃES DE AGUIAR para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Casa do Ceará.

DESIGNAR IVETE SIMONETTE DO AMARAL para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Casa do Ceará.

DESIGNAR MARIA VICENTINA LOPES DE LUCENA para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Associação dos Idosos de Taguatinga.

DESIGNAR JOSE PEREIRA LIMA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Associação dos Idosos de Taguatinga.

DESIGNAR JOSÉ LUIZ BIANCO JUNIOR para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Programa Previdência de Elevação da Renda.

DESIGNAR MARCIA VILLAS BOAS RAMOS para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante do Programa Previdência de Elevação da Renda.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 31 de julho de 2014, publicados no Suplemento ao DODF nº 156, de 1º de agosto de 2014, página 5, o ato que declarou Vacância do cargo de Técnico de Gestão Escolar - Secretário Escolar, etapa Q2- TQ5, ocupado por EDUARDO BATISTA DOS REIS, matrícula 213.223-0, ONDE SE LÊ: "...a contar de 10/07/2014.", LEIA-SE: "...a contar de 14/07/2014..".

No Decreto de 01 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 24, de 02 de fevereiro de 2018, o ato que anulou os atos de nomeação e posse de LAUDILINA QUINTANILHA MENDES AGUIAR, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ "...matrícula 212.239-6...", LEIA-SE "...matrícula 222.239-6...".

No Decreto de 29 de junho de 2018, publicado no DODF nº 124, de 03 de julho de 2018, página 33, o ato que exonerou, por estar sendo nomeada para outro cargo, THÁIS CAITANO DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...por estar sendo nomeada para outro cargo...", "...da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...por ter sido nomeada para outro cargo...", "...da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 13 de junho de 2018."; o ato que exonerou, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELE OLÍMPIA SOARES SILVA, ONDE SE LÊ: "...por estar sendo nomeada para outro cargo...", "...da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...por ter sido nomeada para outro cargo...", "...da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 13 de junho de 2018..".

No Decreto de 6 de julho de 2018, publicado no DODF nº 48-Edição Extra, de 6 de julho de 2018, páginas 14 e 15, o ato que nomeou CARLOS AUGUSTO DA SILVA BRITO JUNIOR da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...de Gerente da Diretoria de Projetos e Eventos...", LEIA-SE: "...de Gerente, da Gerência do Complexo Cultural de Planaltina, da Diretoria de Projetos e Eventos..."; o ato que nomeou MARCOS DOS SANTOS FERREIRA, ONDE SE LÊ: "...de Gerente da Gerência do Cine Brasília, da Coordenação do Audiovisual, da Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural...", LEIA-SE: "...de Gerente, da Gerência do Cine Brasília, da Unidade de Audiovisual, do Gabinete...".

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 04 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, combinado com o que lhe confere o art. 1º, Inciso VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de maio de 2018, RESOLVE: CONCEDER, Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, e com base na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros passam a contar a partir do mês subsequente a solicitação do servidor PAULO MORAES LISBOA, matrícula 91.319-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, título Pós-Graduação, percentual 25%, data de vigência 01/05/2018, número do processo SEI: 04000-00005155/2018-58.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

PORTARIA Nº 23, DE 04 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 17, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, considerando o resultado da Apuração de Mérito, que tornou público por meio da Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2018, publicada no DODF nº 79, de 25 de abril de 2018, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, nos termos dos artigos 2º e 7º, ambos do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, c/c artigo 18º, da Lei nº 5.190, de 25 de Setembro de 2013, aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, ocupantes do cargo de Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, passando da 2ª Classe, Padrão V, para a 1ª Classe, Padrão I, com vigência retroagindo a data que especifica.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta portaria retroagem à data de vigência, em conformidade com o § 2º, do artigo 7º, do Decreto 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - PORTARIA Nº 23/2018 - SECOM

Matrícula	Nome	Pontuação por mérito	Pontuação da Avaliação de Desempenho	Pontuação Total	Vigência a contar de 01/07/2018, com efeitos financeiros retroativos a 05/01/2018	Pontuação Excedente (*)
174.802-5	Fernanda Tavares Linhares Alvarenga	106.00	40.00	146.00	05/01/2018	-
175.488-2	Renata Karina Moura Moraes	125.00	40.00	165.00	05/02/2018	-

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

PORTARIA Nº 25, DE 06 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE: AVERBAR, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição da servidora FERNANDA TAVARES LINHARES ALVARENGA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.802-5, o total de 2.739 (dois mil, setecentos e trinta e nove) dias, sendo: 1.856 (mil, oitocentos e cinquenta e seis) dias, no período de 02.07.2001 a 31.07.2006, prestados à empresa Bancorbrás de Administração e Negócios, e 885 (oitocentos e oitenta e cinco) dias, no período de 02.07.2001 a 05.01.2009, não concomitantes, prestados à empresa Bancorbrás Empreendimentos e Participações S.A, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do § 9º, do artigo 201, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 101 e 102, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e artigos 166 e 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo-SEI nº 04000-00005140/2018-90.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA LOPES CÔRTEZ, matrícula 1.679.753-1, Assessor, Símbolo DFA-12, da Gerência de Gestão de Contratos, da Diretoria de Aquisições e Contratos, da Coordenação Administrativa, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a Servidora ELIVANIA DA SILVA MILHOMEM CURADO, matrícula 1.679.533-4, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Gestão de Contratos, da Diretoria de Aquisições e Contratos, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 11 a 20.07.2018, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR SANDRA MOREIRA FONSECA, matrícula 32.947-9, Assessor, Símbolo DFA-12, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a Servidora VANDERLENE FREITAS DO NASCIMENTO, matrícula 62.180-X, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 16 a 25.07.2018, por motivo de férias da titular.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Designar DANIELA REGINA DE SOUZA BARROS, matrícula 80.723-0, Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, GUILHERME HAMÚ ANTUNES, matrícula 260.386-1, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, no período de 23/07/2018 a 01/08/2018, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 319, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 189, VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, do Decreto nº 39.079, de 25 de maio de 2018, e diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, também, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT GST nº 1326/2018 e, ainda, diante da instrução inserta no Processo 00410-00002637/2018-55, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao servidor ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 214.368-2, Médico - Medicina do Trabalho, da Gerência de Promoção à Saúde do Servidor, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme NR-15 - Atividade e Operações Insalubres e Anexo 14 - Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 13/06/2018.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 320, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 1º do Decreto nº 39.079, de 25 de maio de 2018, e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00410-00007939/2018-10, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o ato constante na Portaria nº 233 de 16 de maio de 2018, publicada no DODF nº 31 de 18 de maio de 2018, que designou o servidor WHESLEY FERNANDES HENRIQUE, matrícula 268.930-8, ocupante do Cargo de Gerente da Gerência de Gestão de Atas, para substituir o Diretor de Registros de Preços, Símbolo CNE-07, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º Designar PEDRO LUCAS CARDOSO VIEIRA, matrícula nº 271.442-6, ocupante do cargo de Gerente de Programação de Serviço e Material Permanente, para substituir o Diretor de Registros de Preços, Símbolo CNE-07, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOARES ALVES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2018

Processo: 0080-007162/2008. Interessada: LUCIANA BATISTA DE MORAES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

REVOGO, com base nos arts. 7º, §§ 1º, 2º e 3º, e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 153, inciso II, parágrafo único, com o art. 155, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão publicada no DODF nº 137, de 12/7/2012, pag. 50 da servidora LUCIANA BATISTA DE MORAES, matrícula nº 204.277-0, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, à Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica, da Secretaria da Educação, do Governo do Estado da Bahia, com ônus para o cessionário. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para as providências pertinentes.

Processo: 00002-00002794/2018-27. Interessada: ELAINE CRISTINA SAMPAIO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com base nos arts. 18 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, do Decreto nº 39.079, de 25 de maio de 2018, e na forma do art. 152, inciso V, com o art. 154, parágrafo único, inciso I e art. 153, Inciso I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora ELAINE CRISTINA SAMPAIO, matrícula nº 211.684-7, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para exercer o cargo em comissão, Símbolo DAS 101.4, de Coordenadora-Geral, da Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos, da Diretoria da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação, com ônus para o órgão de origem.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.
Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

MARCELO SOARES ALVES
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 10 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio 2014, à servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOSA, matrícula nº 43.118-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter concluído curso de graduação, no percentual de 15% (quinze por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2018. Processo nº 0480-00000253/2018-47.

ROSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 616, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 38 do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016. RESOLVE: HOMOLOGAR o afastamento do país, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, do servidor VINICIUS DIAS CARVALHO, Médico - Ortopedia e Traumatologia, Matrícula nº. 155.750-5, lotado na Gerência de Emergência/HRT/SRSCO, para participação na "AAOS 2018 Annual Meeting" no período de 04 a 11/03/2018, em Nova Orleans/EUA, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008. Processo SEI nº 00060-00039752/2018-84.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 743, DE 03 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 38 do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016. RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento do país, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora ANA CAROLINA CALDEIRA CARVALHO, Matrícula nº. 198.736-4, Médico - Clínica Médica Queimados, lotada na Unidade de Clínicas Cirúrgicas/GACIR/HRAN/SRSCE, para participar do 23º Congresso Internacional da Federação de Cirurgia Bariátrica e Doenças Metabólicas que se realizará no período de 24 a 30/09/2018, em Dubai, Emirados Árabes Unidos, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008. Processo SEI nº 00060-00248472/2018-65.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 448, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15/03/2013, RESOLVE: READAPTAR a servidora KATIA BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 1.4432.672-8, Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 152/2018 - GEPROC, de 22/03+/2018, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 285.000188/2015.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00015504/2018-48, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do Contrato nº. 108/2017-SES/DF, celebrado com a empresa CONSTRUTORA CONCRETO EIRELLI - ME, quem tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos CAPNÓGRAFO, ELETROCARDIOGRAFOS, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, MONITOR DE SINAL VITAL, MONITORES DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, VENTILADORES, OXICAPNÓGRAFOS e OXÍMETROS DE PULSO todos da marca DIXTAL - LOTES 02 E 04 pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, conforme processo nº 060.004.302/2017, a saber: 1. TATYANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 1440.407-9, lotado(a) no(a) Gerência de Emergência/HRS/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE e LUCIANA CARVALHO DE SANTANA, matrícula 141.432-1, lotado(a) no(a) Gerência de Enfermagem/HRS/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, para atua-

rem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do PS/HRS/SRS-NO.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar THYAGO HITALO CAVALCANTE ALENCAR ARRAIS, matrícula 1441.389-2, lotado(a) no(a) Núcleo de Farmácia Hospitalar/HRAN/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO NORTE, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 205/2013-SES/DF, celebrado com a empresa FBM indústria farmacêutica LTDA, que tem por objeto o Fornecimento da nutrição parenteral total manipulada em atendimento a demanda dos pacientes internados impossibilitados de se alimentar por via oral, conforme processo nº 060.013.012/2013.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00331112/2018-23, com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. SILVIA MARIA DA ROCHA NASCIMENTO, matrícula 1659.639-0, lotado(a) no(a) Núcleo de Farmácia Hospitalar/HRAN/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do HRAN/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA, matrícula 131.897-7, lotado(a) no(a) DA/HAB, como Executor(a) Titular e WASHINGTON FELIPE DE SOUSA, matrícula 141.517-4, lotado(a) no(a) DA/HAB, como Executor(a) Substituto(a) do Termo de Cessão de Uso nº. 002/2004-SES/DF, celebrado com a empresa BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, que tem por objeto a Cessão de uso de espaço para instalação de equipamento de auto-atendimento no HAB/SES, conforme processo nº 060.004.173/2004.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00294859/2018-93, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. ANELISE CARVALHO PULSCHEN, matrícula 129.229-3, lotado(a) no(a) HAB/SES e KEYCE BORGES LOPES, matrícula 180.407-3, lotado(a) no(a) DA/HAB, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do HAB/SES.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00109564/2018-21, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do Contrato nº. 026/2018-SES/DF, celebrado com a empresa PECINI & PECINI LTDA EPP, quem tem por objeto a aquisição de mobiliário para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6117793), Ata nº 231/2017-K (6117822), Resultado da Licitação (6117887), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6117958), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6117920), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-18/PAM001334 (6517660), AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM000793(6538396), Autorização da Nota de empenho (6766146), Nota de Empenho (6836308?), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo. (Itens 33/34), conforme processo nº 00060-00109564/2018-21, a saber: 1. JAILTON DE SOUZA AMOR, matrícula 1440.562-8, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS/SES e MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS/SES, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00109387/2018-82, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do Contrato nº. 031/2018-SES/DF, celebrado com a empresa D.H.F FRANQUI EIRELI ME, quem tem por objeto a aquisição de mobiliário para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6088599) Ata nº 231/2017-A (6088599), Resultado da Licitação (6088704), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6088817), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6088782), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-18/PAM001325 (6517162), AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM000785(6530550), Autorizo da Nota de empenho (6766554), Nota de Empenho (6844323), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo. (Itens 61/62), conforme processo nº 00060-00109387/2018-82, a saber: 1. JAILTON DE SOUZA AMOR, matrícula 1440.562-8, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS/SES e MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS/SES, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00109467/2018-38, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do Contrato nº. 028/2018-SES/DF, celebrado com a empresa J.R. DE ALMEIDA AREDES ME, quem tem por objeto a aquisição de mobiliário para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6098108), Ata nº 231/2017-D (6098395), Resultado da Licitação (6098734), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6099115), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6098922), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-18/PAM001330 (6517333), AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM000787(6533043), Autorizo da Nota de empenho (6766335), Nota de Empenho (6841163), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo. (Itens 65/66, 67/68), conforme processo nº 00060-00109467/2018-38, a saber: 1. JAILTON DE SOUZA AMOR, matrícula 1440.562-8, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS/SES e MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS/SES, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00109534/2018-14, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do Contrato nº. 044/2018-SES/DF, celebrado com a empresa MACKLEYN INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, quem tem por objeto a aquisição de mobiliário para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6104377), Ata nº 231/2017-G (6104483), Resultado da Licitação (6104769), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6105167), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6104873), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-18/PAM001320 (6517240), AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM000795(6539240), Autorizo da Nota de empenho (6938270), Nota de Empenho (7039492), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo. (Itens 12, 36/37, 38/39, 40/41), conforme processo nº 00060-00109534/2018-14, a saber: 1. JAILTON DE SOUZA AMOR, matrícula 1440.562-8, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS/SES e MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS/SES, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00109400/2018-01, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do Contrato nº. 030/2018-SES/DF, celebrado com a empresa E. TRIPOPE COMERCIO DE MÓVEIS ME, quem tem por objeto a aquisição de mobiliário para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6094366), Ata nº 231/2017-B (6094539), Resultado da Licitação (6094879), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6095131), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF (6095029), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-18/PAM001329 (6517285), AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM000786 (6531354), Autorizo da Nota de empenho (6769147), Nota de Empenho (6845955), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo. (Itens 51/52 e 57/58), conforme processo nº 00060-00109400/2018-01, a saber: 1. JAILTON DE SOUZA AMOR, matrícula 1440.562-8, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS/SES e MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS/SES, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00296802/2018-29, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do Contrato nº. 067/2018-SES/DF, celebrado com a empresa ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNOSTICOS, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E PRODUTOS LTDA, quem tem por objeto a Aquisição de testes imunoenzimáticos para Toxocaríase e Teníase, conforme processo nº 065.001.291/2015, a saber: 1. WILLIAN PEREIRA PINTO, matrícula 1434.740-7, lotado(a) no(a) GBM/LACEN/SVS e FORLAND OLIVEIRA SILVA, matrícula 198.633-3, lotado(a) no(a) GBM/LACEN/SVS, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a ordem de serviço nº 148/2018 - GINFCC/DFACC/SUAG/SES, publicada no DODF 120, de 26/06/18, p. 30, o ato que designou PEDRO FILIPE MENEZES PIEDADE, matrícula 1435.448-9, lotado(a) no(a) DA/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE e DIOGO WALTER SOUSA, matrícula 1681.724-9, lotado(a) no(a) NECFM/HRC/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do SRSOE no Contrato nº. 090/2017-SES/DF, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, processo nº 00060.00092552/2017-79, tendo em vista ambos servidores já terem sido designados anteriormente como executores para o mesmo ajuste.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar DANIEL GOTTSCH, matrícula 190.159-1, lotado(a) no(a) NCC/HRGu, como Executor(a) Titular e FABIO FERREIRA GONÇALVES, matrícula 171.549-6, lotado(a) no(a) Núcleo de Enfermagem/HRGu, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 055/2013-SES/DF, celebrado com a empresa POLI ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção predial (sistemas elétricos de baixa tensão, redes lógicas, redes estabilizadas, para-raios, aterramentos, hidráulicos, sanitários, prevenção e combate contra incêndio, alvenarias, revestimentos, esquadrias, impermeabilização, cobertura, forros, pintura, acabamentos, redes de gases medicinais, redes de vapor e condensado), por preço unitário, compreendendo o LOTE 12 (RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE; RA X - GUARÁ; RA XI - CRUZEIRO; RA XIX - CANDANGOLÂNDIA), conforme processo nº 060.010.807/2015.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00242370/2018-36, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. WENDELL VIEIRA SOARES, matrícula 174.252-3, lotado(a) no(a) GAOESP/HRGU/SRSCS e LEONARDO DE CARVALHO E CARVALHO, matrícula 1439.454-5, lotado(a) no(a) GAOESP/HRGU/SRSCS, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito da Atenção Especializada, HRGu e UPA-NB/DIRASE/SRSCS; 2. JOCELIA BORGES GALVÃO VALADARES, matrícula 134.230-4, lotado(a) no(a) GAOAPS/SRSCS e MEIRE

RUTH SILVA ANSELMO, matrícula 1658.904-1, lotado(a) no(a) GAOAPS/SRSCS, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito da Atenção Primária de Saúde.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00296741/2018-08, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do Contrato nº. 069/2018-SES/DF, celebrado com a empresa TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA, quem tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças discriminadas abaixo, com periodicidades de troca anual (estimado), que serão aplicadas conforme as necessidades de troca nos equipamentos de SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS ATRAVÉS DE PLACAS COM A TRANSFERÊNCIA DAS IMAGENS PARA O COMPUTADOR COM POSSÍVEL MANIPULAÇÃO DAS IMAGENS AUMENTANDO A EFICIÊNCIA NOS LAUDOS E NA REPLICAÇÃO DAS IMAGENS, Marca KODAK instalados na Rede, conforme processo nº 060.000.951/2014, a saber: 1. EDINALDO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 158.337-9, lotado(a) no(a) UPA-RE/DIRASE/SRSCO e FABRÍCIO DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 158.322-0, lotado(a) no(a) UPA-RE/DIRASE/SRSCO, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito da UPA-RE/DIRASE/SRSCO; 2. LÍVIA LANUZE DE SOUSA, matrícula 1440.154-1, lotado(a) no(a) UPA-SSB/DIRASE/SRSLE e OSVALDO FRANKLIN ROSA DE SOUZA, matrícula 1440.083-9, lotado(a) no(a) UPA-SSB/DIRASE/SRSLE, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito da UPA-SSB/DIRASE/SRSLE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00329117/2018-96, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do Contrato nº. 051/2018-SES/DF, celebrado com a empresa CTI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, quem tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em APARELHOS DE ANESTESIA e VENTILADORES PULMONARES da marca TAKAOKA pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, conforme processo nº 060.002.824/2016, a saber: 1. SUELY DE JESUS COTRIM, matrícula 139.951-9, lotado(a) no(a) GENF/HRC/SRSCO e LUCIANA DA SILVA MELO, matrícula 1675.338-0, lotado(a) no(a) GENF/HRC/SRSCO, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do HRC/SRSCOEHRC/SRSCO.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10º, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, RESOLVE: HOMOLOGAR o afastamento mediante dispensa de ponto da servidora MARIA SUELITA DE LIMA, matrícula nº 136.212-7, Assistente Social, lotada na Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde/DIVEP/SVS, para participar do "Encontro de Coordenadores Estaduais de Controle do Tabagismo", realizada em Rio Janeiro/RJ, durante o período de 02 a 06/07/2018, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, conforme processo SEI nº 00060-00229889/2018-29.

KELLY SOARES VIEIRA MARTINS

ORDENS DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 10º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto aos servidores FLAVIA SODRE SILVA, matrícula nº 136.432-4; Enfermeira, MARILDA MAIA ALMEIDA, matrícula nº 146.864-2, Auxiliar de Enfermagem, ROBERTO DE MELO DUSI, ma-

trícula nº 128.799-0 e CRISTIANE RESENDE SILVA, matrícula nº 180.529-0, Odontóloga, lotados na Gerência de Vigilância das Doenças Transmissíveis/DIVEP/SVS, para participar do "Seminário de enfrentamento ao *Aedes Aegypti* e suas Epidemias", que será realizado na cidade em Itumbiara - GO, de 14 a 16/08/2018, com afastamento nos dias 12 a 17/08/2018, com base no Decreto nº 29.290/2008, conforme processo SEI nº 00060-00273899/2018-00. A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 10º, inciso I, alínea "IV", da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, RESOLVE: DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO do servidor AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, matrícula 0127765-0, MÉDICO - CIRURGIA TORÁXICA, ADMC, publicado no DODF nº 272 de 30 de dezembro de 2014, pág. 29, conforme solicitação do servidor à folha 51 dos autos do processo de averbação nº 060.013.645/2014. Período de 02 de janeiro de 1983 a 30 de junho de 1983, contados para fins de adicional e aposentadoria, referente à certidão expedida pelo Governo do Estado da Bahia em 16 de dezembro de 2014.

KELLY SOARES VIEIRA MARTINS

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, RESOLVE: HOMOLOGAR nos termos do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores aprovados, das Carreiras Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, admitidos em JULHO/2015, relacionados no Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade, conforme processo SEI nº 00060.00114817/2018-88.

ADMC: - 8057 - AOSD-FARMACIA; - 16711645; THATIANE DE SOUSA CHAGAS MIRA; 24/07/2015; AS04; UNICA IV; 10,00.
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE ... - 8057 - AOSD-FARMACIA; - 16711998; CAMILA CARVALHO ADELINO; 24/07/2015; AS01; UNICA I; 10,00 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16711580; MARILIA DE DIRCEU LUSTOSA GUEDES; 24/07/2015; TS31; TERCEIRA I; 9,44.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através do Art.12, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, RESOLVE: 1-CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL após a homologação do resultado aprovado no ESTÁGIO PROBATORIO, nos termos, do Decreto 38.917, de 08.03.2018, aos servidores relacionados Abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício, no mês e de JULHO/2018, das Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública a Saúde do Distrito federal, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo -especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência, conforme processo nº 00060.00223761/2018-51.

2-Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidor.

ADMC...: - 8057 - AOSD-FARMACIA; - 16711645; THATIANE DE SOUSA CHAGAS MIRA; AS 04; UNICA IV; 24/07/2018.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE...: - 8057 - AOSD-FARMACIA; - 16711998; CAMILA CARVALHO ADELINO; 24/07/2018; AS 01; AS 04 UNICA IV; 24/07/2018 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16711580; MARILIA DE DIRCEU LUSTOSA GUEDES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/07/2018.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018 e considerando o disposto na Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF e Decisão nº 488/2018 Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Portaria nº 141/2017,, RESOLVE: CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: - 1) Percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0750516-70.2017.8.07.0016 a servidora VERONICA LOBO FERREIRA DE ASSIS, matrícula 1440518-0, Enfermeira, lotada na ADMC; - 2) Percentual de 20% (vinte por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0738455-80.2017.8.07.0016 ao servidor MARCELO MOREIRA CORGOZINHO, matrícula 1672972-2, Enfermeiro, lotado na ADMC; - 3) Percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0702594-33.2018.8.07.0016 ao servidor RAMON BATISTA DA ROCHA OLIVEIRA, matrícula 1673497-1, Cirurgião Dentista, lotado na SRSOESTE/SES; - 4) Percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0749036-57.2017.8.07.0016 ao servidor HENRIQUE JOSÉ VIEIRA, matrícula 1678239-9, Médico, lotado na HDBF; - 5) Percentual de 15% (quinze por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0715150-33.2018.8.07.0016 a servidora FLAVIA KARINY APARECIDA GOMES JAPIASSU, matrícula 1673432-7, Médica, lotada na DHMIB.

PEDRO ANDRE MARTINS DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 03/05/2018, publicada no DODF Nº 86, DE 07 de maio de 2018, págs. 20 e 21, o ato que concedeu Promoção Funcional aos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária a Saúde, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotados na ADMC, EDVANDA LOPES CAMPOS, matrícula nº 1564099; LUCIA A. COELHO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 1564102; TATIANA DIAS RODRIGUES, matrícula nº 1568094; LOURENCO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1564277, retificar a nota da Avaliação de Mérito, ONDE SE LÊ: "...1564099, EDVANDA LOPES CAMPOS, TV15, 40,00*..."; LEIA-SE: "... 1564099, EDVANDA LOPES CAMPOS, TV15, 97,00, TV ESP I, 12/07/2017..."; ONDE SE LÊ: "...1564102, LUCIA A. COELHO DA SILVA SANTOS, TV15, 40,00*..."; LEIA-SE: "... 1564102, LUCIA A. COELHO DA SILVA SANTOS, TV15, 84,00, TV ESP I, 10/07/2017..."; ONDE SE LÊ: "...1568094, TATIANA DIAS RODRIGUES, TV15, 40,00*..."; LEIA-SE: "...1568094, TATIANA DIAS RODRIGUES, TV15, 95,00, TV ESP I, 03/07/2017..."; ONDE SE LÊ: "...1564277, LOURENCO PEREIRA DA SILVA, TV15, 40,00*..."; LEIA-SE: "... 1564277, LOURENCO PEREIRA DA SILVA, TV15, 90,00, TV ESP I, 05/07/2017...";

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 06 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015;

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar ANA EMÍLIA BORGES DE AZEVEDO, Matrícula nº 190.265-2 como representante colaboradora da Referência Técnica Distrital em Anatomia Patológica e Citopatologia da SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG, com disponibilização de 06 (seis) horas semanais durante 6 meses;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 06 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "I", do artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição e as atribuições do Grupo Condutor Central da Rede Cegonha no Distrito Federal (GCCRC-DF) no desenvolvimento de apoio técnico nas fases de atualização do diagnóstico; elaboração de desenho regional; contratualização dos pontos de atenção; qualificação dos componentes; e certificação, conforme o disposto nas Legislações Federais Vigentes.

Art. 2º O GCCRC-DF, coordenado por representante escolhido pelos membros do referido Grupo, terá a seguinte composição: I. FERNANDA VIEIRA DE SOUZA CANUTO, matrícula 169.918-0 - da Coordenação de Atenção Primária à Saúde/SAIS/SES-DF, na qualidade de Coordenadora do Grupo Condutor; II. BRUNO SANTOS DE ASSIS, matrícula 144.213-9 - representando a Gerência de Apoio à Saúde da Família da Coordenação de Atenção Primária à Saúde/SAIS/SESDF; III. CELINA MARCIA PASSOS DE CERQUEIRA E SILVA, matrícula 019034-5 - como titular e PRISCILA LITTIG HARCHBART, matrícula 167555-3 como suplente representando a Coordenação de Atenção Primária à Saúde/SAIS/SES-DF; IV. CAMILA CARLONI GASPAS, matrícula 182832-0, representando a Assessoria de Redes de Atenção à Saúde/SAIS/SES-DF; V. MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 133.673-8, representando a Rede de Bancos de Leite Humano-ARAS/SAIS/SES-DF; VI. GABRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS DE MENDONÇA, matrícula 179750-6 - como titular e MARIA LEONOR COSTA DE MORAIS ARAGÃO GOIS, matrícula 1443921-2 como suplente representando a Diretoria de Enfermagem da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços/SAIS/SES-DF; VII. MARTA DE BETANIA RABELO TEIXEIRA, matrícula 137.296-3 - Responsável Técnica Distrital de Ginecologia e Obstetrícia da Coordenação de Atenção Especializada/SAIS/SES-DF; VIII. VIRGINIA LIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula 157715-8 - Responsável Técnica Distrital colaboradora de Neonatologia da Coordenação de Atenção Especializada/SAIS/SESDF; IX. JULIANA DE VASCONCELLOS THOMAS, matrícula 153032-1 - representando a Triagem Neonatal pela Coordenação de Atenção Especializada/SAIS/SES-DF; X. IVANA RIBEIRO NOVAES, matrícula 129871-2 - Responsável Técnica Distrital da Pediatria representando a Diretoria de Atenção Secundária/COASIS/SAIS/SES-DF; XI. ROSANGELA MARIA MAGALHÃES RIBEIRO, matrícula 165.7869-4 como titular e SERGIO ANDRÉ D'ÁVILA DA SILVA, matrícula 1434725-3 como suplente - representando a Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES-DF; XII. FABIANA MACEDO CARTAPATTI, matrícula 137836-8 - representante da Subsecretaria de Planejamento em Saúde/SES-DF; XIII. ANDRÉ ALBERNAZ FERREIRA, matrícula 146.566-X como titular e MARIA BETÂNIA FALCÃO AZEVEDO, matrícula 138.039-7 como suplente - representando o Complexo Regulador do Distrito Federal/SES-DF; XIV. CLAUDIO JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR, matrícula 192786-8 como titular e DANIELA MENDES DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula 156496-x como suplente representando a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde/SES-DF.

Art. 3º Ao GCCRC-DF compete: I. Mobilizar os dirigentes políticos do SUS-DF para implementação das fases da Rede Cegonha nas Superintendências Regionais de Saúde; II. Apoiar às Superintendências Regionais de Saúde na organização dos processos de trabalho voltados à implementação da Rede Cegonha; III. Elaborar, implantar, monitorar e avaliar o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha; IV. Apoiar tecnicamente as Superintendências Regionais de Saúde nas fases de desenho regional da Rede Cegonha e na qualificação dos componentes para operacionalização da mesma; V. Elaborar documentos para apoio técnico das Superintendências Regionais de Saúde; VI. Monitorar, por intermédio de indicadores, ações e metas programadas e pactuadas; VII. Apresentar semestralmente aos Grupos Condutores Regionais da Rede Cegonha e ao Colegiado de Gestão da SES, relatórios de desempenho global, tendo como parâmetro os resultados previstos pelo Plano de Ação Regional da Rede Cegonha.

Art. 4º O GCCRC-DF desenvolverá suas atividades na sede da Secretaria de Estado da Saúde do DF (SES-DF), assim como nas Superintendências Regionais de Saúde.

Art. 5º O GCCRC-DF poderá convidar servidores da SES-DF, de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo compor subgrupos técnicos de apoio.

Art. 6º As reuniões do grupo ocorrerão semanalmente ou de acordo com a necessidade evidenciada pelos membros do GCCRC-DF.

Art. 7º Definir que deverão ser instituídos os Grupos Condutores Regionais da Rede Cegonha, no âmbito de cada Superintendência Regional de Saúde do DF, mediante Ordem de Serviço da respectiva Superintendência publicada no Diário Oficial do DF. § 1º Os Grupos Condutores Regionais da Rede Cegonha deverão ser compostos pelas seguintes representações: VIII. Diretor de cada Hospital Regional; IX. Chefia Médica da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia de cada Hospital Regional; X. Supervisão de Enfermagem da Maternidade de cada Hospital Regional; XI. Supervisão de Enfermagem do Centro Obstétrico de cada Hospital Regional; XII. Chefia Médica da Unidade de Neonatologia de cada Hospital Regional; XIII. Supervisão de Enfermagem da Unidade de Neonatologia de cada Hospital Regional; XIV. Chefia da Vigilância Hospitalar de cada Hospital Regional; XV. Diretor Regional de Atenção Secundária; XVI. Gerentes de Serviços de Atenção Secundária; XVII. Diretor Regional de Atenção Primária à Saúde; XVIII. Gerente de Áreas Programáticas da Atenção Primária; XIX. Gerente de Acesso e Qualidade da Atenção Primária; XX. Gerentes de Serviços de Atenção Primária; XXI. Chefia da Vigilância Epidemiológica da Atenção Primária; XXII. Gerentes dos Centros de Parto Normal (CPN) onde houver. § 4º O Grupo Condutor Regional da Rede Cegonha desenvolverá suas atividades na Superintendência Regional de Saúde, assim como nas respectivas unidades/áreas de saúde da Superintendência. § 5º O Grupo Condutor Regional da Rede Cegonha poderá convidar servidores da S E S - D F, de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais, bem

como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo compor o grupo ou subgrupos técnicos de apoio. § 6º As reuniões do Grupo Condutor Regional da Rede Cegonha deverão ocorrer mensalmente ou de acordo com a necessidade evidenciada pelos membros do Grupo.

Art. 8º Os trabalhos realizados pelos técnicos do GCCRC-DF e pelos Grupos Regionais da Rede Cegonha não serão remunerados e estarão contemplados dentro de sua carga horária de trabalho. Parágrafo Único - Os membros do GCCRC-DF e dos Grupos Condutores Regionais da Rede Cegonha devem ser liberados de suas atividades para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de outras atividades designadas por estes Grupos, devendo apresentar declaração de comparecimento emitida pela Coordenação do GCCRC-DF ou pelo Grupo Condutor Regional da Rede Cegonha.

Art. 9º O GCCRC-DF é subordinado administrativamente à Assessoria de Redes de Atenção à Saúde/SAIS/SES-DF.

Art. 10. O Grupo Condutor Regional da Rede Cegonha é subordinado administrativamente à sua respectiva Superintendência Regional de Saúde.

Art. 11. O GCCRC-DF e os Grupos Condutores Regionais da Rede Cegonha contarão com apoio institucional do Ministério da Saúde para acompanhamento das fases da Rede Cegonha.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "I", do artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de Protocolo Clínico de Atendimento Nutricional do Adulto nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) da SES/DF.

Art. 2º O GT será supervisionado pela Gerência de Serviços de Nutrição/DASIS/COASIS/SAIS/SES e coordenado por um representante escolhido pelos integrantes do referido Grupo, em sua primeira reunião.

Art. 3º O GT será composto pelos seguintes profissionais: CAROLINA DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA, nutricionista, Matrícula: 0147.382-4; SIMONE SOTERO MENDONÇA, nutricionista, Matrícula 0137.584-9; GUILHERME DUPRAT CENICCOLA, nutricionista, Matrícula: 1.436.186-8; KARYNE MIRANDA QUIRINO DE SOUSA, nutricionista, Matrícula: 1.436.909-5

Art. 4º O GT deverá reunir-se quinzenalmente durante o período de desenvolvimento dos trabalhos propostos, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, de acordo com a necessidade em pauta.

Art. 5º O Grupo poderá convidar outros servidores da SES e/ou especialistas com expertise no assunto em discussão para atuarem como técnicos de apoio, quando isso for pertinente e necessário.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O GT terá um prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 324, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e modificado pelo Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016:

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 1153, de 22 de maio de 2014, que define os critérios para a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IAHC no Brasil e a necessidade de atualização das diretrizes nesta Superintendência;

Considerando a alteração da Estrutura Administrativa da SES/DF publicada no DODF nº 69 de 11 de abril de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os membros do Comitê Gestor da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, publicada em 26 de Janeiro de 2018: ANTONIO BONAPARTE DE SANTANA FERREIRA JUNIOR, matrícula 1440493-1, Diretor do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN); MARIA FUENCISLA DE FELIPE MARTINEZ, matrícula 128806-7, Médico - Citologia, Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, CLAUDIO LÚCIO DE MEDEIROS - Matrícula: 0141163-8, Médico Ginecologista e Obstetra; JULIANA DO NASCIMENTO SIMÃO, matrícula 171432-5, Enfermeira, Supervisora de Enfermagem da Maternidade do HRAN; NEUZIMAR GONÇALVES DA SILVA, matrícula 172.441-X, Enfermeira, Supervisora de Enfermagem do Centro-Obstétrico do HRAN; TELMA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO, matrícula 135.419-1, Médica Neonatologista, Chefe do Serviço de Neonatologia do HRAN; SOLANGE RODRIGUES DA CUNHA, matrícula 133.521-9, Enfermeira, Supervisor de Enfermagem da Neonatologia do HRAN; VALDEREZ AQUILLON, matrícula 131.894-2, Médica Ginecologista e Obstetra, Coordenadora Regional de Saúde da Mulher (PAISM); MARIA NEIDE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 113.249-0, Médica Pediatra, Coordenadora Regional de Saúde da Criança (PAISC); DENILDO FERREIRA MENEZES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 140.777-5, Gerente de Enfermagem do HRAN, JANINE ARAUJO MONTEFUSCO VALE, matrícula 138345-0, Auxiliar de Enfermagem, Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente do HRAN, SOYAMA MARIA BRASILEIRO LEITÃO, matrícula 132.070-X, Enfermeira, Chefe do Núcleo de Banco de Leite Humano do HRAN, ROSÂNIA DE LOURDES ARAUJO, matrícula 137.967-4, Médica Pediatra, Coordenadora deste Comitê, SUZY GALDINO DOS SANTOS, matrícula 141.050-4, Diretora Administrativa da Região de Saúde Central, MARIA INÊS GUEDES BORGES, Diretora Regional de Atenção Primária à Saúde da Região Central, matrícula 1435551-5, ANA PATRÍCIA DE PAULA, matrícula 130398-8, Superintendente da Região de Saúde Central.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso V, da Portaria nº 13-SEMOB, de 27 de março de 2018, publicada no DODF nº 64, de 04 de abril de 2018, em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações) e ainda o constante do Processo SEI-GDF nº 00090-00000418/2018-29, RESOLVE:

Art. 1º Substituir RENATA GOMES COSTA ELEUTÉRIO, matrícula nº 269.607-X, por FERNANDA FRANCISCA MACENA ALVES, matrícula nº 272.674-2, para atuar como Executiva Titular do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912436641, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Mobilidade e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme Ordem de Serviço SEI-GDF nº 20/2018 - SEMOB/SUAG, de 09 de março de 2018, publicado no DODF nº 48, de 12 de março de 2018, pag. 26/27.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS TADEU DE PAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a Instrução Normativa nº 1, de 14 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 15 de fevereiro de 2016, RESOLVE: SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora SIMONE ALVES CARDOZO MARTINS, matrícula 30.391-7, referente ao exercício de 2018, marcadas para 29/06/2018 a 06/07/2018, ficando assegurada a servidora a fruição no período de 27/08/2018 a 03/09/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, RESOLVE: REDUZIR a carga horária em sala de aula, conforme § 5º do artigo 9º da Lei 5.105, de 03 de maio de 2013, regulamentada pela Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 216, de 16 de outubro de 2013, dos servidor(a) abaixo relacionado(a), a partir 01 de agosto de 2018, observando-se a seguinte ordem: nome, matrícula e processo. ABIGAIL PEREIRA DA SILVA SOARES,35.231-4,080-00031287/2018-69; ADRIANA ALVES DE SOUZA,32.530-9,080-00048784/2017-15; ADRIANA DE LOURDES SILVA,300.924-6,080-00040244/2018-74; AGDA NEIDE VIEIRA TOMAZ,24.457-0,467-000113/2017; AGNSKA LUCIA DA CUNHA DUDA MOREIRA,35.481-3,080-00008359/2018-74; ALANE PEREIRA ALVES CAMPOS,34.901-1,08000027386/2018-46; ALCINA GOULART NETO,35.512-7,080-00026048/2018-97; ALESSANDRA LOPES MOREIRA,32.534-1,080-00020342/2018-95; ALESSANDRA MARIA DE CARVALHO ROCHA,32.818-9,08000059666/2017-32; ALESSANDRA MEIRELES REZENDE,36.879-2,080-00061756/2018-74; ALESSANDRO SANTANA REIS,36.281-6,080-00026361/2018-25; ALETEIA VELOTO PASCOAL,36.736-2,08000023636/2018-79; ALINE EÇA MACHADO,35.210-1,080-00014473/2018-33; ALMA CRISTIANA FILARDI DE MOU-RA,34.584-9,080-00049259/2018-06; AMELIA VIRGINIA DAMASCENO CAVALCANTE MACIEL,24.476-7,080.00064713/2018-41; ANA CLAUDIA GOBBI ARANTES,33.273-9,468-000647/2017; ANA LUCIA CAFIERO SOUZA,25.818-0,080-005206/2017; ANA MARIA RAMOS,35.476-7,08000025998/2018-02; ANA PAULA DA COSTA,31.188-X,080-00044475/2018-57; ANA PAULA MARTINS FREITAS,42.271-1,474-000708/2017; ANA PAULA MESQUITA PINTO,35.336-6,080-00002686/2018-12; ANA PAULA MO-REIRA DE CARVALHO CAVALCANTE,26.421-0,465-000256/2015; ANAIR CIPRIANO OLIVEIRA,32.804-9,465-000270/2017; ANDREA DA SILVA ABREU DE MO-RAIS,33.230-5,473000013/2016; ANDREA DE OLIVEIRA ALYIM,48.169-6,080-00029541/2018-69; ANDREA MAIA CAMPOS GUIMARAES,48.617-5,080-00037543/2017-41; ANDREA MOREIRA COUTO FOURNIER,37.203-X,08000067145/2018-30; ANDREIA AZENHA MARQUES,31.758-6,080-00060635/2018-13; ANDREIA JORDANIA MARTINS SOARES,32.268-7,080-00062265/2017-60; AN-DREZA CRISTINA DO AMARAL SOARES LEO,39.655-9,080-00034586/2017-74; ANI-TA MARIA DELFINO DE MELO RODRIGUES,33.784-6,474000748/2017; ANTONIETA GONÇALVES DE SOUZA,46.636-0,462-001166/2013; APARECIDA ALVES ROSA CON-CEIÇÃO,31.818-3,080-00069517/2017-81; APARECIDA MARIA VIEIRA DE SOU-SA,32.3152,080.00049724/2018-09; APARECIDA ROSILENE TEODORO DA SIL-VA,38.387-6,080-00005368/2018-11; BEATRIZ DE FATIMA BARROS ROSA,25.239-5,080-00036848/2018-16; BEATRIZ FERNANDES BATALHA,32.139-7,462-001000/2017; CARLA CABRAL DE LIMA,27.460-7,474-000007/2017; CARLA DE OLIVEIRA FER-REIRA,31.722-5,080-00060289/2017-84; CARLA JAQUELINE BORGES AGUIAR,35.2063,080-00018217/2018-15; CARLA NEIVA MIRANDA RODRI-GUES,32.294-6,080-00021844/2018-33; CARLOS ROGERIO RIBEIRO,46.365-5,473-000062/2014; CARLOS ROSA DOS SANTOS,35.795-2,08000064652/2017-31; CARLOS WESLEY DA MOTA BASTOS,26.598-5,080-014938/2016; CARMEM PEREIRA ANDRA-DE, 35.088-5, 080-00034262/2018-17; CARMEN LUCIA MENDES PACHECO DE FREI-TAS,25.538-6,462-000157/2015; CASSIA FERNANDA BERNARDES MARTINS,202.698-8,467000584/2014; CASSIA RODRIGUES ROSA DE ANDRADE,34.359-5,080-00022315/2018-57; CATHIE PRADO DOS SANTOS,31.805-1,080-00027461/2018-79; CE-LESTE GOMES LOPES,39.495-5,08000029586/2018-33; CELIA BORGES DA CU-NHA,27.103-9,080-00072698/2018-12; CELIA REJANE ROCHA,33.301-8,0474-001041/2017; CESAR AUGUSTO SERRA PEREIRA,36.396-0,080-00031666/2018-59; CHEILA ALVES DIAS,31.683-0,467-000426/2017; CICERA LIBERATO DA SIL-VA,34.431-1,08000033260/2018-19; CLAITON JOSE MACHADO,36.364-2,080-00067741/2018-10; CLAUDENIS ALVES DE LIMA,33.572-X,080-00035391/2018-22; CLAUDIA ANDRIZA SILVA DE OLIVEIRA,34.874-0,08000015169/2018-11; CLAUDIA GOMES CAVALCANTE,32.569-4,080-00065577/2017-25; CLAUDIA PATRICIA DA SIL-VA,24.012-5,464-000176/2014; CLAYTON JOSE DE CASSIO LEMES,35.977-7,

08000004744/2018-42; CLEA MARIA FIALHO DE SOUSA AFONSO,46.960-2,080-00024495/2018-10; CLEIDE GONÇALVES DOS SANTOS,36.824-5,080-00064925/2017-47; CLEIDE RENATA SOBRAL DE ARAUJO,31.008-5,080-00015399/2018-72; CLELIA CLARA FERNANDES GONÇALVES,26.895-X,080007839/2015; CLENUBIA TENORIO RAMOS,23.897-X,467-000247/2017; CLEONICE MARIA VIEIRA DA SILVA,31.675-X,080-00073249/2018-83; CLERY DA SILVA PEREIRA,36.230-1,080-00018587/2018-52; CLOVIS CARLAYLE DE OLIVEIRA,32.599-6,080-00033191/2018-35; CONCEIÇÃO MACHADO DE AGUIAR GOMES,34.540-7,080-00002355/2018-82; CONSUELO PIMENTA FRANCO,33.972-5,0800009231/2017; CREONICE MARIA TEODORO,35.662-X,080-00055564/2018-29; CREUSA GOMES SILVA,32.949-5,080-00024753/2018-50; CREZYEL-LA DE SOUSA VAZ, 26.561-6, 080-00017899/2018-49; CRISTIANA DE QUEIROZ LA-CKMAN,32.815-4,080-00063080/2018-53; CRISTIANE ALMEIDA RIBEIRO DE AN-DRADE,35.554-2,080.00003190/2018-66; CRISTIANE SILVA SANTOS BRAGA-ÇA,35.195-4,08000006683/2018-58; CRISTINA DE CARVALHO SANTANA GUE-DES,49.648-0,468-000141/2016; CRISTINEIDE CARDOSO DE FRANÇA,34.805-8,080-00015273/2018-06; DALVA MARIA RIBAS DA SILVA VAZ,31.740-3,080-00042138-2018-25; DARLYANE AGUIAR DE SOUZA,32.367-5,08000031159/2018-15; DEBORA CRIS-TINA DA SILVA,32.339-X,080-00082911/2018-96; DEBORA KARLA SILVA DE ALMEI-DA,38.393-7,080-00033047/2017-18; DEBORAH PACHECO BRAZ DOS PASSOS CLA-RO, 33.986-5, 080-00025106/2018-65; DENISE MARIA DA COSTA DOS SAN-TOS,35.259-4,08000037258/2018-19; DENISE MARIA SOARES LIMA,28.884-5,468-000281/2017; DIANA ALVES DA SILVA,34.195-9,468-000794/2017; DORIVAL MAXIMO DA SILVA JUNIOR,35.557-7,080-00004681/2018-24; EDILENE ALVES SANTIAGO,31.990-2,080-00040665/2017-14; EDNA MARIA DE MEDEIROS,34.5717,080-00020510/2018-42; EDNA MARIA RODRIGUES DE SOUSA,23.799-X,080-00006719/2018-01; EDSON ROBERTO ROCHA LIMA,49.421-6,080-00025393/2018-11; EDVALDO DA SILVA,37.985-1,08000018994/2018-60; ELAINE ALBERGARIA DE SOU-ZA,33.859-1,080-00029325/2018-13; ELDA MARIA LOPES RIBEIRO,35.313-2,080-00079424/2018-46; ELIANE DE CASTRO PINTO HOMEM WATERLOO,36.868-7,080-00009231/2018-28; ELIANE FATIMA RAMOS BATISTA LIMA,48.333-8,464000076/2014; ELIANE PEREIRA DE SOUZA MENEZES,31.597-4,468-000945/2017; ELIDONES SILVA BARROS JUNIOR,34.091-X,474-001008/2017; ELIENE BARRETO PEREIRA,67.492-3,473-000610/2014; ELISABETE ANGÉLICA DE MENEZES,34.646-2,080-00039381/2018-66; ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA,32.114-1,080-00045979/2017-11; ELISANGELA OLIVEIRA PAIVA,36.469-X,080-00067571/2018-73; ELISANGELA RO-MUALDO PONCIANO,31.756-X,080-00026143/2018-91; ELIZETE BRANDÃO FERREI-RA,46.602-6,080-00013619/2018-23; ELLEN SOCORRO FERRAZ DOS SANTOS,37.741-4,08000062868/2017-61; ERICA ANDREIA RIBEIRO,20.029-6,080-00023658/2018-39; ERICA MARIA DE MELO SIMARONI,36.301-4,080-00067276/2017-36; ERIKA MARIA-NA GOMIDES,31.750-0,080-00029569/2018-04; ERISMAR MOURÃO ALVES,205.150-8,080-00077619/2018-51; EVA CRISTIAN DA SILVA,46.620-4,468000998/2017; EVA CRISTINA DA SILVA,31.621-0,080-00017282/2018-23; FABIA ALVES BARBOSA GUE-RINO,26.748-1,474-000496/2017; FABIO JOSE RODRIGUES SILVA,34.282-3,080-00050008/2018-66; FERNANDA PEREIRA DE MORAIS,30.091-8,474-000845/2017; FER-NANDO ANTONIO GOMES DA SILVA,34.248-3,080-00052122/2018-21; FERNANDO CESAR FERREIRA DO COUTO,62.020-3,080009505/2017; FERNANDO MARCOS NANTRA DA SILVA SOUSA,33.944-X,080-009259/2017; FIORAVANTE MALAGOLI NETO,32.650-X,463-000706/2017; FLAVIA CORREIA ALVES,25.985-3,08000038327/2018-01; FRANCISCA FRANCIANA AIRES DE CARVALHO,20.636-9,080-00037823/2017-59; FRANCISCO AIRTON JUSTINO JUNIOR,36.109-7,080-00037328/2018-21; FRANCISCO CARDOSO DE CARVALHO,35.779-0,080-00007600/2018-48; FRANCISCO EUDASIO GOMES LEITAO,33.452-9,474000516/2017; FRAN-CEY NICY RAMOS BEZERRA,31.989-9,080-00054041/2018-65; GARDENIA DA SILVA PAIVA,34.754-X,080-00005384/2018-04; GARDENIA MARIA CARVALHO BAR-ROS,36.056-2,08000015947/2018-64; GECILIO PEREIRA DE SOUZA,33.759-5,080-00061883/2018-73; GEIVA NECE DIAS DA COSTA,34.102-7,080-00011159/2018-07; GE-NOVEVA CARLA BARROS SOUSA,26.268-4,474000491/2017; GERALDA MATEUS DE OLIVEIRA,26.457-1,080.00001050/2018-53; GERLUCIA FURMIGA CORREIA,34.858-9,080-00013422/2018-94; GERSON NEVES GUIMARAES,36.158-5,080-00038234/2018-79; GILBERTO DIAS DOS SANTOS,32.124-9,080-00080582/2018-49; GILCILEIA MA-RIA DA SILVA,29.6082,080-00018092/2018-23; GILDENOR DE ARAUJO SOU-SA,36.548-3,080-00023592/2018-87; GILMARA RODRIGUES DA COSTA,34.737-X,080-00010673/2018-17; GISLENE MARIA DA COSTA,25.963-2,08000066024/2018-71; GLAUCIA FATIMA DA ROCHA SOUZA,32.858-8,474-000607/2017; GLAUCIA JULIA-NA DE MENEZES LUCAS,36.545-9,080-00005135/2018-19; HELEN NOBRE DE AS-SIS,25.305-7,08000024211/2018-87; HELENA MARIA MENDES DE LIMA,36.720-6,080-00005892/2018-84; HELIA FERREIRA DUTRA,36.437-1,080-00055014/2018-18; HELIO-VANIA FEITOSA CANUTO GONTIJO,31.4803,080-00073126/2018-42; HELOISA DA CONCEIÇÃO CRISTIANO,34.374-9,080-00007616/2018-51; HERCULANO PAULO OLI-VEIRA TARGINO,35.966-1,080-00053855/2018-82; HOSANA CRISTINA E SILVA CU-NHA,24.490-2,463-000168/2015; IANÉ RODRIGUES LEMOS,32.711-5,080-00027684/2018-36; ILSON DE CASTRO SOUSA,31.338-2,474-000999/2017; INES ABA-DIA RIBEIRO,36.758-3,474-001042/2017; IRINEU JANIO DA SILVA,36.223-9,080-00066646/2017-18; IVALDETE LEITE VIANA,21.315-2,464000465/2016; IVANA DOS ANJOS ALMEIDA,34.016-2,080-00049487/2017-97; IVANDA MARIA RODRIGUES BARROS,34.764-7,080-00012351/2018-11; IVANUSA FERREIRA BARBOSA,26.139-4,08000029425/2018-40; IVONE SANTANA FERREIRA AMORIM,36.164-X,080-00067815/2018-18; IVONETE ELIAS DA SILVA SANTOS,21.397-7,080-00079353/2018-81; JADSON CABRAL DE LIMA, 33.768-4, 08000044309/2017-70; JANE CLEIDE MO-TA DE OLIVEIRA,44.972-5,080-00066923/2018-73; JANE GOMES ANDRADE,66.737-4,080-00080474/2018-76; JANICE DOMINGUES DOURADO E SILVA,27.554-9,474000292/2017; JEANE PEREIRA MARTINS FERREIRA,38.256-6,080-00037765/2018-44; JEANNE SOARES DE SOUZA,44.720-X,080-00028601/2018-26; JOA-NA BETANIA DO BOMFIM ALVES,32.538-4,08000013491/2018-06; JOÃO ALVES BE-ZERRA FILHO,34.191-6,080-00025222/2018-84; JOÃO DE JESUS PEREIRA,23.814-7,080-00061729/2017-11; JOÃO LOPES BATISTA FILHO,28.234-0,080-00072150/2018-64; JOSE EUSTAQUIO QUEIROZ,37.305-2,080-00028717/2018-65; JOSEFA DE PAULA SILVA,35.411-2,08000042620/2018-65; JOSEFINA DOS SANTOS GONÇALVES,36.919-5,080-00043805/2017-14; JOSELMA RODRIGUES DE BRITO,36.620-X,462-001050/2017; JOSILENE CANDIDO DA SILVA,35.105-9,08000076272/2018-20; JOSILENE DE FREI-TAS DA SILVA,35.011-7,080-00033597/2018-18; JOSUE LEITE DOS SANTOS,34.767-1,080-00011228/2018-74; JOVELINO SOARES DA SILVA NETO,24.318-3,462001246/2015; JULIANA DOS SANTOS PORTO,35.050-8,080-00001280/2018-12; JU-ÇARA DE ASSIS LIMA, 48.507-1, 080-00008295/2018-10; JURCINEY STOFFEL FER-REIRA,36.404-5,080-00065008/2017-80; KARLA REGINA DA SILVA GONÇAL-VES,35.033-8,080-00095992/2018-94; KÁTIA PONTES DA SILVA,32.163-X,080-00034582/2017-96; KATIUSKA DA RIBEIRA NUNES,33.959-8,080-0009243/2017; KEILA CARVALHO VIEIRA DE ALMEIDA,200.394-5,080-00012797/2017-37; KELLY JOSIANE M DE SOUSA PRADO,200.496-8,0462-001704/2016; KENYA FERNANDES ARLETE SOUZA,31.277-0,08000004267/2018-15; LAERTE VENICIUS BATISTA DA SIL-

VA,35.891-6,080-00060326/2018-35; LAURICE GONÇALVES DE OLIVEIRA MATOS,43.075-7,080-00056735/2017-56; LEIA DE MELO LOIOLA,39.1883,080-00066360/2017-32; LEILA GOMES FIRMINO,66.596-7,080-00066105/2017-90; LETÍCIA SILVA FERREIRA,36.125-9,080-00022561/2018-17; LILIAN CRISTINA BRITO SANTANA,33.802-8,080-009730/2017; LILIANA DE PAULA REIS,38.070-9,080-00004780/2018-14; LISETTE ARENHART,27.0024,463-000578/2017; LISIANNE TEIXEIRA DA SILVA,201.842-X,080-00069210/2018-61; LIZETE DO CARMO VIEIRA,35.515-1,080-00070944/2018-93; LUCENI RIBEIRO ALVES BRITO,33.861-3,08000045273/2018-22; LUCIA HELENA DE ARAUJO THOMAZ MARINHO,45.981-X,080-00054985/2017-51; LUCIANA DE JESUS MATINS LIMA, 34.368-4, 080-00015578/2018-18; LUCIANA LOPES COUTINHO CAETANO,34.913-5,080-00026131/2018-66; LUCIANA NEIDE GONÇALVES RIBEIRO DOS SANTOS,32.980-0,080-00036918/2017-55; LUCIANA SIQUEIRA DE MACEDO,31.240-1,467-001603/2017; LUCIANE SALES DE OLIVEIRA PINHEIRO,26.883-6,080-00057159/2017-64; LUCIANO RIBEIRO,35.6816,080-00026330/2018-74; LUCIENE VIEIRA PIOVEZANA SALGADO,31.807-8,080.002939/2017; LUCIMAR ROSA BARBOSA,36.537-8,080-00032185/2018-61; LUCIO CESAR DA SILVA,46.410-4,473-000286/2012; LUCYANA DE ARAUJO DOMINGUES DE ANDRADE,46.281-0,468-000116/2017; LUIZA ALMEIDA ALVES, 36.363-4, 080-00070557/2017-76; LUIZA CRISTINA SILVA BARBOSA,25.852-0,080-00050972/2018-94; LUIZ MANOEL BEZERRA DA SILVA,32.899-5,080-00013958/2018-18; LUZIA DA SILVA DIAS,31.0484,080-00024466/2018-40; MAGDA BARROS DE OLIVEIRA,32.107-9,080-00019131/2018-18; MAGDA GOMES DE OLIVEIRA, 32.073-0, 080-00035165/2018-41; MAGNA MARIA LOIOLA DE ARAUJO,33.8400,463-000460/2017; MAILDA DA SILVA BARBOSA DE JESUS,36.947-0,080-00011540/2018-68; MARA RUBIA MARQUES LOURENÇO,37.644-2,080-00038369/2017-53; MARCELA CRISTIANE DA SILVA,24.140-7,470-000462/2014; MARCELO LEITE E SILVA, 66.410-3, 474-000259/2016; MARCELO LITRAN DE ANDRADE,23.742-6,080-009096/2017; MARCIA AMADO FERREIRA,34.955-0,08000026859/2018-98; MÂRCIA GOMES DOS SANTOS,35.089-3,080-00024519/2018-22; MARCIA MARCELINA DE MORAIS MELO,33.315-8,469-000313/2017; MARCIA OLIVEIRA MACHADO,33.8524,080-00075019/2018-59; MÂRCIA REGINA SIMOES GIOVANI, 32.639-9, 468-000790/2017; MARCIO BRAZ PEIXOTO,34.464-8,080-00068181/2018-11; MÂRCIO VASCONCELOS,32.348-9,080-008742/2017; MARCO AURELIO BAIMA FERREIRA,23.772-8,468-000432/2016; MARCUS VINÍCIUS PRAZERES COSTA REIS,48.199-8,080-00036372/2017-32; MARGARETE COSTA DO NASCIMENTO,23.451-6,474000885/2017; MARIA ANTONIA RODRIGUES,30.202-3,080-00044007/2017-00; MARIA APARECIDA DA SILVA,36.624-2,080-00072797/2018-96; MARIA APARECIDA NUNES BATISTA ROCHA,26.897-6,473000126/2017; MARIA APARECIDA PASSOS PINHEIRO,61.893-4,474-001109/2012; MARIA DA CONCEIÇÃO CHAGAS DOS SANTOS COSTA,33.970-9,080-00043597/2017-45; MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE MACEDO,24.492-9,080-00039869/2018-93; MARIA DAS GRAÇAS COSTA,23.491-5,464000394/2017; MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS MARTINS,26.860-7,462-000609/2017; MARIA DE FATIMA CASSIANO NASCIMENTO,35.401-5,080-00027283/2018-86; MARIA DE JESUS LOPES LIMA PINTO,36.815-6,080-00074682/2018-36; MARIA DE LOURDES LOBO CRUZ,33.347-6,080-00037931/201811; MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PORTO,66.486-3,463-000663/2017; MARIA ELAINE FREIRE DE ASSIS,34.903-8,080-00031713/2018-64; MARIA ELIELBA PINHEIRO DA SILVA,31.718-7,474-000442/2017; MARIA ESTACIA DORNELAS DA COSTA,33.223-2,467-001627/2017; MARIA GLEVANI MENDES BEZERRA,34.626-8,080-00013192/2018-63; MARIA GORET BARBOZA,31.279-7,080-00020364/2018-55; MARIA HELENA DE SOUSA MELO,32.102-8,080-00014810/218-92; MARIA IRIS PIMENTA LESSA,35.049-4,080-00030341/2018-59; MARIA ISABEL MAIA DE MENEZES,35.906-8,080-00007514/201835; MARIA MADALENA LIMA DE ALECRIM MOURA,36.538-6,080-00006957/2018-17; MARIA NILZA DE LUCENA NEI,30.708-4,080-00028437/2018-57; MARIA OFELIA DE OLIVEIRA,30.255-4,08000071302/2017-21; MARIA REGINA DA SILVA,32.872-3,080-00070639/2017-11; MARIA RITA CERISE DE CARVALHO,36.590-4,080-00069318/2017-73; MARIA YOLANDA DE MAGALHÃES,24.642-5,08000062333/2018-71; MAURICIA DOS SANTOS DE MORAIS ROCHA, 25.888-1, 474-000846/2017; MARICELMA MEDRADO DOS SANTOS COSTA,32.181-8,474-000847/2017; MARILENE DOS SANTOS LIMA MACEDO,29.672-4,463-000012/2017; MARINEY GONÇALVES MOREIRA,36.835-0,08000070740/2017-72; MARIZETE SILVA LEAL,36.463-0,080-00013463/2018-81; MARTA DE LOURDES DA SILVA GOMES,34.388-9,080-00030205/2018-69; MAURA LUCIANA DE ARAUJO FREITAS, 35.735-9,08000032295/2017-41; MAURICIO BENSO HENDGES,32.500-7,080-00034571/2017-14; MAXIMO HELDER MEIRELES NUNES,53.938-4,468-000390/2016; MAYSA RAMALHO LIMA,41.545-6,080-00035398/2017-63; MICIELI OLIVEIRA DE AGUIAR, 32.947-9,080-00015548/2018-01; MILENA PIMENTA DE SOUZA,24.703-0,080-009490/2016; MILTON AGUSTINHO SHIO,31.491-9,080-00012451/2018-39; MIRIAN ALMEIDA COSTA,34.243-2,462-001197/2017; MIRIAN DE CASSIA ROSA PEREIRA,34.644-6,08000015327/2018-25; MIRIAN RODRIGUES DE SOUZA,34.668-3,080-00020529/2018-99; MIRYAN CÂNDIDA PUGLISE DE CARVALHO,30.090-X,080-00056662/2018-83; MÔNICA MOURA DE MELO ALVES,26.8860,464-000160/2016; NELMA DA COSTA ELEITERIO DE CASTRO,32.008-0,080-00034898/2017-88; NILVA PEREIRA DE ALMEIDA,45.896-1,080-00057131/2018-16; NORMA RODRIGUES MEDEIROS,32.075-7,08000017224/2018-08; OLÍVIA HELENA RUFINO BORGES,48.183-1,080-00052333/2017-82; ORLENE B. LISBOA DE QUEIROZ,34.144-4,080-00063455/2018-85; PATRICIA ALVES BATISTA,32.595-3,08000040417/2018-54; PATRÍCIA FAGUNDES ORLANDO,31.449-8,080-00076469/2018-69; PATRICIA LEAL CUNHA,35.894-0,080-00008939/2018-61; PATRICIA LILIAN CASTRO RODRIGUES,33.307-7,08000023593/2018-21; PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAIS,63.360-7,080-00035666/2017-47; PEDRO JOSE DOAS SANTOS,34.246-7,080-00032063/2018-74; PETRONICE XAVIER CARDOSO MOSTARDI,31.884-1,080-00018122/2018-00; RAQUEL DE ALMEIDA LIMA,32.373-X,080-00072005/201701; RAQUEL DOS SANTOS BRANDÃO LIRA,33.052-3,080-00032000/2018-18; REGIANE PEREIRA DE CARVALHO,34.510-5,080-00044586/2017-82; REGINA CELIA CRAVEIRO ALBURQUEQUE,31.864-7,08000009701/2018-53; REGINA MARA SCALIANTE,34.300-5,080-00056437/2017-66; REGINALDO AGUIAR DE FRANCA,34.681-0,080-00053666/2018-21; REIJANE GONÇALVES LIMA,65.136-2,080-0001231/2018-80; REJANE CHAGAS AZEVEDO,34.507-5,080-00041361/2018-55; REJANE LAJES VITORINO,34.2718,080-00023448/2018-41; RENATO DIAS BATISTA,66.902-4,080-00049133/2017-42; RICARDO GONÇALVES BARBOSA,67.314-5,080-009225/2017; RICARDO LIMA DE SOUZA,26.688-4,08000069491/2017-71; RITA DE CASSIA BARROS FONTE BOA SOUTO,33.162-7,080-00072110/2018-12; RITA DE CASSIA DE ALMEIDA JORGE,29.753-4,080-00054577/2017-08; ROBERTA ALCYONE DE MENEZES PAPALARDO AZEVEDO,43.353-5,080-00037666/2018-62; ROBERTA AUGUSTA PEREIRA,48.485-7,08000033317/2017-91; ROBERTA PAULA BRAGA,30.660-6,0474-000947/2016; ROBERTO LISTER GOMES MAIA,36.946-2,080-00035147/2018-60; RODRIGO NUNES GONÇALVES,32.943-6,474-000508/2017; RONALDO LOPES BEZERRA,28.390-8,468-000101/2017; ROSANA QUEIROZ MOURA,33.211-9,08000018231/2018-19; ROSANGELA MARIA DE ANDRADE,32.780-8,474-000335/2017; ROSANGELA MARIA DUQUES DA SILVA,32.798-0,080.003020/2017;

ROSEAN ALENCAR DE SOUZA,36.121-6,463-000547/2017; ROSELI FRANCISCA VAZ,34.648-9,080-00012332/2018-86; ROSELI RODRIGUES SOA SANTOS MOTA,35.600-X,080-00013017/2018-76; ROSELY MOREIRA MACHADO,23.557-1,080-00036856/2018-62; ROSILANE DA SILVA LOPES D'ALMEIDA,36.506-8,080-00008952/2018-11; ROSIMEIRE ALVES MONTES,34.472-9,080-00045620/2017-36; RUTH DA SILVA BATISTA,26.971-9,468-000961/2012; SADENIA ELINA DA SILVA,34.596-2,080-00065017/2017-71; SANDRA FIRMIANO DE SOUSA,32.346-2,080-00074341/2018-61; SANDRA MARA GALVÃO DANTAS PORTOCARRERO,28.231-6,08000069690/2018-61; SANDRA MARIA DA SILVA,35.107-5,080-00016751/2018-97; SANDRA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA,36.041-1,080-00015903/2018-34; SANDRA ALMEIDA OLIVIERI SIMÕES, 33869-9, 080-00006302/2018-31; SEBASTIÃO MILHOMENS BASTOS DA SILVA,44.132-5,080-00064838/2017-90; SEIKI EDGARD ITO,27.200-0,080-0007400/2015; SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA,32.576-7,08000001534/2018-01; SHEILA MARQUES DA SILVA,32.916-9,080-0005953/2017; SIDNEI ALVES DE OLIVEIRA,32.279-2,080-00015456/2018-13; SILVANA DE SOUSA RIBEIRO,32.752-2,080.008852/2017; SILVIA LOMEU RAMOS ROSA,36.245-X,080-001548/2014; SILVONE FERREIRA DE SOUZA,36.0619,080-00080626/2018-31; SIMONE DIAS DE SOUSA VIEIRA,26.581-0,080-00069229/2017-27; SIMONE GRATÃO,32.428-0,080-00023431/2018-93; SIMONE JOSE DE CARVALHO,34.756-6,080-00025700/2018-56; SIMONE PELEGRINI DE SOUSA LUIZ,64.759-4,080-00043779/2018-05; SIMONE SANTANA DE SOUZA,31.118-9,080-00040142/2017-78; SIRLENE ALVES DE SOUZA,34.672-1,080-00039385/2018-44; SUSANETE DIAS DA COSTA,36.873-3,080-00078576/2018-21; SUZEL BASILIO DA FONTOURA,20.4889,080-00069757/2018-67; SYNARA CONCEIÇÃO DE MOURA,32.251-2,080-00025484/2018-49; TANIA MARIA DUTRA SOARES,47.974-8,080-00049129/2018-65; TELMA ELI SILVA SANTOS,33.449-9,08000074997/2018-83; TERESA CRISTINA CARVALHO DO NASCIMENTO,20.755-1,080-00063403/2017-28; TERESA CRISTINA GONÇALVES GOMES ALVES,32.780-8,463-000672/2017; TERESA MARIA ARAUJO ALVES,33.780-3,080-00059079/2018-24; VALDEDIR LIMA DE SOUZA,201.165-4,080-00005390/2018-53; VALDETE BARBOSA LOPES ROCHA,32.330-6,080-00035451/2018-15; VALERIA FERNANDES DA CRUZ SILVA,31.419-6,471-000375/2017; VALERIA FRANCIS DE CASTILHO DORNELAS,35.154-7,08000031397/2018-21; VALERIA LEMOS,34.859-7,080-00004646/2018-13; VANDERLANDIA DE DEUS ALVES SOUZA,35.264-0,080-00030527/2018-16; VANEIDE DA SILVA ALVES DO COUTO,64.781-0,462001063/2011; VANESSA PEREIRA NEVES,200.862-9,462-000715/2015; VANIA AURELIO RODRIGUES,20.375-0,462/000971/2017; VANIA DE OLIVEIRA E SOUZA,37.186-6,080-00055889/2018-10; VANIA LUCIA DE SOUZA DERZIE,33.360-3,474-000541/2017; VANILDETE MARIA DE QUEIROZ NUNES,35.017-6,080.00000613/2018-96; VANUSA REGINA FAGUNDES FROTA,35.111-3,08000022988/2018-15; VERA FELICIANO DA SILVA,24.220-9,080-00030355/2018-72; VILMA KERDEC SOARES LACERDA,24.102-4,474-000228/2015; VIVIANE CARVALHO DE FARIAS,32.724-7, 08000069048/2017-09; WELLINGTON JORGE VICENTE DE PAULA,26.695-7,080-00072727/2018-38; WILLIAN GOMES FONSECA,35.969-6,080-00049913/2018-73; WILSON FONSECA GUIMARÃES, 20.5699,080-00030823/2018-17; WILSON FRANCISCO DE ALMEIDA,27.321-X,080-00080385/2018-20; WILSON MIGUEL DA CUNHA,23.608-X, 468-001159/2016; ZENAIDE JOSE DE ARAUJO SOARES,35.020-6, 08000052681/2018-31; ZIZELDA RIBEIRO BOSCO, 43.055-2,468-000253/2017; ZULEIDE DA SILVA RODRIGUES,20.572-9, 080-00068344/2017-84; ZULEIKA CARDOSA SILVA COELHO, 203.346-1, 08000072429/2017-67.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016 e alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI 00080-00104952/2018-41, RESOLVE: DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Monitor de Gestão Educacional, ocupado por REJANE DUARTE LEITE MONTEIRO, matrícula 225.663-0, Padrão B2-MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25/06/2018, em virtude de posse inacumulável em outro cargo.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, RESOLVE:

RETIFICAR nas Portarias de 04 de julho de 2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicadas no DODF nº 127, de 06 de julho de 2018, página 48, o ato que designou JAQUELINE RIBEIRO SOARES, ONDE SE LÊ: "... Diretor ...", LEIA-SE: "...Vice-Diretor ...".

RETIFICAR na Portaria de 06 de julho de 2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF - Edição Extra nº 49, de 09 de julho de 2018, página 1, o ato que concedeu afastamento em razão da desincompatibilização do agente público, com remuneração, à servidora ANGELO BALBINO SOARES PEREIRA, ONDE SE LÊ: "...à servidora ANGELO BALBINO SOARES PEREIRA...", LEIA-SE: "...ao servidor ANGELO BALBINO SOARES PEREIRA...".

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 189, de 10 de julho de 2018, RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ACACIA VIOLETA LOPES DA SILVA GOMES, matrícula 203.405-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.Processo 00080-00005157/2018-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALCIMINO DE MATOS FILHO, matrícula 26.851-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.Processo 00080-00011197/2018-51.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALICE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 37.970-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.Processo 00080-00069836/2017-97.

CONCEDER APOSENTADORIA a BALBINA AMORIM LIMA, matrícula 21.760-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00058132/2018-70.

CONCEDER APOSENTADORIA a CÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES, matrícula 47.244-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00027748/2018-07.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA MARIA MENDES RENNO FERREIRA, matrícula 63.253-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00071332/2017-37.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLECIA ANA ARAUJO SALES NASCIMENTO, matrícula 23.831-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00027132/2017-47.

CONCEDER APOSENTADORIA a DANIELA DE BRITO PEREIRA FERREIRA, matrícula 48.215-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00072106/2017-73.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDNA APARECIDA MOREIRA MARTINS, matrícula 69.993-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00037161/2018-06.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCA CALEGÁRIO, matrícula 69.087-2, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00001603/2018-78.

CONCEDER APOSENTADORIA a GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, matrícula 34.059-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00032956/2018-10.

CONCEDER APOSENTADORIA a GILDA ALMEIDA DE JESUS, matrícula 69.999-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00063131/2017-66.

CONCEDER APOSENTADORIA a IVETTE BASILEU DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 46.672-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00026123/2017-39.

CONCEDER APOSENTADORIA a IZABEL DA ROCHA CONCEIÇÃO, matrícula 48.482-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00008987/2018-50.

CONCEDER APOSENTADORIA a JANETE DE LIMA BORGES, matrícula 65.029-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00039277/2017-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOÃO LUIZ DO LIVRAMENTO VILARINS, matrícula 47.990-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00018317/2018-41.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARA NUBIA SABINO MONTALVÃO DE MORAIS, matrícula 25.803-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00016578/2018-27.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA, matrícula 41.292-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 09, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00001123/2018-15.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA IRACI SALES, matrícula 49.181-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 8, Padrão 3, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00064904/2018-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA NATIVIDADE RIBEIRO, matrícula 68.206-3, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 080.002925/2012.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARISTELA FRANCISCA REGES, matrícula 49.636-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00038091/2017-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a NELSON SALDANHA SOARES, matrícula 27.882-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 8, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00043345/2018-05.

CONCEDER APOSENTADORIA a PAULO LOPES, matrícula 230.906-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 16, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00033067/2018-70.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSILENE TEIXEIRA BONFIM, matrícula 68.767-7, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00026456/2018-49.

CONCEDER APOSENTADORIA a SEBASTIANA CANDIDA DIAS, matrícula 49.424-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9 Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00011116/2018-13.

CONCEDER APOSENTADORIA a SELMA RODRIGUES CARVALHO, matrícula 49.781-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00035631/2017-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a SYLVANE MARIA LIMA CRUZ MORATO AXH-CAR, matrícula 49.473-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00014791/2018-02.

CONCEDER APOSENTADORIA a TALITA ELIANE CABRAL DOS SANTOS, matrícula 36.261-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00013270/2018-20.

CONCEDER APOSENTADORIA a THEREZA CRISTINA CORRÊA MARQUES, matrícula 48.269-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00009162/2018-52.

CONCEDER APOSENTADORIA a VANDIRA SILVA SANTOS, matrícula 48.804-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00069432/2017-01.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2018, o ato que concedeu aposentadoria a servidora MARIA EVA ALVES RIBEIRO COSTA, matrícula 212.928-0, no Cargo de Pedagogo/Orientador Educacional, Padrão 12, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 00080-00067238/2017-83.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 12 DE JULHO DE 2018
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 inciso IV do Anexo Único do Decreto nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 259, de 11 de dezembro de 2014, RESOLVE: DESIGNAR OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA, Matrícula nº 271.191-5, para substituir FERNANDES BARNABÉ DA SILVA, Matrícula nº 231.523-8, Gerente de Gerência de Gestão de Pessoas, DFG-14, da Unidade de Administração Geral, da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 03 a 13 de julho de 2018, por motivo de licença médica do Titular.

MOURAD IBRAHIM BELACIANO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 12 DE JULHO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, a Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2017, e a Portaria nº 17, de 24 de maio de 2018, considerando o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a instrução do Processo SEI-GDF nº 00370-00002737/2018-12, RESOLVE: DESIGNAR LINKETYNEI SOUZA DE FREITAS, matrícula nº 271.521-X, Assessora, Símbolo DFA-12, da Gerência de Compras, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação,

Ciência e Tecnologia, para substituir DORGEL DA CRUZ DE LIMA, matrícula nº 272108-2, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Compras, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, no período de 16 a 25 de julho de 2018, por motivo de férias regulamentares do titular.

WILSON GOMES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o art. 1º, a, da Portaria N.º 230 DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão com objetivo de elaborar portaria que estabelece normas e procedimentos para concessão de Benefício Eventual, Benefício Excepcional e Cesta de Alimentos.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 176.881-6, Presidente, representante da Unidade de Benefícios Socioassistenciais - SUBSAS;

II - CINTHYA BARROSO DE SOUSA, matrícula 197.636-2, Membro, representante da Diretoria de Atenção Integral às Famílias - SUBSAS ;

III - ALISON PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 176.971-5, Membro, representante da Diretoria dos Serviços de Acolhimento - SUBSAS;

IV - ISABELLA VIEIRA BONATTO, matrícula 172.205-0, Membro e Presidente Suplente, representante da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS;

V - GARDÊNIA APARECIDA SCAPIM MACHADO, matrícula 176.431-4, Membro, Representante da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.249, de 28 de março de 2013, combinado com a Portaria nº 116, de 20 de setembro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe Gestora Distrital do Plano Estratégico de Febre Aftosa 2017-2026 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à equipe de que trata o art. 1º desta portaria realizar a gestão, o planejamento, o acompanhamento, a discussão e a coordenação das atividades propostas e desenvolvidas pelo Grupo IV do Plano Estratégico 2017-2026 do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa, composto por DF, GO, TO, MG, SP, RJ, ES, BA e SE em consonância com as diretrizes da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização pertencente a esta Secretaria de Estado e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Designar os servidores a seguir nominados para comporem a equipe de que trata o art. 1º desta portaria, conforme se segue: I-VINICIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 1.861.84-0; II-BERNARDO ALKMIM LAFETA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 100.899-4; III-PABLO PEREIRA MARSIAJ, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186.223-5; IV-MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 1.661.255-8; V-JANAINA BITENCOURT LICURGO, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 187.051-3; VI-DENISE FERREIRA CALDEIRA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186.282-0; VII-PRISCILLA PEREIRA MOURA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186.326-0;

Parágrafo único. A Equipe será coordenada por VINICIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS, que será substituído em suas ausências ou impedimentos por BERNARDO ALKMIM LAFETA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela alínea "e", Inciso II, Art. 5º, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, pelos motivos expostos no processo SEI 00070- 00014104/2018-88, a retificação publicada no DODF nº 77, de 16 de abril de 2014, página 28, o ato que retificou a Ordem de Serviço de 14/05/2010, publicada no DODF nº 92, de 14/05/2010, página 17, referente ao 4º e 5º quinquênios de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor ISMAEL LUIZ VALADÃO, matrícula 1007351.

TORNAR SEM EFEITO, a pedido (requerimento SEI 9748385), na Autorização publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2018, pág. 48, o ato que autorizou o gozo da licença-prêmio por assiduidade ao servidor RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 1009222.

ANDERSON DO CARMO DINIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 10 do Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com fulcro no art. 87, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCELO GONZAGA DA SILVA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 59.165-3, lotado no Centro de Progressão Penitenciária - CPP/SE-SIPE, licença para capacitação nos períodos: de 01/09/18 a 30/09/18; 01/04/19 a 30/04/19 e 01/11/19 a 30/11/19, para oportunizar a qualificação na Pós - Graduação em Direito Processual Penal, com carga horária de 380 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 10 do Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com fulcro no art. 87, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MICHELINE BEATRIZ DE OLIVEIRA AGAPE, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 64.561-3, lotada no Centro de Progressão Penitenciária - CPP/SE-SIPE, licença para capacitação no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2018, para oportunizar a qualificação no curso "Atualização em Direito Penal I", com carga horária de 160 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

PORTARIA 118, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 10 do Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com fulcro no art. 87, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARTA LOPES BRAZ DA SILVA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 59.029-0, lotada no Centro de Progressão Penitenciária - CPP/SE-SIPE, licença para capacitação no período de 25 de julho a 23 de agosto de 2018, para oportunizar a qualificação no curso "Atualização em Direito Penal I", com carga horária de 160 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 10 do Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com fulcro no art. 87, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ALEANDRA JÚLIA DE ARRUDA LOPES, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 58.496-7, lotada no Centro de Progressão Penitenciária - CPP/SE-SIPE, licença para capacitação no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2018, para oportunizar a qualificação no curso "Atualização em Direito Penal I", com carga horária de 160 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 683, DE 04 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº054.001.779/2010, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 821 de 25 de julho de 2012, publicada no DODF nº 172, de 24 de agosto de 2012, onde se lê: "(...) c/c os artigos 37, inciso I; 39, §§ 1º e 3º, e 53, da Lei no 10.486/2002 (...)" ; leia-se: "(...) c/c os artigos 37, inciso I; 39, §§ 1º e 3º, 52 e 53, da Lei no 10.486/2002 (...)" .

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 690, DE 10 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo nº 054.002.232/2017, RESOLVE: RETIFICAR a portaria DIPC nº 661 de 08 de maio de 2017, publicado no DODF nº 98 de 24 de maio de 2017, para onde se lê: "... BEATRIZ DOS SANTOS CARVALHO,..." , leia-se : "... BEATRIZ DOS SANTOS CARVALHO ALENCAR,..." .

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 09 DE JULHO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1.º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: REFORMAR "ex officio", a contar da data desta publicação, a Terceiro-Sargento QBMG-1 CÁSSIA GLEISON DE SOUZA GONÇALVES DOS SANTOS, matr. 1122809, nos termos dos artigos 60, *caput*; 88, inciso II; 95, inciso II; 97, inciso VI e artigo 100, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, na atual graduação, com proventos calculados sobre tantas quotas de seu soldo, quantos forem os anos de serviço, conforme as parcelas constantes do artigo 20, § 1.º, inciso II e § 4.º e artigo 25, da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002, e, em consequência, desligá-la da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo n.º SEI-00053-000042941/2018-97.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1.º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 MARCOS ALVES DO NASCIMENTO, matr.1404471, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4.º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI n.º 00053-00040457/2018-23.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 NILSON APRIGIO BRAGA, matrícula. 1403804, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4.º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002, e, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI n.º 00053-00038808/2018-36.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CARTRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 3, de 11 de janeiro de 2012, e, ainda, o constante no processo 00052.000.15171/2018-38, RESOLVE: CONCEDER pensão civil a ISAURINETE BARBOSA DE MIRANDA, cônjuge do ex-servidor MILTON BARBOSA RODRIGUES, matrícula 20.992-9, Delegado de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, nos termos do artigo 217, inciso I, e artigo 222, inciso VII, alínea b, item 6, da Lei n.º 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei n.º 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 7.º, inciso I, e § 8.º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o artigo 2.º, inciso I e artigo 15 da Lei n.º 10.887/04, a contar de 06/07/2018.

SANDRO DE PAULA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 1.º, da Portaria n.º 25, de 18 de junho de 2.018, c/c o artigo 3.º, do Decreto Distrital n.º 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3.º, do Decreto Distrital n.º 39.002, de 24 de abril de 2.018, RESOLVE:

DESIGNAR o Escrivão de Polícia CLAUDIO MASSAO DE CASTRO, matrícula 46.751-0, SIAPE 1410351, para substituir o Escrivão de Polícia ADRIANO ANDRADE DA SILVA, matrícula 39.548-X, SIAPE 1410333, Chefe do Cartório/DEAM/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia CLÁUDIVANA B. MAGALHAES DE CAMPOS, matrícula 236.082-9, SIAPE 2322050, para substituir o Agente de Polícia HEITOR MIGUEL ALVES, matrícula 78.718-3, SIAPE 1544813, Chefe da Seção de Investigação/DEAM/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCUS VINICIUS CRUZ, matrícula 47.436-3, SIAPE 1410554, para substituir o Agente de Polícia SILVIA LOUZEIRO GONTIJO, matrícula 194.097-X, SIAPE 1806427, Chefe de Seção de Repressão ao Estupro/DEAM/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia JULIANA CARLOS DE ANDRADE, matrícula 75.957-0, SIAPE 1439721, para substituir a Agente de Polícia JULIANA SILVA TEIXEIRA, matrícula 77.426-X, SIAPE 1532691, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DEAM/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia IVAN VIOTTI OLIVEIRA, matrícula 235.001-7, SIAPE 1105104, para substituir o Agente de Polícia EUDES OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 78.790-6, SIAPE 2395510, Chefe da Seção de Inteligência Policial/DEAM/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia MAIRA DOS SANTOS LACERDA, matrícula 229.008-1, SIAPE 2136894, para substituir a Agente de Polícia LILIAN PATRICIA AMANCIO TELES, matrícula 57.615-8, SIAPE 1411285, Chefe da Seção de Polícia Comunitária/DEAM/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia JOSE LÚCIANO GASPARILLO FILHO, matrícula 178.536-2, SIAPE 1695545, para substituir a Escrivã de Polícia ANAIDE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 37.968-9, SIAPE 1409568, Chefe do Cartório/DCA II/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARIO RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 63.818-8, SIAPE 2405806, para substituir o Agente de Polícia FERNANDES HENRIQUE GONCALVES, matrícula 35.889-4, SIAPE 1409394, Chefe da Seção de Investigação/DCA II/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE RAFAEL VIEIRA FURTADO, matrícula 233.688-X, SIAPE 2234505, para substituir o Agente de Polícia MARCIO PAULO CORSETTI, matrícula 57.985-8, SIAPE 1411584, Chefe de Plantão/DCA II/DPE, símbolo DFG 08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia ARY DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR, matrícula 235.312-1, SIAPE 2399451, para substituir o Agente de Polícia ALEXANDRE PRADO M. FERNANDES, matrícula 77.460-X, SIAPE 1532592, Chefe de Plantão/DCA II/DPE, símbolo DFG 08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO ROBERTO CAMARGO, matrícula 231.037-6, SIAPE 1546147, para substituir o Agente de Polícia MARCUS GIOVANE ARAUJO DE CASTRO, matrícula 76.046-3, SIAPE 1525957, Chefe de Plantão/DCA II/DPE, símbolo DFG 08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia JEFFERSON LEANDRO DOS SANTOS, matrícula 194.451-7, SIAPE 1807812, para substituir o Agente de Polícia JOSE DE JESUS RODRIGUES FREIRE matrícula 48.280-3, SIAPE 1410806, Chefe de Plantão/DCA II/DPE, símbolo DFG 08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia THIAGO FÁVARO COSTA, matrícula 235.399-7, SIAPE 2296062, para substituir o Agente de Polícia RICARDO RESENDE DO NASCIMENTO, matrícula 57.461-9, SIAPE 1411154, Chefe de Plantão/DCA II/DPE, símbolo DFG-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia CAROLINA GUERRERO DO BOMFIM, matrícula 231.521-1, SIAPE 2163695, para substituir o Agente de Polícia JOSE ALVARO LANDIM, matrícula 57.998-X, SIAPE 1411597, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DCA II/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia SERGIO HENRIQUE DE FREITAS PEDROSA, matrícula 64.982-1, SIAPE 1527013, para substituir o Agente de Polícia MARCELO GODINHO RIBEIRO, matrícula 77.474-X, SIAPE 1534602, Chefe da Seção de Investigação II/DCA II/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALEXANDRE DUTRA DE MORAES, matrícula 57.604-2, SIAPE 1414986, para substituir o Agente de Polícia RICARDO VALERIO UZELOTTO, matrícula 57.816-9, SIAPE 1411454, Chefe da Seção de Investigação Geral/3ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia EMANOEL LIMA DAMASIO, matrícula 192.105-3, SIAPE 1797240, para substituir o Agente de Polícia MAYCO DE FIGUEIREDO, matrícula 192.045-6, SIAPE 1798954, Chefe da Seção de Repressão às Drogas/3ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia EUSA CALAZANS ALVARENGA, matrícula 57.832-0, SIAPE 1411468, para substituir o Agente de Polícia ADELSON DE SOUSA FREIRE, matrícula 57.538-0, SIAPE 1411218, Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/15ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALVARO MENDES NASPOLINI, matrícula 191.968-7, SIAPE 1795073, para substituir a Agente de Polícia ENY DE AGUIAR PEREIRA, matrícula 58.363-4, SIAPE 1411890, Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/23ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MAQUEIBE DOS SANTOS, matrícula 235.998-7, SIAPE 1659392, para substituir o Escrivão de Polícia HERNANDEZ MIRANDA, matrícula 58.929-2, SIAPE 1412212, Chefe do Cartório/35ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE SOARES DA SILVA, matrícula 26.960-3, SIAPE 1408607, para substituir a Agente de Polícia LUCIA HELENA TEIXEIRA, matrícula 29.990-1, SIAPE 1408889, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/35ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia CESAR RAMALHO, matrícula 231.450-9, SIAPE 2398430, para substituir o Agente de Polícia JOSIAS MARQUES DE ARAUJO, matrícula 47.587-4, SIAPE 1410637, Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/35ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia GENIVAL RODRIGUES MAIA, matrícula 35.366-3, SIAPE 1409345, para substituir o Agente de Polícia JOAQUIM FERREIRA DA PONTE, matrícula 47.431-2, SIAPE 1410552, Chefe da Seção de Investigação Geral/35ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO VICTOR DE MENEZES TEMOTEO, matrícula 231.413-4, SIAPE 2161571, para substituir o Agente de Polícia PAULO CESAR DE SOUZA, matrícula 47.711-7, SIAPE 1410679, Chefe da Seção de Repressão às Drogas/35ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia DANIELA GONCALVES DE SOUSA, matrícula 57.550-X, SIAPE 1411228, para substituir o Agente de Polícia FRANCISCO MARTINS ROCHA NETO, matrícula 37.423-7, SIAPE 1409550, Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/35ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia PAULA MARCIA DE OLIVEIRA DAYRELL, matrícula 233.689-8, SIAPE 2234598, para substituir o Agente de Polícia PABLO SANCHEZ, matrícula 78.849-X, SIAPE 1545795, Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/35ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia FÁBIO ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA, matrícula 227.622-4, SIAPE 2395508, para substituir o Agente de Polícia CLAUDIO PEREIRA GONÇALVES, matrícula 186.003-8, SIAPE 1476527, Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLAUDIO MAZO MARTINS DE MIRANDA, matrícula 38.750-9, SIAPE 1409609, para substituir o Agente de Polícia FRANCIONE JACOBINA DE ANDRADE, matrícula 57.776-6, SIAPE 1417468, Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia CLAUDIA ANGELICA HAIDINGER TORRES, matrícula 231.100-3, SIAPE 1042905, para substituir o Agente de Polícia FRANCISCO RILDOMAR MACIEL, matrícula 57.698-0, SIAPE 1411355, Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia GUSTAVO FELIPE REIS PEREIRA, matrícula 229.882-1, SIAPE 2137425, para substituir o Agente de Polícia MARCELO CERQUEIRA LOPES, matrícula 77.409-X, SIAPE 1532686, Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia LUIS CARLOS TOREZANI, matrícula 47.569-6, SIAPE 1417671, para substituir o Agente de Polícia FRANCISCO CARLOS FERREIRA, matrícula 47.415-0, SIAPE 1410547, Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia WILSON ROBERTO BARBOSA GARCIA, matrícula 76.787-5, SIAPE 1529041, para substituir o Agente de Polícia WEBERT JACOB REZENDE, matrícula 57.920-3, SIAPE 1411533, Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANA CRISTINA COELHO MAIA DE SOUZA E SILVA, matrícula 78.198-3, SIAPE 1537677, para substituir a Agente de Polícia PRISCILLA BOTELHO MARINHO DAS NEVES, matrícula 188.407-7, SIAPE 1664240, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DOE/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO CAVALLIERI RESENDE, matrícula 76.154-0, SIAPE 1526781, para substituir o Agente de Polícia LEONARDO BRITO RIBEIRO, matrícula 76.871-5, SIAPE 2399507, Chefe da Seção de Operações Especiais I/DOE/DEPATE, símbolo DFG 10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO MARTINS DOS SANTOS, matrícula 46.840-1, SIAPE 1409841, para substituir o Agente de Polícia FABIO SILVA PIAZZAROLLO, matrícula 57.923-8, SIAPE 1411536, Chefe da Seção de Operações Especiais II/DOE/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia LUCIO JOSE DOS ANJOS, matrícula 58.728-1, SIAPE 1412126, para substituir o Agente Policial de Custódia MARCIO ROBERTO VALENTE CAETANO, matrícula 58.436-3, SIAPE 1230880, Chefe da Seção de Operações Especiais III/DOE/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANDRE RICARDO OLIVEIRA MARINHO, matrícula 57.809-6, SIAPE 1411447, para substituir o Agente de Polícia LINCON MASSAHIRO TAKANO, matrícula 47.567-X, SIAPE 1410627, Chefe da Seção de Operações Especiais IV/DOE/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO THOMAS, matrícula 57.720-0, SIAPE 1411376, para substituir o Agente de Polícia FABIO BRONGAR DE CASTRO, matrícula 76.550-3, SIAPE 1529130, Chefe da Seção de Segurança de Dignitários e Proteção a Pessoas/DOE/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia HONEY CORDEIRO, matrícula 57.764-2, SIAPE 1411412, para substituir o Agente de Polícia ROBERTO JEAN PHILIPPE CORREA, matrícula 57.752-9, SIAPE 1411401, Chefe da Seção de Operações e Resgate/DOE/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO HENRIQUE CARDOSO CAVALHERE, matrícula 57.815-0, SIAPE 1411453, para substituir o Agente de Polícia MARCOS FERNANDES, matrícula 31.555-9, SIAPE 1410210, Chefe da Seção de Gerenciamento de Crise/DOE/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia GABRIELLA QUEIROZ JARA PACHECO, matrícula 78.235-1, SIAPE 1537916, para substituir o Agente de Polícia SANLAC MACHADO DA CUNHA, matrícula 58.160-7, SIAPE 1411710, Chefe da Seção de Cinofilia/DOE/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia LUIZ GASPARI RIBAS MARIZ, matrícula 63.294-5, SIAPE 1527867, para substituir o Agente de Polícia PAULO ROBERTO TAVARES BRANDAO, matrícula 76.224-5, SIAPE 2412211, Chefe da Seção de Instrução/DOE/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Delegado de Polícia WENDERSON SOUZA E TELES, matrícula 199.367-4, SIAPE 2400192, para substituir o Delegado de Polícia FERNANDO CESAR COSTA, matrícula 57.419-8, SIAPE 1411118, Coordenador/CECOR/DPE, símbolo CNE-07, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia GLEIDSON OLIVEIRA CASTRO, matrícula 231.422-3, SIAPE 2161486, para substituir a Escrivã de Polícia FLAVIA HERINGER ANDRADE, matrícula 59.209-9, SIAPE 1412440, Chefe do Serviço de Cartório/CECOR/DPE, símbolo DFG-12, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDSON MATEUS DE FREITAS, matrícula 57.504-6, SIAPE 1411190, para substituir o Escrivão de Polícia THIAGO WESLEY SCAPIM MACHADO, matrícula 227.699-2, SIAPE 2133371, Chefe da Seção de Controle e Guarda de Bens Apreendidos/CECOR/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANDREA CRISTINA BARBOSA, matrícula 75.861-2, SIAPE 1353201, para substituir a Agente Policial de Custódia ARILZA CRISTIANA SILVA CAVALCANTE, matrícula 59.000-2, SIAPE 1412267, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/CECOR/DPE, símbolo DFG-12, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia MARCELLA ARAUJO GUZZO, matrícula 189.159-6, SIAPE 1784302, para substituir a Agente de Polícia JULIANA SOARES MEDEIROS SIMAAN, matrícula 189.858-2, SIAPE 1664204, Chefe do Serviço de Inteligência Policial/CECOR/DPE, símbolo DFG-12, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia VICTOR BARBASTEFANO, matrícula 189.077-8, SIAPE 1782982, para substituir o Agente de Polícia FREDERICO NOGUEIRA GUEDES PEREIRA ROSA, matrícula 78.800-7, SIAPE 1545570, Chefe da Seção de Análise Criminal e de Vínculos/CECOR/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia CHRISTIAN DATTWYLER DE OLIVEIRA, matrícula 77.495-2, SIAPE 1510921, para substituir a Agente de Polícia PATRICIA FIRMINO DAIROZ, matrícula 58.521-1, SIAPE 1055881, Chefe da Seção de Análise Financeira/CECOR/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia ARNALDO C. DE ALBUQUERQUE NETO, matrícula 235.270-2, SIAPE 2284784, para substituir o Agente de Polícia MARCOS ANTONIO CESARIO DA SILVA, matrícula 194.180-1, SIAPE 1806637, Chefe da Seção de Operações Técnicas/CECOR/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCUS VINICIUS CUNHA FREITAS, matrícula 77.553-3, SIAPE 1433291, para substituir o Agente Policial de Custódia GUILHERME RODRIGUES BARRETO REGIS, matrícula 58.391-X, SIAPE 1411914, Chefe da Seção de Investigação I/DICAP/CECOR/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia RIVIA CARLA LOURENCO COIMBRA, matrícula 76.059-5, SIAPE 1527148, para substituir o Agente de Polícia JEUVANI MARQUES DE FARIA JUNIOR, matrícula 188.531-6, SIAPE 1479093, Chefe da Seção de Investigação II/DICAP/CECOR/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia JULIANA SALGADO FARIA, matrícula 64.787-X, SIAPE 1527488, para substituir o Agente de Polícia DURVAL BRITO DE SOUSA, matrícula 57.888-6, SIAPE 1227590, Chefe da Seção de Investigação III/DICAP/CECOR/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Delegado de Polícia RICARDO AVELAR UCHOA SILVA, matrícula 238.222-9, SIAPE 2417640, para substituir o Delegado de Polícia ADRIANO CHAVES VALENTE, matrícula 199.641-X, SIAPE 1830251, Diretor/DRACO/CECOR/DPE, símbolo DFG-15, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE MARIA DUARTE NETO, matrícula 57.582-8, SIAPE 1411259, para substituir a Agente de Polícia GISELE COSTA AVIANI, matrícula 77.362-X, SIAPE 1532670, Chefe da Seção de Investigação I/DRACO/CECOR/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia GUILHERME MIRANDA LOPES, matrícula 231.027-9, SIAPE 2152528, para substituir o Agente de Polícia RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO, matrícula 39.268-5, SIAPE 1409629, Chefe da Seção de Investigação II/DRA- CO/CECOR/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia VIVIANE GUILHOES BARROS, matrícula 78.224-6, SIAPE 1494207, para substituir o Agente de Polícia BERNARDO BORGES DOS SANTOS NETO, matrícula 192.027-8, SIAPE 1796194, Chefe da Seção de Investigação III/DRA- CO/CECOR/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Delegado de Polícia RAFAEL ANDRADE CATUNDA, matrícula 238.224-5, SIAPE 2417495, para substituir o Delegado de Polícia VIRGILIO AGNALDO OZELAMI, matrícula 77.224-0, SIAPE 1530748, Diretor/DICOT/CECOR/DPE, símbolo DFG-15, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia ERICK MARASSI DE FREITAS COUTINHO, matrícula 191.971-7, SIAPE 1797230, para substituir o Agente de Polícia HUASCAR ANDRADE VERGARA, matrícula 231.050-3, SIAPE 2154400, Chefe da Seção de Investigação/DI- COT/CECOR/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Delegado de Polícia MAURILIO COELHO LIMA, matrícula 237.943-0, SIAPE 2779182, para substituir o Delegado de Polícia THIAGO BOEING SCHEMES DA SILVA, matrícula 236.961-3, SIAPE 2706501, Diretor/DIFAC/CECOR/DPE, símbolo DFG- 15, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLAUDIO MADUREIRA GUEDES DA SILVA, matrícula 58.137-2, SIAPE 1411689, para substituir o Agente de Polícia PAULO SERGIO LEITAO DA SILVA, matrícula 58.097-X, SIAPE 1429015, Chefe da Seção de Investigação/DI- FAC/CECOR/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia DIOGO HENRIQUE PEREIRA LANDIM, matrícula 228.393-X, SIAPE 2399476, para substituir o Agente de Polícia EDGARD LINCOLN FERREIRA, matrícula 78.976-3, SIAPE 1540645, Chefe da Seção de Suporte Técnico à Investigação/DRCC/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia PATRICIA SAMPAIO MARINHO FELGUEIRAS, matrícula 77.776-5, SIAPE 1535281, para substituir o Agente de Polícia REGINALDO DE BARROS MIRANDA JUNIOR, matrícula 35.338-8, SIAPE 1409335, Chefe da Seção de Gestão de Tecnologia/DALOP/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia PATRICIA SAMPAIO MARINHO FELGUEIRAS, matrícula 77.776-5, SIAPE 1535281, para substituir o Agente de Polícia NIVALDO SANTANA GUEDES, matrícula 47.354-5, SIAPE 1410506, Chefe da Seção de Suporte Técnico/DA- LOP/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia PATRICIA SAMPAIO MARINHO FELGUEIRAS, matrícula 77.776-5, SIAPE 1535281, para substituir a Agente de Polícia CAROL MACIEL DE MORAES PRAZERES, matrícula 76.364-0, SIAPE 1527116, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DALOP/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia PATRICIA SAMPAIO MARINHO FELGUEIRAS, matrícula 77.776-5, SIAPE 1535281, para substituir o Agente de Polícia EZEQUIAS DE OLIVEIRA CHAGAS JUNIOR, matrícula 57.803-7, SIAPE 1411443, Chefe da Seção de Planejamento Operacional/DALOP/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia DEBORA MONTEIRO RAW, matrícula 57.159-8, SIAPE 1410981, para substituir a Agente de Polícia LUCIANA ALENCAR HERINGER, matrícula 57.523-2, SIAPE 1411205, Chefe/SAA/DGP, símbolo DFG-12, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia LUCILENE BANDEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 58.378-2, SIAPE 1411903, para substituir a Agente de Polícia NILZA NEI LEAL GOMES, matrícula 58.320-0, SIAPE 1411852, Chefe da Seção de Registros Funcionais/DICAD/DGP, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia LIVIA SIMOES MACHADO, matrícula 194.096-1, SIAPE 1805964, para substituir a Papioscopista Policial HELIDA GUIMARAES DE SOUSA, matrícula 31.250-9, SIAPE 1410178, Diretor/DIPAG/DGP, símbolo DFG-15, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOAO CARLOS PINHEIRO JUNIOR, matrícula 220.960-8, SIAPE 1880137, para substituir a Agente de Polícia YEDA BACK, matrícula 57.958-0, SIAPE 1411560, Chefe da Seção Financeira/DIPAG/DGP, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANDREA GUIMARAES FERRAZ ALVES, matrícula 78.753-1, SIAPE 1545041, para substituir o Agente de Polícia MATEUS AVILA AFONSO DE ALMEIDA, matrícula 75.895-7, SIAPE 1527240, Chefe da Seção de Suporte Técnico/DGC/ACP, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia NUBIA ALVES RODRIGUES, matrícula 58.335-9, SIAPE 1411865, para substituir o Agente de Polícia EDUARDO TEIXEIRA BRAGA, matrícula 57.671-9, SIAPE 1411337, Chefe da Seção de Cálculos/DIPAG/DGP, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Perita Médica-Legista MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS, matrícula 177.725-4, SIAPE 1691089, para substituir MARIA CRISTIANE RAFAEL DE FARIAS OLIVEIRA, matrícula 216.228-8, SIAPE 03714569, Gerente de Assistência à Saúde Complementar/GAS/Policlínica/DGP, símbolo DFG-13, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia RAFAEL BORELA VALENTE, matrícula 59.114-9, SIAPE 1412370, para substituir o Cargo em comissão PAULO GUILHERME CARMO DA ROCHA, matrícula 216.230-X, SIAPE 4573396, Gerente de Assistência à Saúde/GASC/Policlínica/DGP, símbolo DFG-13, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia RENATA GUILHOES BARROS, matrícula 78.692-6, SIAPE 1477957, para substituir o Delegado de Polícia ALEXANDRE GODINHO RIBEIRO, matrícula 182.304-3, SIAPE 2411139, Diretor/DTE/APC, símbolo DFG-15, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia LUIS CARLOS RUCHEL DE MATOS, matrícula 58.048-1, SIAPE 1411637, para substituir o Agente de Polícia ALEXANDRE FREITAS AZAMBUJA, matrícula 64.842-6, SIAPE 1526219, Chefe da Seção de Pesquisa e Doutrina/DTE/APC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARIO SALES DE ALMEIDA, matrícula 78.110-X, SIAPE 1511773, para substituir a Agente de Polícia RENATA GUILHOES BARROS, matrícula 78.692-6, SIAPE 1477957, Chefe da Seção de Planejamento Pedagógico/DTE/APC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia CARLOS ADRIANO TAVARES DE SOUZA, matrícula 47.708-7, SIAPE 1410676, para substituir o Agente Policial de Custódia ANIS NACFUR JUNIOR, matrícula 75.785-3, SIAPE 2398224, Chefe da Seção de Acompanhamento, Controle e Avaliação/DTE/APC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO DOS SANTOS ABREU, matrícula 58.061-9, SIAPE 1411645, para substituir o Agente Policial de Custódia CLAUDECI MARIA DA SILVA, matrícula 177.735-1, SIAPE 1691102, Chefe da Seção de Ensino à Distância/DTE/APC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SANTOS, matrícula 58.474-6, SIAPE 1411984, para substituir o Agente de Polícia CARLOS ALBERTO ELIAS DE SOUZA, matrícula 36.586-6, SIAPE 1410301, Diretor/DAE/APC, símbolo DFG-15, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia EUGENIO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula 58.627-7, SIAPE 1412094, para substituir o Agente de Polícia OVERLAND MOREIRA DE PAIVA, matrícula 47.206-9, SIAPE 1410404, Chefe da Seção de Reprografia/DAE/APC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia GELMO SOARES PEREIRA DE ANDRADE, matrícula 47.586-6, SIAPE 1410636, para substituir o Agente Policial de Custódia FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SANTOS, matrícula 58.474-6, SIAPE 1411984, Chefe da Seção de Recursos Audiovisuais/DAE/APC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia MONICA ASSIS DA COSTA, matrícula 235.242-7, SIAPE 1698714, para substituir o Agente de Polícia CARLOS EDUARDO MOSLAVES, matrícula 31.542-7, SIAPE 1408993, Chefe da Biblioteca/DAE/APC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDSON DE JESUS LIMA, matrícula 27.885-8, SIAPE 1408866, para substituir o Agente de Polícia JOAO PEDRO MENDES NETO, matrícula 58.185-2, SIAPE 1411732, Chefe do Museu de Armas/DAE/APC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLEBER SEBASTIAO GODOI RODRIGUES, matrícula 47.228-X, SIAPE 1410419, para substituir o Agente de Polícia WARNEY BRITO RIOS, matrícula 57.473-2, SIAPE 1411164, Chefe/SAT/APC, símbolo DFG-12, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE ADALBERTO ALVES DO AMARAL, matrícula 27.704-5, SIAPE 1408815, para substituir a Agente de Polícia APARECIDA CONCEICAO GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 57.996-3, SIAPE 1411595, Chefe/SAA/APC, símbolo DFG-12, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia GLAYDSTON ROBERTO DOS SANTOS, matrícula 39.224-3, SIAPE 1409625, para substituir o Agente de Polícia JEFFERSON MORAES FURTADO, matrícula 35.333-7, SIAPE 1409331, Chefe/SCI/APC, símbolo DFG-12, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDSON MOURA DE CAMPOS, matrícula 194.259-X, SIAPE 1806725, para substituir o Agente de Polícia ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA, matrícula 57.934-3, SIAPE 1411542, Chefe/SCF/APC, símbolo DFG-12, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia GILMAR ASSIS DA SILVA, matrícula 46.888-6, SIAPE 1409875, para substituir o Agente de Polícia WALMER TAVARES JORDAO, matrícula 78.082-0, SIAPE 1537857, Chefe/CPEPUD/APC, símbolo DFG-12, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia GILMAR ASSIS DA SILVA, matrícula 46.888-6, SIAPE 1409875, para substituir o Agente de Polícia EGON FARBER, matrícula 57.482-1, SIAPE 1411170, Chefe da Seção de Suporte Técnico/DIPCON/APC/PCDF, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a Agente de Polícia MAGNOLIA MALAGO COLINS BORBA, matrícula 192.108-8, SIAPE 0439872, para substituir o Agente de Polícia ADEMAR JULIO DO CARMO SILVA, matrícula 78.958-5, SIAPE 2405199, Chefe da Seção de Contra-Inteligência e Segurança Orgânica/DIPO/DGI, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR o Agente de Polícia ROGERIO MORAES SILVA, matrícula 57.702-2, SIAPE 1411359, de substituir o Agente de Polícia RICARDO VALERIO UZELOTTO, matrícula 57.816-9, SIAPE 1411454, Chefe da Seção de Investigação Geral/3ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos.

DISPENSAR a Agente de Polícia FERNANDA GLAUCIA DE MOURA MELO, matrícula 236.643-6, SIAPE 1588000, de substituir a Agente de Polícia ENY DE AGUIAR PEREIRA, matrícula 58.363-4, SIAPE 1411890, Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/23ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 25 de maio de 2018, publicada no DODF nº 102 de 29 de maio de 2018, página 29, o item que designou o Agente de Polícia ROBERTO MARQUES BANDEIRA, matrícula 235.317-2, SIAPE 2910016, para substituir o Agente de Polícia AECIO ALVARES DE MOURA FILHO, matrícula 58.015-5, SIAPE 1411610, Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/16ª DP/DPC, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 25 de maio de 2018, publicada no DODF nº 102 de 29 de maio de 2018, página 30, o item que designou EMMANOEL FENELON SARAIVA CAMARA, matrícula 216.140-0, SIAPE 3689696, para substituir MARIA CRISTIANE RAFAEL DE FARIAS OLIVEIRA, matrícula 216.228-8, SIAPE 03714569, Gerente de Assistência à Saúde/GAS/Policlínica/DGP, símbolo DFG-13, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 25 de maio de 2018, publicada no DODF nº 102 de 29 de maio de 2018, página 30, o item que designou EMMANOEL FENELON SARAIVA CAMARA, matrícula 216.140-0, SIAPE 3689696, para substituir PAULO GUILHERME CARMO DA ROCHA, matrícula 216.230-X, SIAPE 4573396, Gerente de Assistência à Saúde Complementar/GASC/Policlínica/DGP, símbolo DFG-13, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 25 de maio de 2018, publicada no DODF nº 102 de 29 de maio de 2018, página 34, o item que designou o Agente de Polícia MARCELINO DE ANDRADE AMARAL, matrícula 229.887-2, SIAPE 2137450, para substituir o Agente de Polícia EDGARD LINCOLN FERREIRA, matrícula 78.976-3, SIAPE 1540645, Chefe da Seção de Suporte Técnico à Investigação/DRCC/DPE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 25 de maio de 2018, publicada no DODF nº 102 de 29 de maio de 2018, página 38, o item que designou a Agente de Polícia HELENA BEATRIZ BENEVENUTO, matrícula 57.593-3, SIAPE 1411267, para substituir o Agente de Polícia PAULO CLEITON DE VASCONCELOS, matrícula 43.155-9, SIAPE 1417637, Chefe da Gráfica/DRM/DAG, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SANDRO DE PAULA DIAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA 122, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor LUCIANO RIBEIRO BARNABÉ, matrícula 196.386-4, lotado no NUSOR por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 25/07 a 03/08/2018. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 01/10 a 12/10/2018.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 533, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00129075/2018-91, RESOLVE: DESIGNAR VIVIANE PEREIRA LOPES, Assistente de Trânsito, matrícula 1.357-9, para substituir LITO HAGÁ SILVA MENDES, Assistente de Trânsito, matrícula 904-0, Diretor, símbolo CNE-02, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof, do Detran/DF, no período de 20/08 a 29/08/2018, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 535, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00129777/2018-75, RESOLVE: DESIGNAR VALDIR ANGELO DE GODOI JÚNIOR, Assistente de Trânsito, matrícula 250.364-6, para substituir ALINE RODRIGUES LIMA DE CASTRO, Assistente de Trânsito, matrícula 1.341-2, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Análise de Defesa Prévia - Nudep, da Gerência de Registro e Controle de Penalidade - Gerpen, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 23/07 a 01/08/2018, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 540, DE 12 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00130660/2018-34, RESOLVE: DESIGNAR FRANCISCA RENATA BARROSO ANTUNES, Técnico de Trânsito, matrícula 182.421-X, para substituir ALEXANDRE HAMILTON DO CARMO COSTA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.048-0, gerente, símbolo DFG-14, da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga - GERTRAN II, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do Detran/DF, no período de 30/06 a 09/07/2018, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o artigo 2º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE: CONCEDER Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora FABRICIA REZENDE SILVA, matrícula nº 14308991, Dependente: Júlia Rezende da Silva, nascida aos 29/04/2018.

JOSE MANOEL DE MEDEIROS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 12 DE JULHO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o artigo 2º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE: CONCEDER Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora AMANDA ALVES XAVIER, matrícula nº 14307618, Dependente: Bruna Alves Xavier Manfredo de Almeida, nascida aos 21/05/2018.

JOSE MANOEL DE MEDEIROS NETO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 10 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 54, de 14 de junho de 2017, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, e conforme Processo SEI nº 00400-00005003/2018-91, RESOLVE: DESIGNAR GLAUCIO GONÇALVES SOARES, matrícula 124.797-2, ocupante do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a servidora JOSILENE COSTA DE SOUSA, matrícula: 174.909-9, Supervisor de Órgão, Símbolo DFG-10, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

JOSIMARA PEREIRA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 11 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 54, de 14 de junho de 2017, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, e conforme Processo SEI nº 00400-00005001/2018-01, RESOLVE: DESIGNAR ALISSON HENRIQUE SILVEIRA SANTOS FURTADO, matrícula 125.295-X, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, o Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

JOSIMARA PEREIRA ALVES

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 09 DE JULHO DE 2018 (*)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 50, de 14 de março de 2018, e alínea b, do inciso III, do art. 1º, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora PATRÍCIA MARIA PEREIRA MARTINS, matrícula 224.434-9, referente ao 1º quinquênio, no período de 05/06/2013 a 03/06/2018, conforme Processo SEI-GDF nº 00015-00016745/2018-50.

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter sido publicada com incorreção no original, publicada no DODF nº 130, de 11/07/2018 pág. 30.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 11 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004.

Considerando a necessidade de designar Comissão de Executores, para execução e fiscalização dos serviços objeto do Contrato nº 08/2018, celebrado entre o SLU/DF e a AMBIENTE ASSOCIAÇÃO DOS AMBIENTALISTAS DA VILA ESTRUTURAL - AMBIENTE. Processo SEI/DF nº: 00094-00005094/2018-11, e considerando o dever de garantir as condições mínimas para o desenvolvimento adequado da execução contratual, RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Executores para atuarem na execução das atividades administrativo-financeira e na fiscalização do Contrato nº 08/2018, composta pelos servidores abaixo relacionados, que possuirão as seguintes atribuições. Os servidores LÍGIA DE FRANÇA GUERREIRO, matrícula 270.772-1, MARCIANO CLEY FERREIRA CHIMENES matrícula 267.224-3, MARIA NILVA ALMEIDA PRADO matrícula 82.821-1, DALVIRENE SOARES CAVALCANTE matrícula 83.605-2, LÚCIA FERNANDES DA SILVA VERAS matrícula 83.253-7, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA matrícula 83.749-0, e MARIA DE FÁTIMA VIANA matrícula 83.154-9, sendo que LÍGIA DE FRANÇA GUERREIRO, além de atuar na fiscalização da execução contratual como os demais acima relacionados fica também como coordenadora da referida comissão.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

Art.3º Revogam-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 20 de 29 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2018, página 63.

Art.4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 11 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "m" do Decreto nº 23.212 de 06/09/2002, RESOLVE: CONCEDER Adicional de Qualificação nos termos da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, observada a seguinte sequência de dados: nome, matrícula, percentual, vigência e nº do processo. SORAYA NATALICE ALARCÃO 83.671-0 4% 09/05/2018 0094-001723/2011; EDILSON MARQUES DA SILVA 83.873-X 4% 23/05/2018 0094-001910/2010; RITA DE CÁSSIA DOS ANJOS VIGILATO 83.296-0 4% 23/05/2018 0094-000812/2010; WALDIR JOSÉ DOS REIS 81.705-8 4% 30/05/2018 0094-000349/2010; ANTÔNIO ALVES MACHADO 82.025-3 4% 30/05/2018 0094-001758/2011; JOÃO CARLOS VIRIATO 82.831-9 4% 30/05/2018 0094-001485/2010; CRISTINA LUIZA DE OLIVEIRA VITOR 82.921-8 4% 01/06/2018 0094-001470/2010; AIR ALVES DE OLIVEIRA 01.141-X 4% 08/06/2018 00094-00009100/2018-09; FRANCISCO ALBERTO PEREIRA DA CUNHA 83.384-3 4% 12/06/2018 0094-000434/2010; MARIA ANTÔNIA NUNES MONTEIRO 01.668-3 4% 18/06/2018 0094-000033/2012; ELIZEU FONSECA ALVES 82.845-9 4% 21/06/2018 0094-001547/2010; RICARDO MAGNO DUTRA HENRIQUES 82.963-3 4% 21/06/2018 0094-000203/2011; VANDA MARIA DE ARAÚJO 83.613-3 4% 22/06/2018 0094-000998/2010; JESUS FRANCISCO XAVIER 83.808-X 4% 25/06/2018 0094-001307/2010; MARIA APARECIDA TURÍBIO NOGUEIRA 82.848-3 4% 26/06/2018 0094-001463/2010; PAULO DE OLIVEIRA FREITAS JÚNIOR 82.901-3 4% 26/06/2018 0094-001466/2010; JACIRA MARIA DA SILVA 83.805-5 4% 27/06/2018 0094-001036/2010; NEWTON JOSÉ DE MORAIS 82.782-7 4% 28/06/2018 0094-001563/2010; GENILDA FREIRE DO CARMO 83.139-5 4% 28/06/2018 00094-00009522/2018-76.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 13 da Instrução Normativa nº 01, de 14 de maio de 2014, RESOLVE: SUSPENDER por necessidade do serviço, as férias da servidora VANIA CRISTINA BARBOSA SANTANA, matrícula 154.274-5, ocupante do cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Assessora Especial da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, no período 11/07/2018 a 20/07/2018. Fica assegurada à servidora a fruição em período posterior. Processo SEI 00390-00002692/2018-01.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 11 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato Nº 050/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa CMP - CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA. EPP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar DRIELLE DE SOUSA NUNES, matrícula n.º 892-3, CPF: 022.987.201-85 como Titular e BARBARA MELO GONÇALVES, matrícula n.º 982-2, CPF 036.327.231-33 como Suplente, para atuarem como executoras no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 050/2018, celebrado com a empresa CMP - CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA. EPP. O Objeto é a contratação de empresa especializada em elaboração de laudos de avaliação de imóveis, com vistas à prévia avaliação, sob demanda, dos imóveis comerciais e residenciais, de propriedade da CODHAB, a serem destinados à locação e/ou venda, relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 11 DE JULHO DE 2018

Institui Procedimento Administrativo Disciplinar no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, com a finalidade de apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo nº 392-002.833/2017.

Art. 2º Designar MARIA SALETE ATAÍDE BRAGA, matrícula nº 428-6, HELIO ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 832-X e, JOSÉ MARIA TORRES DE FREITAS matrícula nº 832-X para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD com o objetivo de apurar o disposto no art. 1º.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHÓS

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 12 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato Nº 052/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa ELISIÁRIO VIEIRA BRANDÃO ME.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar GUSTAVO FRANCO GRACIA GUEDES, matrícula nº 895-8, CPF 018.024.491-40 como Titular e ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula nº 689-0, CPF: 034.221.681-33 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 052/2018, celebrado com a empresa ELISIÁRIO VIEIRA BRANDÃO ME. . O objeto deste Contrato é o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em Sol Nascente - Ceilândia/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHÓS

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 12 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato Nº 057/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa ELISIÁRIO VIEIRA BRANDÃO ME.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar GUSTAVO FRANCO GRACIA GUEDES, matrícula nº 895-8, CPF 018.024.491-40 como Titular e ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula nº 689-0, CPF: 034.221.681-33 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 057/2018, celebrado com a empresa ELISIÁRIO VIEIRA BRANDÃO ME. . O objeto deste Contrato é o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em Sol Nascente - Ceilândia/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHÓS

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 12 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato Nº 055/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa ELISIÁRIO VIEIRA BRANDÃO ME.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar GUSTAVO FRANCO GRACIA GUEDES, matrícula nº 895-8, CPF 018.024.491-40 como Titular e ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula nº 689-0, CPF: 034.221.681-33 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 055/2018, celebrado com a empresa ELISIÁRIO VIEIRA BRANDÃO ME.. O objeto deste Contrato é o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em Sol Nascente - Ceilândia/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHÓS

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 12 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato Nº 060/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa ELISIÁRIO VIEIRA BRANDÃO ME.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar GUSTAVO FRANCO GRACIA GUEDES, matrícula nº 895-8, CPF 018.024.491-40 como Titular e ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula nº 689-0, CPF: 034.221.681-33 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 060/2018, celebrado com a empresa ELISIÁRIO VIEIRA BRANDÃO ME.. O objeto deste Contrato é o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em Sol Nascente - Ceilândia/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHÓS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 11 DE JULHO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

DESIGNAR MÁRCIA DARLENE OLIVEIRA LEMOS, matrícula 1.668.161-4, Assessora de Gabinete, Símbolo DFA-14, para substituir ADILSON DOS REIS VELLASCO, matrícula 1.668.188-6, Chefe, da Chefia de Gabinete, Símbolo CNE-07, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, no período de 23/07/2018 a 01/08/2018, por férias do titular, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018.

DESIGNAR JANIÉL MIGUEL DAMASCENO, matrícula 1.677.892-8, Assessor Técnico, Símbolo DFA-10, da Coordenação de Desenvolvimento, para substituir JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, matrícula 1.671.947-6, Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Símbolo DFG-14, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, no período de 03/07/2018 a 12/07/2018, por motivo de férias do titular, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018.

DESIGNAR PAULO RICARDO ANDRADE DE AZEVEDO DE ALMEIDA, matrícula 1.683.747-9, Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Símbolo CNE-07, para substituir, ALEXANDRE SÁ ALBUQUERQUE, matrícula 1668.212-2, Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Símbolo CNE-06, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, no período de 09/07/2018 a 18/07/2018, por motivo de férias do titular, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018.

TEREZINHA M. DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00138-00003012/2018-50, RESOLVE: DESIGNAR ANDREA MALAQUIAS DE MEDEIROS, matrícula 1.683.265-5, Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 09 DE JULHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR VILMAR AMANCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 175.676-1 para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, ALEXANDRE RICARDO DE SOUZA CARVALHO, matrícula 43.270-9, símbolo DFG-12, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Guará, do Governo do Distrito Federal, no período de 11/07/2018 à 20/07/2018, por motivo de férias regulamentares do titular.

LUIZ CARLOS DELFINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 12 DE JULHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, em consonância com a Lei Complementar 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar FLÁVIO HOMERO FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.676.125-1, JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula 1.686.202-3, DANIELLY PEREIRA DE SOUSA, matrícula 1.675.885-4, ALEXANDRE FERREIRA AZEVEDO, matrícula 1.681.351-0, CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES, matrícula 1.680.949-1, RÔMULO PEREIRA DE NOVAIS, matrícula 2.718.86-3, ALINE NUNES DA ROCHA SEREJO, matrícula nº 1.686.267-8, e KAREN KELLY QUEIROZ ROCHA, matrícula 1.669.298-5, para comporem a Comissão de Trabalho e Organização da Festa Julina do Cruzeiro, no ano de 2018, sendo presidida pelo primeiro e secretariada pelo último.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLIO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 11 DE JULHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 0014400002028/2018-11, RESOLVE: DESIGNAR VICTOR ANDRADE POCESCHI, matrícula nº 1.680.551-8, ocupante de Diretor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir, o Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ROBERTO CARLOS SCHEID NINAUT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 11 DE JULHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 0014400001977/2018-83, RESOLVE: DESIGNAR LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 43.842-1, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, a Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ROBERTO CARLOS SCHEID NINAUT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 12 DE JULHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00144-00002043/2018-69, RESOLVE: DESIGNAR LUTHERO DA SILVEIRA FILHO, matrícula nº 174.745-2, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, a Chefe, da Ouvidoria, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ROBERTO CARLOS SCHEID NINAUT

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 34, de 04 de julho de 2018, publicada no DODF nº 129, de 10 de julho de 2018, pág. 52, ONDE SE LÊ: "...GLAUBERT...", LEIA-SE: "...GLAUBERTH...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 12 DE JULHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor SOLVENYR DE ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula nº 1.680.715-4 ocupante do cargo comissionado de Assessora de Gabinete, como Suplente, POLIANA GOMES LOPES, Gerente da Gerência Regional de Água Quente, matrícula nº 1.680.690-5,

Art. 2º Os servidores designados atuarão no processo nº 145.000.676/2009, que trata de locação de imóvel.

Art. 3º Cabe ao Executor desempenhar as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, Portaria SEPLAG nº 222, de 30.12.2010, e, Cartilha do Executor de Contrato.

Art. 4º A Coordenadoria de Administração Geral deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo Contrato, bem como de toda Legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções como Executor e Suplente.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ SOUZA LOIOLA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 04 DE JULHO DE 2018 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI nº 00149-00001558/2018-19, RESOLVE: TARCISIO PERES CAIXETA FILHO, matrícula: 1.677.865-0, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora MARGARET BARBOZA GOMES, matrícula 1.668.788-4, ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Licenciamento obras e Manutenção, Símbolo CNE-6, no período de 16 a 25 de julho de 2018, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARCOS WOORTMANN

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 127, de 06/07/2018, página 59.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 12 DE JULHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, e considerando o resultado da apuração do mérito, ordem de serviço nº 01, de 19/06/2018, publicado no DODF nº 117 de 21/06/2018. RESOLVE: CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, ao servidor abaixo relacionado. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa a avaliação de desempenho, pontuação total, padrão atual e data de vigência: 174.652-9, MARCOS PAULO ALVES DA SILVA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V, 46.00, 40.00, 86.00, 00.00, 1ª, I, 05/01/2018.

JEAN DE SOUSA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 11 DE JULHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Substituir, como presidente, na Ordem de Serviço nº 17, de 25 de junho de 2018, publicada no DODF Nº 124, de 03 de julho de 2018, o servidor JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR, matrícula 136.680-7, por JORGE ALEXANDRE DE SOUSA, matrícula 1.687.166-9.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 10 DE JULHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafos XI, XII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar LEONARDO SOARES DE SANTANA, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana, matrícula nº 91435-5, para atuar como EXECUTOR do Contrato de Prestação de Serviços junto a Empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME CNPJ : 19.897.713/0001-28.

Art. 2º Cabe ao Executor o acompanhamento, a fiscalização e o atesto dos serviços descritos nos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 11 DE JULHO DE 2018

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 09 de 31 de janeiro de 2012, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, RESOLVE: CONCEDER Promoção Funcional (mudança de classe), de que trata o artigo 2º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para os servidores abaixo relacionados, relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe, padrão anterior, padrão atual e data de vigência;158.348-4, RAIMUNDO NONATO FLORES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V, 46.00, 40.00, 86.00, 1ª, I, 25/05/2018; 174.681-2, MARIA ANGÉLICA MONTALDI, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental 2ª, V, 88, 40, 128, 1ª, I, 24/06/2018; 172.601-2, ALINE ALVES DE LIMA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental (*).

(*) Servidora não promovida por não apresentar recurso.

DANIELE SCHETTINO LUTTEMBARCK
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar LEONARDO LEMOS VASCONCELOS, matrícula 221.700-7 e VANESSA SANTOS PIRES, matrícula 103.115-5, para atuarem respectivamente como Executor e Suplente Local da Unidade de Semiliberdade de Ceilândia - USCE, e compor a Comissão Executora do Contrato de Serviços nº 01/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e BRASCLEAN - LAVANDERIA E PASSADORIA LTDA - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia (lavagem por quilo), em conformidade com o Plano de Suprimentos (PLS) nº 0030/2016, para atender a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, conforme especificações e quantidades constantes no Plano de Trabalho (fls.04/07), na Ata de Registro de Preços nº 0029/2016-Processo SRP nº 0410.000.948/2016(fl.23/30). Processo nº 0417.000.685/2016.

Art.2º Os executores relacionados no item anterior deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e cartilha que poderá ser acessada pelo link http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilhado-executor-de-contrato.html, e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c o §1º do art. 163, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AVERBAR o tempo de serviço prestado pela servidora MARISE BORGES MELERO DE CARVALHO, matrícula 240430-3, Especialista Socioeducativo - Pedagogo, no total de 7.294 (sete mil duzentos e noventa e quatro) dias, no período de 31/10/1997 a 06/05/2018, contados para efeito de aposentadoria e adicionais de acordo com a Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida por esta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, nos termos do Processo SEI 00417-00024002/2018-11.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 215, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.859/2016 e ainda o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LARISSA ARAUJO FERNANDES, matrícula 240.359-5, Agente Socioeducativo, da Carreira Pública Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, a contar de 02/07/2018.

EXONERAR, a pedido, LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 238.633-X, Agente Socioeducativo, da Carreira Pública Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, a contar de 01/07/2018.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15/06/2018, publicada no DODF Nº 114, de 18/06/2018, página 1, e considerando o disposto no Art. 139 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF Nº 11, de 14 de janeiro de 2015, página 29, ato que retificou a Ordem de Serviço de 07 de julho de 1992, publicada no DODF de 14/07/1992, página 38, que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS, matrícula nº 103.161-9.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF Nº 11, de 14 de janeiro de 2015, página 29, ato que retificou a Ordem de Serviço de 11 de janeiro de 1996, publicada no DODF Nº 9, de 12/01/1996, página 379, que concedeu o 2º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS, matrícula nº 103.161-9.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF Nº 11, de 14 de janeiro de 2015, página 29, ato que retificou a Ordem de Serviço de 14 de fevereiro de 2001, publicada no DODF Nº 33, de 15/02/2001, página 14, que concedeu o 3º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS, matrícula nº 103.161-9.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF Nº 11, de 14 de janeiro de 2015, página 29, ato que retificou a Ordem de Serviço Nº 26, de 31 de maio de 2011, publicada no DODF Nº 107, de 03/06/2011, página 43, que concedeu o 4º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS, matrícula nº 103.161-9.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF Nº 11, de 14 de janeiro de 2015, página 29, ato que retificou a Ordem de Serviço Nº 26, de 31 de maio de 2011, publicada no DODF Nº 107, de 03/06/2011, página 43, que concedeu o 5º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS, matrícula nº 103.161-9.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 07 de julho de 1992, publicada no DODF de 14/07/1992, página 38, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS, matrícula nº 103.161-9, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio: 02/09/85 a 01/09/90", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, no período de 02/09/1985 a 08/10/1990...".

Na Ordem de Serviço de 11 de janeiro de 1996, publicada no DODF Nº 9, de 12/01/1996, página 379, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS, matrícula nº 103.161-9, ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio: 02/12/90 a 01/12/95", LEIA-SE: "...2º Quinquênio, no período de 09/10/1990 a 07/10/1995...".

Na Ordem de Serviço de 14 de fevereiro de 2001, publicada no DODF Nº 33, de 15/02/2001, página 14, o ato que concedeu o 3º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS, matrícula nº 103.161-9, ONDE SE LÊ: "...3º Quinquênio: 02/12/95 a 29/11/2000", LEIA-SE: "...3º Quinquênio, no período de 08/10/1995 a 05/10/2000...".

Na Ordem de Serviço Nº 26, de 31 de maio de 2011, publicada no DODF Nº 107, de 03/06/2011, página 43, o ato que concedeu o 4º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS, matrícula nº 103.161-9, ONDE SE LÊ: "...4º Quinquênio, no período de 27/11/2000 a 25/11/2005", LEIA-SE: "...4º Quinquênio, no período de 06/10/2000 a 04/10/2005...".

Na Ordem de Serviço Nº 26, de 31 de maio de 2011, publicada no DODF Nº 107, de 03/06/2011, página 43, o ato que concedeu o 5º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS, matrícula nº 103.161-9, ONDE SE LÊ: "...5º Quinquênio, no período de 26/11/2005 a 24/11/2010", LEIA-SE: "...5º Quinquênio, no período de 05/10/2005 a 03/10/2010...".

Na Ordem de Serviço Nº 289, de 16 de outubro de 2015, publicada no DODF Nº 201 de 19/10/2015, página 26, o ato que concedeu o 6º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS, matrícula nº 103.161-9, ONDE SE LÊ: "...6º quinquênio, no período de 06/10/2010 a 04/10/2015", LEIA-SE: "...6º Quinquênio, no período de 04/10/2010 a 02/10/2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 212, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE: RETIFICAR na Instrução de 28 de setembro de 1994, publicada no DODF nº 192, de 04 de outubro de 1994, página 14, o ato que concedeu Adicional ao servidor PAULINO EURÍPEDES CORNÉLIO. Onde se lê: "... 4/5 do DFG-10, a partir de 12.07.94...". Leia-se: "... 4/5 do DFG-05, a partir de 12.07.94..."., ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 213, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com o Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR TÂNIA CANEDO DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 1650333-7, Técnico de Atividades Culturais, para substituir WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 1650644-7, Chefe, Símbolo DFG-12, Núcleo de Fiscalização de Contratos Parcerias e Instrumentos Correlatos, da Gerência de Análise e Acompanhamento de Parcerias, da Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral no período de 02.07.2018 a 16.07.2018, por motivo de férias regulamentares da titular, de acordo com o processo nº 00150.00006358/2018-51.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com o Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR KATHARINA DE LOURDES COSTA MENESES, matrícula nº 238162-1, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Inclusão e Acessibilidade, para substituir RICARDO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO matrícula nº 233252-3, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Ações Estruturantes em Cidadania e Diversidades, da Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura, no período de 09.07.2018 a 18.07.2018, por motivo de férias regulamentares do titular, de acordo com o processo nº 00150.00006579/2018-29.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art.1º Designar SARA SEILERT - Matrícula nº 02405989 - Analista de Atividades Culturais, ALONSO BENTO DA SILVA - Matrícula nº 240571-7 - Analisa de Atividades Culturais e Tânia Canedo - Matrícula nº 1650333-7 - Técnico de Atividades Culturais. como Titulares para atuar como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto "FEIRA CULTURAL DE CEILÂNDIA - 4.ª EDIÇÃO" - Processo nº 150.00006850/2018-26, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 294, DE 11 DE JULHO DE 2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor EDSON JOSÉ DA SILVA ANUNCIACÃO, cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe TA, Padrão S5, matrícula nº 99.019-1, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5º da Lei Distrital nº 4.584, 08/07/2011 e com a vantagem prevista no § 2º do artigo 11 da Lei Distrital nº 804, de 08/12/1994, alterada pelo § 1º do artigo 41 da Lei Distrital nº 4.426, de 18/11/2009. Processo: 00401.00005822/2018-19.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 301, DE 12 DE JULHO DE 2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 134, § 2º da CF c/c 114, § 1º da Lei Orgânica do DF c/c artigo 97-A, incisos III e VI, e 100 ambos da Lei Complementar nº 80/94 c/c o artigo 21, inciso II, da Lei Complementar nº 828/2010, RESOLVE:

Art.1º Instaurar sindicância para apuração de acidente em serviço, com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo 00401.00003320/2018-45.

Art. 2º Designar PATRÍCIA CAVALCANTE DOS SANTOS, matrícula 235.515-9, MAURÍCIO JARBAS DIAS, matrícula nº 43.011-0 e ANNE IARLY CASSIO NERY, matrícula 235.569-8, para, sob a presidência da primeira, realizarem a devida apuração para caracterização do nexa causal.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 12 DE JULHO DE 2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: DESIGNAR ADELAIDE JESUS DE SOUZA ALVES, matrícula nº 80091-0, para substituir TANIA CURI GARCIA, matrícula nº 235.846-8, no Cargo de Chefe, Símbolo DFG-12, do Departamento de Estágio, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos afastamentos legais da titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 20/2018, RESOLVE: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JULIANA BRELAZ DE ABREU, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

PAULO TADEU

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017- GVG. PROCESSOS: SICOP nº 014.000.040/2017; SEI-GDF nº 00014-00002470/2018-03. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; VICE-GOVERNADORIA e MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME. OBJETO: Suplementação financeira em aproximadamente 24,97% (vinte e quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento), de acordo com a Planilha Demonstrativa, a qual totaliza um montante de R\$ 1.897,62 (mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), nos termos do parágrafo primeiro, art. 65 da Lei nº 8.666/93, anuência da Contratada e solicitação do executor contratual, passando o contrato a totalizar o valor de R\$ 9.496,14 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos). DA VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 6/7/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO SANTANA, Vice-Governador e SERGIO SAMPAIO, Secretário de Estado. Pela contratada: MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, Administradora.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017- GVG. PROCESSOS: SICOP nº 014.000.040/2017; SEI-GDF nº 00014-00002453/2018-68. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; VICE-GOVERNADORIA e CDV COMERCIAL LTDA. OBJETO: Suplementação financeira em aproximadamente 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), de acordo com a Planilha Demonstrativa, a qual totaliza um montante de R\$ 16.204,25 (dezesseis mil, duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), nos termos do parágrafo primeiro, art. 65 da Lei nº 8.666/93, anuência da Contratada e solicitação do executor contratual, passando o contrato a totalizar o valor de R\$ 81.205,19 (oitenta e um mil, duzentos e cinco reais e dezenove centavos). DA VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 5/7/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO SANTANA, Vice-Governador e SERGIO SAMPAIO, Secretário de Estado. Pela contratada: DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, Sócio Administrador.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017- GVG. PROCESSO SICOP nº 014.000.040/2017. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; VICE-GOVERNADORIA e MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME. OBJETO: incluir: 2.1) A Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais como titular ativo financeiro do Contrato nº 5/2017-GVG (pagador), conforme o artigo 4º do Decreto nº 38.994, de 18/4/2018, publicado em 19/4/2018, no DODF nº 75, p. 1-2; e Decreto nº 39.064, de 21/5/2018, publicado no DODF nº 96, p. 3-4. 2.2) O item 7.3, na Cláusula Sétima (Do Pagamento), nos seguintes termos: "7.3 - As Notas Fiscais decorrentes da presente contratação passarão a ser emitidas no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais." DA VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 3/7/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, Secretário de Estado; e RENATO SANTANA, Vice-Governador. Pela Contratada: MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, Administradora.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015-GVG. PROCESSO SICOP nº 002.000.011/2015. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; VICE-GOVERNADORIA e OI S.A. "Em Recuperação Judicial". OBJETO: Incluir: 2.1) a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais como titular ativo financeiro do Contrato nº 1/2015-GVG (pagador), conforme o artigo 4º do Decreto nº 38.994, de 18/4/2018, publicado em 19/4/2018, no DODF nº 75, p. 1-2 e Decreto nº 39.064, de 18/5/2018, publicado em 21 de maio de 2018, no DODF nº 96, p. 3-4; e 2.2) o item 7.2 na Cláusula Sétima (Do Pagamento), nos seguintes termos: "7.2 - As Notas Fiscais decorrentes da presente contratação passarão a ser emitidas no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais." DA VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/7/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, Secretário de Estado; e RENATO SANTANA, Vice-Governador. Pela Contratada: DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI e IVANILDE ROSA BEZERRA, na qualidade de Procuradores.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015-GVG. PROCESSO SICOP nº 002.000.011/2015. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; VICE-GOVERNADORIA e OI S.A. "Em Recuperação Judicial". OBJETO: Incluir: 2.1) a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais como titular ativo financeiro do Contrato nº 1/2015-GVG (pagador), conforme o artigo 4º do Decreto nº 38.994, de 18/4/2018, publicado em 19/4/2018, no DODF nº 75, p. 1-2 e Decreto nº 39.064, de 18/5/2018, publicado em 21 de maio de 2018, no DODF nº 96, p. 3-4; e 2.2) o item 7.2 na Cláusula Sétima (Do Pagamento), nos seguintes termos: "7.2 - As Notas Fiscais decorrentes da presente contratação passarão a ser emitidas no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais." DA VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/7/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, Secretário de Estado; e RENATO SANTANA, Vice-Governador. Pela Contratada: DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI e IVANILDE ROSA BEZERRA, na qualidade de Procuradores.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOSUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRASAVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Comercio de Produtos Alimentícios Di Primeira Eirele, no valor total de R\$ 1.142.969,75 e MAM Ribeiro Comércio de Alimentos ME, no valor total de R\$ 49.349,30. Processo (SEI) nº 00410-00002057/2018-68. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 12 de julho de 2018.
AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - REMANESCENTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2017

A Pregoeira torna público que no Pregão acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo para manutenção de bens imóveis/instalações, os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10 e 12 restaram fracassados. O referido resultado, refere-se à sessão realizada para a negociação com as remanescentes dos mencionados itens. Processo (SEI) nº 00410-00015417/2017-19. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 12 de julho de 2018
RITA DE CÁSSIA GODINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio ao Clube de Bombeiros Militares do Distrito Federal, projeto "28ª Corrida do Fogo - 2018" pelo valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 11/07/2018 com base no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2018/040. Contrato: 2018/100. Assinatura: 11/07/2018. Vigência: 90 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pela Contratada: Jair Dias Francisco e Rosimeire Cardoso de Oliveira de Carvalho Saisse. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 563/2018.

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio ao Brasília Vôlei Esporte Clube - BVEC, projeto "Brasília Vôlei - 2º Semestre 2018" pelo valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 11/07/2018 com base no caput do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2018/043. Contrato: 2018/0121. Assinatura: 11/07/2018. Vigência: 180 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pelo Contratado: James Figueiredo Rocha. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 481/2018.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (*)

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio à G7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, projeto "Ainda Moro com a Mamã - Uma Comédia Musical" pelo valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 02/05/2018 com base no caput do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2018/034. Contrato: 2018/066. Assinatura: 02/05/2018. Vigência: 360 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pelo Contratado: Marco Antonio Santos Wanderlei e Frederico de Paula Braga. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 049/2018.

WESLEY CAVALARI HENRIQUES
Superintendente SUMAR

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 84, de 03/05/2018, página 97.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2018

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação Nº 089/2018, processo 00060-00026841/2017-80, cujo objeto é a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL do Material Médico Hospitalar CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC) DUPLO LÚMEN 1,9 - 2 FR X 20 - 50 CM, PEDIÁTRICO, ESTÉRIL - SES (35013) para abastecimento da rede pública de saúde do Distrito Federal em favor da empresa CEI-COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, no valor global de R\$ 102.510,00 (Cento e Dois Mil e Quinhentos e Dez Reais), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 10 de julho de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 201/2012-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIGHTBASE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SOFTWARE PÚBLICO LTDA. CNPJ nº 11.905.103/0001-17. Objeto: prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Contrato nº 201/2012 - SES/DF, por mais 06 (seis) meses, a contar de 28 de junho de 2018 a 27 de dezembro de 2018, com fundamento no parágrafo 4º, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura; Considera-se automaticamente rescindido o presente contrato caso a Procuradoria-Geral do Distrito Federal manifeste-se contrariamente à prorrogação objeto do presente Termo Aditivo. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10126620225575211. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2018NE04980. Valor de empenho inicial: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Emitido em 28/06/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.012.125/2012. Data de Assinatura: 28/06/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: JAIRO FONSECA DA SILVA. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 18/02/2013.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. CNPJ nº 30.280.358/0006-90. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/05/2018 a 18/05/2019, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações; O pedido de reajuste solicitado pela empresa fl. 249, será analisado posteriormente. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10304620225960001. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003463. Nota de Empenho: 2018NE04070. Valor de empenho inicial: R\$ 1.525.660,69 (um milhão e quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos). Emitido em 17/05/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 065.000.202/2017. Data de Assinatura: 17/05/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: MAURICIO MODESTO CUNHA JUNIOR e FABIO PIRES DE ALMEIDA. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e JOSEFA NOBREGA DANTAS. Publicação do Ajuste Original: 25/05/2017.

: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2014-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA RESERVA "A" - APRA. CNPJ nº 01.718.121/0001-36. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/07/2018 a 20/07/2019, por acordo entre as partes (fls. 172/173). Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.010.767/2012. Data de Assinatura: 11/07/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: LAURO DOS SANTOS CORREIA. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e LUCIANA FELIPA ALVES. Publicação do Ajuste Original: 23/07/2014.

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2014-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOCIEDADE DE CLINICAS MÉDICAS S/S - SOCLIMED. CNPJ nº 00.648.717/0001-44. Objeto: prorrogação do prazo vigência do Contrato nº 162/2014-SES/DF por mais 06 (seis) meses, a contar de 25/06/2018 a 24/12/2018, com fundamento no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620221450008 e 10302620221450008. Natureza da Despesa: 339039 e 339039. Fonte de Recursos: 138003464 e 100000000. Notas de Empenho: 2018NE04665 e 2018NE04666. Valores de empenho inicial: R\$ 2.812.212,62 (dois milhões e oitocentos e doze mil e duzentos e doze reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Emitidos em 14/06/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.004.623/2014. Data de Assinatura: 22/06/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: ALUÍZIO DA COSTA E SILVA. Testemunhas: CAROLINA R. DE FRANÇA T. BRAGANÇA e SHEILA MARIA MARINHO DA SILVA TEIXEIRA. Publicação do Ajuste Original: 27/06/2014.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2015-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA. CNPJ nº 00.838.896/0001-82. Objeto: prorrogar o prazo vigência do Contrato nº 050/2015-SES/DF por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/06/2018 a 21/06/2019, com fundamento no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620228850002 e 10302620228850002. Natureza da Despesa: 339039 e 339030. Fonte de Recursos: 100000000 e 100000000. Notas de Empenho: 2018NE04863 e 2018NE04864. Valores de empenho inicial: R\$ 199.605,42 (cento e noventa e nove mil e seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 445.606,98 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos). Emitidos em 21/06/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo: 00060-00285857/2018-11. Data de Assinatura: 21/06/2018. Pela SES/DF: DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA. Pela contratada: DANIEL BAPTISTA PIO. Testemunhas: PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE e JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 29/06/2015.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 01.710.170/0001-22. Objeto: incluir a Unidade da SES/DF com a respectiva metragem ao objeto do referido contrato: Unidade Básica de Saúde - UBS do Paranoá Parque - Quadra 02, Sede II da Administração do Paranoá, Paranoá - Brasília - DF - 307,00 m². Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.010.819/2015. Data de Assinatura: 11/07/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Testemunhas: CAROLINA R. DE FRANÇA T. BRAGANÇA e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 07/05/2013.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 00060-00163380/2017-25: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 046/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 046/2018-A-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: J.C DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL ME, CNPJ nº 25.048.186/0001-80. OBJETO: material de consumo. ITENS ADJUDICADOS 01,04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 82.294,08. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: JULIO CAETANO DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00163380/2017-25: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 046/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 046/2018-B-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: PROVIDER PRODUTOS HOSPITALARES E SANEANTES LTDA, CNPJ nº 26.164.075/0001-00. OBJETO: material de consumo. ITENS ADJUDICADOS 02,03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 96.939,36. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: ROSANA DOS SANTOS DE SOUZA MONNEY RIBAS. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00057577/2017-26: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 087/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 087/2018-A-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: MANOEL CASSIO DE SOUZA GUEDES - ME, CNPJ nº 07.266.260/0001-52. OBJETO: material de consumo. ITENS ADJUDICADOS 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 9.500,75. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: JOSE MARIA RODRIGUES NERES. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00057577/2017-26: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 087/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 087/2018-B-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: WCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.599.618/0001-73. OBJETO: material de consumo. ITENS ADJUDICADOS 02,03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 66.598,70. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: WILLIAM APARECIDO DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00176404/2017-14: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 094/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 094/2018-E-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 82.277.955/0001-55. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 02, 03, 06, 19. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 978.766,76. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: JULIANA NAVARRO COSTA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00025618/2017-15: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 111/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 111/2018-B-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 10,11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 56.248,00. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00130354/2017-11: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 122/2018-A-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: SDK COMERCIO DE CORRELATOS DA SAUDE LTDA, CNPJ nº 13.841.510/0001-33. OBJETO: material odontológico. ITENS ADJUDICADOS 01,02,03,04,05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 33.488,64. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: PAULO RICARDO HUBERMAN. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00115020/2018-06: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 125/2018-A-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 21.168,00. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: MARCELO BRAGATTO ARAUJO. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00115020/2018-06: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 125/2018-B-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.324.221/0001-04. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 01,02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 109.434,22. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: MARIA APARECIDA GOMES. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00115020/2018-06: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 125/2018-C-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 26.448,00. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: EDJANE BASTOS BELÉM PEREIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00217904/2017-13: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 126/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 126/2018-A-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 12.664.453/0003-63. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 20, 21, 22. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 453.158,6640. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00217904/2017-13: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 126/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 126/2018-B-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 23, 24. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 83.218,56. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: ALEX OLIVEIRA DINIZ. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00217904/2017-13: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 126/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 126/2018-C-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 04.380.569/0001-80. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 11,12,29,30,31,32. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.024.386,200. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: André Luiz do Nascimento. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00217904/2017-13: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 126/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 126/2018-D-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 05,06,07,08,09,10,18,19. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 12.950.693,40. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: JOSE PAULO GESSER. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00242917/2017-12: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 127/2018-A-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 13.470.384/0001-58. OBJETO: material de consumo. ITENS ADJUDICADOS 04, 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 51.852,96. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00242917/2017-12: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 127/2018-B-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: J. C. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL, CNPJ nº 25.048.186/0001-80. OBJETO: material de consumo. ITENS ADJUDICADOS 02,03,05,06,07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 118.866,48. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: JULIO CAETANO DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00240723/2017-82: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 140/2018-A-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: COMERCIAL VALFARMA EIRELI, CNPJ nº 02.600.770/0001-09. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 07,08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.632.138,56. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: RICARDO LIRA PIMENTEL. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00240723/2017-82: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 140/2018-B-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: MEDCOMERCE COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 01,02,05,06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.270.372,40. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: WILLIAM RODRIGUES COSTA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00240723/2017-82: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 140/2018-C-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 21.297.758/0001-03. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 03,04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 131.044,9392. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: ELIEZER WALKER DA SILVA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00046296/2018-29: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 146/2018-A-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 12.664.453/0003-63. OBJETO: material de consumo. ITENS ADJUDICADOS 03,04,05,06,07,08,09,10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 7.425.931,3200. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00117462/2018-89: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 157/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 157/2018-A-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 01,02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 54.207,96. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: EDJANE BASTOS BELÉM PEREIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00137181/2018-42: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 161/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 161/2018-A-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 68.338,04. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: Alessandro Rotoli Camargo. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00137181/2018-42: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 161/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 161/2018-B-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: medicamentos. ITENS ADJUDICADOS 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 52.596,72. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: WILLIAM RODRIGUES COSTA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO E PAULA BORGES RIBEIRO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 261/2018 - UASG 926119
Objeto: Aquisição de material de consumo de EQUIPOS PARA BOMBA em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00143159/2018-31. Total de 04 itens (Ampla concorrência, cotas de 25% à ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 759.662,87. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 13/07/2018. Abertura das Propostas: 25/07/2018 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 262/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo (SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04 e outros), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00018568/2018-09. Total de 17 itens (Ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 374.810,55. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 13/07/2018. Abertura das Propostas: 25/07/2018 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 263/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição por Sistema de Registro de Preços de material permanente aparelhos de Tomografia Computadorizada, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme descritivo e quantitativo do Anexo I do edital. Processo SEI nº: 00060-00117534/2017-15. Total de 02 itens (Ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 5.596.184,35. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 13/07/2018. Abertura das Propostas: 25/07/2018 às 14 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 264/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo de FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO XG em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00196143/2018-21. Total de 02 itens (Ampla concorrência, cotas de 25% à ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 1.556.218,00. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 13/07/2018. Abertura das Propostas: 25/07/2018 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 225/2018- UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que o Pregão Eletrônico por SRP nº 225/2018 restou fracassado, pois todas as participantes ofertaram valores superiores ao estimado, em desobediência ao subitem 7.4 do edital.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018

PROCESSO: 00063-00002319/2018-17. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº Nº 12/2018-CENTRO DE COMPRAS/FHB/SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Fundação Hemocentro de Brasília, e a empresa ACTS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.534.176/0001-84, sendo representada pelo Senhor Farley Karinn da Silva Castro. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de Solução de Dimetilsulfóxido - DMSO. Valor Total do item: R\$ 202.500,00 - Marca: ORIGEN BIOMEDICAL. Data da Assinatura: 03/06/2018. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Fundação Hemocentro de Brasília, Miriam Daisy Calmon Scaggion; pela Empresa ACTS DO BRASIL LTDA, Farley Karinn da Silva Castro. A Ata, na íntegra, encontrar-se-à disponibilizada no endereço eletrônico: www.fhb.df.gov.br.

AVISO DE DISPENSA DESERTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

A Diretora Presidente torna público, para conhecimento dos interessados, que a dispensa acima referenciada deflagrou-se DESERTA, considerando a inexistência de propostas. Processo nº 00063-00000913/2018-65. Informação disponível no sítio www.fhb.gov.br. Maiores informações por meio do telefone: (61) 3327- 4457.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2018

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O METRÔ-DF

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, no uso de suas atribuições e em decorrência da não aceitação do emprego pelos candidatos convocados no Edital de Convocação nº 28/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº125 de 04/07/2018, na seguinte ordem: emprego, ocupação, inscrição, nome e classificação: ANALISTA METROFERROVIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA: ADMINISTRADOR (CÓDIGO 101) - 77102098, DENISE DUARTE GUIRRA, 2 / ADVOGADO (CÓDIGO 102) - 77259246, CAMILA AUREA OLIVEIRA, 5; 77126875, ANA LAURA VIANA DE SOUZA, 1 (PCD) / ANALISTA DE SISTEMAS (CÓDIGO 103) - 77198725, JOSE RICARDO MENDES CASTRO,9; 77202295, FREDERICO VIANA ALMEIDA, 10 / ASSISTENTE SOCIAL (CÓDIGO 105) - 77250241, ATALIA FABRICIA SANTOS DO NASCIMENTO, 1; 77111297, JULIANA DA SILVA NUNES, 2 / ECONOMISTA (CÓDIGO 108) - 77238632, JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA, 2; 77116741, JESSICA SILVEIRA PESTILLA, 3. ANALISTA METROFERROVIÁRIO - ÁREA TÉCNICA: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CÓDIGO 115) - 77188730, MARCELLA MACHADO MOURA, 1. PROFISSIONAL DE SUPORTE METROFERROVIÁRIO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 201) - 77116452, LUCIO THADEU COELHO DE MOURA, 1 (PCD); 77122243, FERNANDA ROBERTA DA SILVA SALES, 12; 77226115, MAYARA NOBREGA SOARES ROLDAO, 13; 77211301, WENDES FERNANDES RIBEIRO, 2 (PCD). OPERADOR DE TRANSPORTE METROFERROVIÁRIO: OPERADOR METROFERROVIÁRIO JÚNIOR (CÓDIGO 211) - 77177088, NELTON PINTO FERREIRA, 63; 77187719, EDSON WANDER FARIA DA SILVA, 66; 77122625, FILIPI SILVA SALDANHA FREIRE, 68; 77194702, FERNANDA RODRIGUES MARCIANO, 72; 77217407, THIAGO FERREIRA DA CRUZ ALCANTARA, 77; 77110168, DIOMAR GONCALVES SIRQUEIRA, 89; 77108375, JOSE LUIZ VICENTE DE AZEVEDO FRANCESCINI NETO (sub judice), 92; 77240362, MICHELE RUSO STEIN, 94. PROFISSIONAL DE SEGURANÇA METROFERROVIÁRIO: SEGURANÇA METROFERROVIÁRIO (CÓDIGO 212) - 77234670, RAIMUNDO ANDERSON CUNHA AMORIM, 34, comunica: ficam CONVOCADOS os candidatos relacionados a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público para os empregos abaixo relacionados, a comparecerem na sede da Companhia do

Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras - DF, nos horários de 08h30 às 11h30 e de 14h00 às 17h00, nos dias 13/07/2018, 16/07/2018 ou 17/07/2018, para tratarem de assuntos referentes às suas contratações. Caso o candidato convocado não compareça nos dias estabelecidos, será considerada a desistência tácita do respectivo emprego. Os candidatos convocados, na seguinte ordem: emprego, ocupação, inscrição, nome e classificação, são: ANALISTA METROFERROVIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA: ADMINISTRADOR (CÓDIGO 101) - 77128268, VITOR CASSAB DANNA, 3 / ADVOGADO (CÓDIGO 102) - 77119986, NATALIA MORAIS NASCIMENTO, 7; 77259031, ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA, 2 (PCD) / ANALISTA DE SISTEMAS (CÓDIGO 103) - 77124932, JOAO MANUEL LOURENCO FERNANDES DA SILVA,11; 77125134, SERGIO MAIA RAULINO, 12 / ASSISTENTE SOCIAL (CÓDIGO 105) - 77146496, ERIKA DOS SANTOS LAURINDO, 3; 77131608, ANA LUIZA CANEDO RAMOS, 4 / ECONOMISTA (CÓDIGO 108) - 77112368, RODRIGO DOS REIS OLIVEIRA, 4; 77181667, LUIS AUGUSTO CRISOSTOMO DE SOUSA, 5. ANALISTA METROFERROVIÁRIO - ÁREA TÉCNICA: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CÓDIGO 115) - 77198449, ANDRE ALOUCHE LATORRE GUTIERREZ, 2. PROFISSIONAL DE SUPORTE METROFERROVIÁRIO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 201) - 77133870, CARLA SILVANIA BELUSIO ALMEIDA, 3 (PCD); 77111633, HENRIQUE SANTOS SILVA, 15; 77233142, ARTHUR ALENCAR DE ANDRADE, 16; 77118079, WANDERSON DA SILVA MARQUES, 4(PCD).OPERADOR DE TRANSPORTE METROFERROVIÁRIO: OPERADOR METROFERROVIÁRIO JÚNIOR (CÓDIGO 211) - 77199250, VITOR WOLFF NOGUEIRA, 95; 77225603, VICTOR HUGO NUNES DE ARAUJO (sub judice), 96; 77246758, ELAINE CRISTINA GONDIM DE ANDRADE, 97; 77226617, ROAN NOGUEIRA MARTINS, 98; 77193914, FABIANA SOARES (sub judice), 99; 77124885, VALDILENE SANTOS SILVA, 100; 77220264, TATIANE DA SILVA FALCAO, 101; 77242353, RAFAEL ELOY ARANTES, 102. PROFISSIONAL DE SEGURANÇA METROFERROVIÁRIO: SEGURANÇA METROFERROVIÁRIO (CÓDIGO 212) - 77161083, YURI FERREIRA, 36.

MARCELO DOURADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - METRÔ-DF - UASG 925046
REABERTURA DE PRAZO

O METRÔ-DF, através da Pregoeira, torna pública a reabertura de prazo da licitação para contratação de Serviços Técnicos para avaliação dos níveis de ruído e vibração na Linha 1 do METRÔ-DF, conforme processo nº 097.000.286/2017, devido a ausência de anexos. A presente contratação tem valor máximo estimado de R\$ 60.534,06 e estão assegurados na LOA 2018, PT 26.541.6210.3210.3894, ND 33.90.39, Fontes 220. Data e horário para recebimento das propostas: até as 10:00 do dia 25 de julho de 2018. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação.

POLIANA ROCHA MARQUES
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2018

Processo SEI nº: 00080.00046915/2018-19 - Partes: SEEDF X STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: contratação de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas relacionadas à Educação Física e ao Desporto Escolar no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Unidade Orçamentária: 34902. Programa de Trabalho: 27.812.6206.2024.5832. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 325. Nota de Empenho: nº 2018NE02886, no valor de R\$ 83.668,00 (oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais), emitida em 13/06/2018. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do contrato: R\$ 83.668,00 (oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato com eficácia a partir de sua publicação. Assinatura: 29/06/2018. Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. P/ STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA: Miguel Mendonça de Sousa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2018

Processo SEI nº: 00080.00046915/2018-19 - Partes: SEEDF X MAIS BRASÍLIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME. Objeto: contratação de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas relacionadas à Educação Física e ao Desporto Escolar no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Unidade Orçamentária: 34902. Programa de Trabalho: 27.812.6206.2024.5832. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 325. Nota de Empenho: nº 2018NE02884, no valor de R\$ 582.702,80 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos), emitida em 13/06/2018. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do contrato: R\$ 582.702,80 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato com eficácia a partir de sua publicação. Assinatura: 20/06/2018. Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. P/ MAIS BRASÍLIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME: Renata Beserra Lima.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO 0011100010742/2017-98; ESPÉCIE: Contrato nº 22/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; OBJETO: A aquisição de 1 cluster de firewall baseado em appliance (mínimo de dois dispositivos) e 1 cluster em servidores intel (2 licenças - atualmente instalado em servidor Dell R720), incluindo software de gerência, instalação, configuração, operação assistida de 200 horas, atualização de novas versões, suporte técnico, capacitação e garantia por 24 (vinte e quatro) meses após a garantia inicial de 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses de suporte ininterrupto, para atender as necessidades da TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: Em conformidade com a Decisão nº 285, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3244ª Sessão, realizada em 30/05/2018, a qual homologou e adjudicou o resultado da licitação referente Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 02/2018-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nos 8.666/93 e 10.520/02; VALOR: R\$ 1.677.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil reais); VIGÊNCIA: 36 meses, contados a partir da data da publicação; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho: 23.126.6001.1471.5897 - Modernização de Sistema de Informação; e 23.126.6001.2557.5183 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, conforme Notas de Empenho nºs 0430 e 0431/2018, datadas de 04/06/2018; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2018; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Andrea Saboia Fonseca. P/CONTRATADA: Gisele Mendes de Genaro, TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Vanda Maria Costa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 08/2017 -IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 354/2018- DIRET, 3258ª sessão, realizada em 11/07/2018, decidiu, com base nos tópicos 48.3 e 49, do Edital n.º 08/2017-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00015327/2017-21, proclamando-se vencedora a seguinte licitante: ITEM 136 - LENI DA CUNHA CHAVES R\$ 471.100,99. A Diretoria decidiu, também, pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo com a consequente aplicação da penalidade de desclassificação e retenção do valor caucionado à licitante CLAUDILENE ALVES FREIRE DE SOUZA (Proposta de compra nº 1003041 - Item 75), conforme descrito no Relatório n.º 149/2018-DICOM. Na oportunidade, convocou-se a licitante declarada vencedora a comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, na Divisão de Atendimento ao Cliente - DIATE, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais - SAM, no horário das 7 às 19 horas, para assinatura do controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, conforme descrito no tópico 71.1 do Edital. Esclarece na oportunidade, que a licitante vencedora supracitada deverá nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado, a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta da licitante, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 71.2, do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 72 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 63 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 12 de julho de 2018
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 03/2018-IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 355/2018- DIRET, 3258ª sessão, realizada em 11/07/2018, decidiu, com base nos tópicos 48.3 e 49, do Edital n.º 03/2018-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00001541/2018-81, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 01 - SPE 12 PARQUE LIMITADA R\$ 8.291.000,00; ITEM 02 - SPE 12 PARQUE LIMITADA R\$ 8.758.000,00; ITEM 27 - CENTRO AUTOMOTIVO V8 MEI R\$ 81.500,00; ITEM 28 - 3 MS LANCHONETE LTDA ME R\$ 308.300,00; ITEM 38 - CARLOS FLANCLER CARDOSO R\$ 101.100,00; ITEM 55 - ACADEMIA CONEXÃO SAÚDE LTDA ME R\$ 310.100,00; ITEM 56 - ELMITON FONCECA OLIVEIRA R\$ 305.300,00; ITEM 62 - ANA JOSEFA PEREIRA SANTANA R\$ 361.000,00; ITEM 61 - 3 MS LANCHONETE LTDA ME R\$ 303.600,00; ITEM 75 - CARLOS ROBERTO ARAUJO ROCHA R\$ 151.100,00; ITEM 87 - FRANCIETE PEREIRA ESTEVES R\$ 33.100,00. A Diretoria Colegiada decidiu manter sobrestados da homologação os ITENS 52, 62, 86, 103 e 135 os quais ficarão no aguardo do decurso do prazo concedido para complementação da documentação exigida no Edital nº 03/2018 - Imóveis. Na oportunidade, convocam-se os licitantes declarados vencedores a comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, na Divisão de Atendimento ao Cliente - DIATE, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais - SAM, no horário das 7 às 19 horas, para assinatura do controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, conforme descrito no tópico 73.1 do Edital. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados deverão nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado, a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta do licitante, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 73.2, do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no

tópico 74 do Edital. Esclarece-se, ainda, ao interessado que, de acordo com o contido no tópico 65 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 12 de julho de 2018
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

**ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA
Nº 01/2017 - JARDIM BOTÂNICO**

No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado de Edital para venda direta nº 01/2017- JARDIM BOTÂNICO, publicado no DODF nº 118 de 22 de junho de 2018, página 51, foi HABILITADO PARA VENDA A PRAZO o item 21 - B , ESTÂNCIA JARDIM BOTÂNICO II , SHJB QD 04 Rua 07 LT 32 , ao interessado(a) GERALDO CAVALCANTE RAMALHO , pelo valor de R\$ 171.280,00 (cento e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais), no entanto, corrigindo erro material, retifica-se publicação anterior alterando o item para HABILITADO PARA CONCESSÃO DE USO, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019064/2017-29.

Em 12 de julho de 2018
FELLIPE XAVIER DE SOUSA
Presidente COVED - substituto

**ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA
Nº 01/2018 - SOLAR DE BRASÍLIA**

No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado de Edital para venda direta nº 01/2018- SOLAR DE BRASÍLIA, publicado no DODF nº 127 de 06 de julho de 2018, página 73, torna-se sem efeito a publicação do item 1020 - A, QD 06 RUA 10 LT 37- São Sebastião, ao interessado(a) MARCIA CALDAS E ALMEIDA ASSAD , conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004791/2018-72.

Em 12 de julho de 2018
FELLIPE XAVIER DE SOUSA
Presidente COVED - Substituto

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

**EXTRATOS DE TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS**

Processo: 00193.00000914/2018-51. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 475/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Daniel Bin como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 113th American Sociological Association Annual Meeting. NOTA DE EMPENHO 2018NE00673, Data: 28/06/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Daniel Bin.

Processo: 00193.00000892/2018-20. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 439/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Danilo Nogueira Prata como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à Universidade Nacional de Entre Rios. NOTA DE EMPENHO 2018NE00657, Data: 28/06/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Danilo Nogueira Prata.

Processo: 00193.00000875/2018-92. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 459/2018 - Promoção, Realização e Organização de Eventos - Edital nº 02/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; Dulce Maria Filgueira de Almeida, como OUTORGADO/COORDENADOR e Universidade de Brasília - UnB, como INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à promoção do(a) I SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE CORPORAÇÃO E INTERDISCIPLINARIDADE, no período de 23/08/2018 a 24/08/2018, em Brasília/DF. NOTA DE EMPENHO 2018NE00654, Data: 28/06/2018, Valor: R\$ 36.560,00 (trinta e seis mil e quinhentos e sessenta reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0005; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a assinatura do TOA. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como OUTORGADO/COORDENADOR: Dulce Maria Filgueira de Almeida e pela INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO: Helena Eri Shimizu.

Processo: 00193.00000876/2018-37. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 460/2018 - Promoção, Realização e Organização de Eventos - Edital nº 02/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; Edileuza Fernandes da Silva, como OUTORGADO/COORDENADOR e Universidade de Brasília - UnB, como INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à promoção do(a) VI Seminário sobre marxismo e formação do educador: o materialismo histórico dialético nas pesquisas educacionais, no período de 14/08/2018 a 17/08/2018, em Brasília/DF. NOTA DE EMPENHO 2018NE00641, Data: 27/06/2018, Valor: R\$ 11.422,00 (onze mil e quatrocentos e vinte e dois reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0005; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a assinatura do TOA. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como OUTORGADO/COORDENADOR: Edileuza Fernandes da Silva e pela INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO: Helena Eri Shimizu.

Processo: 00193.00000895/2018-63. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 441/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Eduardo Montoya Botero como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) VISITA TÉCNICA A UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA. NOTA DE EMPENHO 2018NE00659, Data: 28/06/2018, Valor: R\$ 9.898,00 (nove mil e oitocentos e noventa e oito reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Eduardo Montoya Botero.

Processo: 00193.00000896/2018-16. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 442/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Elaine Cristine de Souza Silva como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) International Congress of Mathematicians 2018. NOTA DE EMPENHO 2018NE00660, Data: 28/06/2018, Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Elaine Cristine de Souza Silva.

Processo: 00193.00000878/2018-26. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 462/2018 - Promoção, Realização e Organização de Eventos - Edital nº 02/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; Gláucio de Castro Júnior, como OUTORGADO/COORDENADOR e Universidade de Brasília - UnB, como INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à promoção do(a) I CONGRESSO INTERNACIONAL DE LEXICOLOGIA, LEXICOGRAFIA, TERMINOLOGIA E TERMINOGRAFIA DA LINGUA DE SINAIS E II FORUM INTERNACIONAL SOBRE PRODUAÇÃO DE GLOSSÁRIOS E DICIONÁRIOS EM LÍNGUAS DE SINAIS, no período de 13/08/2018 a 17/08/2018, em Brasília/DF. NOTA DE EMPENHO 2018NE00643, Data: 27/06/2018, Valor: R\$ 148.767,35 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0005; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a assinatura do TOA. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como OUTORGADO/COORDENADOR: Gláucio de Castro Júnior e pela INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO: Helena Eri Shimizu.

Processo: 00193.00000916/2018-41. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 477/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Hyan Phelipe Ramirez Canales como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 55º Congresso Brasileiro de Olericultura. NOTA DE EMPENHO 2018NE00722, Data: 04/07/2018, Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Hyan Phelipe Ramirez Canales.

Processo: 00193.00000899/2018-41. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 445/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Janailton Mick Vitor da Silva como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Escuela Nacional de Lenguas, Lingüística y Traducción. NOTA DE EMPENHO 2018NE00663, Data: 28/06/2018, Valor: R\$ 6.332,50 (seis mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Janailton Mick Vitor da Silva.

Processo: 00193.00000918/2018-30. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 478/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Juliana Ferreira da Silva como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 126th APA Convention - APA 2018. NOTA DE EMPENHO 2018NE00678, Data: 28/06/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Juliana Ferreira da Silva.

Processo: 00193.00000919/2018-84. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 479/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Kleber Melo e Silva como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 2018 IEE PEES General Meeting. NOTA DE EMPENHO 2018NE00680, Data: 28/06/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Kleber Melo e Silva.

Processo: 00193.00000884/2018-83. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 467/2018 - Promoção, Realização e Organização de Eventos - Edital nº 02/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; Maria da Glória Lima, como OUTORGADO/COORDENADOR e Universidade de Brasília - UnB, como INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à promoção do(a) Congresso da Sociedade Internacional de Ergologia, no período de 27/08/2018 a 29/08/2018, em Brasília/DF. NOTA DE EMPENHO 2018NE00648, Data: 27/06/2018, Valor: R\$ 149.350,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0005; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a assinatura do TOA. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como OUTORGADO/COORDENADOR: Maria da Glória Lima e pela INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO: Helena Eri Shimizu.

Processo: 00193.00000922/2018-6. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 480/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Ricardo Matos Chaim como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) The 36th International Conference of the System Dynamics Society. NOTA DE EMPENHO 2018NE00681, Data: 28/06/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Ricardo Matos Chaim.

Processo: 00193.00000904/2018-16. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 450/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Nitza Tenenblat como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) ATHE2018: Theatres of Revolution: Performance, Pedagogy and Protest. NOTA DE EMPENHO 2018NE00668, Data: 28/06/2018, Valor: R\$ 9.975,00 (nove mil e novecentos e setenta e cinco reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Nitza Tenenblat.

Processo: 00193.00000924/2018-97. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 482/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Válmí Hatje Faggion como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XIII Jornadas Andinas de Literatura Latinoamericana. NOTA DE EMPENHO 2018NE00683, Data: 28/06/2018, Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Válmí Hatje Faggion.

Processo: 00193.00000926/2018-86. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 484/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Yan Felipe Figueira Soares como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica ao Museu Nacional do Rio de Janeiro. NOTA DE EMPENHO 2018NE00684, Data: 28/06/2018, Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Yan Felipe Figueira Soares.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA DE APOIO FINANCEIRO AO
PROJETO Nº 1141/2016 - EDITAL Nº 09/2016**

Processo: 193.001.545/2016. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica de Apoio Financeiro ao Projeto nº 1141/2016 - Edital nº 09/2016. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; DEBORAH MENDES FERREIRA, como Coordenadora e Representante Legal da Subvenção. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica nº 1141/2016 por mais 06 (seis) meses, o qual fica prorrogado até 14/12/2018, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira - Da Vigência, do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica, publicado no DODF nº 113, de 14 de junho de 2017, página 61, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

(*) O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SEPN QUADRA 515 LOTE 5 - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 11.828,77 m², conforme ART/RRT 0000001375288, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 44672/2018-01, expedido em 09/07/2018.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 157, de 04/08/2014.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR SEM EFEITO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SEPN QUADRA 515 LOTE 5 - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 11.659,93 m², conforme ART/RRT 0000001375288, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 349/2014, expedido em 01/08/2014, publicada no DODF nº 157 de 01/08/2018.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SAAN QUADRA 03 LOTES 1230/1240 - BRASÍLIA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 3.109,71 m², conforme ART/RRT's 1020170095732, 0720180037851, 0720180035348 e 0720180044359, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 43857/2018-91, expedido em 05/07/2018.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QNM 17 CONJUNTO H LOTE 44 - CEILÂNDIA -DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 799,81 m², conforme ART/RRT 020180044671, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 31149/2018-15, expedido em 11/09/2018.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JUNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

PROCESSO: 052.002.375/2017. OBJETO: Aquisição de balança de bioimpedância para a Policlínica da PCDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). Fundo Constitucional do Distrito Federal. Natureza de Despesa 4.4.90.52. Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 - UASG 926015. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos. Data limite do recebimento das propostas: 02 de agosto de 2018, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

PROCESSO: 052.001.023/2017. OBJETO: Aquisição de equipamento do tipo espectrômetro de fluorescência de raios-x (XRF) portátil (do tipo pistola), para execução de exames periciais criminais, no Instituto de Criminalística e um aparelho de eletrocardiograma (ECG) para a Policlínica e atender às necessidades de ambas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que no Pregão Eletrônico nº 17/2018 sagrou-se vencedora do certame a empresa DAIRIX EQUIPAMENTOS ANALÍTICOS LTDA, CNPJ 58.626.300/0001-60, para o item 02, no valor total de R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais). A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília-DF, 12 de julho de 2018.
LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 528, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal. RESOLVE:

Art. 1º NOTIFICAR os condutores abaixo relacionados da INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO visando a aplicação da penalidade de Suspensão e/ou Cassação do Direito de Dirigir por infração ao(s) artigo(s) especificado(s) abaixo da Lei 9.503/1997 - CTB.

Art. 2º A apresentação da defesa deverá ser de forma escrita perante o DETRAN/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste EDITAL, no Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, sito à STRC Trecho 1 Cj. B, lt. 1, 2º andar - SIA.

Art. 3º Findo o prazo sem a apresentação da defesa, o processo administrativo será julgado à revelia. Interessados: PATRICK FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-007673/2013, Registro: 05264684342, art. 244, inciso I. ALMIR MONTEIRO GOMES, Processo: 055-044287/2009, Registro: 00197314106, art. 263, inciso I. ROSA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-018557/2014, Registro: 00724450688, art. 165. ANTONIO JOSE DO VALE, Processo: 055-029956/2013, Registro: 0249577369, art. 244, inciso I. JOAO DA CRUZ FERREIRA LIMA, Processo: 055-035872/2012, Registro: 05978415021, art. 165. JOSE MARIA ALVES LOPES, Processo: 055-013482/2012, Registro: 03365818802, art. 165. JEFFERSON DA CONCEICAO ANDRADE, Processo: 055-035010/2012, Registro: 03508296697, art. 175. GILMAR BRAGA DAMACENO, Processo: 055-014356/2015, Registro: 03567060935, art. 261. ADRIANO ALVES SOARES, Processo: 055-0035742010, Registro: 03363292367, art. 263, inciso I. LEANDRO LUIS BARCELOS PIMENTEL, Processo: 0113-004117/2012, Registro: 04077744254, art. 165. ADILSON BATISTA DA SILVA, Processo: 055-053734/2009, Registro: 03580014, art. 263, inciso I. JOSE FABIO PESSOA DE SOUZA, Processo: 055-024234/2014, Registro: 04223882564, art. 218, inciso III. MARCELO DO CAMPO FAYAD, Processo: 055-005062/2012, Registro: 00961247834, art. 165. MARILENE GOMES DA SILVA, Processo: 055-037727/2012, Registro: 02376983656, art. 165. MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-026529/2014, Registro: 03609778004, art. 175. VICTOR HUGO MILHOMEM PINTO, Processo: 055-013852/2015, Registro: 04833794520, art. 165. VALQUIRIA APARECIDA GERMANI, Processo: 055-028113/2012, Registro: 00053718045, art. 165. MARLENUSIO BATISTA RIBEIRO, Processo: 055-005798/2012, Registro: 00583127783, art. 165. STELA MARIS GONCALVES, Processo: 055-037320/2012, Registro: 05512472223, art. 165. MANOEL ROCHA PAULO JUNIOR, Processo: 055-025783/2012, Registro: 02984927275, art. 165. MARCELO ROGER DE OLIVEIRA, Processo: 055-021827/2012, Registro: 04605482663, art. 165. MICHAEL DE JESUS, Processo: 055-018893/2012, Registro: 03009991798, art. 165. ESIO PIMENTEL DE OLIVEIRA, Processo: 055-005656/2016, Registro: 00726281151, art. 261. ELIZEU JOSE DA SILVEIRA, Processo: 055-005637/2016, Registro: 00479938447, art. 261. PEDRO MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-005384/2012, Registro: 04319543103, art. 244, inciso I. MARCIO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-025212/2012, Registro: 00233191365, art. 165. DENILZA MENDONÇA DE JESUS SILVA, Processo: 055-011269/2016, Registro: 00177254387, art. 261. DAMIAO FIRINO DE CARVALHO, Processo: 055-008042/2016, Registro: 03027673890, art. 261. MARCO ANTONIO VASCONCELOS PINHEIRO DE SOUZA, Processo: 055-004759/2012, Registro: 00178224126, art. 165. MARCOS BISPO LOPES, Processo: 055-027541/2012, Registro: 00155678903, art. 165. WELLINTON SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-008057/2016, Registro: 00310511632, art. 261. AMERICO OLIVEIRA DA CUNHA, Processo: 055-008056/2016, Registro: 03107334959, art. 261. FELISBERTO EUSEBIO DA LUZ, Processo: 055-011256/2016, Registro: 00272776508, art. 261. MARCOS VICENTE LEAL, Processo: 055-036592/2012, Registro: 04646466757, art. 165. ROGERIO SILVA DE ALMEIDA, Processo: 055-012736/2015, Registro: 02475344112, art. 165. MANOEL DE JESUS LAGO, Processo: 055-000364/2012, Registro: 04500150864, art. 165. LUCINALDO DA SILVA E SILVA, Processo: 055-003779/2012, Registro: 02197118140, art. 165. DOMINGOS DO ROSARIO FERREIRA, Processo: 055-008061/2016, Registro: 00161026114, art. 261. JOSILENE CARDOSO PEREIRA, Processo: 055-008062/2016, Registro: 03221214304, art. 261. MARCELO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-008059/2016, Registro: 00130473130, art. 261. TATIANA RIBEIRO, Processo: 055-024915/2015, Registro: 03509853038, art. 165. FERNANDO RAMON ARAUJO MOURA ZINHO, Processo: 055-008226/2016, Registro: 00830877425, art. 261. RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA, Processo: 055-008222/2016, Registro: 00432710320, art. 261. GILSON MARINHO CALHEIRO, Processo: 055-008220/2016, Registro: 00140255420, art. 261. PAULO VITOR DE ANDRADE MALMONGE, Processo: 055-016960/2012, Registro: 02974728268, art. 165. MARCIO JOSE BELISIO DE LIMA, Processo: 055-026183/2012, Registro: 00049501806, art. 165. MICHELLE KENYA DE SOUZA, Processo: 055-009998/2014, Registro: 00328128884, art. 165. ALENICE HELENA RAMOS DA SILVA, Processo: 055-011212/2016, Registro: 02482115316, art. 261. PRISCILA DE BRITO RODOLVALDO CUNHA, Processo: 055-011208/2016, Registro: 01158938144, art. 261. PAULO CESAR SANTOS DO NASCIMENTO, Processo: 055-017233/2012, Registro: 03379267070, art. 165. ANDERSON DE OLIVEIRA MARRA, Processo: 055-020076/2012, Registro: 01665023460, art. 165. ANDRE MACHADO DE MENEZES, Processo: 055-031360/2014, Registro: 03464524439, art. 165. JOSE RICARDO IZIDIO DA SILVA, Processo: 055-019558/2012, Registro: 00029768869, art. 165. JOSE CLAUDEIR FERREIRA DO ROSARIO, Processo: 055-013907/2012, Registro: 04682521060, art. 210. JOSIMAR MOREIRA DIAS, Processo: 055-012442/2012, Registro: 03840535999, art. 165. RENATO CASTELO DE CARVALHO JUNIOR, Processo: 055-015843/2015, Registro: 0989345336, art. 261. GLAUCO HENRIQUE GONCALVES SANTOS, Processo: 055-023263/2012, Registro: 03299697603, art. 165. LAIS ALVES VALENTE, Processo: 055-013188/2014, Registro: 05047632377, art. 165. JAILTON DIAS BATISTA, Processo: 055-014957/2012, Registro: 01499365430, art. 165.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 529, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal. RESOLVE:

Art. 1º NOTIFICAR os condutores abaixo relacionados da INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO visando a aplicação da penalidade de Suspensão e/ou Cassação do Direito de Dirigir por infração ao(s) artigo(s) especificado(s) abaixo da Lei 9.503/1997 - CTB.

Art. 2º A apresentação da defesa deverá ser de forma escrita perante o DETRAN/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste EDITAL, no Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, sito à STRC Trecho 1 Cj. B, lt. 1, 2º andar - SIA.

Art. 3º Findo o prazo sem a apresentação da defesa, o processo administrativo será julgado à revelia. Interessados: PATRICK FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-007673/2013, Registro: 05264684342, art. 244, inciso I. ALMIR MONTEIRO GOMES, Processo: 055-044287/2009, Registro: 00197314106, art. 263, inciso I. ROSA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-018557/2014, Registro: 00724450688, art. 165. ANTONIO JOSE DO VALE, Processo: 055-029956/2013, Registro: 0249577369, art. 244, inciso I. JOAO DA CRUZ FERREIRA LIMA, Processo: 055-035872/2012, Registro: 05978415021, art. 165. JOSE MARIA ALVES LOPES, Processo: 055-013482/2012, Registro: 03365818802, art. 165. JEFFERSON DA CONCEICAO ANDRADE, Processo: 055-035010/2012, Registro: 03508296697, art. 175. GILMAR BRAGA DAMACENO, Processo: 055-014356/2015, Registro: 03567060935, art. 261. ADRIANO ALVES SOARES, Processo: 055-0035742010, Registro: 03363292367, art. 263, inciso I. LEANDRO LUIS BARCELOS PIMENTEL, Processo: 0113-004117/2012, Registro: 04077744254, art. 165. ADILSON BATISTA DA SILVA, Processo: 055-053734/2009, Registro: 03580014, art. 263, inciso I. JOSE FABIO PESSOA DE SOUZA, Processo: 055-024234/2014, Registro: 04223882564, art. 218, inciso III. MARCELO DO CAMPO FAYAD, Processo: 055-005062/2012, Registro: 00961247834, art. 165. MARILENE GOMES DA SILVA, Processo: 055-037727/2012, Registro: 02376983656, art. 165. MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-026529/2014, Registro: 03609778004, art. 175. VICTOR HUGO MILHOMEM PINTO, Processo: 055-013852/2015, Registro: 04833794520, art. 165. VALQUIRIA APARECIDA GERMANI, Processo: 055-028113/2012, Registro: 00053718045, art. 165. MARLENUSIO BATISTA RIBEIRO, Processo: 055-005798/2012, Registro: 00583127783, art. 165. STELA MARIS GONCALVES, Processo: 055-037320/2012, Registro: 05512472223, art. 165. MANOEL ROCHA PAULO JUNIOR, Processo: 055-025783/2012, Registro: 02984927275, art. 165. MARCELO ROGER DE OLIVEIRA, Processo: 055-021827/2012, Registro: 04605482663, art. 165. MICHAEL DE JESUS, Processo: 055-018893/2012, Registro: 03009991798, art. 165. ESIO PIMENTEL DE OLIVEIRA, Processo: 055-005656/2016, Registro: 00726281151, art. 261. ELIZEU JOSE DA SILVEIRA, Processo: 055-005637/2016, Registro: 00479938447, art. 261. PEDRO MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-005384/2012, Registro: 04319543103, art. 244, inciso I. MARCIO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-025212/2012, Registro: 00233191365, art. 165. DENILZA MENDONÇA DE JESUS SILVA, Processo: 055-011269/2016, Registro: 00177254387, art. 261. DAMIAO FIRINO DE CARVALHO, Processo: 055-008042/2016, Registro: 03027673890, art. 261. MARCO ANTONIO VASCONCELOS PINHEIRO DE SOUZA, Processo: 055-004759/2012, Registro: 00178224126, art. 165. MARCOS BISPO LOPES, Processo: 055-027541/2012, Registro: 00155678903, art. 165. WELLINTON SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-008057/2016, Registro: 00310511632, art. 261. AMERICO OLIVEIRA DA CUNHA, Processo: 055-008056/2016, Registro: 03107334959, art. 261. FELISBERTO EUSEBIO DA LUZ, Processo: 055-011256/2016, Registro: 00272776508, art. 261. MARCOS VICENTE LEAL, Processo: 055-036592/2012, Registro: 04646466757, art. 165. ROGERIO SILVA DE ALMEIDA, Processo: 055-012736/2015, Registro: 02475344112, art. 165. MANOEL DE JESUS LAGO, Processo: 055-000364/2012, Registro: 04500150864, art. 165. LUCINALDO DA SILVA E SILVA, Processo: 055-003779/2012, Registro: 02197118140, art. 165. DOMINGOS DO ROSARIO FERREIRA, Processo: 055-008061/2016, Registro: 00161026114, art. 261. JOSILENE CARDOSO PEREIRA, Processo: 055-008062/2016, Registro: 03221214304, art. 261. MARCELO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-008059/2016, Registro: 00130473130, art. 261. TATIANA RIBEIRO, Processo: 055-024915/2015, Registro: 03509853038, art. 165. FERNANDO RAMON ARAUJO MOURA, Processo: 055-008226/2016, Registro: 00830877425, art. 261. RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA, Processo: 055-008222/2016, Registro: 00432710320, art. 261. GILSON MARINHO CALHEIRO, Processo: 055-008220/2016, Registro: 00140255420, art. 261. PAULO VITOR DE ANDRADE MALMONGE, Processo: 055-016960/2012, Registro: 02974728268, art. 165. MARCIO JOSE BELISIO DE LIMA, Processo: 055-026183/2012, Registro: 00049501806, art. 165. MICHELLE KENYA DE SOUZA, Processo: 055-009998/2014, Registro: 00328128884, art. 165. ALENICE HELENA RAMOS DA SILVA, Processo: 055-011212/2016, Registro: 02482115316, art. 261. PRISCILA DE BRITO RODOLFO CUNHA, Processo: 055-011208/2016, Registro: 01158938144, art. 261. PAULO CESAR SANTOS DO NASCIMENTO, Processo: 055-017233/2012, Registro: 03379267070, art. 165. ANDERSON DE OLIVEIRA MARRA, Processo: 055-020076/2012, Registro: 01665023460, art. 165. ANDRE MACHADO DE MENEZES, Processo: 055-031360/2014, Registro: 03464524439, art. 165. JOSE RICARDO IZIDIO DA SILVA, Processo: 055-019558/2012, Registro: 00029768869, art. 165. JOSE CLAUDEIR FERREIRA DO ROSARIO, Processo: 055-013907/2012, Registro: 04682521060, art. 210. JOSIMAR MOREIRA DIAS, Processo: 055-012442/2012, Registro: 03840535999, art. 165. RENATO CASTELO DE CARVALHO JUNIOR, Processo: 055-015843/2015, Registro: 0989345336, art. 261. GLAUCO HENRIQUE GONCALVES SANTOS, Processo: 055-023263/2012, Registro: 03299697603, art. 165. LAIS ALVES VALENTE, Processo: 055-013188/2014, Registro: 05047632377, art. 165. JAILTON DIAS BATISTA, Processo: 055-014957/2012, Registro: 01499365430, art. 165.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 530, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal. RESOLVE:

Art. 1º NOTIFICAR os condutores abaixo relacionados da INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO visando a aplicação da penalidade de Suspensão e/ou Cassação do Direito de Dirigir por infração ao(s) artigo(s) especificado(s) abaixo da Lei 9.503/1997 - CTB.

Art. 2º A apresentação da defesa deverá ser de forma escrita perante o DETRAN/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste EDITAL, no Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, sito à STRC Trecho 1 Cj. B, lt. 1, 2º andar - SIA.

Art. 3º Findo o prazo sem a apresentação da defesa, o processo administrativo será julgado à revelia. Interessados: HIDELEBRANDO VIVEIRO ABREU, Processo: 055-017674/2015, Registro: 025280944237, art. 165. MAYKON JOHELSON ARAUJO CHAVES, Processo: 055-031497/2013, Registro: 05622862706, art. 165. FELIPE ORIONE PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-006429/2015, Registro: 06261799663, art. 165. ALEX AMANCIO DE SOUZA, Processo: 055-012643/2013, Registro: 02417312507, art. 165. NAIRON DA CONCEICAO BATISTA, Processo: 055-029626/2015, Registro: 05301405040, art. 165. ANDRE LUIZ PEREIRA, Processo: 055-007674/2013, Registro: 00852270261, art. 210. ALEXSANDRA OLIVEIRA DE ARAUJO, Processo: 055-028367/2015, Registro: 04325705846, art. 218, inciso III. ANDREZA LELES SANTANA, Processo: 055-028370/2015, Registro: 02109079853, art. 218, inciso III. ARKILANO TAVARES DE SOUZA, Processo: 055-016443/2013, Registro: 02774341547, art. 165. ALBERTO CULLER, Processo: 055-028372/2015, Registro: 00230161677, art. 218, inciso III. JOSE EMILIANO SOUZA, Processo: 055-022633/2014, Registro: 03451801443, art. 165. JOAO MARCOS DE CAMILLIS GIL, Processo: 055-026806/2015, Registro: 00056592458, art. 165. JOSELIO CAZUSA DA SILVA, Processo: 055-008343/2015, Registro: 00100457410, art. 165. ALAN ALVES DE SOUSA, Processo: 055-019869/2015, Registro: 05243481709, art. 165. HEVERTON NOGUEIRA SANTOS, Processo: 055-006888/2014, Registro: 00050625708, art. 165. LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, Processo: 055-034996/2015, Registro: 06184732544, art. 165. JOAO CESAR GAMA DOS SANTOS, Processo: 055-014427/2015, Registro: 03527944858, art. 165. JOAO CARLOS DE ANDRADE SANTOS, Processo: 055-006772/2015, Registro: 04439766826, art. 165. LEONI AGUIAR DOS SANTOS, Processo: 055-033277/2015, Registro: 04939190243, art. 165. JOVECI ANTUNES DE MIRANDA, Processo: 055-006770/2015, Registro: 021844222, art. 165. LUCAS OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-034994/2015, Registro: 04508983204, art. 165. LUCAS VIRIATO GUIDA, Processo: 055-015117/2015, Registro: 05535692965, art. 165. LUIZ CARLOS TAVEIRA DE MATOS, Processo: 055-034590/2014, Registro: 00407178719, art. 165. JOSE NONATO DA SILVA, Processo: 055-034156/2014, Registro: 00475778395, art. 165. IVAN JOSE DOS SANTOS, Processo: 055-002410/2014, Registro: 01804351038, art. 165. LUIS CARLOS MONTEIRO DE SOUSA, Processo: 055-026326/2015, Registro: 0351886726, art. 165. JECONIAS CUSTODIO DE SOUZA JUNIOR, Processo: 055-034152/2014, Registro: 02754981784, art. 165. LUCIANO WAGNER CARDOSO PIRES, Processo: 055-035168/2014, Registro: 05850246482, art. 165. LUZNEI DE ANDRADE RESENDE, Processo: 055-026328/2015, Registro: 04888640584, art. 165. IAN HENRIQUE GRANJA CANCADO, Processo: 055-002409/2014, Registro: 05658218479, art. 175. LUCAS OLIVEIRA, Processo: 055-035315/2015, Registro: 06067084193, art. 165. KAIQUE IURY GUIMARAES OLIVEIRA, Processo: 055-000250/2015, Registro: 025879413549, art. 165. LUIZ FELIX PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-026183/2015, Registro: 00025608110, art. 165. LAECIO DA SILVA MIRANDA, Processo: 055-023086/2015, Registro: 00126834983, art. 165. HOHALAS SANTOS REIS, Processo: 055-002412/2014, Registro: 05122041837, art. 165. RICARDO SILVA COSTA, Processo: 055-021938/2015, Registro: 0558971981, art. 165. RICARDO PEREIRA, Processo: 055-023699/2013, Registro: 03071992832, art. 165. ROGERIO BEZERRA DA SILVA, Processo: 055-010457/2016, Registro: 00322196208, art. 165. RAFAEL SOARES PIRES, Processo: 055-015557/2014, Registro: 02975999079, art. 244. RAFAEL GODOI DE SOUZA, Processo: 055-026785/2015, Registro: 02272237919, art. 165. RENATO DUTRA CUSTODIO, Processo: 055-008307/2015, Registro: 01196220147, art. 165. RENATO ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-023637/2013, Registro: 05624033858, art. 175. JULIANA MOREIRA GONCALVES SEVERIANO, Processo: 055-033785/2015, Registro: 0191658970, art. 165. RICARDO DE OLIVEIRA LIMA, Processo: 055-034462/2014, Registro: 00271531158, art. 261. RODRIGO MACEDO ALVES, Processo: 055-007834/2014, Registro: 00621072400, art. 165. KLAYTHON ELIAS CASTILHO E SILVA, Processo: 055-011584/2014, Registro: 04207440760, art. 165. ARLETE APARECIDA PEREIRA AMORIM, Processo: 0113.000818/2013, Registro: 04692563612, art. 165. CARLOS ALBERTO LEITE SOARES, Processo: 0113.015492/2013, Registro: 00083029985, art. 165.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 06/2015, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 15/2002.

PROCESSO: 110.000.160/2015 (Licitação, Contrato e Termo de Rescisão) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. DO OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a rescisão amigável do Contrato nº. 006/2015, com base no inciso II, Art. 79 e parágrafo único, Art. 78, todos da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e às disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato, bem como dos documentos e justificativas constantes dos autos de nº. 110.000.160/2015, rescindindo-se nesta data de pleno direito. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela contratada: JÚLIO MENEGOTTO, na qualidade de Diretor Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe no valor total de R\$ 4.668,61 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), em favor da empresa AM Construções e Reformas Eireli. CNPJ 14.109.200/0001-91, referente ao Contrato nº 23/2016 - Medição Final, cujo objeto da obra é a construção de caçadas com acessibilidade em estacionamentos do Parque da Cidade, com objetivo de interliga-los à pista de caminhada - Brasília/DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.782.6216.3087.0001 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE - DISTRITO FEDERAL, na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, na Natureza da Despesa 44.90.92, no Identificador de Uso - ID USO, de código 0 (zero), que já apresenta saldo disponível, conforme instrução dos autos. Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SUAG/SINESP.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 027/2018 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - por lote - para aquisição de eletrodo, disco REX-FLAP, disco de corte, disco de desbaste e eletrodo para ferro fundido, conforme especificações e quantitativos constantes do Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 018/2018 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA (Anexo I do Edital) - Valor estimado R\$ 6.537,56 - Processo nº 112-00005667/2018-4. Data e horário da licitação: 27 de julho de 2018 - às 10:00h.

Pregão Eletrônico nº 034/2018 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - por lote - Registro de Preços para eventual aquisição de embalagem plástica tipo vaso e rolos de fitilho de polipropileno, conforme especificações e quantitativos constantes do Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 006/2018 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA (Anexo I do Edital) - Valor estimado R\$ 555.294,00 - Processo nº 112-00012356/2018-93. Data e horário da licitação: 26 de julho de 2018 - às 14:00h.

Pregão Eletrônico nº 035/2018 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - por lote - Registro de Preços para eventual aquisição de fertilizante orgânico, fertilizante organomineral, cupinicida e inseticida de contato, conforme especificações e quantitativos constantes do Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 005/2018 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA (Anexo I do Edital) - Valor estimado R\$ 631.100,00 - Processo nº 112-00012366/2018-29. Data e horário da licitação: 26 de julho de 2018 - às 10:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público que realizará os Pregões acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 13 de julho de 2018. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio dos telefones (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 12 de julho de 2018.

FERNANDO MORAIS

Chefe

AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados no Pregão Presencial nº 001/2018 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário - por lotes - objetivando a contratação dos serviços de manutenção da funcionalidade do Sistema Viário do Distrito Federal (tipo tapa buraco), na forma e nas condições constantes do Termo de Referência (Anexo do Edital) e demais condições do Edital e seus anexos. - Valor estimado R\$ 145.708.678,50 - processo nº 112.004.315/2017, que o mesmo fica adiado para o dia 27 de julho de 2018 - às 09:00h. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.novacap.df.gov.br. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br. Data da primeira publicação no DODF nº 124, de 03 de julho de 2018 - página 76.

Brasília/DF, 12 de julho de 2018.

FERNANDO MORAIS

Chefe

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 533/2018-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e Indústria Eletromecânica Balestro Ltda. Processo 310.000183/2018, regido pela Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 29/06/2018. Objeto: aquisição de para-raios. Valor: R\$ 165.000,00. Vigência: 8 meses. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Raphael Ehlers dos Santos; e pela Contratada: Marcos Alex Morinigo.

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 263/2016-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e Zago Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. Processo 310.001738/2016, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 23/04/2018. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 6 meses. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Hamilton Carlos Neves; e pela Contratada: Rosa Helena Zago Lóes.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA O PROGRAMA BID

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL - LPN 016/2018

1. A Caesb, no âmbito de seu Programa de Saneamento Ambiental, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, convida as empresas elegíveis a apresentarem propostas para execução da obra de implantação de 02 (dois) reservatórios apoiados em aço, com capacidade de 15.000m³ cada - reservatório apoiado Brasília 01 (RAP.PPL.001), na área da ETA Brasília. Processo nº 092.003034/2018. O valor estimado da contratação é de R\$ 36.817.068,08. As propostas deverão ser entregues até às 15 horas do dia 20/08/2018.
2. Mais informações poderão ser obtidas no site www.caesb.df.gov.br e telefone (61) 3213-7122.

MAURICIO KENJI SUEMORI

Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO - COTA RESERVADA

PREGÃO ELETRÔNICO PE 132/2018

PROCESSO Nº 092.003340/2018. OBJETO: Aquisição, instalação e comissionamento de geradores a diesel nas elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, a serem implantados nas unidades com contribuição na bacia do Lago Paranoá. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7012/6024; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; Código de Aplicação: 22.207.013.021-3. FONTE DE RECURSO: Contrato de Empréstimo: nº 3168/OC-BR, código 21.205.100.010-5. ENTREGA: 90 dias. VIGÊNCIA: 255 dias. ABERTURA: 27/07/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 13/07/2018. Fone: (61) 3213- 7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br. Pregoeiro Caesb: Júlio Cesar Segurado Coelho

AVISO DE LICITAÇÃO COTA RESERVADA, REQUISITOS AMBIENTAIS

PREGÃO ELETRÔNICO PE 133/2018

PROCESSO Nº 092.003081/2018. OBJETO: Registro de preços para aquisição de reagentes químicos (acetato de amônio, ácido ascórbico, cloreto de potássio, fosfato de potássio dibásico, fosfato de sódio dibásico e outros). VALOR ESTIMADO: R\$ 134.587,75; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 45 dias. VIGÊNCIA: 12 meses. ABERTURA: 27/07/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 13/07/2018. Fone: (61) 3213- 7122, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2018

PROCESSO nº: 00094-00009339/2018-71- SEI. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF e a empresa SANTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI - ME, e inscrita no CNPJ/MF nº 10.713.114/0001-32, OBJETO: a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos de copa, cozinha, escritório e sala multiuso de acordo com a especificação presente nesse mesmo instrumento, com o intuito de atender as instalações de Recuperação de Resíduos - IRR, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2018 -SLU/DF, regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Distritais nos. 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 34.649/2013 36.520/2015 e 37.121/2016, pela Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.611/2011 e 4.770/2012, e Lei Complementar nº 123/2011, além das demais normas pertinentes. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 29.582,46 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; UO: 22214; PT: 15452621125830001; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. FONTE DE RECURSOS: 100. Nota de Empenho nº 2018NE00685, emitida em 18/06/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global. DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2018; DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, PAULO CELSO DOS REIS GOMES, Diretor-Presidente Substituto e CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: HELIO GERVÁSIO CINTRA, Procurador.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0429-000254/2017; Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.; Assunto: Licença Distrital de Implantação de Equipamento de Infraestrutura em área pública (Canalização Subterrânea). O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº. 34.981 de dezembro de 2013, que dá nova redação ao artigo 27 e o caput do artigo 28, do Decreto nº. 33.974 de novembro de 2012 resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso, fundamentado pelo Decreto nº 33.974 de 06 de novembro de 2012, em superfície e subsolo (516,89 m²), para implantação de equipamento de infraestrutura de telecomunicação em área pública do SHIN QL 01 próximo ao Conjunto 03 lote 01, travessia da via até a SHIN QI 01 Conjunto 02 Lote 01; SHIN QL 02 próximo ao Conjunto 12 Lote 01 ao longo da via até a SHIN EQL 2/4 próximo ao Lote B; SHIN QL 03 próximo ao conjunto 01, Lote 01; SHIN QL 04 próximo ao Conjunto 07 lote 01 até SHIN QL 06 Lote A; SHIN QI 07 próximo ao Conjunto 01 Lote 1, travessia da via, até a SHIN QL 05 próximo ao Conjunto 07 Lote 02; SHIN QI 07 próximo ao Conjunto 17 Lote 14, travessia da via EPPN/DF-009, até a SHIN Trecho 10 próximo a AE A; SHIN QL 09 próximo ao Conjunto 07 Lote 02, travessia da via até a SHIN QL 11 Lote B; SHIN QL 8 próximo ao Lote A; SHIN QI 10 próximo ao Conjunto 01 Lote 02; QL 13, próximo ao Lote C, travessia da via; QL 14, travessia da via de acesso do Conjunto 06 próximo ao lote 01. QL 15, próximo ao Conjunto 01, Lago Norte/DF. Thiago Teixeira de Andrade - Secretário.

Processo: 0429-000267/2017; Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.; Assunto: Licença Distrital de Implantação de Equipamento de Infraestrutura em área pública (Canalização Subterrânea). O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº. 34.981 de dezembro de 2013, que dá nova redação ao artigo 27 e o caput do artigo 28, do Decreto nº. 33.974 de novembro de 2012 resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso, fundamentado pelo Decreto nº 33.974 de 06 de novembro de 2012, em superfície e subsolo (369,03 m²), para implantação de equipamento de infraestrutura de telecomunicação em área pública do SHIS QI 17 próximo ao lote Seminário e conjunto 15 Lote 09; QI 19 próximo ao Conjunto 13 Lote 25 e Conjunto 07; travessia da via EPDB/DF-025 até a QL 18 próximo ao Conjunto 07 Lote 02; QI 21 próximo ao Conjunto 01 Lote 01 e Lote G, travessia da Via de acesso ao longo da via até o Conjunto 05 próximo ao Lote 04, Lote C comércio local e conjunto 07; travessia da via EPCV/DF-035 próximo ao Conjunto 05 da QI 23; ao longo da via EPDB/DF-025 e travessia da EPCV/DF-035; SMDB comércio local Conjunto 12; QI 25 próximo ao Conjunto 01 e Conjunto 05, Lago Sul/DF. Thiago Teixeira de Andrade - Secretário.

Processo: 0429.000.169/2017; Interessado: AMERICEL S.A - CLARO; Assunto: Licença Distrital de Implantação de Equipamento de Infraestrutura em área pública (Estação Rádio Base -ERB/Site Sustentável). O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº. 34.981 de dezembro de 2013, que dá nova redação ao artigo 27 e o caput do artigo 28, do Decreto nº. 33.974 de novembro de 2012 resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso, fundamentado pelo Decreto nº 33.974 de 06 de novembro de 2012, em superfície e subsolo (34,75 m²), para implantação de equipamento de infraestrutura de telecomunicação em área pública do SEDB, área próxima ao Lote AE-02, Lago Sul/DF. Thiago Teixeira de Andrade - Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

Processo: 0429.000.087/2017; Interessado: AMERICEL S.A - CLARO; Assunto: Licença Distrital de Implantação de Equipamento de Infraestrutura em área pública (Estação Rádio Base -ERB/Site Sustentável). O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº. 34.981 de dezembro de 2013, que dá nova redação ao artigo 27 e o caput do artigo 28, do Decreto nº. 33.974 de novembro de 2012 resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso, fundamentado pelo Decreto nº 33.974 de 06 de novembro de 2012, em superfície e subsolo (35,15 m²), para implantação de equipamento de infraestrutura de telecomunicação em área pública do SHIS QL 26, Conjunto 05, área próxima a Via HI-15, Lago Sul/DF. Thiago Teixeira de Andrade - Secretário.

Processo: 0429.000.199/2017; Interessado: AMERICEL S.A - CLARO; Assunto: Licença Distrital de Implantação de Equipamento de Infraestrutura em área pública (Estação Rádio Base -ERB/Site Sustentável). O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº. 34.981 de dezembro de 2013, que dá nova redação ao artigo 27 e o caput do artigo 28, do Decreto nº. 33.974 de novembro de 2012 resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso, fundamentado pelo Decreto nº 33.974 de 06 de novembro de 2012, em superfície e subsolo (52,74 m²), para implantação de equipamento de infraestrutura de telecomunicação em área pública do SHIS QI 01, área próxima ao Lote B, Lago Sul/DF. Thiago Teixeira de Andrade - Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

Processo: 0429.000.274/2017; Interessado: AMERICEL S.A - CLARO; Assunto: Licença Distrital de Implantação de Equipamento de Infraestrutura em área pública (Estação Rádio Base -ERB/Site Sustentável). O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº. 34.981 de dezembro de 2013, que dá nova redação ao artigo 27 e o caput do artigo 28, do Decreto nº. 33.974 de novembro de 2012 resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso, fundamentado pelo Decreto nº 33.974 de 06 de novembro de 2012, em superfície e subsolo (32,16 m²), para implantação de equipamento de infraestrutura de telecomunicação em área pública da ADE Polo JK, área próxima ao Trecho 1 Conjunto 3, Lotes 1 e 2, Santa Maria/DF. Thiago Teixeira de Andrade - Secretário.

Processo: 429.000.451/2017; Interessado: AMERICEL S.A - CLARO; Assunto: Licença Distrital de Implantação de Equipamento de Infraestrutura em área pública (Estação Rádio Base -ERB/Site Sustentável). O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº. 34.981 de dezembro de 2013, que dá nova redação ao artigo 27 e o caput do artigo 28, do Decreto nº. 33.974 de novembro de 2012 resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso, fundamentado pelo Decreto nº 33.974 de 06 de novembro de 2012, em superfície e subsolo (31,75 m²), para implantação de equipamento de infraestrutura de telecomunicação em área pública do SHCNW AENW 3, área próxima ao Lote A, Brasília/DF. Thiago Teixeira de Andrade - Secretário.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, na função de Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO E HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2018, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de sonorização com gravação digital de áudio, degravação de áudio, elaboração de atas, filmagem digital com edição de imagens e cobertura fotográfica, nos eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas) da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH. Empresas Vencedoras e Valor Total Homologado: PROIXL CENTRO DE SERVICOS DE ESTENOLOGIA LTDA., CNPJ: 01.164.691/0001-21, Valor Total: R\$ 371.500,00 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos reais) e PROFOXNETWORKS SOLUCOES EIRELI, CNPJ: 18.782.546/0001-07, Valor Total: R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais). Processo n.º: 00390-00003064/2018-35 (Processo SEI).

Brasília/DF, 12 de julho de 2018.

MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2018

Processo: 00392-00003133/2018-54 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.070.698/0001-11. Objeto: O Contrato tem por objeto a execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública no Recanto das Emas, referente às Quadras 117 e 118, sob as condições estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal, conforme especificações descritas. Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação de acordo com o inciso VII, art. 29 da Lei nº 13.303/2016 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9565, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte: 135, Nota de Empenho nº 2018NE00450 no valor do contrato de R\$ 609.507,12 (seiscentos e nove mil quinhentos e sete reais e doze centavos), emitida em 17/05/2018 na Modalidade: Estimativo, Evento: 400091.Data da Assinatura: 18/06/2018. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: LENER SILVA JAYME, na qualidade de Diretor Presidente e PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO, na qualidade de Diretor Técnico.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2018

Processo: 00392-00005006/2018-90 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINIS - SENAC/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.296.968/0001-03. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de capacitação profissional, para atender demanda do Programa Pro-Moradia e Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), referente ao Projeto de Trabalho Social (PTS) do Setor Habitacional Sol Nascente, Trechos II e III, Ceilândia - DF, da caracterização do objeto do Projeto Básico, e a Proposta (8925373), que passam a integrar o presente instrumento. Fundamentação Legal: conforme Dispensa de Licitação de acordo com o inciso VII, art. 29 da Lei nº 13.303/2016 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3010.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 135. Nota de Empenho nº 2018NE00539 no valor total do contrato de R\$846.760,00 (oitocentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais), emitida em 13/06/2018 Modalidade: Global. Evento: 400091.Data da Assinatura: 12/07/2018. Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES, na qualidade de Diretor Regional.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2018

Processo: 00392-00005006/2018-90 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.806.360/0001-73. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de capacitação profissional, para atender demanda do Programa Pró-Moradia e Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), referente ao Projeto de Trabalho Social (PTS) do Setor Habitacional Sol Nascente, Trechos II e III, Ceilândia - DF, da caracterização do objeto do Projeto Básico, e consoante a Proposta (8925466), que passam a integrar o presente instrumento. Fundamentação Legal: conforme Dispensa de Licitação de acordo com o inciso VII, art. 29 da Lei nº 13.303/2016 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3010.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 135. Nota de Empenho nº 2018NE00538 no valor total do contrato de R\$ 954.200,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), emitida em 13/06/2018 Modalidade: Global. Evento:400091.Data da Assinatura: 12/07/2018. Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: MARCO ANTONIO AREIAS SECCO, na qualidade de Diretor Regional.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2018

Processo: 392.002.939/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA-ME. - CNPJ 11.545.051/0001-15. Objeto: O contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em 03 (três) residências da Cidade Estrutural/DF. Fundamentação Legal: Credenciamento nº 001/2016 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Nota de Empenho 2018NE00626 no valor total do contrato de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), emitida em 05/07/2018. Modalidade: Estimativo. Evento: 400091. Data da Assinatura: 10/07/2018. Vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Edmilson Rosa Martins de Carvalho, como Representante Legal.

AVISO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Prorrogação da Licença de Instalação Corretiva nº. 039/2014, para o parcelamento de solo urbano denominado, Núcleo Urbano de São Sebastião - URB 114/09, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, processo SEI - 00392-00005225/2018-79.

Brasília/DF, 06 de julho de 2018.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 48/2018

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICA a CONVOCAÇÃO de 4 (quatro) candidatos indicados para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda da entidade AMS. A relação se encontra disponível no portal da CODHAB, referente ao Edital de Chamamento nº 18/2013 para o projeto de Samambaia, no período compreendido entre 16/07/2018 a 29/08/2018.

Brasília/DF, 11 de julho de 2018.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 49/2018

O Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve TORNAR PÚBLICA A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à QR 18 Conjunto B Lote 26 Buritis 4 Planaltina/DF, em nome de Srº, Rosimar Alves da Silva, CPF Nº 584.882.11-34.

Brasília/DF, 11 de julho de 2018.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO Nº 00060-00205356/2017-71 - CODHAB/DF - CONCORRÊNCIA Nº 7/2018

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB comunica aos interessados o resultado da análise técnica da documentação de habilitação do processo nº 00060-00205356/2017-71, concernente à modalidade Concorrência, 07/2018 cujo objeto é a contratação de empresa para a execução da obra de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde para 07 equipes, localizada no empreendimento Parque do Riacho, na quadra QS 09 Conjunto 01 Lote 01, Riacho Fundo II, conforme os projetos técnicos, especificações, serviços e orçamento contidos nos Anexos do Edital, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. O resultado da análise da Comissão Permanente de Licitações e Contratos-CPL e da GEPHAB/DIPRO/CODHAB, onde foram desclassificadas as Empresas por não atenderem o item nº 5.1.2 do Edital da Concorrência nº 007/2018: Empresas Cosama Engenharia Eireli CNPJ: 33.241.324/0001-70; Vital Engenharia e Arquitetura Ltda CNPJ: 17.863.345/0001-71. As empresas aptas a continuar neste certame são: GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.000.050/0001-31; INFRA ENGETH INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 237.437/0001-79; PRIMECON CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 07.945.776/0001-23; RTZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EP CNPJ: 11.382.760/0001-27; SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP CNPJ: 07.561.334/0001-83; SETA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 07.812.871/0001-59; COMBRASEN COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 06.043.260/0001-20. Informamos que o prazo para recurso será de 5(cinco) dias uteis, o qual se findará em 16/07/2018 e para as contras razões 5(cinco) dias uteis o qual se findará em 23/07/2018 e para a decisão da CPL até 5(cinco) dias uteis.

Brasília/DF, 09 de julho de 2018

CLAYLTON ARAGÃO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 141.001.750/2013. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua à loja 04 (lotes 24 e 25), situada no SHCS CLS Quadra 214 Bloco C, de propriedade de D'Paula Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme justificativa constante no processo em referência. RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS - Administradora Regional.

Processo: 141.003.198/2017. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo único art. 31 do Decreto 38.172/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua à loja 25 situada no SHCN CLN Quadra 214 Bloco D, de propriedade de Maria da Penha Cordeiro Pereira, conforme justificativa constante no processo em referência. RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS - Administradora Regional.

Processo: 141.003.198/2017 Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo único art. 31 do Decreto 38.172/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua à loja 23 situada no SHCN CLN Quadra 214 Bloco D, de propriedade de Fernando de Carvalho Sobrinho, conforme justificativa constante no processo em referência. RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS - Administradora Regional.

Processo: 141.004.064/2014. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua à loja 03 (lotes 01 e 02), situada no SHCS CLS Quadra 406 Bloco A, de propriedade de Jair Felipe da Silveira, conforme justificativa constante no processo em referência. RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS - Administradora Regional.

Processo: 141.004.022/2017. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo único art. 31 do Decreto 38.172/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua à lojas (15, 19, 29, 33, 43 e 47) situada no SHCN CLN Quadra 209 Bloco A, de propriedade de Karla Cristina Bittar, Adriana Bittar e Eduardo Bittar, conforme justificativa constante no processo em referência. RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS - Administradora Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2018 - RA XV. ASSINATURA: 25/06/2018. PARTES: Administração Regional do Recanto das Emas - DF e a Daniel de Lima Santos, CNPJ nº 21.324.425/0001-26, PROCESSO Nº 145.000.171/2017. Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, inciso III c/c o Art. 26, ambos da Lei 8.666/1993. OBJETO: Prestação de serviços de obras de instalação e fornecimento de equipamentos, com execução de circuito adequado para prática de calistenia - Recanto das Emas, Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 59.117; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6210.1110.8190; FONTE DE RECURSO: 100; UG: 190.117; NATUREZA DE DESPEZA: 44.90.51 ESFERA: 1 ID: 6; EMPENHO 2018NE00144, DATADO DE: 25/06/2018, VALOR DO EMPENHO: R\$ 123.651,18 (cento e vinte três mil e seiscentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 123.651,18 (cento e vinte três mil e seiscentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos. EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos, Gestor co-executor: FRANCIÉLIO FELIX DA SILVA, matrícula nº 160.002-22, nomeado no DODF nº 119, Ordem de Serviço nº 27/2018 de 19 junho de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 03, DE 11 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição para a Eleição de Representantes do Comitê Consultivo de Adolescentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, conforme deliberado na 56ª Reunião Plenária Extraordinária do dia 03/07/2018.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a prorrogação do período de inscrições para a Eleição de Representantes do Comitê Consultivo de Adolescentes, de que trata o Edital nº 1, de 4 de junho de 2018.

Torna pública, ainda, a retificação das datas constantes no Anexo II - Cronograma do Edital nº 1, de 4 de junho de 2018.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

ANEXO II - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	HORA	LOCAL
Período de inscrição do candidato com o preenchimento do formulário específico online, conforme itens 5.1 e 5.2.	11 de junho a 27 de julho	Horário comercial.	Site do CDCA/DF
Período da análise das inscrições pela Comissão Eleitoral.	30 de julho a 03 de agosto	9h às 12h/ 14h às 17h	Secretaria Executiva do CDCA/DF
Publicação da lista dos habilitados e inabilitados.	10 de agosto (Data provável)	A partir das 08h	Diário Oficial do DF e/ou Site do CDCA/DF e/ou SECRIANCA/DF
Prazo para o candidato que tiver sua solicitação inabilitada interpor recurso.	13 a 17 de agosto	9h às 12h/ 14h às 17h	Secretaria Executiva do CDCA/DF
Publicação da lista dos habilitados e inabilitados pós recurso.	24 de agosto (Data provável)	A partir das 08h	Diário Oficial do DF e/ou Site do CDCA/DF e/ou SECRIANCA/DF
Assembleia de Eleição para votação e apuração dos votos.	25 de agosto (Data provável)	9h às 12h/ 14h às 17h	Site do CDCA/DF e/ou SECRIANCA/DF
Resultado dos candidatos eleitos.	31 de agosto (Data provável)	A partir das 08h	Diário Oficial do DF e/ou Site do CDCA/DF e/ou SECRIANCA/DF
Posse dos eleitos	01 de setembro (Data provável)	9h às 12h/ 14h às 17h	Site do CDCA/DF e/ou SECRIANCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00842
 PROCESSO nº 00150.00005957/2018-57. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa R&E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME. - CNPJ nº 30.091.109/0001-42. Do Objeto: despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de material (switch) para atender as necessidades dos próprios da Secretaria de Estado de Cultura do DF, conforme especificações constantes do termo de referência. Item 1 - Switch Gigabit Ethernet com capacidade de operação em camada 3 do modelo OSI. Prazo: 15 dias. Valor: R\$ 7.995,00 (Sete mil novecentos e noventa e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.126.6002.2557.2625 Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 11 de julho de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00841
 PROCESSO nº 00150.00006304/2018-95. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa BANCO DE BRASÍLIA S/A. - CNPJ nº 00.000.208/0002-91. Do Objeto: despesa visando o pagamento de multas em decorrência de infringência às normas de segurança contra incêndio e pânico do estabelecimento denominado Memorial dos Povos Indígenas, o que gerou os autos de infração nº 124-15/2016 e 872/2018. Prazo: 10 dias. Valor: R\$ 886,55 (Oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.963, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 11 de julho de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00843
 PROCESSO nº 00150.00006423/2018-46. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AMPLA PRODUÇÕES LTDA - EPP. - CNPJ nº 10.140.124/0001-26. Do Objeto: despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, sonorização, equipamentos, materiais e serviços, para realização do projeto "JORNADA DE BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL" no Museu da República nos dias 15, 16 e 17 de agosto 2018, conforme termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2018-SECULT. - ATA nº 01/2018. Lote 54 - Item 54.3 - Van executiva com motorista a disposição para traslado. Lote 56 - Item 56.4 - Coffee Break - Cardápio mínimo: 15 variedades entre salgados, bolos, doces, pratos quentes e frios, quiches, canapés, folhados, frutas fatiadas, etc; Bebidas: Água com e sem gás, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerantes; duração do fornecimento: Uma hora; Materiais necessários: Pratos, copos, taças, xícaras, talheres, bandejas, jarras, garrafas térmicas, guardanapos, réchauds mobiliário e equipe de copeiragem. Item 56.5 - Coquetel volante - Cardápio mínimo: 30 tipos de salgados variados; bebidas: Água com gás e sem gás, quatro tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerantes; Duração do fornecimento: Quatro horas; Materiais necessários: Pratos, copos, taças, xícaras, talheres, bandejas, jarras, garrafas térmicas, guardanapos, réchauds mobiliário e equipe de copeiragem e garçons. Lote 83 - Item 83.1 - Sistema de sonorização (Auditório ou Similar); Lote 105 - Item 105.8 - Mesa diretiva para eventos, com 08 cadeiras, "poltronas, mesas de apoio, toalhas, sobre-toalhas e arranjos florais"; Lote 97 - Item 97.1 - Fotógrafo Profissional (com edição) - Responsável pelo registro fotográfico digital de todo evento, com qualidade jornalística, em dvd; com entrega de até 05 dias após término do evento. Item 97.3 - Designer gráfico capacitado para criação de artes para todo material promocional e publicitário (Banners, cartazes, programas, certificados, hot site, etc); Item 97.2 - Captação de imagens (com edição) filmagem em sistema digital, com câmara apoiada em tripé pantográfico de cabeça móvel; E operador de câmara para carga horária de 10 horas e Item 97.5 - Edição de imagem em ilha digital, com recursos de geração de caracteres, inserção de menus, legendas e títulos, com software de efeitos de edição de áudio; E profissional de edição de audiovisual. Prazo: 35 dias. Valor: R\$ 31.664,16 (Trinta e um mil seiscientos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3718.0001 Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de julho de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00844
 PROCESSO nº 00150.00006423/2018-46. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa PRO VIDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA. - CNPJ nº 13.542.814/0001-08. Do Objeto: despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de projeção box truss, para realização do projeto "JORNADA DE BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL" no Museu da República nos dias 15, 16 e 17 de agosto 2018, conforme termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2018-SECULT. - ATA nº 01/2018. Lote 90 - Item 90.5 - Tela de projeção de até 300 polegadas; Item 90.2 - Projetor multimídia - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de projetor multimídia de até

5.000 anilumens, contraste de até 2.000: 1, resolução de 1024 x 768 pixels, com estrutura para ser pendurado e Lote 68 Item 68.2 - Box Truss Q30 5m de altura por 4m de largura. Prazo: 35 dias. Valor: R\$ 1.418,07 (Um mil quatrocentos e dezoito e sete centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3718.0001 Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de julho de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00845
 PROCESSO nº 00150.00006423/2018-46. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa SMART PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - CNPJ nº 10.201.909/0001-61. Do Objeto: despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos e RH, para realização do projeto "JORNADA DE BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL" no Museu da República nos dias 15, 16 e 17 de agosto 2018, conforme termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2018-SECULT. - ATA nº 01/2018. Lote 49 - Item 49.1 - Confeção de banners em lona vinílica com acabamento em bastão e corda. Impressão 4/0 cores, com instalação; Lote 95 Item 95.1 - Produtor do Evento - Responsável pela organização do evento, mesa diretora, nominata, e roteiro, quando necessário; Lote 99 Item 99.4 - Recepcionista Monolíngue - Prestação de serviço de profissionais uniformizados, com experiência em eventos, para recepcionar, auxiliar e informar dados do evento (3 por dia); Lote 49 Item 49.1 - Impressão de banner em lona vinílica, com acabamento em Ilhós de 5 de altura por 4 largura com instalação. Prazo: 35 dias. Valor: R\$ 3.711,00 (Três mil secentos e onze reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3718.0001 Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de julho de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00847
 PROCESSO nº 00150.00006423/2018-46. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ROBERTO SÁ RODRIGUES DE SOUSA ME. - CNPJ nº 18.297.749/0001-08. Do Objeto: despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de notebook, para realização do projeto "JORNADA DE BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL" no Museu da República nos dias 15, 16 e 17 de agosto 2018, conforme termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2018-SECULT. - ATA nº 01/2018. Lote 107 - Item 107.4 - Fornecimento de notebook com as seguintes configurações mínimas: Processador Intel Core 2 duo ou similar, 2,8 GHZ de velocidade, HD de 120 GB, memória de ram 2GB, leitor e gravador de cd e dvd e entradas Usb. (2 por dia). Prazo: 35 dias. Valor: R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3718.0001 Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de julho de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00846
 PROCESSO nº 00150.00006423/2018-46. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa DESPERTA SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 04.590.375/0001-00. Do Objeto: despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de ponto de internet, para realização do projeto "JORNADA DE BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL" no Museu da República nos dias 15, 16 e 17 de agosto 2018, conforme termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2018-SECULT. - ATA nº 01/2018. Lote 37 - Item 37.1 - Fornecimento de ponto de internet banda larga ADSL, de 15 GB de capacidade. (1 ponto por dia). Prazo: 35 dias. Valor: R\$ 627,00 (Seiscentos e vinte e sete reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3718.0001 Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de julho de 2018.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 026/2018 - SEC
 PROCESSO Nº 150.00006380/2018-09 DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CASA DA VILA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.996.915/0001-48, neste ato representada por CAMILA PALATUCCI ARANTES, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "ARTE ONDE EU QUERIA - CINEMA, MÚSICA E POESIA", em um espaço público conhecido popularmente como "Praça da Poesia" na Asa Norte - Brasília, onde ocorrerão apresentações musicais, exibição de filmes e documentários, além de recital de poesia, com gratuidade de acesso ao público em geral, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13392621928310035; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00828, emitida em 10/07/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 28/10/2018. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: Suzana Rachel de Macedo Rodrigues, Matrícula 233325-2, Assessora Especial. DATA DA ASSINATURA: 11/12 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CAMILA PALATUCCI ARANTES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 311/2018

PROCESSO: 00150-00006159/2018-42; NOTA DE EMPENHO Nº 00418/2018; DAS PARTES: DF/SEC/FAC X SAVART E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME. Na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 311/2018; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "PROMOÇÃO DE PLATAFORMAS" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 48.879,74 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Beneficiário/a especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013 e Portaria nº 106/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SEC/DF: Luís Guilherme Almeida Reis; BENEFICIÁRIO/A: SAVART E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME.

INEDITORIAIS

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO
ITENS REMANESCENTES
CHAMAMENTO Nº 155/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 155/2018 - Itens Remanescentes, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 18/06/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Agulha, Frasco, Pipeta,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02 e 03 para a empresa Genética Comércio, Importação e Exportação Eireli, pelo valor total de R\$ 3.932,46 (Três mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos). Brasília/DF, 12 de julho de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 112/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 112/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 17/05/2018, cujo objeto é a Aquisição de Aquecedor de gel, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Al Cezar Comércio de Equipamentos Médicos -Me, pelo valor total de R\$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais). Brasília - DF, 12 de julho de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 163/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 163/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 18/06/2018, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Informática (Monitor, Mouse, Conjunto teclado mouse wireless e Apresentador de slides, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 03, 04 e 05 para a empresa Nathan's - Comercial Ltda, pelo valor total de R\$ 1.895,00 (Mil, oitocentos e noventa e cinco reais); item 02 para empresa Ótimo Tecnologia Ltda-Me, pelo valor total de R\$ 16.722,50 (Dezesseis mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Brasília/DF, 12 de julho de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB. FILANTROPIA-89/2018.

**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BENEDITO
AÇÃO SOCIAL EMPREGO E CIDADANIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os sócios da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BENEDITO AÇÃO SOCIAL EMPREGO E CIDADANIA, CNPJ: 07.613.251/0001-90, para Assembleia Geral dia 23/07/2018, Na QN 206 cj. C Lt. 02 sl. 106, Samambaia-DF, as 8h primeira chamada e as 8:30h. em segunda chamada. Pauta: aprovação da alteração do estatuto. Benedito do Nascimento, Presidente. DAR-840/2018.

CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 210

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em conformidade com o art. 6º c/c 7º, § único, da Convenção do Condomínio, ficam os senhores condôminos do Bloco C da SQN 210 convocados para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23/07/2018 (segunda-feira) no salão de festa do Bloco A desta quadra com 1ª chamada às 19h00min, e a 2ª chamada às 19h30min. Assuntos em Pauta: A) Apresentação das atividades técnicas e jurídicas associadas à queda da laje de avanço da garagem e deliberação quanto a medidas para reconstrução da área; B) Aprovação de proposta de acordo junto à Seguradora para fins de quitação quanto ao sinistro e apólice; C) Assuntos Gerais. Fica registrado que nos termos da Convenção de Condomínio e Código Civil Brasileiro as deliberações tidas pela maioria dos presentes obrigam a todos. Brasília/DF, 12 de julho de 2018. CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 210 Síndica. DAR-841/2018.

POSTO ESTRADA PARK LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - REFORMA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Reforma nº 13/2018 para atividade de POSTO DE GASOLINA, na QNL 30 CONJUNTO A LOTE 12 - TAGUATINGA DF PROCESSO 00391-00018115/2017-14. MARCOS PEREIRA LOMBARDI. DAR-843/2018.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018(*)

Processo: 00480-00002589/2018-44. Partes: DF CGDF x CGEMG. Objeto: Estabelecimento de parceria técnica entre a CGDF e a CGEMG, visando a implementação de ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento de projetos que possam contribuir para a prevenção e o combate a corrupção, a promoção da transparência e ética pública, o fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública com maior efetividade na proteção dos recursos públicos, além do intercâmbio de experiência entre os participantes, informações e tecnologias, de forma a incrementar essas ações, bem como a cessão de sistemas informatizados que sejam de propriedade dos participantes, incluindo código fonte, banco de dados e documentação correlata, com vistas ao incremento da transparência, do controle social e a otimização e simplificação dos processos internos. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. Assinatura: 06.06.2018. Signatários: pela CGDF, Lúcio Carlos de Pinho Filho, Secretário de Estado Controlador-Geral, e pela CGEMG, Eduardo Martins de Lima. Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 120, de 26/06/2018, pág. 64

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2018(*)

Processo: 00480-00002709/2018-11. Partes: DF CGDF x DPDF. Objeto: estabelecimento de parceria técnica entre a CGDF e a DPDF, visando a implementação de ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento de ações, projetos e programas que possam contribuir para a educação cidadã, com foco na orientação acerca dos direitos e deveres no âmbito da relação Estado-cidadão, a prevenção e o combate à corrupção, a promoção da transparência e ética pública, o reforço do papel da ouvidoria enquanto efetivo mecanismo de participação social, o uso da mediação enquanto ferramenta preventiva de resolução consensual de conflitos, o fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública com maior efetividade na proteção dos recursos públicos, além do intercâmbio de experiência entre as partes, capacitações, informações, tecnologias e infraestrutura física, bem como a cessão de sistemas informatizados que sejam de propriedade dos participantes, incluindo código fonte, bases de dados e documentação correlata, com vistas ao incremento da transparência, do controle social e a otimização e simplificação dos processos organizacionais. Vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura. Assinatura: 13.06.2018. Signatários: pela CGDF, Lúcio Carlos de Pinho Filho, Secretário de Estado Controlador-Geral, e pela DPDF, Maria José Silva Souza de Nápólis.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 125, de 04/07/2018, página 59

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2018(*)

Processo: 0480-000056/2017. Partes: DF CGDF x CGM-SP. Objeto: consolidar o Acordo de Cooperação nº 02/2015 e o Termo de Cooperação nº 04/2015 em um único instrumento visando: I - desenvolver projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública; II - compartilhar e promover o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, objetivando viabilizar a utilização, pela CGDF, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo - SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo; e III - implementar ações conjuntas que assegurem a realização de compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela CGM-SP, do Sistema Informatizado de Ouvidoria - Ouv-DF, doravante denominado Ouv-DF de autoria da CGDF, de interesse mútuo. Vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura. Assinatura: 20.06.2018. Signatários: pela CGDF, Lúcio Carlos de Pinho Filho, Secretário de Estado Controlador-Geral, e pela CGM-SP, Gustavo Gonçalves Ungaro.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 125, de 04/07/2018, página 59